



CÂMARA MUNICIPAL

22. MAR 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ATA Nº 6

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara, Senhores/as: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Sérgio Manuel Vieira Bastos, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, D.ª Valentina Sanchez Silva, Dr.ª Paula Celeste Alves de Sousa Mourão, Dr. Manuel Joaquim Ferreira Matias Alves e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram *14 h 30 m.*

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

22.MAR.2024



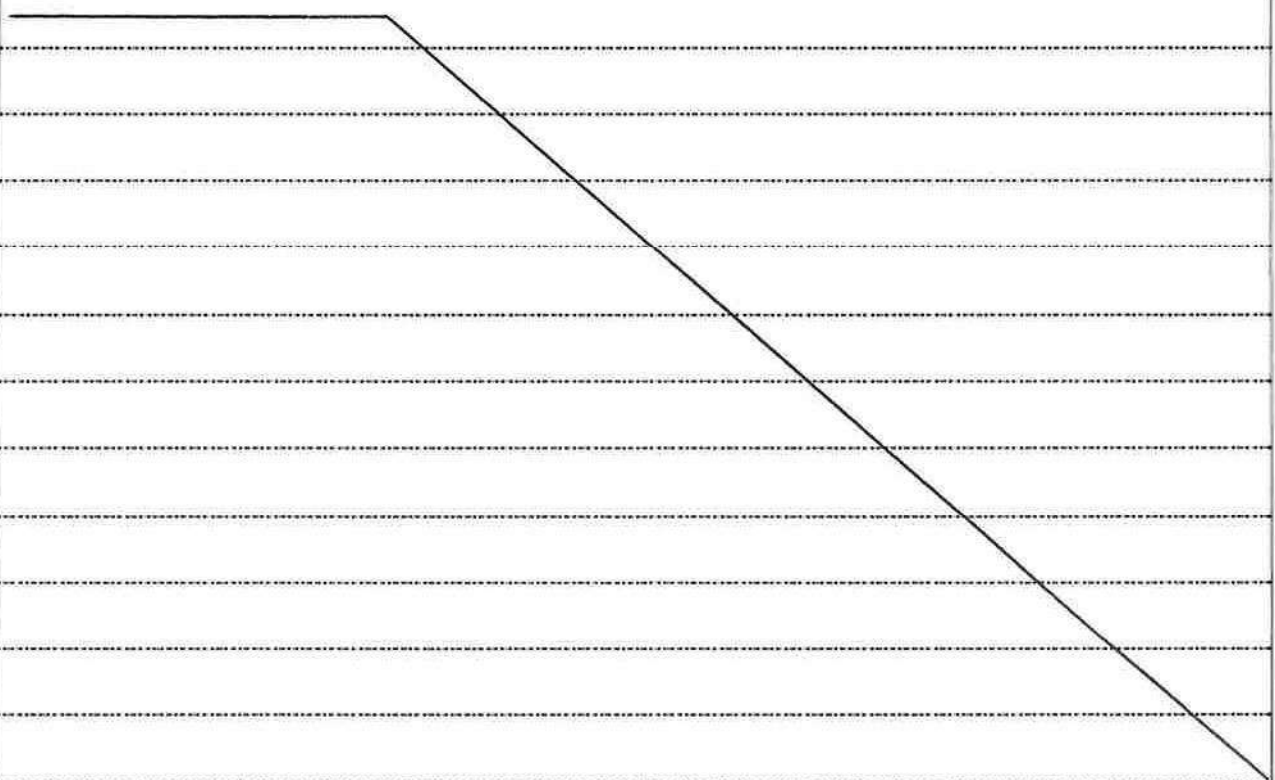
**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Referiu que existem umas grades nos terrenos em frente ao Hospital Fernando Pessoa e questionou o que está a ser feito. -----

----- Senhor Presidente da Câmara – Deu nota de que estão a colocar mais abrigos nas paragens dos transportes. -----

----- Vereadora Senhora Dra. Paula Mourão – Referiu que hoje em dia a biblioteca é muito solicitada por jovens universitários para estudar e que foi informada de que se encontra fechada à segunda-feira durante a hora de almoço e ao sábado. Sugeriu a colocação de funcionários nestes horários, porque é quando os alunos têm mais aproveitamento. -----

----- Senhor Vice-Presidente da Câmara – Deu nota de que têm adaptado a biblioteca para essa finalidade e que ainda esta semana deram conta dessa questão numa reunião com a Associação de Estudantes. Referiu que têm dificuldade em ter funcionários para a biblioteca estar aberta a toda a hora, mas que registam a sugestão e vão tentar melhorar. -----





**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Núcleo dos Órgãos Autárquicos

Ψ Cu

22. MAR 2024

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR  
NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. “Reabilitação da Escola Básica de Vale Ferreiros – Baguim do Monte” – Adjudicação, minuta e alteração do gestor do contrato – Proposta
3. Banda Musical de Gondomar – “Concurso Internacional de Música – Gondomar 2024, Percussão” – Realização e atribuição de apoio – Proposta
4. “Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
5. “Projeto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Gondomar” – Consulta pública - Proposta
6. “Atendimento Integrado de Gondomar (AIG) – “Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Rendimento Social de Inserção (RSI)” – Protocolos de cooperação – Proposta
7. Apoio Extraordinário 3.º Setor – Centro Social de Soutelo – Alteração do prazo – Proposta
8. Processo disciplinar instaurado ao trabalhador [REDACTED], Coordenador Técnico nesta Câmara Municipal

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



## RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

15/03/2024

2

Número  
51Ano  
2024

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	90 582,65	0,00	90 582,65	0,00	90 582,65
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
Banco : Millennium bcp	209 496,12	0,00	209 496,12	0,00	209 496,12
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 414 002,49	0,00	3 414 002,49	0,00	3 414 002,49
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
<b>Sub-Total :</b>	<b>8 783 699,62</b>	<b>4 091 577,06</b>	<b>12 875 276,68</b>	<b>0,00</b>	<b>12 875 276,68</b>
<b>APLICAÇÕES DE TESOURARIA</b>					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Sub-Total :</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total de Disponibilidades :</b>	<b>8 800 286,39</b>	<b>8 183 360,95</b>	<b>16 983 647,34</b>	<b>4 091 813,77</b>	<b>12 891 833,57</b>
DOCUMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Movimentos de Tesouraria :</b>	<b>8 800 286,39</b>	<b>8 183 360,95</b>	<b>16 983 647,34</b>	<b>4 091 813,77</b>	<b>12 891 833,57</b>
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	1 939 924,39	4 090 261,82	6 030 186,21	236,71	6 029 949,50
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	6 860 362,00	1 522,07	6 861 884,07	0,00	6 861 884,07

## Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro	12 356,89
Em Cheques e Vales Postais	0,00

22. MAR 2024

Tesoureiro



Conferi

 Por Delegação do Presidente O Vice  
 Presidente
 

Número 51  
Ano 2024

## Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saida do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	12 386,77	4 091 783,89	4 104 170,66	4 091 813,77	12 358,89
FUNDOS FIXOS	4 200,00	0,00	4 200,00	0,00	4 200,00
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS					
À ORDEM Banco : Banco BPI, S.A.	129 759,12	4 126,56	133 885,68	0,00	133 885,68
Conta : PT50003503510000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	22 762,13	8 313,80	31 075,93	0,00	31 075,93
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1 104 323,76	4 059 870,67	5 164 194,43	0,00	5 164 194,43
Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	207 394,69	13 783,90	221 178,59	0,00	221 178,59
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEREÇÕES ESCOLARES					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	434 618,97	0,00	434 618,97	0,00	434 618,97
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	99 304,33	0,00	99 304,33	0,00	99 304,33
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	15 374,43	0,00	15 374,43	0,00	15 374,43
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	517 789,39	0,00	517 789,39	0,00	517 789,39
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	47 484,81	0,00	47 484,81	0,00	47 484,81
Conta : PT5000350351000058563073 - POLÍCIA					
Banco : Banco BIC Português S.A.	524 979,13	0,00	524 979,13	0,00	524 979,13
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	413 799,53
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 552 028,07	5 482,13	1 557 510,20	0,00	1 557 510,20
Conta : PT50001800003966504500183					

22. MAR 2024

D. Cai



CÂMARA MUNICIPAL

22. MAR 2024



6  
P. Luís

“REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VALE FERREIROS – BAGUIM DO MONTE” – ADJUDICAÇÃO, MINUTA E

**ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Empty lined area for additional text or signatures.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22.MAR.2024

4  
Pleu

## DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 18 de Março de 2024

O Presidente da Câmara  
(Dr. Marco Martins)

### CONCURSO PÚBLICO:

“Reabilitação da Escola Básica de Vale Ferreiros – Baguim do Monte”  
Processo n.º 448/23

### RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO (Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

#### 1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por Deliberação de Câmara de 20.10.2023, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 30/2021 de 21 de maio, na sua versão atual (CCP), tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **863 001,25€**, (oitocentos e sessenta e três mil um euro e vinte e cinco cêntimos) IVA não incluído, para um prazo de execução de **365 dias**.

#### 2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

Tendo resultado nas seguintes propostas admitidas:

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
2	World Structure – Engineering, Lda	829 620,94 €
6	Tree Civil, Lda	842 100,68 €
4	Construtora Secular, SA	862 415,95 €



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento de Obras Municipais

22.MAR.2024

8  
Claudia

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

Mais se informa que, foi designado como gestor do contrato a Arq.ª Claudia Silva, Técnica Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais, no entanto, em virtude de a mesma se encontrar em fase de deixar de exercer funções no Município de Gondomar, a mesma não poderá acompanhar os trabalhos da referida empreitada.

Nos termos do disposto do art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes.


Em face ao exposto proponho a V.Ex.ª a retificação do ponto 7 da informação de início de procedimento, que passará a ter a seguinte redação: “em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º A do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Eng.º José Eurico Mendes Dias, Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais”

### 3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 2 World Structure – Engineering, Lda, no valor de 829 620,94 €, IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias.

Gondomar, 16 de fevereiro de 2024

O Júri do Procedimento

  
(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

  
(Eng.º José Eurico Mendes Dias)

  
(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

22. MAR 2024

4  
Cei

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA**

**Proc. nº ---/24**

**Valor: € 829.620,94**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**E**

**WORLD STRUCTURE - ENGINEERING, LDA.**, com sede na Rua das Regadas, número 185, Município de Cinfães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e com o número único de matrícula e de identificação fiscal **514.973.773**, titular do alvará de construção número **89238-PUB**, representada pelo gerente, **Fábio José Sequeira Alves de Melo**, com domicílio profissional na Rua das Regadas, número 185, Município de Cinfães, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em -- de ---- de ----, válida até -- de -- de ---- e verificada em -- de ---- de 2024, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 20 de outubro de 2023, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, para a Empreitada de **“Reabilitação da Escola Básica de Vale Ferreiros – Baguim do Monte”**;

10  
V. C. A.

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2024, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;
- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2024;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---,---,---, com o número sequencial de compromisso -----;
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com a Gop's -----/--Aç --, do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar;
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 15 de janeiro de 2024, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;
- Foi comunicado aos concorrentes, em 2 de fevereiro de 2024, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **"Reabilitação da Escola Básica de Vale Ferreiros – Baguim do Monte"**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

- 1- Os trabalhos serão executados no prazo de **trezentos e sessenta e cinco dias**, nos termos do n.º 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.
- 2- O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

22.MAR.2024

22

**TERCEIRA:**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

- 1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte euros e noventa e quatro cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.
- 2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.
- 3- Este contrato não produz efeitos financeiros, antes do visto do Tribunal de Contas.

**QUARTA:**

**(Revisão de Preços)**

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F-06 – Reabilitação Média de Edifícios**, prevista no Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República no dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

**QUINTA:**

**(Caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número -----, emitida em -- de ----- de 2024, pela -----, com sede na -----, número --, em Lisboa, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**SEXTA:**

**(Cessão da Posição Contratual)**

- 1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a

22. MAR 2024

J2  
V. Cui

resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

**SÉTIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

**OITAVA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**NONA:**

**(Disposições Finais)**

1- Foi a Arq.<sup>a</sup> Cláudia Pinheiro Vieira da Silva, a exercer funções de Técnica Superior do Departamento de Obras Municipais, nos termos do art.º 290º-A do CCP, designado como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

22. MAR 2024

13  
D. Cui

- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de ----;
  - c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de ----;
  - d) Certidão permanente do registo comercial;
  - e) -- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ---- de ----;
  - f) Registo Central de Beneficiário Efetivo;
  - g) Plano de Prevenção de Corrupção e de Infrações Conexas.
- Feito em -- de ----- de 2024.

<b>Primeiro Outorgante</b>	<b>Segundo Outorgante</b>
<b>MUNICÍPIO DE GONDOMAR</b>	<b>WORLD STRUCTURE - ENGINEERING, LDA.</b>
<b>Dr. Marco André Martins</b>	<b>Fábio José Sequeira Alves de Melo</b>



**CONTRATO: CP-REAB.ESCOLA B.VALE FERREIROS/2024**

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

N.Seq.: 79311

**Cabimento prévio: PROP.: CP-ESC.B.VALE FERREIR/2023**

Contrato:

Entidade: 20610 World Structure-Engineering, Lda  
NIF: 514973773Orgânica: 20 Educação, Formação e Emprego  
Económica: 07010305 EscolasGOP: 24 Ano 2024  
20 EDUCAÇÃO

2022/42 BENEFICIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES

Acc.: 11 Escola EB Vale Ferreiros

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
18/03/2024	4455	640 346,93				640 346,93		CP - EMPREITADA - REABILITAÇÃO ESCOLA BÁSICA DE VALE FERREIROS - B. MONTE
18/03/2024	4456					640 346,93	239 051,27	CP - EMPREITADA - REABILITAÇÃO ESCOLA BÁSICA DE VALE FERREIROS - B. MONTE

22.MAR 2024


 22  
 2024



CÂMARA MUNICIPAL

22. MAR 2024



GONDOMAR  
Município de Gondomar

15  
16/03

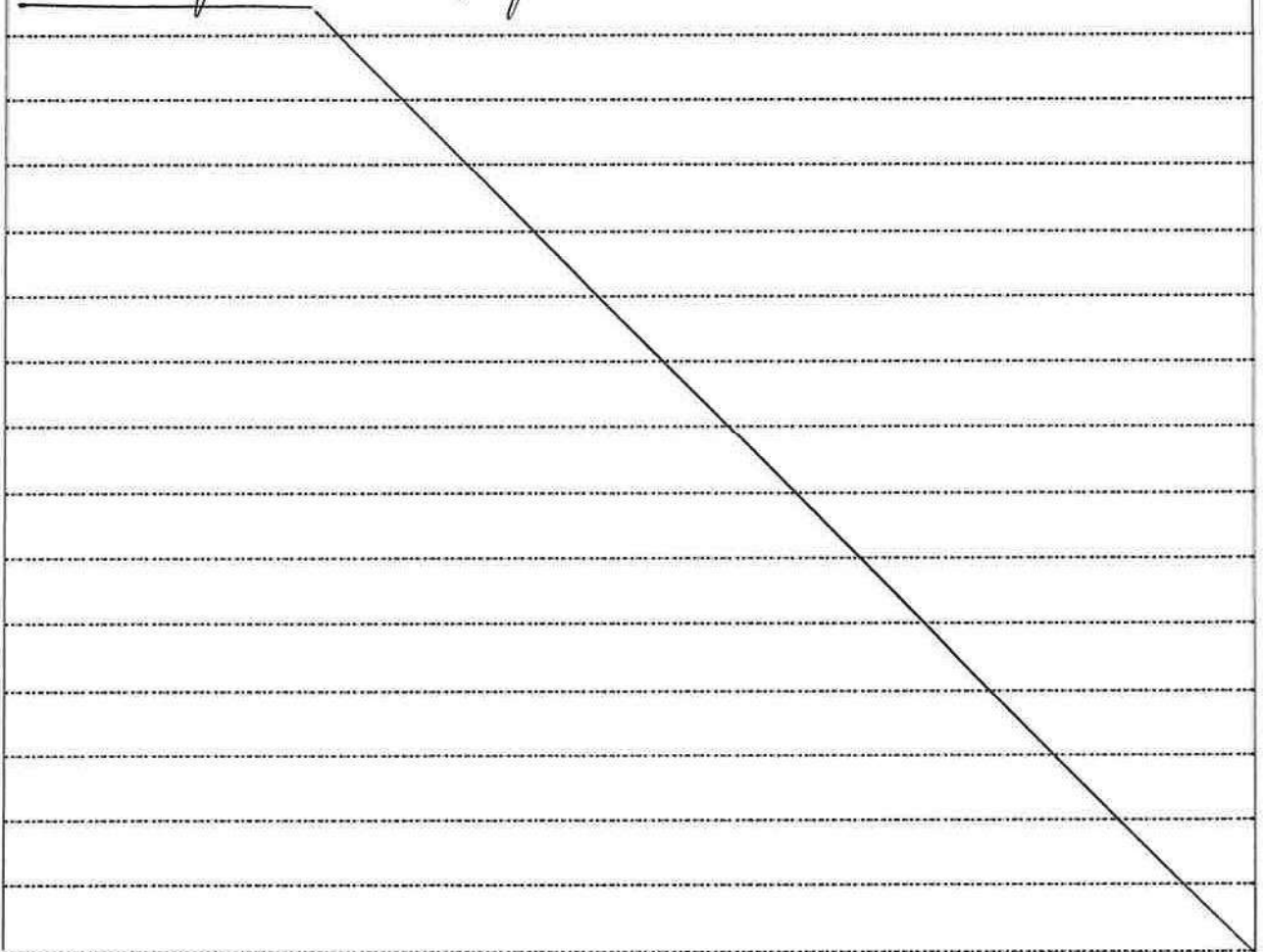
BANDA MUSICAL DE GONDOMAR – “CONCURSO INTERNACIONAL DE MÚSICA – GONDOMAR 2024, PERCUSSÃO”

— REALIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROPOSTA —

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta  
pela seguinte:

— Pelos vereadores/as Senhoras/as Sr.º Valentim Sanchez, Sr.º Paula Moura e Sr.º Manuel Matias Alves foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.





**GONDOMAR**

*o Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

22. MAR 2024

16  
C. C. C.

CONCURSO  
P/ Percussão  
J. M. S.

## PROPOSTA

### Apoio Concurso Internacional de Percussão, a realizar em parceria com a Banda Musical de Gondomar

A Câmara Municipal de Gondomar retoma, em parceria com a Banda Musical de Gondomar, a organização de nova edição do Concurso Internacional de Música – Gondomar 2024, dedicado à **Percussão**.

O Concurso irá decorrer entre os dias 23 e 27 de março de 2024, no Auditório Municipal de Gondomar e na sede da Banda Musical de Gondomar e estará aberto a todos os percussionistas de qualquer nacionalidade, nas seguintes categorias:

- Categoria A – até aos 11 anos;*
- Categoria B – dos 12 aos 14 anos;*
- Categoria C – dos 15 aos 18 anos;*
- Categoria D – a partir dos 19 anos.*

Este concurso pretende ser mais uma oportunidade para Gondomar servir de palco a momentos musicais únicos e possibilitar, igualmente, o contacto entre músicos de várias nacionalidades numa troca de experiências e enriquecimento musical e pessoal.

Atendendo à complexidade da sua organização em termos logísticos, técnicos e humanos estimam-se diversas despesas, nomeadamente com os membros convidados do júri.

Assim, as despesas inerentes a este concurso estarão alocadas essencialmente a honorários, alimentação, viagens e estadias, assim como à atribuição de prémios aos vencedores das quatro categorias, conforme orçamento que se anexa à presente proposta;

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

### Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a realização do Concurso Internacional de Música – **Gondomar 2024, PERCUSSÃO** em parceria com a Banda Musical de Gondomar;
2. Que a Ex.ma Câmara delibere autorizar a atribuição do montante global de 12.000,00€ (doze mil Euros) à Banda Musical de Gondomar, para apoio à organização do referido concurso, sendo que 50% desse valor (seis mil Euros) será pago até ao final do mês de março e o remanescente após o termo do Concurso.



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão da Cultura

22. MAR 2024

17  
P. C. C.

Paços do Concelho, 12 de março de 2024.

Por Delegação do Presidente da Câmara<sup>1</sup>

O Vice-Presidente,

  
(Luís Filipe de Araújo)



<sup>1</sup> Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.



22. MAR 2024



18  
P. Luís

## Concurso Internacional de Música de Gondomar 2024 – Percussão

A Câmara Municipal de Gondomar, em parceria com a Banda Musical de Gondomar está a organizar mais uma edição do concurso internacional de música, que este ano incidirá na vertente de **Percussão**

O concurso, ocorrerá entre os dias 23 e 27 de março de 2024, no Auditório Municipal de Gondomar, e na sede da Banda Musical de Gondomar será aberto a todos os percussionistas, de qualquer nacionalidade, em cinco categorias (**Categoria A1** - até aos 10 anos de idade; **Categoria A2** – dos 11 aos 12 anos de escolaridade; **Categoria B** - dos 13 aos 15 anos de idade; **Categoria C** - dos 16 aos 18 anos de idade e **Categoria D** – a partir dos 19 anos).

Este concurso pretende ser mais uma oportunidade para Gondomar servir de palco a momentos musicais únicos e possibilitar, igualmente, o contacto entre músicos de várias nacionalidades, numa troca de experiências.

Atendendo a que se trata de uma organização complexa em termos logísticos, técnicos e humanos, estimando-se despesas diversas, com os elementos do júri convidados e, que desde já se junta à presente proposta os currículos respetivos. Assim, as despesas inerentes a este concurso devem-se essencialmente a honorários, alimentação, viagens e estadias, assim como com a atribuição de prémios aos vencedores das cinco categorias do concurso;

O Júri será composto pelos percussionistas André Dias, Agostinho Sequeira e Juanjo Guillem. Como compositor residente, Francisco Sequeira, que compôs peças para todas as categorias deste concurso. Teremos dois workshops com Joaquim Alves e Juanjo Guillem.

Concerto de abertura com André Dias e Francisco Fernandes (Vencedor da última edição) e concerto de Encerramento com Juanjo Guillem e Agostinho Sequeira (Vencedor da edição de 2018).

À semelhança das edições anteriores propõe-se que a Câmara possa atribuir o montante global de 12.000,00€ (doze mil euros), à Banda Musical de Gondomar, para apoio à organização do Concurso Internacional de Música de Gondomar 2024 – Percussão.



André Dias



Juanjo Guillem



Agostinho Sequeira



Francisco Ribeiro

22.MAR.2024

Inscrições 2024

su  
V. C. C.

<b>Categoria em que se inscreve:</b>	<b>Nome (completo):</b>
Categoria A1	Afonso Fernandes Brandão
Categoria A1	Camila Coelho Costa
Categoria A1	Ema dos Reis Pimenta
Categoria A1	Eva Maria Novo de Sousa
Categoria A1	Guillem López i Vanyó
Categoria A1	Lourenço Costa Gomes
<b>Categoria A1</b>	Manuel Deveza Herdade
<b>Categoria A1</b>	Maria Machado Vieira
Categoria A1	Miguel Padrão Dias Oliveira
Categoria A1	Tiago Afonso Fernandes Claro
Categoria A1	Vicente Luís Verhanito dos Anjos

<b>Categoria em que se inscreve:</b>	<b>Nome (completo):</b>
Categoria A2	Afonso de Almeida Dias
<b>Categoria A2</b>	André Rego Pereira dos Santos
<b>Categoria A2</b>	Beatriz Martins Ferreira
Categoria A2	Bernardo Adler Carvalho Alves dos Reis
Categoria A2	Bruno Pla Tormo
Categoria A2	Damião <b>Lourenço</b> da Cunha Costa Mendes
Categoria A2	Diego Gomes Ferreira
Categoria A2	Diogo Neves Miranda
Categoria A2	Filipa Massa Coimbra
Categoria A2	Francisco Maria de Brito Rodrigues e Freire Soares
<b>Categoria A2</b>	Gaspar Luís Bessa Mendes Penha
Categoria A2	Gonçalo Manuel Gamelas de Castro Santos
<b>Categoria A2</b>	João Clemente Sousa
<b>Categoria A2</b>	João Luís Ribeiro Silva
Categoria A2	João Nuno Dionísio Gomes
Categoria A2	João Rosa Marques do Souto e Lima
Categoria A2	José Miguel Carvalheiro Leão Varela
Categoria A2	Leonor Duarte Moreira da Costa
Categoria A2	Lúcia Carina Pereira
Categoria A2	Martim Simão dos Santos Guedes
Categoria A2	Pedro Jodão Mota
Categoria A2	Rodrigo Duarte Costa de Carvalho Azevedo
Categoria A2	Rodrigo Lima Alves
Categoria A2	Santiago Correia Martins
Categoria A2	Sebastião Santos Silva Herdade
<b>Categoria A2</b>	Tomás Rebelo Marques
Categoria A2	Tomás Vicente Fernandes
Categoria A2	Vicente Manuel de Vasconcelos dos Santos

<b>Categoria em que se inscreve:</b>	<b>Nome (completo):</b>
Categoria B	Afonso Duarte Feliciano
Categoria B	Alexandre Tomás Gomes da Mota
Categoria B	André Machado Silva
Categoria B	André Vieira Fernandes



<b>Categoria B</b>	António Pedro Manuel Neves
Categoria B	HUGO FREITAS OLIVEIRA
Categoria B	João Dantas Nunes <b>Gregório</b> Moreira
Categoria B	<b>Jorge</b> Wilian <b>Araújo</b> do Vale Pinheiro
<b>Categoria B</b>	José <b>Diogo</b> Porfirio Flores <b>Marques Tapadas</b>
<b>Categoria B</b>	Leonardo da Silva Couto
<b>Categoria B</b>	Lucas Gonçalves Viana Pereira
Categoria B	Manuel Moura de Sousa Dias
Categoria B	Maria Nascimento dos Santos
Categoria B	Miguel de Sousa Faria Martins
<b>Categoria B</b>	Miguel Saraiva Coelho
Categoria B	Nuno Gabriel Batista Silvestre
Categoria B	Pedro Ferreira Leal
Categoria B	Pedro Martim Machado Neto

<b>Categoria em que se inscreve:</b>	<b>Nome (completo):</b>
<b>Categoria C</b>	Alexandre Carvalho Barbosa
Categoria C	Alexandre da Mota Andrade
Categoria C	Beatriz Salvador Pereira Alberto
Categoria C	Bernardo Vaz Ramos
<b>Categoria C</b>	Francisco Gabriel Bessa Teixeira
<b>Categoria C</b>	Gaspar Marques Costa
<b>Categoria C</b>	João José Franco Fialho
<b>Categoria C</b>	Luís Filipe Santos Moreira
<b>Categoria C</b>	Manuel João Gomes Machado Ferreirinho Dias
Categoria C	Manuel Miguel Antunes Dias
<b>Categoria C</b>	Nádia Isabel Carvalho Oliveira
Categoria C	Pedro Nunes Arrieche
Categoria C	Rui Pedro Rocha Melo
Categoria C	Vasco <b>Rodrigues</b> Monteiro

<b>Categoria em que se inscreve:</b>	<b>Nome (completo):</b>
<b>Categoria D</b>	<b>Gonçalo</b> Guimarães Lopes Oliveira Flores
Categoria D	Jaime <b>Rodrigues</b> Pereira
Categoria D	João Pedro Pinto Lourenço
Categoria D	Luís Bernardo de Figueiredo Tavares Carvalho da Silva
<b>Categoria D</b>	Miguel Gutiérrez Mozo
Categoria D	<b>Miguel</b> José Ricardo Pires

22. MAR 2024

92  
Págs

Localidade:	Escola de Música que frequenta:
Aveiro	Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro
Porto	Conservatório de Música do Porto
Gondomar	Conservatório de Música de Gondomar
Gondomar	Conservatório de Música de Gondomar
Valencia	Ad Libitum Associació Unió Musical Bocairent
Rio Tinto	Academia de Música de Costa Cabral
Linda-a-Velha	Escola de Música Nossa Senhora do Cabo
Crestuma	Academia de Música de Vilar do Paraíso
Algés	Escola de Música de Nossa Senhora do Cabo
Gondomar	Conservatório de Música de Gondomar
Seixal	Escola Artística de Música do Conservatório Nacional - Pólo do Seixal

Localidade:	Escola de Música que frequenta:
Albergaria-a-velha	Conservatório de Música da Jobra
Póvoa de Santa Iria	Conservatório Regional Silva Marques
Gafanha do Carmo	Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian
Loures	Escola Artística Música Conservatório Nacional
Montaverner	Ad libitum Escuela de Musica
Pedrouços	Academia de Música de Costa Cabral
Quinta das Lameiras	Conservatório <b>Regional</b> de Música de Ferreirim
Recardães	Conservatório de Música de Águeda
Sernancelhe	Conservatório Regional de Musica de Ferreirim
Matosinhos	Escola Artística do Conservatório de Música do Porto
Porto	Academia de Música de Costa Cabral
Aveiro	Conservatório de Música de Aveiro Caloutse Gulbenkian
Castelo de Paiva	Academia de Música de Castelo de Paiva
Albergaria-a-velha	Conservatório de Música da Jobra
Oliveira de Azeméis	Academia de Música de Oliveira de Azeméis
Fanzeres - Gondomar	Conservatório de Música de Gondomar
Linda-a-Velha	Escola de Música Nossa Senhora do Cabo
Vilar do Paraíso	Academia de Música de Vilar do Paraíso
Cinfães	Academia de Música de Castelo de Paiva
Gondomar	Conservatório de Música de Gondomar
Leiria	Filarmónica de São Tiago de Marrazes
Vila do Conde	Academia de Música de Costa Cabral
Valadares	Academia de Música de Vilar do Paraíso
Quinta da Marquesa	Conservatório Silva Marques - Alhandra
Linda-a-Velha	Escola de Música de Nossa Senhora do Cabo
Sever do Vouga	Conservatório de Música da Jobra
Lisboa	Escola de Música do Conservatório Nacional
Porto	Conservatório de Música do Porto

Localidade:	Escola de Música que frequenta:
Torres Vedras	Escola Profissional da Metropolitana
Gondomar	Conservatório de Música do Porto
Crestuma	Conservatório Regional de Gaia
Maia	Conservatório de Musica da Maia

22.MAR 2024

Porto	Conservatório de Música do Porto
Guimarães	Conservatório de Música de Guimarães
Rio Tinto	Academia de Música de Costa Cabral
Aveiro	Conservatório de música de Aveiro Calouste Gulbenkian
Lisboa	Conservatório Regional Silva Marques
Rio Tinto	Academia de Música de Costa Cabral
Faro	Conservatório de Música Francisco Rosado Loulé
Oeiras	Escola de Musica Nossa Senhora do Cabo
Linda-a-Velha	Escola de Música Nossa Senhora do Cabo
São João Da Talha	Escola profissional da Metropolitana
Viseu	Escola Profissional de Música de Espinho
Linda-a-Pastora	Escola de Música Nossa Senhora do Cabo
Maia	Academia de Musica de Costa Cabral
Freamunde	Artave - Escola Profissional Artística do Vale do Ave

<b>Localidade:</b>	<b>Escola de Música que frequenta:</b>
Barcelos	Escola Profissional de Musica de Espinho
Santa Maria da Feira	Escola Profissional de Música de Espinho
Vila Real de Santo António	Universidade de Aveiro
Alverca do Ribatejo	Academia Nacional Superior de Orquestra
Maia	Escola Superior de Artes Aplicadas - Castelo Branco
Benedita	Escola Profissional de Música de Espinho
Amadora	Escola Profissional da Metropolitana
Ribeirão	Centro de Cultura Musical Artave
Viseu	Escola Profissional de Música de Espinho
Albergaria-a-Velha	Escola Superior de Artes Aplicadas - Castelo Branco
Coimbra	Escola Superior de Artes Aplicadas - Castelo Branco
Fundão	Universidade do Minho
São Paio de Oleiros	Escola Superior de Música de Lisboa
Gondomar	Universidade do Minho

<b>Localidade:</b>	<b>Escola de Música que frequenta:</b>
Ourém	Universidade de Évora
Ovar	Escola Superior de Artes Aplicadas - Castelo Branco
Cinfães	Universidade de Aveiro
Serzedo	Universidade de Aveiro
Madrid	Centro Superior Katarina Gurska
Silves	Escola Superior de Artes Aplicadas - Castelo Branco

22. MAR 2024

24  
P. Celis

CONCURSO  
INTERNACIONAL DE  
**MÚSICA**

GONDOMAR 2024

INTERNATIONAL MUSIC COMPETITION



**PERCUSSÃO**

CONCURSO INTERNACIONAL  
INTERNATIONAL PERCUSSION COMPETITION

22. MAR 2024



## Programa

**23 MAR | 21H30**

Auditório Municipal de Gondomar

### CONCERTO DE ABERTURA

FRANCISCO FERNANDES (laureado 2022)

ANDRÉ DIAS

---

**24 MAR | 17H30**

Auditório Municipal de Gondomar

### WORKSHOP

**O RITMO DO CORPO E DA VOZ**

C/ JOAQUIM ALVES

---

**24 MAR | 21H30**

Auditório Municipal de Gondomar

ENTREGA DE PRÉMIOS (Cat. A1, A2 e B)

### CONCERTO DE LAUREADOS

---

**27 MAR | 17H00**

Auditório Municipal de Gondomar

### WORKSHOP MARIMBA LÍQUIDA

C/ JUANJO GUILLEM

---

**27 MAR | 21H30**

Auditório Municipal de Gondomar

ENTREGA DE PRÉMIOS (Cat. C e D)

### CONCERTO DE ENCERRAMENTO

JUANJO GUILLEM

AGOSTINHO SEQUEIRA

SHANE VAN NEERDEN (pianista acompanhador)

## Concurso

**23 MAR** - Sede da Banda Mus. Gondomar

9H30 - Eliminatória Cat. B

14H30 - Eliminatória Cat. A1

15H30 - Eliminatória Cat. A2

---

**24 MAR** - Auditório Mun. Gondomar

14H00 - Final Cat. A1 e A2

15H30 - Final Cat. B

---

**25 MAR** - Sede da Banda Mus. Gondomar

10H30 - Eliminatória Cat. C

17H30 - Semifinal Cat. C

---

**26 MAR** - Auditório Mun. Gondomar

15H00 - Final Cat. C

---

**26 MAR** - Sede da Banda Mus. Gondomar

11H00 - Eliminatória Cat. D

17H30 - Semifinal Cat. D

---

**27 MAR** - Auditório Mun. Gondomar

14H30 - Final Cat. D

22. MAR 2024

26  
6/6

# COMPOSITOR EM RESIDÊNCIA

## Francisco Ribeiro

### Compositor em residência

De nacionalidade portuguesa, percussionista e compositor, iniciou os seus estudos musicais em 2011 na Ensin'arte, Escola de Música da Sociedade Filarmónica de Crestuma. Realizou a sua licenciatura em Composição na Universidade de Aveiro, com uma média final de 18 valores, tendo estudado com Evgueni Zoudilkine, Isabel Soveral, Sara Carvalho e Henrique Portovedo. Frequenta agora o mestrado em Ensino de Música, vertente Música de Conjunto (Orquestra de Sopros), orientado pelo professor André Granjo. Foi premiado no concurso de solistas da Escola Profissional de Música de Espinho, tendo-se apresentado com a Orquestra Clássica de Espinho sobre a direção de Pedro Neves com o Concertino for marimba and orchestra de Paul Creston. Participou como compositor e maestro de um ensemble formado na Escola Profissional de Música de Espinho para o concurso "Quem é Calouste", tendo obtido a primeira classificação na categoria de música, para jovens entre os 15 e os 18 anos. Obteve o segundo prémio na VIII edição do concurso Prémio de Composição Viana do Castelo, com a obra para marimba Variações espanholas. Colabora regularmente com a Escola de Música Ensin'arte, sendo professor de percussão desta instituição desde 2017. Em 2021, a peça Esconder é sofrer é premiada no âmbito do concurso de composição para Orquestra de Sopros promovidos pela Fundação INATEL e pela Banda Sinfónica do Exército. É co-fundador do quarteto Nota do Meio, dedicado à interpretação de música moderna para dois pianos e dois percussionistas. Em 2023, a peça Through my Glassy Veil, para Orquestra de Sopros e Narradora, obteve o primeiro prémio e prémio do público no XI Concurso Nacional de Composição da Banda Sinfónica Portuguesa, em colaboração com a companhia de teatro "O Bando".



22. MAR 2024

38  
P. C. C.



JÚRI

22. MAR 2024

29  
P. Cui

## André Dias

### Júri



Licenciado em percussão e mestre em Ensino de Música pela ESMAE (Porto), foi distinguido com bolsas de mérito em todas as instituições que frequentou. O trabalho junto de compositores portugueses tem sido uma das premissas da sua atividade artística a solo, participando em projetos inovadores como Cara Ano Zero (Matosinhos) e A.bel - música interativa (INESC-TEC), e estreando dezenas de obras, das quais se destacam Drive.! para multi-percussão e eletrónica de Igor Silva e The Colour of a time para percussão solo, eletrónica e orquestra de Daniel Martinho. Trabalhou diretamente com compositores internacionalmente aclamados como Peter Eotvos, Rebecca Saunders, Enno Pope, Helmut Lachenman, Heinz Holliger, François Sarhan, Toshio Hosokawa, Unsuk Chin, Jesus Torres, Emmanuel Nunes, Luís Tinoco, António Pinho Vargas, Vasco Mendonça, entre outros. Enquanto solista tocou com a Munchner Symphoniker, Orquestra Sinfónica Portuguesa, Orquestra Gulbenkian, Banda Sinfónica Portuguesa, Orquestra Clássica de Espinho, Orquestra Sinfonieta da ESMAE, Orquestra Sinfónica da AMCC. Também tem desenvolvido um trabalho multidisciplinar, tendo colaborado com várias companhias de dança, como: Companhia Paulo Ribeiro, Companhia Instável e Arte Total, e com o músico de eletrónica e produtor Burnt Friedman. Foi distinguido nos mais variados concursos, dos quais se destacam: 2º prémio no VI International Percussion Competition - Fermo (2008), vencedor do Concurso Helena Sá

e Costa (2011), 1º prémio no Prémio Jovens Músicos - 27ª edição, percussão solo - nível superior (2013), ao qual se seguiu o prémio especial European Union of Music Youth Competitions. Em 2014 foi um dos semi-finalistas do prestigiado Tromp Percussion Competition - Eindhoven e foi selecionado para Lucerne Festival Academy onde interpretou a obra "Portugal" de Johannes Maria Staud, para percussão solo. Em 2015 foi selecionado para o New Talent (Bratislava), organizado pela European Broadcasting Union, em representação da Antena 2. Já em 2016 alcançou o 1º prémio no I Concurso Internacional da Beira Interior. Em 2019, com o Drumming GP, participa no disco "Archipelago" de Luís Tinoco que foi distinguido como o melhor disco de música erudita/clássica nos Prémios PLAY 2020, onde entre várias obras de música de câmara gravou o icónico solo para marimba "Mind the Gap". Em 2021 foi-lhe atribuído o título de especialista na área da percussão e música de câmara pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco. Atualmente é professor adjunto convidado na Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco (ESART) e leciona na Academia de Música de Costa Cabral e Escola Profissional de Música de Espinho. É membro do Drumming GP e Pulsat Percussion Group, colabora regularmente com a Orquestra Sinfónica do Porto - CdM e é diretor artístico do Concurso Internacional de Percussão - Gondomar e do Festival PercuArt.



## Agostinho Sequeira

Júri



Agostinho Benedito de Almeida Sequeira (1998), natural de Almada, iniciou os seus estudos de Percussão em 2013 na Escola Profissional Metropolitana em Lisboa.

Em 2016, foi admitido no Conservatorium Van Amsterdam onde completou os seus estudos com máxima distinção.

O seu percurso académico teve também passagens pelo Conservatoire National supérieur de Musique et Danse de Lyon e pela Hochschule Für Musik Hanns Eisler - Berlin.

Em 2020, Agostinho foi o vencedor do prestigiado concurso "Tromp international Percussion Competition" em Eindhoven, tendo também recebido o prémio da imprensa e do público.

Foi vencedor da 30ª edição do Prémio Jovens músicos na categoria de percussão - nível médio, sendo posteriormente aclamado com o prémio Maestro Silva Pereira - Jovem Músico do ano.

Já atuou como solista com a Orquestra Gulbenkian, Het Ballet Orkest Amsterdam, Asko Schönberg ensemble, Orquestra Metropolitana de Lisboa, Orquestra Sinfónica Ensemble e a Orquestra Sinfónica do Conservatório de Amesterdão.

Enquanto solo performer, Agostinho já apresentou recitais em salas como a Muziekgebouw Amsterdam, Muziekgebouw Eindhoven, Centro cultural de Belém e em diversos

festivais com destaque para o IPEA festival Shanghai, Wonderfeel Festival e o Bach Festival Dordrecht.

Atualmente baseado em Berlim, Agostinho foca-se maioritariamente em repertório de percussão solo e música de câmara colaborando com diversos ensembles entre os quais Toonzetters ensemble, Amsterdam Sinfonietta, Ereprijs ensemble e ICK Dans Amsterdam.

Em 2014 ganhou, como membro do Duo de Percussão da Metropolitana, o 1º prémio no concurso "Prémio Jovens Músicos" e em 2015 como membro do trio de Percussões Metropolitana, Agostinho foi laureado com o 1º prémio no concurso "21st Century Art competition for young performers" e foi ainda galardoado com o 2º prémio no concurso "Tomarimbando" - categoria de Marimba.

Em 2016, Agostinho foi laureado com o 1º prémio no "1º Concurso Internacional de Percussão da Beira Interior".

Em 2017, foi bolsheiro da Fundação Jan Pustjens e em março de 2018, ganhou o 1º prémio no "Concurso Internacional de percussão de Gondomar"

No ano de 2019 foi admitido no concurso internacional de música ARD, onde alcançou a segunda ronda.

22. MAR 2024

31  
Alcá  
/

## Juanjo Guillem

Júri / Workshop



Reconhecido pela crítica como “um artista capaz do impossível e com capacidade de produzir um espetáculo marcante”, Juanjo Guillem é capaz de abordar todas as formas de projetos artísticos graças aos recursos técnicos e artísticos adquiridos durante a sua atividade nas mais importantes salas de concerto em todo o mundo.

Músico apaixonado e dedicado desde o início da sua carreira a novas criações, Guillem destaca-se pelo seu compromisso com os músicos mais emblemáticos do nosso tempo. Executa peças de Boulez, Ligeti, Berio, Carter, Aperghis, Stockhausen, Hosokawa, Xenakis, Manoury, Crumb, Reich, Sciarrino, etc., mantendo contato constante com músicos contemporâneos. Interessado em ampliar o repertório do seu instrumento, Guillem encomendou e estreou mais de 70 peças de José Luis Turina, Jesús Torres, J.M. Sánchez Verdú, Mauricio Sotelo, Ramón Humet, Thierry Pecou, Gabriel Erkoreka, entre muitos outros.

Ao mesmo tempo desenvolve os seus próprios projectos como solista e também com outros músicos como Markus Stockhausen, Arditti Quartet e o pianista Eldar Nebolsin, atuando em prestigiadas salas de concerto por toda a Europa, Ásia e América.

Juanjo Guillem grava regularmente as mais importantes peças escritas para instrumentos de percussão em prestigiadas editoras discográficas como Kario, Verso, Naxos,

Non Profit Music, e também colabora com diversas estações de rádio e televisão.

Expandindo os seus interesses e centrando-se em todos os aspectos do seu instrumento, em 1994 criou o seu próprio grupo de percussão 'Neopercusión' e também um Centro de Estudos, canalizando desta forma o seu interesse pela música de câmara. Este grupo, sob sua direção artística, tornou-se um dos grupos de percussão de maior destaque no circuito internacional.

Devido à sua preocupação inerente com a educação, ele é convidado regularmente para ministrar master classes em inúmeras escolas de música de prestígio em todo o mundo, como a Manhattan School of Music de Nova York, o Royal Northern College of Music de Manchester, o Royal College of Music e o Royal Academia de Música de Londres, diferentes Conservatórios e Escolas de Música de Amsterdão, Genebra, Basileia, Estrasburgo, Pequim e Seul. Leciona e coordena o Departamento de Qualificação Avançada em Música e o Mestrado em Percussão do Centro Superior Katarina Gurska, em Madrid.

Aos 18 anos integrou a Orquestra do Gran Teatre del Liceu de Barcelona, atuando como timpanista e percussionista principal. Dois anos depois, foi percussionista titular da Orquestra Sinfónica de Madrid e, desde 1999, ocupa o cargo de timpanista e percussionista principal da Orquestra Nacional de Espanha.

22. MAR 2024

22  
P. Levi

# CONCERTOS

22. MAR 2024

22  
P. Luís

**23 MAR | 21H30**

Auditório Municipal de Gondomar

**CONCERTO DE ABERTURA**

## Programa

Daniel Martinho  
(1985, compositor em residência 2022)  
**Gravity para vibrafone solo**  
[2020, c. 5 min]

Francisco Ribeiro  
(2001, compositor em residência 2024)  
**Enxaqueca, quais os sintomas?**  
**para marimba e vibrafone**  
[2020, c. 6 min]

Daniel Bernardes (1986)  
**Fragmentos para duo de vibrafones**  
[2015, c. 8 min]

Luís Tinoco (1969)  
**Mind the Gap para marimba solo**  
[2000, c. 5 min]  
I. Keep Left  
II. Next Train Approaching

Daniel Davis (1990)  
**Unfinished Mirage... para duo de percussionistas**  
[2015, c. 10 min]

Igor C. Silva (1989)  
**Your Trash para multipercussão, eletrónica e vídeo**  
[2016, c. 8 min]



ANDRÉ DIAS



FRANCISCO FERNANDES  
(Laureado CIPG 2022)

## Francisco Fernandes

### Laureado CIPG 2022

Nascido a 2 de setembro de 2001, Francisco José Cardoso Fernandes iniciou os seus estudos musicais em percussão na Academia de Música de Costa Cabral, trabalhando com os professores André Dias e Pedro Góis. Terminou, em 2019, o recital final com nota máxima. Deu continuidade aos seus estudos musicais fazendo a Licenciatura em Música na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, na classe dos professores Manuel Campos e Miguel Bernat. Atualmente, frequenta o Mestrado em Ensino da Música na Escola Superior de Artes Aplicadas, na classe dos professores André Dias e Bruno Costa.

Foi premiado em vários concursos nacionais e internacionais, nos quais se destacam o 2º e 3º prémio obtidos no "Tomarimbando" (2016 e 2017) o 1º prémio no Concurso Internacional de Percussão de Gondomar categoria C (2018), o 1º prémio por dois anos consecutivos nas Olimpíadas Musicais da Academia de Música de Costa Cabral, categoria F - Música de câmara (2018-2019), o 3º prémio no Concurso Internacional de percussão da Beira Interior (2021) e o 1º prémio no Concurso Internacional de Percussão de Gondomar categoria D (2022).

É membro da Orquestra Portuguesa de Guitarras e Bandolins, da Orquestra da Ópera na Academia e na Cidade e reforço da Orquestra Sinfónica Portuguesa. Colabora regularmente com a Banda Sinfónica Portuguesa e com a Orquestra Inês de Castro. Já colaborou com o Remix Ensemble da Casa da Música e com a Orquestra Sinfónica do Algarve. Em 2022, orientou o naipe de percussão do Estágio de Verão da Mêda. Atualmente, é professor de percussão no Conservatório de Música de Gondomar, recentemente oficializado como escola do ensino artístico especializado da música.



22. MAR 2024

35  
P. 1

**22 MAR | 21H30**

Auditório Municipal de Gondomar

**CONCERTO**

**DE ENCERRAMENTO**

## Programa

Voro García (1970, Espanha)  
**Narrativas Efímeras en un Laberinto Líquido**  
para marimba solo  
[2024, estreia absoluta]

Gonzalo Navarro (1981, Espanha)  
**Del Aliento de los Arboles**  
para marimba solo e eletrónica  
[2022, c. 16 min]

Philippe Hurel (1955, França)  
**Tombeau, in Memoriam Gerard Grisey**  
para piano\* e percussão  
[2015, c. 14 min]

Iannis Xenakis (1922 - 2001)  
**Six Chansons para piano\*** [1951, c. 5 min.]  
I. Ça sent le musc...  
IV. Trois moines crétois...  
V. Aujourd'hui le ciel est noir...



JUANJO GUILLEM



AGOSTINHO SEQUEIRA



\* SHANE VAN NEERDEN  
(piano)

22. MAR 2024

36  
P. 61



# WORKSHOPS PERCUSSÃO

22. MAR 2024



**21 MAR | 12H30**

Auditório Municipal de Gondomar

## **O RITMO DO CORPO E DA VOZ**

**JOAQUIM ALVES**

ENTRADA: 10€

### **Workshop Criativo e Performativo**

Tendo como base o corpo e a voz transformados em instrumentos de percussão, aos quais associaremos alguns instrumentos convencionais, iremos trabalhar padrões rítmicos misturados com algumas texturas e melodias com o objetivo de trabalhar a Pulsação a Criatividade e a Performance. Além do objetivo musical, este workshop tem como segundo objetivo a parte lúdica como aspeto motivacional para a aprendizagem da música em geral e da Percussão em particular.



**22 MAR | 12H00**

Auditório Municipal de Gondomar

## **MARIMBA LÍQUIDA**

**JUANJO GUILLEM**

ENTRADA: 5€

**Dirigido a percussionistas acima dos 15 anos, candidatos das categorias C e D. Compositores, professores de percussão, criadores artísticos.**

Marimba Líquida é uma investigação artística, sonora e criativa sobre as possibilidades musicais da marimba. É um projeto único e inovador que amplia os recursos técnicos e sonoros da marimba, através da abordagem a um conceito instrumental diversificado, baseado na exploração dos múltiplos timbres que as lâminas de uma marimba possuem. Esta exploração permite criar um novo espaço sonoro com o qual os intérpretes e compositores podem, através de uma ampla gama de cores e timbres, alcançar uma maior expressividade nas suas criações.

A proposta para este workshop consiste num encontro e um concerto com o objetivo de expor o resultado da investigação a toda a comunidade artística e educativa interpretando obras criadas sob este novo conceito estético.

Assim, está direcionado para percussionistas, professores, compositores e criadores interessados no aprofundamento do conhecimento sobre as possibilidades técnicas e sonoras do estudo espectral realizado nas diversas zonas da lâmina, através da experiência auditiva de exemplos musicais extraídos das novas peças compostas por compositores que já implementaram este novo conceito.

Este encontro permitirá que os participantes possam explorar todo o potencial da "Marimba Líquida" nas suas composições e/ou interpretações e, assim, ampliar os seus recursos musicais.

38  
Pau

22. MAR 2024



## Joaquim Alves Workshop



Começou os seus estudos musicais em 1989 na Escola Profissional de Música de Espinho, tendo em 1993 ingressado no Conservatório de Roterdão. É licenciado pela ESMAE. É Mestre em Ensino da Musica pela Universidade Católica Portuguesa. Entre os anos de 1993 e 2003, trabalhou como artista convidado com a Orquestra Gulbenkian, Régie Sinfonia, ONP, OSP e Orquestra do Norte. Em 2000, estudou música popular brasileira e percussão teatral com percussionistas brasileiros, como Vinícius Barros, Rogério Boccato, Dalga Larondo. Tem feito, como monitor e formador, workshops de percussões brasileiras, Cajon Flamenco e Peruano, Ritmos e Percussões alternativas e criou ainda o workshop "Lixo com Ritmo", com o qual tem percorrido o país. Atualmente é formador no Serviço Educativo da Casa da Música. Fez como formador, workshops como "Ritmos Urbanos", "Ritmos Do Mundo", "Tambor das Sílabas", "Beats e Bites" e "Nouvelle Cuisine", "Sheik dos Shakers", "Contos Russos", "Tom Afro Tom" "Nouvelle Cuisine Novas Receitas" e "Carnaval na casa". Como músico, coautor e diretor artístico tem feitos os alguns dos primeiros concertos, como "Bach Be Cue", "Perlimpimpum", "Algodão Doce", "Baby Rocks", "Carnaval dos Animais", "Bébêthoven", "Sheik do Shakers" e " Tom AfroTom" e concertos, como "Cha Cha Pum", "À Mesa" e "Ritmos Trópicos" Foi professor no Conservatório de Música do Porto entre 2010 e 2017. É professor de percussão desde 1993 na Escola Profissional de Música de Espinho, onde foi coordenador da classe de Percussão da mesma escola entre 2002 e 2015.

22. MAR 2024



39  
P. Cui

## ***Concurso Internacional de Música de Gondomar 2023 - Trompa***

Esta iniciativa resulta da parceria entre Banda Musical de Gondomar e a Câmara Municipal de Gondomar.

O objetivo principal do *CIM Gondomar 2023*, à semelhança das edições anteriores, foi promover a cultura musical e proporcionar aos seus participantes efetivas aprendizagens, partilha de saberes, gosto pela música e pela trompa e a oportunidade de porem à prova os seus conhecimentos e qualidades performativas. Como sempre, foi nosso objetivo fomentar a cultura musical nos gondomarenses e no restante público que se desloque a Gondomar entre os dias 1 a 5 de abril.

Pretendemos, com a estrutura e planeamento deste Concurso, uma abordagem que deseje transformar a estrita competição num contexto mais abrangente de aquisição de vários saberes, aprendizagens e oportunidades – através dos concertos e dos workshops oferecidos aos participantes, bem como pela audição dos diversos candidatos e a estreita convivência entre estes e os diferentes trompistas nacionais e internacionais que convergem neste evento.

Uma iniciativa desta dimensão não é possível sem a colaboração e dedicação de muitos voluntários, músicos da Banda Musical de Gondomar e familiares, patrocinadores, nomeadamente a loja Sons do Clássico, ao apoio incondicional da Câmara Municipal e dos seus funcionários. Todos os que colaboraram com a organização na preparação e implementação do concurso.

Tivemos três pianistas acompanhadores, João Queirós, Isolda Crespi e Olga Amaro que com o seu empenho e profissionalismo tornaram esta edição em mais um sucesso. O Concerto de abertura foi realizado pelo quarteto Trompas Lusas e o concerto de encerramento pelos membros do júri Bruno Rafael, Nuno Vaz e Rodolfo Epelde. Nomes, carreiras e méritos no panorama da Trompa deram a credibilidade essencial para que este concurso tenha tido um número tão importante de inscritos e variedade nas procedências dos candidatos. Mais uma vez o concurso ofereceu dois workshops de elevado nível artístico e importantes aprendizagens, com o professor Ricardo Matosinhos e com o luthier Rui Silva.

Para nós, tem sido um enorme privilégio dirigir o *Concurso Internacional de Música de Gondomar* e uma verdadeira honra a convivência com tão distintos intervenientes, esperando, através deles, ter contribuído para uma efetiva promoção da cultura musical.

40  
P. C. 1

22.MAR 2024

CONCURSO  
INTERNACIONAL DE  
**MÚSICA**  
GONDOMAR 2023  
INTERNATIONAL MUSIC COMPETITION



Júri do Concurso



Trompas Lusas



Público nas provas

Inscrições 2023  
40  
P. Cui

22.MAR.2024

Nome

### Categoria A

Afonso Machado Pereira	Vila Verde
Bernardo Albuquerque da Costa	Rio de Janeiro
Camila Soares Fontes	Brasil
Diogo da Rosa Pereira	Braga
Inês Dias de Jesus	Vila Real
Ivanna Sofia Costa Gimenez	Venezuela
Joana Soares Ribeiro	Braga
Margarida Gonçalves Teixeira	Cinfães
Maria Moreira Azevedo	Santa Maria da Feira
Martim Pascoal da Silva Tavares	Vale Cambra
Miguel Santos Salgado	Lisboa
Rui Pedro Marques Guerreiro	Braga

### Categoria B

Afonso Alves Sousa	Castelo de Paiva
Breogán García Fernández	Pontevedra
Carolina Beatriz Vaz Oliveira	Vizela
Duarte Garrido Vital	S. Pedro da Afurada
Francisco José Dias Barreto	Viana do Castelo
Francisco Miguel Santos Simões	Loures
Guilherme Freitas Costa	Fafe
Gustavo Ferreira de Melo	Penafiel
João António Cardoso Magalhães	Lousada
Leticia Isabel Silva Rodrigues	Castelo de Paiva
Maria Antónia Esteves Santos	Aveiro
Pedro Afonso Sá de Miranda	Braga
Rafael José Macedo Teixeira	Amarante
Rafael Pereira Ferreira	Porto
Rafael Torre Passos	Viana do Castelo
Sabela Méndez Diéguez	Pontevedra
Tiago Machado Neto Moreira	Famalicão
Vasco Martinho Esteves Cardoso	Baltar
Xabier Verde Lopez	Galicia

### Categoria C

David de Oliveira Barros	Braga
Diogo Joaquim Ferreira Pinto	Lousada
Luísa Paula Moreira Magalhães	Lousada
Rodrigo Madureira Carvalho	<b>Tarouquela</b>

### Categoria D

Alvaro Figueiredo Carvalho	Guarda
Carlos Manuel Estrela Castro	Viseu
Carolina Teixeira da Silva	Cantanhede
Emanuel António Costa da Silva	Póvoa do Lanhoso
Henrique Soares Ramos	Fundão
Inês Isabel Ferreira Moreira	Arouca

22. MAR 2024

42  
Cee



João Pedro Sá Pinto	Viana do Castelo
José Carlos Machado Cancela	Braga
Laura Maria Henriques Ferreira	Tomar
Olívia Beatriz de Jesus Moreira	Penafiel
Renato Emanuel Silva Oliveira	Ovar
Rodrigo Brito Figueiredo	Viseu
Vasco Manuel Almeida Gonçalves	Chaves

22. MAR 2024

43  
Plú  
P



## Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de março de 2024

### Declaração de Voto - Ponto 3

*Banda Musical de Gondomar – “Concurso Internacional de Música – Gondomar 2024, Percussão” – Realização e atribuição de apoio*

A proposta é apresentada em reunião de câmara de 22 de março, quando a atividade, já publicitada, tem início no dia seguinte (a 23 de março) o que releva a habitual atitude prepotente por parte do executivo socialista.

Acresce ainda que o proposto é praticamente o mesmo que no ano anterior, pelo que, pela pertinência da mesma, se reitera a declaração de voto de então, 27 de janeiro de 2023:

O PSD tem-se empenhado, insistindo frequentemente, na afirmação da importância da atividade associativa e que a mesma deve ser incentivada e apoiada no seu desenvolvimento com acesso equitativo e inclusivo de todos os Gondomarenses, com natural observância dos princípios da transparência, objetividade e respeito pela autonomia e independência das associações.

Neste desígnio o PSD vota favoravelmente a proposta, na medida em que a atividade que aqui se propõe apoiar, proporcionará momentos culturais de vincado interesse municipal que beneficiará Gondomar e, neste pressuposto, o PSD estará sempre ao lado das Associações.

Contudo persistimos nas nossas propostas da imprescindível necessidade adaptação do programa de apoio ao associativismo à realidade associativa, evidenciando-se que o vigente é ineficiente e inconsistente concorrendo, inúmeras vezes, para um clima de iniquidade, como o demonstram as frequentes propostas de apoios extraordinários ou de outras situações avulsas que, apenas, ilustram a inadequação dos requisitos estabelecidos no Programa.

O PSD sustenta que a colaboração deverá clarificar se o tipo de atividade a desenvolver é extraordinária em relação ao plano de atividades e, mais importante, a fundamentação do apoio deverá espelhar fiel e cabalmente a situação.

A vertente proposta e outras idênticas deveriam apresentar os valores orçamentados e deveriam vir acompanhadas de relatórios anteriores das atividades análogas. O PSD não aceita que sejam admitidas propostas aleatórias que contenham somente dados gerais, não se compreendendo, neste contexto, que estas omissões sejam reiteradas, o que revela a forma prepotente e desmedida como a maioria PS entende o exercício de gestão autárquica.

O apoio da câmara deveria contribuir para tornar estes concursos mais inclusivos e equitativos, não se entendendo os valores cobrados por uma propina de 4 dias que, manifestamente, poderá afastar muitos talentos, nomeadamente das mais vulneráveis às graves condições económicas.

O PSD atesta que o seu comprometimento com o apoio associativo visa a eficiência e eficácia que afaste eventuais situações iníquas (defendendo inclusivamente, que determinadas situações poderão potenciar o reforço de verba), pretendendo-se, principalmente, garantir transparência e equidade no apoio das atividades planeadas, naturalmente sem embargo do devido suporte, em obediência à Lei e aos Regulamentos, nas atividades imprevistas e excecionais.

22. MAR 2024

44  
Pleu  
/



Ainda assim, considerando o objeto da proposta e que existem razões de natureza de interesse público que fomentam o apoio, o PSD vota a favor.

Os Vereadores do PPD/PSD

Valentina Sanchez  
Paula Mourão  
Manuel Alves



CÂMARA MUNICIPAL

22.MAR.2024



GONDOMAR  
Município de Gondomar

45  
Pleite

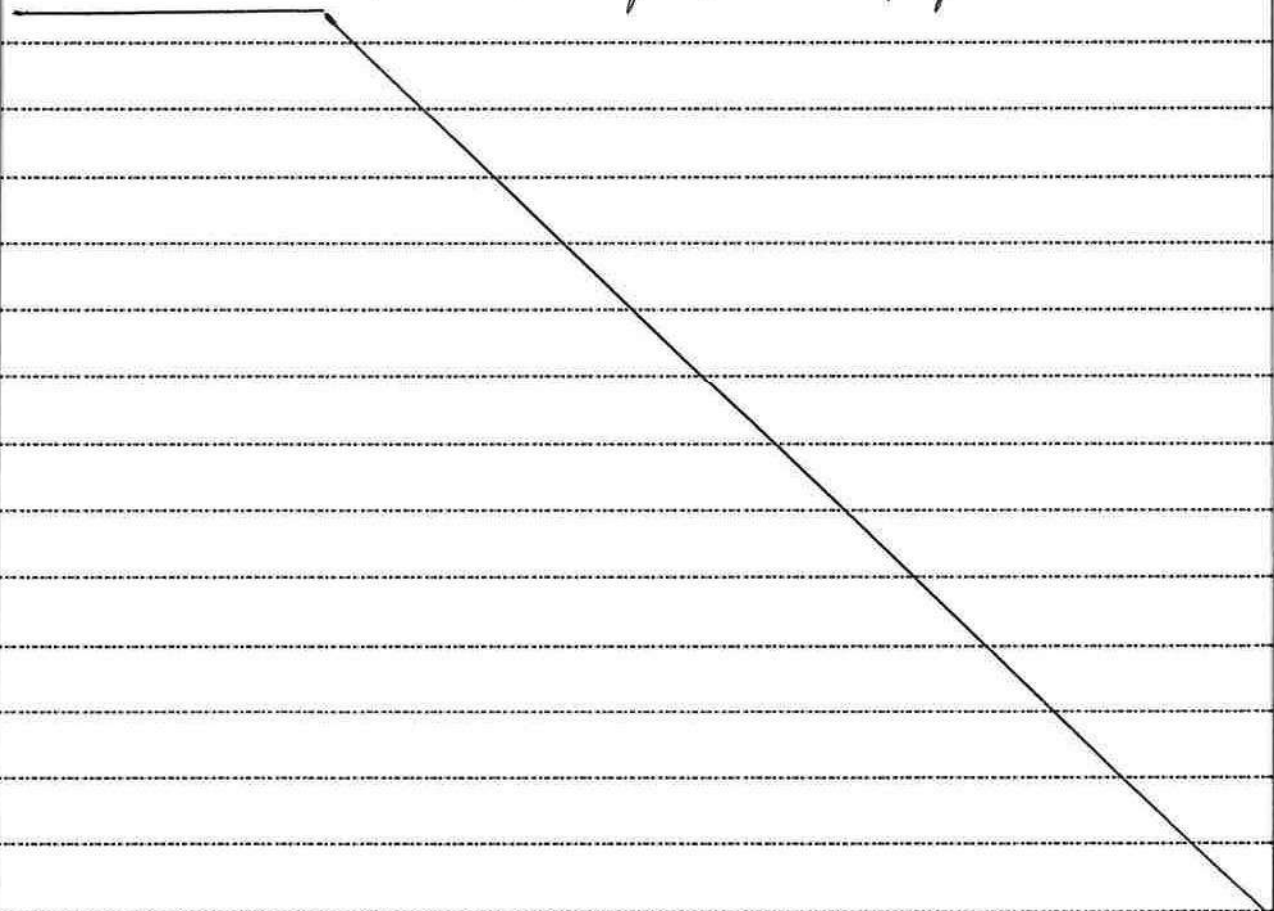
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR” – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria apressa a proposta anexa.


Votou contra a vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os vereadores/ãs Senhoras/ãs Dr.<sup>as</sup> Valenteia Sanchez, Dr.<sup>a</sup> Paula Novas e Dr. Manuel Matias Alves que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.



22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

<p><b>DESPACHO</b> FAM 15/2024 65 CÂMARA 13/03/2024</p> <p>O Presidente da Câmara,  (Dr. Marco Martins)</p>	<p>16 Cláudia</p>
--	-----------------------

**Assunto: CP 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**

Considerando que:

É necessário proceder à aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, para um prazo com início no 1.º dia de aulas após a pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas e término em 31.07.2026, incluindo 1 renovação;

Foi lançado e correu os seus termos o concurso público CP 28/23, tendo sido neste momento elaborado o respetivo relatório final e proposta de adjudicação da prestação de serviços objeto do referido concurso, nos termos constantes do documento anexo.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Aprovar o relatório final e proposta de adjudicação para a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, para um prazo com início no 1.º dia de aulas após a pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas e término em 31.07.2026, incluindo 1 renovação, nos termos constantes dos documentos em anexo;
- Aprovar a minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Gondomar, 13 de março de 2024

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação do Presidente da Câmara,<sup>1</sup>

A Vereadora

  
(Dra. Aurora Vieira)

<sup>1</sup> Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.



**GONDOMAR**

*Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Divisão de Aquisições e Contratação Pública

hf  
P. Guí

**CP 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**

**RELATÓRIO FINAL**

**((Nos termos do artigo 148º do CCP))**

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 11.08.2023, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

O preço base é de € 12.135.120,00 (doze milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e vinte euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (sendo € 3.033.780,00 para o ano letivo de 2023/2024; €4.550.670,00 para o ano letivo de 2024/2025 e € 4.550.670,00 para o ano letivo de 2025/2026), para um prazo com início no 1.º dia de aulas após a pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas e término em 31.07.2026, incluindo 1 renovação.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 18 de agosto de 2023, com o n.º 14003/2023, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 159-503640 de 21.08.2023.

**Exame formal e material das propostas**

**1 - Análise Documental**

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 18.08.2023, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 15.09.2023 às 18:00h.

nsiex  
Ruona



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

22. MAR 2024

48  
Pleu

No dia 18.09.2023 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:

Empresa	Apresentação de proposta		
	Data	Hora	Valor da proposta (s/iva)
ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	08.09.2023	12:14	€ 11.970.576,00
EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	14.09.2023	17:53	€ 10.530.816,00
UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	15.09.2023	09:22	€ 13.742.880,00
Mediterrânea de Catering, S.L.U.	15.09.2023	12.49	€ 11.476.944,00
GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	15.09.2023	16:23	€ 10.899.230,02

## 2 - Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

Foram solicitados esclarecimentos e suprimento de propostas, nos termos do artigo 72º do CCP, aos concorrentes “EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda”; “UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.” e “Mediterrânea de Catering, S.L.U.”, fazendo estes parte integrante deste relatório, assim como as respetivas respostas.

## 3 - Apreciação das propostas

Verifica-se que os concorrentes se propõem prestar os serviços, objeto desta contratação, de acordo com o abaixo discriminado:

Empresa	Quantidade Total Prevista	Preço Unitário de cada refeição	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA
ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	2.013.600 Refeições confeccionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré-escolar	€ 2,91	€ 5.859.576,00	€ 11.970.576,00
	2.100.000 Refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias	€ 2,91	€ 6.111.000,00	

AS: PUC  
R. Moura



**GONDOMAR**  
iDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

22. MAR 2024

49  
Pleas

EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	2.013.600 Refeições confeccionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré- escolar	€ 2,56	€ 5.154.816,00	€ 10.530.816,00
	2.100.000 Refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias	€ 2,56	€ 5.376.000,00	
UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.	2.013.600 Refeições confeccionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré- escolar	€ 3,30	€ 6.644.880,00	€ 13.742.880,00
	2.100.000 Refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias	€ 3,38	€ 7.098.000,00	
Mediterrânea de Catering, S.L.U.	2.013.600 Refeições confeccionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré- escolar	€ 2,79	€ 5.617.944,00	€ 11.476.944,00
	2.100.000 Refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias	€ 2,79	€ 5.859.000,00	
GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	2.013.600 Refeições confeccionadas, transportadas e servidas nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico e nos estabelecimentos de educação pré- escolar	€ 2,649560	€ 5.335.154,02	€ 10.899.230,02
	2.100.000 Refeições confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias	€ 2,649560	€ 5.564.076,00	

Aos valores acima acresce IVA à taxa legal em vigor

#### 4 - Análise das propostas

Tendo-se verificado o conteúdo dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes, nos termos do artigo 16.º do programa do concurso, e analisadas as propostas recebidas, incluindo os esclarecimentos prestados, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do CCP, verifica-se o seguinte:

nsievc

DACP/renata.moura

Renata

- Admitir a proposta do concorrente “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.” por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda” por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Excluir a proposta do concorrente “UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.” nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º desse diploma legal, isto é, por apresentar proposta com valor superior ao preço fixado no Caderno de Encargos.
- Admitir a proposta do concorrente “Mediterrânea de Catering, S.L.U.” por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

### 5 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais baixo preço, conforme definido no artigo 21.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

22. MAR 2024

5)  
Pleu

Ordem	Empresa	Preço Total (s/IVA)
1º	EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda	€ 10.530.816,00
2º	GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	€ 10.899.230,02
3º	Mediterrânea de Catering, S.L.U.	€ 11.476.944,00
4º	ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.	€ 11.970.576,00

No Relatório Preliminar, o Júri propôs a adjudicação da aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, ao concorrente “EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda”, pelo preço de €10.530.816,00 (dez milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (sendo € 2.632.704,00 para o ano letivo de 2023/2024; € 3.949.056,00 para o ano letivo de 2024/2025 e € 3.949.056,00 para o ano letivo de 2025/2026), para um prazo com início no 1.º dia de aulas após a pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas e término em 31.07.2026, incluindo 1 renovação.

## 6 - Audiência Prévia

Ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, foi rececionada a pronúncia do concorrente “Mediterrânea de Catering, S.L.U.”, junta em anexo, nos seguintes termos:

**“...Da exclusão da proposta EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.**

### B.1 – Anexo A1

#### 5.º

Com efeito, dissecado o Anexo A1 atesta-se que a concorrente EUREST não considerou o valor da retribuição mínima prevista legalmente no Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, publicado no BTE nº 21 de 8 de junho de 2022, com retificação publicado no BTE nº 28 de 29 de julho de 2022, com as alterações publicadas no BTE nº 7 de 22 de fevereiro de 2023, se não vejamos:



**6.º**

Quanto à categoria **“Encarregado”**, a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 836,65€.

**7.º**

Todavia, se tivéssemos em consideração o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para categoria inferior de Encarregado -Encarregado B –consigna-se o valor de 956,00€ para o ano 2023 e o valor de 1023,00€ para 2024.

**8.º**

Quanto à categoria **“Cozinheiro”**, a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 836,65€.

**9.º**

Se tivermos em consideração o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para categoria inferior de Cozinheiro –Cozinheiro de 3º – para o ano de 2024 o valor seria 858,14€.

**10.º**

Quanto à categoria **“Preparador”**, a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 794,71€.

**11.º**

Atento o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para a categoria **“Preparador de Refeições”**, o valor para 2024 cifra-se nos 821,76€.

**12.º**

Quanto à categoria **“Empregado de Refeitório”**, a 8 horas, a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal 794,71€, ou seja, para a categoria preparador consideraram o nível 1 como para Empregado de Refeitório.

**13.º**

Contudo, no Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para a categoria empregado de refeitório prevê o valor de 815,00€.



**GONDOMAR**

*20 Anos*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

22. MAR 2024

53  
P. Guedes

**14.º**

*Quanto aos empregados de refeitório a 3 horas, consideraram o mesmo valor de 8 horas na sua proporcionalidade.*

**15.º**

*Assim sendo, se tivessem considerado os valores para 2024, o total dos encargos com o pessoal seria evidentemente diferente do que foi apresentado, até porque os encargos laborais/sociais seriam também superiores.*

**16.º**

*Aqui chegado, os senhores membros do júri devem assegurar que a concorrente EUREST respeite as normas aplicáveis em vigor em matéria laboral (cf. nº 2 artigo 1º do Código dos Contratos Públicos), o que significa que, os incumprimentos existentes na proposta supra identificados, implica necessariamente a exclusão da sua proposta nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 70º do CCP, o que desde já, se requer.*

**17.º**

*Acresce ao supra exposto, que o ANEXO A da proposta, constata-se que relativamente à decomposição do preço unitário referente a: (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais; e (v) Lucro o valor apresentado de cada parcela é de 0,000001€.*

**18.º**

*Ou seja, considerando esse valor a multiplicar pelo número de refeições do procedimento terão 1,54€ como custo de (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais, então, terão tão somente um lucro de **1,54€**, num preço total proposto de e 10.530.816,00€ para um período de vigência do contrato de 3 anos.*



**GONDOMAR**



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

22. MAR 2024

54  
P. Guedes

**19.º**

*Logo, deveriam os senhores membros do júri ter considerado haver indícios que apontam para um sério risco de incumprimento na fase de execução do contrato e desencadear o procedimento, previsto no nº 3 do artigo 71º do CCP, isto é, deveriam ter solicitado à concorrente esclarecimentos sobre os elementos constitutivos do preço contratual proposto, com vista a poder qualificar a proposta desta como de preço anormalmente baixo, determinante da sua exclusão ao abrigo da alínea e) do nº 2 do referido artigo 70º CPP.*

**20.º**

*Não o tendo feito, ou seja, não tendo solicitado os esclarecimentos devidos e que se impunham o ato é anulável.*

**21.º**

*Note-se que a apresentação de um preço 10.530.816,00€ para execução de um contrato de 2023 a 2026 com um lucro de 1,50€ é um indício suficiente da omissão de elementos integradores da boa execução contratual.*

**22.º**

*Como é referido por **PAULO OTERO** in Da negociação no procedimento de adjudicação de contratos públicos “o pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas surge como uma atividade vinculada da administração, pelo que a sua omissão é determinante da anulabilidade da decisão de adjudicação”.*

**23.º**

*Dito isto, é entendimento da Mediterrânea que atenta à realidade acima exposta, impunha-se aos senhores membros do júri que antes da prolação do Relatório Preliminar tivessem solicitado esclarecimentos à concorrente EUREST sobre o preço apresentado, pelo que, não o tendo feito estará ferida de “morte” qualquer adjudicação que venha a ser realizada.*

nsiedc

DACP/renata.moura

**Da exclusão da concorrente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**

**C.1 – Anexo A1**

**24.º**

Com efeito, como emerge do Anexo A1, a concorrente GERTAL não considerou o valor da retribuição mínima prevista legalmente no Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, publicado no BTE nº 21 de 8 de junho de 2022, com retificação publicado no BTE nº 28 de 29 de julho de 2022, com as alterações publicadas no BTE nº 7 de 22 de fevereiro de 2023, se não vejamos:

**25.º**

Quanto à categoria “Preparador”, a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 815,00€.

**26.º**

Todavia, se tivéssemos em consideração o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para a categoria “Preparador de Refeições”, o valor para 2024 cifra-se nos 821,76€.

**27.º**

Aqui chegado, os senhores membros do júri devem assegurar que a concorrente GERTAL respeite as normas aplicáveis em vigor em matéria laboral (cf. nº 2 artigo 1º do Código dos Contratos Públicos), o que significa que, os incumprimentos existentes na proposta supra identificados, implica necessariamente a exclusão da sua proposta nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 70º do CCP, o que desde já, se requer.

**28.º**

Acresce ao supra exposto, que o ANEXO A da proposta, constata-se que relativamente à decomposição do preço unitário referente a: (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais; e (v) Lucro o valor apresentado de cada parcela é de 0,000001€.



**29.º**

*Ou seja, considerando esse valor a multiplicar pelo número de refeições do procedimento terão 1,54€ como custo de (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais, então, terão tão somente um lucro de 1,54€, num preço total proposto de 10.899.230,02€ para um período de vigência do contrato de 3 anos.*

**30.º**

*Logo, deveriam os senhores membros do júri ter considerado haver indícios que apontam para um sério risco de incumprimento na fase de execução do contrato e desencadear o procedimento, previsto no nº 3 do artigo 71º do CCP, isto é, deveriam ter solicitado à concorrente esclarecimentos sobre os elementos constitutivos do preço contratual proposto, com vista a poder qualificar a proposta desta como de preço anormalmente baixo, determinante da sua exclusão ao abrigo da alínea e) do nº 2 do referido artigo 70º CPP.*

**31.º**

*Não o tendo feito, ou seja, não tendo solicitado os esclarecimentos devidos e que se impunham o eventual ato de adjudicação é anulável.*

**32.º**

*Note-se que a apresentação de um preço 10.899.230,02€ para execução de um contrato de 2023 a 2026, com um lucro de 1,50€, é um indício suficiente da omissão de elementos integradores da boa execução contratual.*

**33.º**

*Como é referido por PAULO OTERO in Da negociação no procedimento de adjudicação de contratos públicos “o pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas surge como uma atividade vinculada da administração, pelo que a sua omissão é determinante da anulabilidade da decisão de adjudicação”.*

St.  
Pau



**34.º**

*Dito isto, é entendimento da Mediterránea que atenta à realidade acima exposta, impunha-se aos senhores membros do júri que antes da prolação do Relatório Preliminar tivessem solicitado esclarecimentos à concorrente GERTAL sobre o preço apresentado, pelo que, não o tendo feito estará ferida de “morte” qualquer eventual adjudicação que venha a ser realizada.”*

**ANÁLISE À PRONÚNCIA**

Face às questões levantadas pelo concorrente “Mediterránea de Catering, S.L.U.”, e de modo a escrutinar a análise das propostas, foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes “EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda”; “GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.” e “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.”, os quais fazem parte deste Relatório Final, bem como as respetivas respostas.

**CONCLUSÃO**

A análise aos esclarecimentos prestados deu origem ao Parecer N.º 36/2024, emitido pelo Departamento Jurídico do Município de Gondomar, que se junta em anexo, e com o qual o Júri do Procedimento corrobora, do qual se extraia as seguintes conclusões:

**“II. CONCLUSÃO**

*Vistos os esclarecimentos prestados pelas concorrentes EUREST, GERTAL e ICA, na sequência do pedido formulado pelo Júri do procedimento, na sequência da pronúncia apresentada, em sede de audiência prévia a relatório preliminar, pela concorrente Mediterránea de Catering S.L.U., conclui-se que todas elas se encontram vinculadas ao Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) nº 21, de 8 de junho de 2022, conjugado com o BTE nº 7, de 22 de fevereiro de 2023.*



**GONDOMAR**  
*Pearce*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

22. MAR 2024

58  
P. Guí

*Todas as propostas apresentadas cumprem a tabela salarial prevista na referida CCT em vigor ao tempo do prazo previsto para a apresentação de propostas, ou seja, 2023, não resultando, por outro lado, das peças procedimentais submetidas aos concorrentes, nomeadamente o Caderno de Encargos, qualquer obrigação de estipulação de preços [ou decomposição dos mesmos] em função da tabela salarial 2024 inscrita no CCT aplicável, ainda que o início da prestação só ocorra neste ano e este seja um facto decorrente das peças do procedimento.*

*Assim, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, é nosso entendimento **não estarem demonstrados factos que objetivamente permitam concluir existir, ou vir a existir, um incumprimento real de normas laborais que preencha os pressupostos inerentes à norma [de exclusão] prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP.***

*Termos em que, concluímos **inexistir fundamento para**, ao abrigo da citada norma legal [única a motivar os pareceres jurídicos], **excluir qualquer das propostas apresentadas ao Concurso Público 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar.***

Face ao exposto no presente Relatório Final, entende o júri do procedimento que o teor e as conclusões do relatório preliminar devem manter-se inalteradas, e de acordo com o artigo 148.º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, este Júri, propõe a adjudicação da aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar, ao concorrente **“EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda”**, pelo preço de **€ 10.530.816,00 (dez milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezasseis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, (sendo € 2.632.704,00 para o ano letivo de 2023/2024; €3.949.056,00 para o ano letivo de 2024/2025 e € 3.949.056,00 para o ano letivo de 2025/2026), para um prazo com início no 1.º dia de aulas após a pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas e término em 31.07.2026, incluindo 1 renovação.

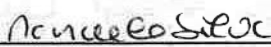
*Ronata*



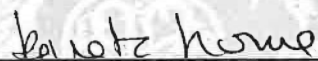
Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

Gondomar, 07 de março de 2024

O Júri do Concurso <sup>1</sup>

  
D<sup>ca</sup>. Manuela Silva – Presidente

  
D<sup>ca</sup>. Irina Silva – 1.º Vogal

  
D<sup>ca</sup>. Renata Moura – 2.º Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Ferreira Vaz

22. MAR 2024

60  
Céa

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas e Respostas

(artigo 72.º do CCP)



22. MAR 2024

61  
P66

**Data da mensagem**

08/11/2023 15:39

**Tipo de Mensagem**

Mensagem Geral

**Data da Assinatura**

Assinatura em falta

**Da Entidade:**

Município de Gondomar

**Utilizador**

Renata Marlene de Araújo Moura

**Data limite**

14/11/2023 18:00

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Lista de destinatários (Seleção Manual)**

Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

**Assunto**

ESCLARECIMENTOS

**Corpo da Mensagem**

Exmos. Senhores,

[https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1\\_BDOS\\_22464784/messages/](https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1_BDOS_22464784/messages/)

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os esclarecimentos e suprimento da proposta em anexo.

Cps

**Anexo (1)**



Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
eurest.pdf	eurest.pdf	08/11/2023 15:38	Assinado por JOAO CARLOS COSTA ROCHA 08/11/2023 14:40Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1	<a href="#">Descarregar</a>	<a href="#">Detalhe</a>
			Assinado por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA 08/11/2023 14:53Em utilização DIGITAL SIGN QUALIFIED CA G1		
			Assinado por Renata Marlene de Araújo Moura 08/11/2023 15:39Em utilização		

[https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1\\_BDOS\\_22464784/messages/](https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1_BDOS_22464784/messages/)

22.MAR.2024

*Biz*  
*PC*

Nome ↕ Descrição ↕ Data da anexação do ficheiro ↕

Assinatura ↕

utilização  
DIGITALSIGN QUALIFIED CA  
G1

### Outros Dados

#### Referência

PT1.MSG.3305387

22. MAR 2024

63  
C&C

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

**Para:** Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda

**Assunto:** CP 28/23– Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Data:** 2023.11.08

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes esclarecimentos e suprimento da proposta:

- Considerando que:

No Anexo A1 (Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário) apresentado, se verifica que, face aos preços apresentados na tabela, e efetuados os cálculos, a incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição corresponde a € 1,12, distinto do apresentado.

Assim, deverão apresentar nota justificativa/cálculos auxiliares que demonstrem a obtenção do preço de € 1,06 na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição. Para o efeito, deverão cumprir o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP, clarificando o impacto no total dos encargos com o pessoal; na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição; no preço unitário de cada refeição, bem como no valor total da proposta apresentada.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 14 de novembro do ano corrente.

22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

64  
Vaz

O Júri do Concurso <sup>1</sup>

DEOLINDA	Assinado de forma digital por DEOLINDA
MANUELA	MANUELA MADUREIRA
MADUREIRA	FERREIRA E SILVA
FERREIRA E SILVA	Dados: 2023.11.08
	14:53:34 Z

Dra. Manuela Silva – Presidente

RENATA	Assinado de forma digital por RENATA MARLENE DE
MARLENE DE	ARAÚJO MOURA
ARAÚJO MOURA	Dados: 2023.11.08
	15:34:42 Z

Dra. Renata Moura – 1.ª Vogal

JOAO CARLOS	Assinado de forma digital por JOAO
COSTA	CARLOS COSTA ROCHA
ROCHA	Dados: 2023.11.08
	14:40:49 Z

Dr. João Rocha – 2.ª Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Vaz e da Dra. Irina Silva

22.MAR.2024

65  
Almeida



**Data da mensagem**  
13/11/2023 15:34

**Tipo de Mensagem**  
Mensagem Geral

**Data da Assinatura**  
Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 13-11-2023 03:33 Em  
utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

**Da Entidade:**  
Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

**Utilizador**  
Odete América Faria Almeida

**Referência**  
CP 28/23

**Descrição do Procedimento**  
Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e  
educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**  
RE: ESCLARECIMENTOS

### Corpo da Mensagem

Exmo. Júri,  
  
Enviamos em anexo resposta ao pedido de esclarecimentos.  
Cumprimentos,

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

Eurest Portugal, Lda.  
Odete Almeida

**Município de Gondomar** 08/11/2023 15:39:04  
Exmos. Senhores,

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os esclarecimentos e suprimento da proposta em anexo.

Cps

Anexo (1)

+ Adicionar documentos à proposta

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura
1 - Esclarecimentos sobre proposta apresentada.pdf	1 - Esclarecimentos sobre proposta apresentada.pdf	13/11/2023 15:33	Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 13/11/2023 15:29 Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

Descarregar



13/11/23, 15:55

Vision

22. MAR 2024

66  
P. Cee

Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro	Assinatura ↕
			Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 13/11/2023 15:34Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

## Outros Dados

### Referência

PT1.MSG.3305387

22.MAR 2024



67  
Pleu

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GONDOMAR**

**CP 28/23 - AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E  
EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
GONDOMAR**

**EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA. ("Eurest")**, com sede no Edifício Prime, sito na Av. da Quinta Grande, n.º 53, 6.º Andar, Alfragide, 2610-156 Amadora, Pessoa Colectiva n.º 500 347 506, a que corresponde o mesmo número de matrícula na 1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, Concorrente no procedimento acima identificado, tendo sido notificada do pedido de esclarecimentos e suprimento de propostas que lhe é dirigido pelo Júri do Concurso, por comunicação datada de 08/11/2023, vem expor e requerer o seguinte:

1.º

No pedido de esclarecimentos recebido, refere o Júri do Concurso que a incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição corresponde a € 1,12, distinto do apresentado no Anexo 1 da proposta da EUREST, de € 1,06.

2.º

Razão pela qual, solicita agora que seja apresentada nota justificativa/cálculos auxiliares que demonstrem a obtenção do preço de € 1,06 na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição.

22. MAR 2024

68  
D. Gu



3.º

Ora, face ao pedido do Júri do Concurso, importa começar por esclarecer que, contrariamente ao que é este por este invocado – e tal como consta expressamente identificado e justificado no Anexo A1 da proposta apresentada –, a incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição, é de **1,06€ (um euro e seis cêntimos)** [obtido dividindo o valor total dos encargos com o pessoal (A) pelo número total de refeições (1 542 600 unidades)].

4.º

Em momento algum da sua proposta, se mostra possível concluir pela obtenção do preço de 1,12€, donde resulta evidente o equívoco que inquina a interpretação e, por conseguinte, o pedido de esclarecimentos apresentado pelo Júri do Concurso.

Urge clarificar.

5.º

No Modelo do Anexo A1 que foi disponibilizado com as peças do procedimento, para preenchimento e vinculação por parte dos concorrentes, consta expressamente identificado, no que diz respeito ao prazo de execução contratual, o campo "**Cerca de** 11 meses de concurso".

Ora,

6.º

Como a utilização do próprio advérbio indica – "*cerca de*" –, pretende-se a indicação de um valor ou quantia aproximados ("*= aproximadamente, mais ou menos, quase*"<sup>1</sup>) a 11 meses.

<sup>1</sup> Cf. Significado atribuído no Dicionário Priberam da Língua Portuguesa: <https://dicionario.priberam.org/cerca%20de>.  
ODET-AMÉRICA  
FARIA DE ALMEIDA  
2023.11.13 15:29

22.MAR 2024



69  
Pleu

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly 'Pleu', written in black ink.

7.º

E, portanto, não 11 meses exatos, o que resultaria da indicação exata de 11 meses – o que não sucedeu no presente caso.

Ora,

8.º

Compreende-se a razão da utilização de tal advérbio, no caso em presença, visto que, por razões óbvias, o presente contrato jamais poderia ter um total exato de 11 meses de vigência.

9.º

Quer porque, considerando o prazo de entrega das propostas – 15/09/2023 – seria objetivamente impossível iniciar a execução do Contrato ainda durante o mês de setembro de 2023.

Quer porque,

10.º

Existem, ao longo do ano letivo, várias pausas letivas, não se revelando necessária a presença da equipa completa para a execução do contrato naqueles períodos, ainda que observando, sempre e de forma rigorosa, os ratios de pessoal exigidos em cada momento.

Nestes termos,

11.º

Afigura-se claro que o valor total dos encargos com o pessoal, para os serviços associados a 1.542.600 refeições para 1 ano letivo completo, obtém-se multiplicando por cerca de 11 meses – em concreto, no caso, por **10,45 meses** -, e não por 11 meses exatos (caso em que se obteria o tal valor de 1,12€).

Importa notar que,

22. MAR 2024



YO.  
P. Cur

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'YO. P. Cur', located in the top right corner of the page.

12.º

Uma vez definido o período de execução contratual nos referidos termos – cerca de 11 meses – e sendo este um aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, o Júri do Procedimento permanece vinculado a tal pressuposto, competindo-lhe avaliar e comparar as propostas, entre si, tendo por base um período de execução do contrato de cerca de 11 meses (e não de 11 meses exatos), sob pena de perpetrar uma violação das peças do procedimento e, máxime, do basilar princípio da estabilidade das peças do procedimento.

Ficando ao v/ dispor para prestar os esclarecimentos que forem tidos por necessários, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Porto, 13 de novembro de 2023.

A Concorrente,

**Odete América Faria Almeida**  
Representante Legal

71  
P. Costa

**Data da mensagem**  
08/11/2023 15:39

**Tipo de Mensagem**  
Mensagem Geral

**Data da Assinatura**  
Assinatura em falta

**Da Entidade:**  
Município de Gondomar

**Utilizador**  
Renata Marlene de Araújo Moura

**Data limite**  
14/11/2023 18:00

**Referência**  
CP 28/23

**Descrição do Procedimento**  
Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**  
ESCLARECIMENTOS

### Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,

[https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1\\_BDOS\\_22464784/messages/](https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1_BDOS_22464784/messages/)

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os esclarecimentos e suprimento da proposta em anexo. Cps

#### Anexo (1)



Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
uniself.pdf	uniself.pdf	08/11/2023 15:39	Assinado por JOAO CARLOS COSTA ROCHA 08/11/2023 14:43Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA S1	<a href="#">↓Descarregar</a>	<a href="#">Detalhe</a>
			Assinado por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA 08/11/2023 14:54Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA S1		
			Assinado por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA 08/11/2023 15:39Em		

72  
P. Cas  


Nome : Descrição : Data da anexação do ficheiro :

Assinatura :

utilização  
DIGITALSIGN QUALIFIED CA  
G1

### Outros Dados

**Referência**

PT1.MSG.3305652

22. MAR 2024

73  
Pleu

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

**Para:** UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.

**Assunto:** CP 28/23– Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Data:** 2023.11.08

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes esclarecimentos e suprimento da proposta:

- Considerando que:

No Anexo A1 (Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário) apresentado, se verifica que, face aos preços apresentados na tabela, e efetuados os cálculos, a incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição corresponde a € 1,14, distinto do apresentado.

Assim, deverão apresentar nota justificativa/cálculos auxiliares que demonstrem a obtenção do preço de € 1,24 na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição. Para o efeito, deverão cumprir o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP, clarificando o impacto no total dos encargos com o pessoal; na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição; no preço unitário de cada refeição, bem como no valor total da proposta apresentada.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18.00h do dia 14 de novembro do ano corrente.

22. MAR 2024

76  
P. Guedes  
/



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

O Júri do Concurso <sup>1</sup>

DEOLINDA	Assinado de forma digital por DEOLINDA
MANUELA	MANUELA MADUREIRA
MADUREIRA	FERREIRA E SILVA
FERREIRA E SILVA	Dados: 2023.11.08 14:54:27 Z

Dra. Manuela Silva – Presidente

RENATA	Assinado de forma digital por RENATA
MARLENE DE	MARLENE DE ARAUJO
ARAUJO	MOURA
MOURA	Dados: 2023.11.08 15:35:20 Z

Dra. Renata Moura – 1.º Vogal

JOAO CARLOS	Assinado de forma digital por JOAO
COSTA	CARLOS COSTA
ROCHA	ROCHA
	Dados: 2023.11.08 14:43:03 Z

Dr. João Rocha – 2.º Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Vaz e da Dra. Irina Silva

22. MAR 2024

75  
Pau

10/11/23, 11:22

Vision

**Data da mensagem**

10/11/2023 09:27

**Tipo de Mensagem**

Mensagem Geral

**Data da Assinatura**

Assinado por FERNANDO DA SILVA RIBEIRO 10-11-2023 09:27 Em  
utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

**Da Entidade:**

Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.

**Utilizador**

Fernando Ribeiro

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e  
educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**

RE: ESCLARECIMENTOS

**Corpo da Mensagem**

Exmos. Senhores,

Remetemos, em anexo, esclarecimento à nossa proposta  
Cumprimentos

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS:22454784/messages/>

1/3

10/11/23, 11:22

Vision

**Município de Gondomar** 08/11/2023 15:39:46

Exmos. Senhores,

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos  
Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os esclarecimentos e suprimento da proposta em anexo.

Cps

**Anexo (1)**



+Adicionar documentos à proposta

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
Resposta pedido esclarecimentos e suprimentos de proposta.pdf	Resposta pedido esclarecimentos e suprimentos de proposta.pdf	10/11/2023 09:25	Assinado por FERNANDO DA SILVA RIBEIRO 10/11/2023 09:24Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1 Assinado por FERNANDO DA SILVA RIBEIRO 10/11/2023 09:26Em	Descarregar	Detalhe

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS:22454784/messages/>

2/3

76  
P. Lee



Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do fichero	Assinatura ↕
			Utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

### Outros Dados

**Referência**  
PT1.MSG.3305652

22.MAR 2024



**Exmo. Júri do Procedimento CP 28/23**  
**Aquisição de serviços de refeições nos**  
**estabelecimentos de ensino e educação da rede**  
**escolar pública do Município de Gondomar**

UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., tendo sido notificada para prestar esclarecimentos e suprimento da proposta, esclarece:

O prazo de execução do contrato corresponde aos anos lectivos de 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026 e “Transição entre anos letivos” (Cláusula 3.ª, Disposições Gerais do Caderno de Encargos)

Isto é, o prazo de execução é superior a um ano e, por esse motivo, a elaboração da nossa proposta observou as disposições contidas no n.º 1 do artigo 419.º-A do CCP, prevendo trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo

Do que resulta necessário prever o pagamento dos vencimentos e correspondentes subsídios nos doze meses do ano

Termos em que inexistente qualquer distinção no valor da incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição

A Concorrente

**UNISELF, S.A.**

FERNANDO DA  
SILVA RIBEIRO



Faint text at the bottom right, possibly a footer or contact information, including a phone number and website address.

78  
Pleu

**Data da mensagem**  
08/11/2023 15:40

**Tipo de Mensagem**  
Mensagem Geral

**Data da Assinatura**  
Assinatura em falta

**Da Entidade:**  
Município de Gondomar

**Utilizador**  
Renata Marlene de Araújo Moura

**Data limite**  
14/11/2023 18:00

**Referência**  
CP 28/23

**Descrição do Procedimento**  
Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Lista de destinatários (Seleção Manual)**  
Mediterranea de catering, S.L.U.

**Assunto**  
ESCLARECIMENTOS

### Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os esclarecimentos e suprimento da proposta em anexo. Cps

#### Anexo (1)

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
mediterranea.pdf	mediterranea.pdf	08/11/2023 15:40	Assinado por JOAO CARLOS COSTA ROCHA 08/11/2023 14:42Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1	<a href="#">↓Descarregar</a>	<a href="#">Detalle</a>
			Assinado por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA 08/11/2023 14:59Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1		
			Assinado por RENATA MARLENE DE ARAÚJO MOURA 08/11/2023 15:38Em		

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

22.MAR 2024

Vision

74  
P. Ceu  


Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro ↕	Assinatura ↕
			utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

### Outros Dados

**Referência**  
PT1\_MSG.3305549

22.MAR.2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

80  
P. Cui

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

**Para:** Mediterránea de Catering, S.L.U.

**Assunto:** CP 28/23– Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Data:** 2023.11.08

Relativamente à proposta apresentada, no âmbito do concurso em epígrafe, solicita-se nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes esclarecimentos e suprimento da proposta:

- Considerando que:

No Anexo A1 (Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário) apresentado, se verifica que, face aos preços apresentados na tabela, e efetuados os cálculos, a incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição corresponde a € 1,193180, distinto do apresentado.

Assim, deverão apresentar nota justificativa/cálculos auxiliares que demonstrem a obtenção do preço de € 1,193177 na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição. Para o efeito, deverão cumprir o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP, clarificando o impacto no total dos encargos com o pessoal; na incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário de cada refeição; no preço unitário de cada refeição, bem como no valor total da proposta apresentada.

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 14 de novembro do ano corrente.

22.MAR.2024

8)  
V. C. C.

O Júri do Concurso <sup>1</sup>

DEOLINDA Assinado de forma digital por DEOLINDA  
MANUELA MANUELA MADUREIRA  
MADUREIRA FERREIRA E SILVA  
FERREIRA E SILVA Dados: 2023.11.08  
14:53:56 Z

Dra. Manuela Silva – Presidente

RENATA MARLENE Assinado de forma digital por RENATA MARLENE DE  
DE ARAUJO ARAUJO MOURA  
MOURA Dados: 2023.11.08 15:33:37 Z

Dra. Renata Moura – 1.ª Vogal

JOAO CARLOS Assinado de forma digital por JOAO  
COSTA CARLOS COSTA ROCHA  
ROCHA Dados: 2023.11.08  
14:42:25 Z

Dr. João Rocha – 2.ª Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Vaz e da Dra. Irina Silva

22. MAR 2024

14/11/23, 11:16

Vision

82  
Félix

**Data da mensagem**

14/11/2023 10:29

**Tipo de Mensagem**

Mensagem Geral

**Data da Assinatura**

Assinado por [Autenticação] MARIANO MUÑOZ OREJON 14-11-2023

10:28 Em utilização

MULTICERT Trust Services Certification Authority 002

**Da Entidade:**

Mediterranea de catering, S.L.U.

**Utilizador**

Rosa Félix Fernández / Alba Carbajal

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**

RE: ESCLARECIMENTOS

**Corpo da Mensagem**

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

1/3

14/11/23, 11:16

Vision

**Anexo (1)**

+Adicionar documentos à proposta

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura
Resposta Pedido Esclarecimentos.pdf	Resposta Pedido Esclarecimentos.pdf	14/11/2023 10:28	Assinado por [Assinatura Qualificada] MARIANO MUÑOZ OREJON 14/11/2023 10:16Em utilização MULTICERT Trust Services Certification Authority 002
			Assinado por [Autenticação] MARIANO MUÑOZ OREJON 14/11/2023 10:29Em utilização MULTICERT Trust Services Certification Authority 002

↓  
Descarregar  
Detalhe

**Outros Dados**

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

2/3

14/11/23, 11:16

22. MAR 2024

Vision

**Referência**  
PT1.MSG.3305549

85  
P. Vieira  
f

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

3/3

22. MAR 2024

84  
P. Cui  
f

*mediterránea*

**CP 28/23- Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**

**Exmos. Senhores Membros do Júri**

**MEDITERRÁNEA DE CATERING S.L.U.**, pessoa coletiva número B-30145775, com sede em Rua Arroyo del Soto 17, 28914, Leganés, Madrid, Espanha representada neste ato por **D. MARIANO MUÑOZ OREJÓN**, com domicílio profissional em Rua Arroyo del Soto 17, 28914, Leganés, Madrid, Espanha, concorrente, no "**CP 28/23- Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**", tendo sido notificada do pedido de esclarecimentos e suprimimento da proposta, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, vem expor o seguinte:

Conforme plasmado na alínea c) do artigo 16.º do Programa de Procedimento, um dos documentos a apresentar é o "**Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário**".

Assim sendo e conforme ANEXO A1 apresentado, resulta da proposta da Mediterránea quanto ao valor total dos encargos com o pessoal **1.840.594,48 €** - e tendo em consideração as quantidades previstas nas peças concursais - **1.542.600 refeições**, obtivemos a incidência dos encargos com o pessoal - **€ 1,193177** por preço unitário de cada refeição.

Este valor - **€ 1,193177** -, foi obtido através da divisão do valor total dos encargos com o pessoal - **1.840.594,48 €**, pelo número total de refeições - **1 542 600 unidades**.

22.MAR 2024

85  
P. Cui  
f

mediterránea

Parece-nos, salvo melhor entendimento, que a discrepância referida no pedido de esclarecimentos e suprimento da proposta se deve a uma questão de estarem a considerarem 5 casas decimais e não 6, tal como a Mediterránea considerou seguindo a o que consta no **ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR** – “O preço unitário de cada refeição poderá ter até 6 casas decimais.”

Esperamos ter sido esclarecedores quanto ao valor da incidência dos encargos com o pessoal e como obtivemos o mesmo.

Porto, 13 de Novembro de 2023

A Concorrente

[Assinatura  
Qualificada] MARIANO  
MUÑOZ OREJON

Firmado digitalmente por  
[Assinatura Qualificada]  
MARIANO MUÑOZ OREJON  
Fecha: 2023.11.14 11:16:15  
+01'00'

22. MAR 2024

86  
Pleu  
P



87  
D. Cui  
L

**Data da mensagem**

22/11/2023 15:42

**Tipo de Mensagem**

Pronúncias

**Data da Assinatura**

Assinado por [Autenticação] MARIANO MUÑOZ OREJON 22-11-2023

03:42 Em utilização

MULTICERT Trust Services Certification Authority 002

**Da Entidade:**

Mediterranea de catering, S.L.U.

**Utilizador**

Rosa Félix Fernández / Alba Carbajal

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**

RE: Relatório Preliminar da adjudicação CP 28/23

**Corpo da Mensagem**

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

1/3

22/11/23, 16:19

Vision

**Anexo (1)**

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura
Mediterranea_Município de Gondomar- Reclamação sobre o relatório preliminar_concurso 28_23_2023.11.21(822 13.2).pdf	Mediterranea_Município de Gondomar- Reclamação sobre o relatório preliminar_concurso 28_23_2023.11.21(822 13.2).pdf	22/11/2023 15:41	Assinado por [Assinatura Qualificada] MARIANO MUÑOZ OREJON 22/11/2023 15:38Em utilização MULTICERT Trust Services Certification Authority 002
			Assinado por [Autenticação] MARIANO MUÑOZ OREJON 22/11/2023 15:42Em utilização MULTICERT Trust Services Certification Authority 002

Descarregar Detalhe

**Outros Dados**

**Referência**  
PT1\_AWD.2018868

22. MAR 2024

88  
P. C. C.  


22.MAR 2024

89  
P. G. G.  
A

**CP 28/23– Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**

**Exmos. Senhores Membros do  
Júri**

**MEDITERRÁNEA DE CATERING S.L.U.**, pessoa coletiva número B-30145775, com sede em Rua Arroyo del Soto 17, 28914, Leganés, Madrid, Espanha representada neste ato por **D. MARIANO MUÑOZ OREJÓN**, com domicílio profissional em Rua Arroyo del Soto 17, 28914, Leganés, Madrid, Espanha, concorrente, no “Concurso Público 28/23– Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar”, tendo sido notificada do Relatório Preliminar em 15 de novembro de 2023, vem em sede de audiência prévia nos termos do artigo 147º conjugado com o artigo 123º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), expor o seguinte:

**A. Considerações vestibulares.**

**1.º**

O concurso tem como objeto a aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar para os anos 2023 a 2026.

22. MAR 2024

40  
P. C. C.  
/

**2.º**

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar.

**3.º**

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de proposta a apresentar com nota justificativa do preço, que faz parte integrante deste programa do concurso, isto é, documento que contenha o preço unitário e o preço total para o objeto de contrato, mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que aos preços acresce o imposto às taxas legais em vigor;
- c) Documento elaborado em conformidade com o Anexo A1 - Incidência dos encargos com o pessoal no preço unitário, que faz parte integrante deste programa do concurso, contendo nota justificativa do preço unitário, para cada refeição, não podendo a componente associada à matéria-prima alimentar, em termos de preço unitário, ser inferior a€ 1,50, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

22. MAR 2024

91  
P. Cui  
/

#### 4.º

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais baixo preço.

### **B. Da exclusão da proposta EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.**

#### **B.1 – Anexo A1**

#### 5.º

Com efeito, dissecado o Anexo A1 atesta-se que a concorrente EUREST não considerou o valor da retribuição mínima prevista legalmente no Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, publicado no BTE nº 21 de 8 de junho de 2022, com retificação publicado no BTE nº 28 de 29 de julho de 2022, com as alterações publicadas no BTE nº 7 de 22 de fevereiro de 2023, se não vejamos:

#### 6.º

Quanto à categoria "**Encarregado**", a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 836,65€.

22. MAR 2024

92  
P. Luís  


**7.º**

Todavia, se tivéssemos em consideração o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para categoria inferior de Encarregado - Encarregado B – consigna-se o valor de 956,00€ para o ano 2023 e o valor de 1023,00€ para 2024.

**8.º**

Quanto à categoria "**Cozinheiro**", a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 836,65€.

**9.º**

Se tivermos em consideração o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para categoria inferior de Cozinheiro – Cozinheiro de 3ª – para o ano de 2024 o valor seria 858,14€.

**10.º**

Quanto à categoria "**Preparador**", a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 794,71€.

22. MAR 2024

93  
D. G. G.  
P

**11.º**

Atento o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para a categoria "Preparador de Refeições", o valor para 2024 cifra-se nos 821,76€.

**12.º**

Quanto à categoria "**Empregado de Refeitório**", a 8 horas, a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal 794,71€, ou seja, para a categoria preparador consideraram o nível 1 como para Empregado de Refeitório.

**13.º**

Contudo, no Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para a categoria empregado de refeitório prevê o valor de 815,00€.

**14.º**

Quanto aos empregados de refeitório a 3 horas, consideraram o mesmo valor de 8 horas na sua proporcionalidade.

**15.º**

Assim sendo, se tivessem considerado os valores para 2024, o total dos encargos com o pessoal seria evidentemente diferente do que foi apresentado, até porque os encargos laborais/sociais seriam também superiores.

22.MAR.2024

94  
P. Cui  
Q

#### 16.º

Aqui chegado, os senhores membros do júri devem assegurar que a concorrente EUREST respeite as normas aplicáveis em vigor em matéria laboral (cf. nº 2 artigo 1º do Código dos Contratos Públicos), o que significa que, os incumprimentos existentes na proposta supra identificados, implica necessariamente a exclusão da sua proposta nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 70º do CCP, o que desde já, se requer.

#### 17.º

Acresce ao supra exposto, que o ANEXO A da proposta, constata-se que relativamente à decomposição do preço unitário referente a: (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais; e (v) Lucro o valor apresentado de cada parcela é de 0,000001€.

#### 18.º

Ou seja, considerando esse valor a multiplicar pelo número de refeições do procedimento terão 1,54€ como custo de (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais, então, terão tão somente um lucro de **1,54€**, num preço total proposto de e 10.530.816,00€ para um período de vigência do contrato de 3 anos.

22. MAR 2024

95  
P. Otero  
P

**19.º**

Logo, deveriam os senhores membros do júri ter considerado haver indícios que apontam para um sério risco de incumprimento na fase de execução do contrato e desencadear o procedimento, previsto no nº 3 do artigo 71º do CCP, isto é, deveriam ter solicitado à concorrente esclarecimentos sobre os elementos constitutivos do preço contratual proposto, com vista a poder qualificar a proposta desta como de preço anormalmente baixo, determinante da sua exclusão ao abrigo da alínea e) do nº 2 do referido artigo 70º CPP.

**20.º**

Não o tendo feito, ou seja, não tendo solicitado os esclarecimentos devidos e que se impunham o ato é anulável.

**21.º**

Note-se que a apresentação de um preço 10.530.816,00€ para execução de um contrato de 2023 a 2026 com um lucro de 1,50€ é um indício suficiente da omissão de elementos integradores da boa execução contratual.

**22.º**

Como é referido por **PAULO OTERO** in Da negociação no procedimento de adjudicação de contratos públicos "o pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas surge como uma atividade vinculada da administração, pelo que a sua omissão é determinante da anulabilidade da decisão de adjudicação".

22. MAR 2024

46  
P. G. G.  
R

### **23.º**

Dito isto, é entendimento da Mediterránea que atenta à realidade acima exposta, impunha-se aos senhores membros do júri que antes da prolação do Relatório Preliminar tivessem solicitado esclarecimentos à concorrente EUREST sobre o preço apresentado, pelo que, não o tendo feito estará ferida de "morte" qualquer adjudicação que venha a ser realizada.

### **C. Da exclusão da concorrente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**

#### **C.1 – Anexo A1**

### **24.º**

Com efeito, como emerge do Anexo A1, a concorrente GERTAL não considerou o valor da retribuição mínima prevista legalmente no Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, publicado no BTE nº 21 de 8 de junho de 2022, com retificação publicado no BTE nº 28 de 29 de julho de 2022, com as alterações publicadas no BTE nº 7 de 22 de fevereiro de 2023, se não vejamos:

22.MAR 2024

97  
V. C. C. C.  
R

#### 25.º

Quanto à categoria "**Preparador**", a concorrente considerou na sua proposta o valor mensal de 815,00€.

#### 26.º

Todavia, se tivéssemos em consideração o Contrato Coletivo de Trabalho entre a ARESP e o SITESE, a tabela de remunerações para a categoria "Preparador de Refeições", o valor para 2024 cifra-se nos 821,76€.


#### 27.º

Aqui chegado, os senhores membros do júri devem assegurar que a concorrente GERTAL respeite as normas aplicáveis em vigor em matéria laboral (cf. nº 2 artigo 1º do Código dos Contratos Públicos), o que significa que, os incumprimentos existentes na proposta supra identificados, implica necessariamente a exclusão da sua proposta nos termos da alínea f) do nº2 do artigo 70º do CCP, o que desde já, se requer.

#### 28.º

Acresce ao supra exposto, que o ANEXO A da proposta, constata-se que relativamente à decomposição do preço unitário referente a: (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais; e (v) Lucro o valor apresentado de cada parcela é de 0,000001€.

22.MAR 2024

98  
Pleú  


**29.º**

Ou seja, considerando esse valor a multiplicar pelo número de refeições do procedimento terão 1,54€ como custo de (i) Matéria-prima não alimentar; (ii) Encargos com a manutenção do equipamento; (iii) Transporte e acondicionamento da refeição; (iv) Encargos gerais, então, terão tão somente um lucro de **1,54€**, num preço total proposto de 10.899.230,02€ para um período de vigência do contrato de 3 anos.

**30.º**

Logo, deveriam os senhores membros do júri ter considerado haver indícios que apontam para um sério risco de incumprimento na fase de execução do contrato e desencadear o procedimento, previsto no nº 3 do artigo 71º do CCP, isto é, deveriam ter solicitado à concorrente esclarecimentos sobre os elementos constitutivos do preço contratual proposto, com vista a poder qualificar a proposta desta como de preço anormalmente baixo, determinante da sua exclusão ao abrigo da alínea e) do nº 2 do referido artigo 70º CPP.

**31.º**

Não o tendo feito, ou seja, não tendo solicitado os esclarecimentos devidos e que se impunham o eventual ato de adjudicação é anulável.

22.MAR.2024

99  
P. Otero  
R

**32.º**

Note-se que a apresentação de um preço 10.899.230,02€ para execução de um contrato de 2023 a 2026, com um lucro de 1,50€, é um indício suficiente da omissão de elementos integradores da boa execução contratual.

**33.º**

Como é referido por **PAULO OTERO** in Da negociação no procedimento de adjudicação de contratos públicos "o pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas surge como uma atividade vinculada da administração, pelo que a sua omissão é determinante da anulabilidade da decisão de adjudicação".

**34.º**

Dito isto, é entendimento da Mediterránea que atenta à realidade acima exposta, impunha-se aos senhores membros do júri que antes da prolação do Relatório Preliminar tivessem solicitado esclarecimentos à concorrente GERTAL sobre o preço apresentado, pelo que, não o tendo feito estará ferida de "morte" qualquer eventual adjudicação que venha a ser realizada.

A Concorrente

[Assinatura  
Qualificada]  
MARIANO MUÑOZ  
OREJON

Firmado digitalmente por  
[Assinatura Qualificada]  
MARIANO MUÑOZ OREJON  
Fecha: 2023.11.22 16:38:50  
+01'00'

22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

100  
B. G. G.  
l

## Esclarecimentos – Audiência Prévia

(artigo 147.º do CCP)



22. MAR 2024

101  
P. C. A.  
1

**Data da mensagem**

16/01/2024 17:27

**Tipo de Mensagem**

Mensagem Geral

**Data da Assinatura**

Assinatura em falta

**Da Entidade:**

Município de Gondomar

**Utilizador**

Renata Marlene de Araújo Moura

**Data limite**

22/01/2024 18:00

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Lista de destinatários (Seleção Manual)**

Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

**Assunto**

ESCLARECIMENTOS

**Corpo da Mensagem**

Exmos. Senhores,

Remete-se Pedido de Esclarecimentos nos termos no artigo 72.º do CCP.

https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/

1/3

Cps

**Anexo (1)**

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
EUREST.pdf	EUREST.pdf	16/01/2024 17:27	Assinado por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA 16/01/2024 16:54Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1	↓Descarregar	Detalhe
			Assinado por IRINA RODRIGUES SILVA 16/01/2024 17:06Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0013		
			Assinado por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA 16/01/2024 17:20Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1		

voz  
Dóce  
f

Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro ↕	Assinatura ↕
--------	-------------	--------------------------------	--------------

### Outros Dados

**Referência**

PT1,MSG,3441818

22. MAR 2024

103  
P. C. C.  
f

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

**Para:** Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda

**Assunto:** CP 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Data:** 2024.01.16

Na sequência do direito de audiência prévia concedida, solicita-se, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes esclarecimentos:

- Considerando o Anexo A – Proposta e o Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário que fazem parte da vossa proposta, deverão esclarecer:
  - Se se encontram vinculados a alguma Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso afirmativo, deverão identificar qual;
  - Se os valores salariais apresentados na proposta para as diversas categorias cumprem alguma tabela salarial constante de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho;
  - Se as retribuições consideradas para as categorias *ENCARREGADO, COZINHEIRO, PREPARADOR, EMPREGADO DE REFEITÓRIO E EMPREGADO DE REFEITÓRIO TEMPO PARCIAL* obedecem ao fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) N.º 21 de 08 de junho de 2022, conjugado com o BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, no que se refere ao Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições);
  - Fundamentar se o valor do lucro mencionado no Anexo A é suficiente para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagrados no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Para o efeito, deverão considerar o alegado na pronúncia junta em anexo.

22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

104  
P. G. V.  
d

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 22 de janeiro do ano corrente.

O Júri do Concurso <sup>1</sup>

DEOLINDA  
MANUELA  
MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA

Assinado de forma  
digital por DEOLINDA  
MANUELA MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA  
Dados: 2024.01.16  
16:54:21 Z

Dra. Manuela Silva – Presidente

IRINA  
RODRIGUES  
SILVA

Assinado de forma  
digital por IRINA  
RODRIGUES SILVA  
Dados: 2024.01.16  
17:06:00 Z

Dra. Irina Silva – 1.º Vogal

RENATA  
MARLENE DE  
ARAÚJO  
MOURA

Assinado de forma  
digital por RENATA  
MARLENE DE ARAÚJO  
MOURA  
Dados: 2024.01.16  
17:20:18 Z

Dra. Renata Moura – 2.º Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Vaz

22. MAR 2024

João  
Almeida

**Data da mensagem**

22/01/2024 12:58

**Tipo de Mensagem**

Mensagem Geral

**Data da Assinatura**

Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 22-01-2024 12:58 Em

utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

**Da Entidade:**

Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda,

**Utilizador**

Odete América Faria Almeida

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**

RE: ESCLARECIMENTOS

**Corpo da Mensagem**

Exmos. Senhores,

Enviamos em anexo, a resposta ao vosso pedido de esclarecimentos sobre a proposta apresentada. Cumprimentos,

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

22/01/24, 13:03

Vision

Eurest Portugal, Lda.  
Odete Almeida

**Município de Gondomar** 16/01/2024 17:27:45

Exmos. Senhores,

Remete-se Pedido de Esclarecimentos nos termos no artigo 72.º do CCP.

📎

Cps

**Anexo (1)**



+ Adicionar documentos à proposta

**Nome**

**Descrição**

**Data da anexação do ficheiro**

**Assinatura**

Esclarecimentos sobre proposta apresentada.pdf

Esclarecimentos sobre proposta apresentada.pdf

22/01/2024 12:56

Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 22/01/2024 12:42Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

↓  
Descarregar

Detalhe

22. MAR 2024

Job  
P. Cui  


Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro	Assinatura ↕
			Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 22/01/2024 12:58Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

### Outros Dados

**Referência**

PT1.MSG.3441818

22.MAR.2024

107  
D. Cui  
f



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GONDOMAR**

**CP 28/23 - AQUISIÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REFEIÇÕES NOS  
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E  
EDUCAÇÃO DA REDE ESCOLAR  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE  
GONDOMAR**

**EUREST (PORTUGAL) - SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES,  
LDA. ("Eurest")**, com sede no Edifício Prime, sito na Av. da Quinta Grande,  
n.º 53, 6.º Andar, Alfragide, 2610-156 Amadora, Pessoa Colectiva n.º 500  
347 506, a que corresponde o mesmo número de matrícula na 1ª  
Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, Concorrente no  
procedimento acima identificado, tendo sido notificada do pedido de  
esclarecimentos e suprimento de propostas que lhe é dirigido pelo Júri do  
Concurso, por comunicação datada de 16.01.2024, vem expor e requerer o  
seguinte:

1.º

No seguimento da apresentação da pronúncia da MEDITERRÁNEA, vem o Júri  
do Concurso dirigir à EUREST um pedido de esclarecimentos relativo aos  
valores salariais apresentados no Anexo A - Proposta e no Anexo 1 -  
Incidência dos encargos com Pessoal no Preço unitário, que fazem parte da  
proposta da EUREST.

2.º

Com este enquadramento, solicita o Júri do Concurso que a EUREST esclareça  
se:

*«Se se encontram vinculados a alguma Convenção Coletiva de Trabalho. Em  
caso afirmativo, deverão identificar qual;*

22. MAR 2024

108  
Faria  
l



- Se os valores salariais apresentados na proposta para as diversas categorias cumprem alguma tabela salarial constante de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho;

- Se as retribuições consideradas para as categorias ENCARREGADO, COZINHEIRO, PREPARADOR, EMPREGADO DE REFEITÓRIO E EMPREGADO DE REFEITÓRIO TEMPO PARCIAL obedecem ao fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) N.º 21 de 08 de junho de 2022, conjugado com o BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, no que se refere ao Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições);

- Fundamentar se o valor do lucro mencionado no Anexo A é suficiente para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagrados no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.».

3.º

Em resposta ao solicitado supra, vem a EUREST começar por confirmar que a mesma está, de facto, vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), contida no BTE n.º 7, de 22/2/2023.

E mais esclarece que,

4.º

Os valores salariais apresentados na proposta para as diversas categorias profissionais estão inteiramente conformes com as tabelas salariais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, como seria expectável.

Portanto,

22.MAR.2024



João  
Cari  
/

5.º

Contrariamente ao que a Mediterrânea procura, ainda que sem fundamento, fazer suspeitar, não existe qualquer desconformidade entre os valores salariais constantes da Proposta da EUREST e as tabelas de remunerações que se lhes correspondem, aplicáveis quer no ano de 2023, quer no ano de 2024.

6.º

Sendo por demais evidente que a proposta da EUREST respeita, de modo inequívoco, as normas aplicáveis em matéria laboral (cf. artigo 2.º/1, do CCP).

7.º

Concretizando, e indo de encontro ao ponto seguinte do pedido de esclarecimentos apresentado, cumprirá começar por referir que, sim, as retribuições consideradas para as categorias ENCARREGADO, COZINHEIRO, PREPARADOR, EMPREGADO DE REFEITÓRIO E EMPREGADO DE REFEITÓRIO TEMPO PARCIAL obedecem ao fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) N.º 21 de 08 de junho de 2022, conjugado com o BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, no que se refere ao Contrato coletivo entre a AHRESP e o SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Senão vejamos.

8.º

Relativamente à categoria "Encarregado", tal como se encontra consagrada nas peças do CP 28/2023, importa notar que a mesma não tem uma exata correspondência com as categorias constantes da tabela salarial vigente, pois que existem vários tipos de Encarregados.

9.º

Ora, não tendo sido especificada, nas peças do procedimento, a categoria pretendida, a ora requerente fez corresponder a tal previsão a categoria de "Encarregado de Balcão" plasmada na referida tabela salarial.

22.MAR.2024



No  
Pági  
1

Portanto,

10.º

Contrariando a alegação equívoca constante do artigo 7.º da audiência prévia apresentada pela Mediterránea, nenhuma especificação constante das peças do procedimento exigia a apresentação de remunerações para a categoria de "Encarregado de Refeitório b", cujos valores salariais mínimos estão entre os € 956,00 (2023) e os 1022,92 (2024).

Na verdade,

11.º

Para a categoria de "Encarregado de Balcão (bem como para as demais categorias de "Encarregado de bar" e "Encarregado preparador/embalador"), encontram-se previstas as seguintes remunerações pecuniárias mínimas de base:

- a) 2023: € 802,00 (oitocentos e dois euros); e
- b) 2024: € 858,14 (oitocentos e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos).

Considerando que,

12.º

O período de vigência do Contrato objeto do presente procedimento pressupunha a execução das prestações contratuais ainda no decurso do ano de 2023, bem como durante parte do ano de 2024, houve que realizar uma média das remunerações pecuniárias mínimas a considerar para efeitos de apresentação de proposta, i.e., no caso, de 836,65€.

13.º

O mesmo sucedeu para a categoria de "Cozinheiro", prevista nas peças do procedimento.

22.MAR 2024



M  
P  
L

14.º

Mais uma vez, não foi feita qualquer exigência relativamente ao grau/tipo de cozinheiro pretendido, pelo que, outra conclusão não se poderia extrair senão a de que qualquer Cozinheiro, de 1.a, 2.a ou 3.a categoria, serviria para dar como cumprido o requisito de categoria indicado.

15.º

Assim, no caso, a ora requerente optou por propor a apresentação de um Cozinheiro de 3.ª, cuja remuneração pecuniária mínima a considerar para o ano de 2023 é de € 802,00 (oitocentos e dois euros) e para o ano de 2024 é de € 858,14 (oitocentos e cinquenta e oito euros e catorze cêntimos).

Novamente,

16.º

Tendo em conta que a proposta apresentada contemplava a execução contratual em parte do ano de 2023 e parte do ano de 2024, houve que alcançar a média das remunerações pecuniárias mínimas a considerar para efeitos de apresentação de proposta, i.e., no caso, de 836,65€.

17.º

Relativamente à categoria de "Preparador de Cozinha", importa começar por esclarecer que a mesma não se encontra prevista na tabela salarial anexa à supramencionada BTE, pelo que a ora requerente fez corresponder tal categoria, na sua proposta, à categoria que lhe é mais aproximada, em termos funcionais, ou seja à categoria "Assistente de Restauração".

18.º

Neste conspecto dir-se-á, em jeito de esclarecimento, que falece inteira razão à Mediterrânea, quando alega que o valor salarial mínimo a considerar deveria ser de € 821,76€, correspondente à categoria "Preparador de Refeições".

22.MAR 2024



112  
P. Ceir  
P.

19.º

E não podemos aceitar tal afirmação, desde logo porque a mesma assenta sobre um evidente equívoco relativamente à própria categoria definida nas peças do procedimento.

20.º

É que "Preparador de Refeições" não é exatamente o mesmo que "Preparador de Cozinha", para além de que não existe sequer, nas tabelas salariais anexas à BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, qualquer categoria de "Preparador de Refeições".

21.º

Portanto, considerando o conteúdo funcional da categoria indicada e a falta de especificação constante das peças do procedimento, optou a Eurest por apresentar os valores relativos à categoria de "Assistente de Restauração".

22.º

A categoria "Assistente de Restauração" tem uma remuneração pecuniária mínima prevista de €762,00 para o ano de 2023 e de € 815,00 para o ano de 2024, o que determina a aplicação de um salário médio a considerar, para efeitos de execução do presente contrato, de € 794,71 (setecentos e noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos).

23.º

O mesmo valerá para a situação da categoria de "Empregada de Refeitório".

24.º

Esta tem uma remuneração pecuniária mínima prevista de €762,00 para o ano de 2023 e de € 815,00 para o ano de 2024, o que determina a aplicação de um salário médio a considerar, para efeitos de execução do presente contrato, de € 794,71 (setecentos e noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos).

Aqui chegados,

ODETE AMERICA  
FARIA DE ALMEIDA  
2024.01.22 12:42

22.MAR.2024



113  
D. G. A.  
F.

25.º

Afigura-se-nos da maior importância notar que, atendendo ao prazo de entrega das propostas – 15/09/2023 – as mesmas tiveram, necessariamente, de estimar a execução do Contrato a partir do mês de setembro de 2023, contemplando, os meses de execução contratual no ano de 2023.

26.º

O que, forçosamente, impunha que se tivessem em consideração, na verificação das remunerações pecuniárias mínimas de base, os valores de 2023, ainda que na medida proporcional que lhe corresponde.

27.º

O que, foi efetivamente, realizado, com a apresentação de valores salariais sempre superiores aos valores base fixados para aquelas concretas categorias, naquele concreto ano.

28.º

Dado que o Anexo A1 a apresentar com a proposta só prevê a indicação de um único valor mensal – e não um valor para o ano de 2023 e outro valor para o ano de 2024 – impôs-se a obtenção de uma média dos dois valores salariais mínimos aplicáveis, nos termos demonstrados supra.

Por fim,

29.º

Questiona o Júri do Procedimento «*se o valor do lucro mencionado no Anexo A é suficiente para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagrados no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.*».

30.º

Este pedido de clarificação tem como génese a invocação, feita, pela Mediterránea, na sua audiência prévia, de que existem “*indícios que apontam para um sério risco de incumprimento na fase de execução do contrato*”, pelo que, “*deveriam ter solicitado à concorrente esclarecimentos sobre os*

22.MAR.2024



M  
P  
C  
A

*elementos constitutivos do preço contratual proposto, com vista a poder qualificar a proposta desta como de preço anormalmente baixo, determinante da sua exclusão ao abrigo da alínea e) do nº 2 do referido artigo 70º CPP.”.*

Ora,

31.º

Perante tão desarrazoadas afirmações, impõe-se prestar os seguintes esclarecimentos, socorrendo-nos da mais veneranda doutrina e jurisprudência professadas sobre a matéria.

Em primeiro lugar,

32.º

Não pode o Júri do procedimento, sob pena de flagrante violação dos basilares princípios da igualdade e concorrência, solicitar a alguns concorrentes – apenas, e não a todos – esclarecimentos adicionais sobre a decomposição do preço contratual apresentado, especialmente porque tal pedido, para além de flagrantemente ofensivo do princípio da igualdade dos concorrentes – não tem sequer acolhimento legal.

33.º

Importa ter presente que não foi apresentado pela EUREST um preço anormalmente baixo, como pretende fazer crer a Mediterránea, caso em que seria legítimo – e devido – um pedido de esclarecimentos adicional.

34.º

Talvez seja necessário alertar o Júri do Procedimento para o facto de a aferição sobre se uma proposta apresenta um preço anormalmente baixo dever ser feita com base no preço global proposto, e não com base na decomposição que dele faz o concorrente.

22. MAR 2024



15  
V. C. e  
/

35.º

Neste mesmo sentido se pronunciou o douto Tribunal Central Administrativo Norte<sup>1</sup>, esclarecendo que:

*«o que está em causa é a incompatibilidade – objetivamente demonstrada – do preço proposto com o somatório dos custos obrigatórios emergentes de normas legais ou regulamentares vinculativas para o concorrente. Ou seja, quando o que está em causa é aferir da conformação entre a proposta e os custos obrigatórios emergentes de normas legais ou regulamentares vinculativas para o concorrente, naturalmente que se terá que considerar o preço global proposto e não a decomposição que dele faz o concorrente.*

***Não se pode recorrer apenas a uma das parcelas do preço, ainda que o mesmo assim tenha sido decomposto pelo concorrente, para daí extrair que se mostra comprovado que o contrato a celebrar seria executado em violação, conforme o caso, de disposições legais ou regulamentares aplicáveis. Essa impossibilidade de cumprimento do contrato em conformidade com o bloco de juridicidade deve ser avaliada em função do conjunto de informações que constam da proposta, pois só assim se obtém a necessária objetividade na demonstração de ser juridicamente impossível que o clausulado proposto satisfaça as normas legais ou regulamentares vinculativas para ela própria ou para o proponente (...).***

*Refira-se, no sentido da jurisprudência, que "1. A exclusão de uma proposta reduz a concorrência. Logo as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo possível leque de propostas.*

*2. Este mínimo necessário traduz-se precisamente em apenas permitir a exclusão nos casos expressos previstos na lei (tipificação dos casos de exclusão) e interpretar estas normas de forma restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica."*

---

<sup>1</sup> Cf. Acórdão do TCAN, proferido no âmbito do processo n.º 00003/21.1BEBRG, em ODETE AMÉRICA, disponível para consulta in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).  
FARIA DE ALMEIDA  
2024.01.22 12:42

22.MAR.2024



116  
P. Gai  
L

Daí que, numa situação como a dos autos, em que está em causa a determinação da aptidão do preço da proposta para cobrir todos os custos decorrentes de normas legais ou regulamentares vinculativas e aplicáveis a tal contrato, não se possa restringir essa avaliação a uma das parcelas em que o concorrente decompôs em preço, mas sim ao preço global pois que é neste que, ao lado da margem de lucro que o concorrente pretende retirar da execução do contrato, que se englobam e imputam os custos que para o adjudicatário emergem dessa execução. (...)» (negrito e sublinhado nossos).

Mais,

36.º

São inúmeros os acórdãos dos tribunais superiores portugueses<sup>2</sup> que professam o entendimento de que:

«**O cumprimento das obrigações legais e contratuais pelos concorrentes está dependente de diversos factores, para além do valor apostado como preço na proposta, relevando para além do preço apresentado «a sua concreta e específica situação e capacidade económica e financeira, a sua estrutura de custos, aquilo que sejam as suas capacidades e condições no acesso às fontes de financiamento [bancário e/ou no mercado de capitais], aquilo que sejam os seus recursos, sua estrutura/natureza e o modo como os mesmos são geridos e estão organizados, (...) sendo que «isoladamente, o preço proposto não é conditio sine qua non para se poder concluir, sem mais, que determinado concorrente pelo simples facto de haver oferecido um preço superior ao de outro concorrente irá cumprir as suas obrigações e que este último o não fará ou não conseguirá fazer pelo simples razão de haver apresentado um preço inferior àquele»**, conforme o Acórdão do STA de 18/01/2018, Proc.º 06/17.».

Donde,

<sup>2</sup> Cf. Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, de 19/01/2017, Proc.º 0817/16; de 14/02/2013, Proc.º 0912/12; de 07/01/2016, Proc.º 01021/15; de 14/12/2016, Proc.º 01021/15; entre outros; todos disponíveis para consulta in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

22.MAR 2024



1

No que concerne especificamente à margem de lucro extraída pela ora requerente, da execução do presente Contrato, jamais da mesma seria possível retirar qualquer conclusão sobre o cumprimento dos custos obrigatórios emergentes de normas legais ou regulamentares vinculativas para o concorrente.

37.º

E isto porque, cada concorrente define livremente, em função da sua estratégia de mercado, o preço da sua proposta, podendo, designadamente, reduzir ou eliminar a sua margem de lucro, ou mesmo assumir algum prejuízo.

38.º

Tal constitui, pois, a liberdade de empresa, de organização e gestão duma empresa.

39.º

A título de exemplo, chamamos à colação o entendimento vertido no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo<sup>3</sup>, **não existe «qualquer norma que imponha o modo de formação do preço, o qual pode ser livremente fixado pelos concorrentes, de acordo com as suas opções negociais e de gestão empresarial»** (negrito nosso).

Por isso,

40.º

Desde que apresente uma proposta global que respeite o preço base, e que cumpra as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, os demais elementos da formação do preço – designadamente a margem de lucro –, ficarão na disponibilidade do proponente, sujeitando-se à sua estratégia comercial.

---

<sup>3</sup> Cf. Acórdão do STA, proferido no âmbito do processo n.º 01047/15, em 16/12/2015, ODETE AMÉRICA para consulta in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).  
FARIA DE ALMEIDA  
2024.01.22 12:42

22.MAR.2024



117  
V. Cui  
1

41.º

Inclusivamente, poderá o Concorrente optar por, nesse contrato, não fazer refletir determinados "outros custos" e, até prescindir da obtenção de uma maior margem de lucro por considerar, designadamente, que a adjudicação daquele serviço é, essencial, para a laboração da sua empresa.

42.º

Deste modo, consideram-se prestados todos os esclarecimentos solicitados, em termos que permitem dar como demonstrada a total conformidade da proposta apresentada pela EUREST no presente procedimento, com o normativo legal e regulamentar a que se encontra vinculada.

Ficando ao v/ dispor para prestar os esclarecimentos que forem tidos por necessários, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Porto, 22 de janeiro de 2024.

A Concorrente,

**Odete América Faria Almeida**  
**Representante Legal**

118  
1/3

**Data da mensagem**  
16/01/2024 17:29

**Tipo de Mensagem**  
Mensagem Geral

**Data da Assinatura**  
Assinatura em falta

**Da Entidade:**  
Município de Gondomar

**Utilizador**  
Renata Marlene de Araújo Moura

**Referência**  
CP 28/23

**Descrição do Procedimento**  
Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Lista de destinatários (Seleção Manual)**  
GERTAL S.A.

**Assunto**  
ESCLARECIMENTOS

### Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,  
Remete-se Pedido de Esclarecimentos nos termos no artigo 72.º do CCP.  
Cps

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1,BDOS:22464784/messages/>

#### Anexo (1)

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
GERTAL.pdf	GERTAL.pdf	16/01/2024 17:29	Assinado por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA 16/01/2024 16:55Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1 Assinado por IRINA RODRIGUES SILVA	↓Descarregar	Detalhe
			16/01/2024 17:04Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0013 Assinado por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA 16/01/2024 17:21Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1		

### Outros Dados

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1,BDOS:22464784/messages/>

22.MAR 2024

**Referência**

PT1,MSG.3442112

M  
P. Cei  
L

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

**Para:** GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.

**Assunto:** CP 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Data:** 2024.01.16

Na sequência do direito de audiência prévia concedida, solicita-se, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes esclarecimentos:

- Considerando o Anexo A – Proposta a Apresentar e o Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário que fazem parte da vossa proposta, deverão esclarecer:
  - Se se encontram vinculados a alguma Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso afirmativo, deverão identificar qual;
  - Se os valores salariais apresentados na proposta para as diversas categorias cumprem alguma tabela salarial constante de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho;
  - Se as retribuições consideradas para a categoria *PREPARADOR* obedecem ao fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) N.º 21 de 08 de junho de 2022, conjugado com o BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, no que se refere ao Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).;
  - Fundamentar se o valor do lucro mencionado no Anexo A é suficiente para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagrados no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.

Para o efeito, deverão considerar o alegado na pronúncia junta em anexo.

22. MAR 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

121  
P. Guedes  
R

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 22 de janeiro do ano corrente.

### O Júri do Concurso <sup>1</sup>

DEOLINDA  
MANUELA  
MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA

Assinado de forma  
digital por DEOLINDA  
MANUELA MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA  
Dados: 2024.01.16  
16:55:18 Z

Dra. Manuela Silva – Presidente

IRINA  
RODRIGUES  
SILVA

Assinado de forma  
digital por IRINA  
RODRIGUES SILVA  
Dados: 2024.01.16  
17:04:03 Z

Dra. Irina Silva – 1.º Vogal

RENATA  
MARLENE DE  
ARAUJO MOURA

Assinado de forma  
digital por RENATA  
MARLENE DE ARAUJO  
MOURA  
Dados: 2024.01.16  
17:21:30 Z

Dra. Renata Moura – 2.º Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Vaz

122  
P. Leal

**Data da mensagem**

19/01/2024 18:16

**Tipo de Mensagem**

Mensagem Geral

**Data da Assinatura**

Assinado por MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO 19-01-2024 06:15 Em

utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

**Da Entidade:**

GERTAL S.A.

**Utilizador**

Elisabete Leal

**Referência**

CP 28/23

**Descrição do Procedimento**

Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**

Resposta ESCLARECIMENTOS

**Corpo da Mensagem**

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado enviamos em anexo resposta a esclarecimentos à nossa proposta.

Atentamente,

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

1/3

22/01/24, 09:55

Vision

Gertal, S.A.

**Município de Gondomar** 16/01/2024 17:29:18

Exmos. Senhores,

Remete-se Pedido de Esclarecimentos nos termos no artigo 72.º do CCP.

Cps

**Anexo (1)**



Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
Resposta Esclarecimento_GERTA L.pdf	Resposta Esclarecimento_GERTA L.pdf	19/01/2024 18:14	Assinado por MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO 19/01/2024 18:07Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1	↓ Descarregar	Detalhe
			Assinado por MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO 19/01/2024 18:15Em		

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

2/3

123  
P. Vieira  
P

Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro ↕	Assinatura ↕
			utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

### Outros Dados

**Referência**  
PT1.MSG.3442112

22.MAR.2024

**gertal**



COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA.

SEDE: RUA DA GARAGEM, 10 – 2790-078 CARNAXIDE • Telfs. 21 042 02 00/10 • Fax 21 417 26 94

DEL. NORTE: RUA DAS CARDOSAS, 1495 – 4425-510 SÃO PEDRO FINS – MAIA • Tels. 22 040 32 00/01 • Fax 22 040 32 68/9

N.º Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500 126 623 – Capital Social 700. 000 Euros

**AO**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

**PRAÇA MANUEL GUEDES**

**4420-193 GONDOMAR**

**A/C: EXMO. JÚRI DO CONCURSO**

**Ref<sup>o</sup>:** TVLS-CPN-EL-40/2024

Exmo(s). Senhor(es),

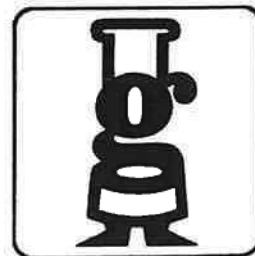
Em resposta ao pedido de esclarecimentos à nossa proposta nos termos do Artigo 72º do CCP, vimos por este meio esclarecer o seguinte:

1. A Gertal, S.A., encontra-se vinculada ao Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).
2. Os valores salariais apresentados na nossa proposta, cumprem a tabela salarial da Convenção Coletiva de Trabalho identificada na resposta 1, cujo documento se anexa (DOC. 1). Uma vez que o prazo de entrega das propostas do Concurso Público "CP 28/23 – Aquisição de Serviços de Refeições nos Estabelecimentos de Ensino e Educação da Rede Escolar Pública do Município de Gondomar" foi em 15/09/2023, à data de entrega da nossa proposta o CCT vigente e revisto foi o Boletim do Trabalho e Emprego publicado e que vigora pelo prazo de 24 meses e o CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 21 de 8 de junho de 2022, conjugado com o BTE nº 7 de 22 de fevereiro de 2023. Em anexo – DOC.1;



22.MAR 2024

gertal



COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA.

SEDE: RUA DA GARAGEM, 10 – 2790-078 CARNAXIDE • Telfs. 21 042 02 00/10 • Fax 21 417 26 94

DEL. NORTE: RUA DAS CARDOSAS, 1495 – 4425-510 SÃO PEDRO FINS – MAIA • Tels. 22 040 32 00/01 • Fax 22 040 32 68/9

N.º Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500 126 623 – Capital Social 700. 000 Euros

3. No âmbito do nosso objeto social da Restauração Coletiva, "Objeto: A prestação de serviços e o exercício da indústria na área alimentar, designadamente: a)- Exploração de refeitórios e cantinas de empresas, escolas, hospitais, clínicas, organismos públicos e similares;...", relativo ao serviço a prestar, a categoria profissional "Preparador" foi extinta, passando o descritivo de funções, que lhe estava adstrito, a ser enquadrado na Categoria Profissional de "Assistente de Restauração", enquadrada no nível 2. Damos, por isso, nota de que, "Preparador" era o trabalhador que sob as ordens de um cozinheiro auxiliava nas suas tarefas, designadamente na preparação de legumes, peixes, carnes e outros alimentos. Com a reclassificação profissional, de que aqui se trata, o "Assistente de Restauração" é o trabalhador que, para além das funções de empregado de refeitório, pode executar, de forma acessória, o auxílio na confeção sob a orientação técnica de um cozinheiro, preparando legumes, peixes, carnes e outros alimentos destinados à confeção, prepara sopas, acompanhamentos e sobremesas simples. Requisita, controla e distribui a alimentação que requisitou aos setores de produção, designadamente a alimentação dietética específica, prepara o equipamento necessário ao serviço, reúne os alimentos das secções de produção, procede ao seu acondicionamento e faz a sua distribuição e entrega, arrumação dos utensílios e das áreas de acondicionamento, preparação e armazenagem.

Aliado ao já acima referido, a Convenção Coletiva de Trabalho, em 2023, veio fundir os níveis I e II num único nível, passando as respetivas categorias a integrar o «nível I». Assim, nos nossos cálculos dos encargos com pessoal, consideramos a retribuição mensal de 815€, que até à publicação da RMMG era o valor expectável e contemplado na Convenção Coletiva de Trabalho, aliás.

4. O valor do lucro apresentado na nossa proposta é suficiente para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagradas no nº 2 do artigo 1º-A do CCP, que passamos a fundamentar.



22.MAR.2024

**gertal**



126  
P. Caré  
f

COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, SA.

SEDE: RUA DA GARAGEM, 10 – 2790-078 CARNAXIDE • Telfs. 21 042 02 00/10 • Fax 21 417 26 94

DEL. NORTE: RUA DAS CARDOSAS, 1495 – 4425-510 SÃO PEDRO FINS – MAIA • Tels. 22 040 32 00/01 • Fax 22 040 32 68/9

N.º Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500 126 623 – Capital Social 700. 000 Euros

A nossa Empresa, beneficia de situações específicas que lhe permitem apresentar o preço de refeição proposto, nomeadamente pelo facto de ter integrado na sua estrutura de fornecedores, fazendo parte do próprio Grupo Económico a que pertence, uma Central de Compras de Produtos Alimentares, bem como um departamento qualificado e focado na elaboração de ementas que procura as oportunidades de mercado com vista à obtenção das melhores ementas ao mais baixo custo que nos garante preços que integram o cabaz de alimentos das Ementas a prestar substancialmente inferiores aos preços de mercado, facto que nos permite apresentar o preço proposto com garantia de qualidade da referida ementa, obedecendo, de resto, a tudo o que é exigido em caderno de encargos.

A obtenção de descontos financeiros conseguidos pela economia de escala, que resulta de uma redução de custo na aquisição de matérias primas alimentares e não alimentares.

A nossa empresa, integra uma estrutura, nomeadamente a equipa técnica e de supervisão operacional, com uma vasta e ampla experiência em gestão de refeitórios do segmento de ensino, tendo em conta ao elevada parque de clientes que tem deste segmento.

A conjugação destes fatores permite uma efetiva redução no valor do lucro.

S. Pedro Fins, 19 de janeiro de 2024.

Pela GERTAL,

*Manuel Carlos Meireles Pinto*  
**MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO**  
RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO S.A.  
**MANUEL CARLOS MEIRELES PINTO**  
(Administrador)

Assinado de  
forma digital por  
MANUEL  
CARLOS  
MEIRELES PINTO  
Dados:  
2024.01.19  
18:07:39 Z



127  
P. 1  
f

# CANTINAS

## Proposta Atualização Tabelas Salariais 2023 - 2024

Nível	2022	Nível	2023	% aumento	2024	% aumento
14	1 694,00 €	13	1 830,00 €	8,03%	1 958,10 €	7,0%
13	1 399,00 €	12	1 511,00 €	8,01%	1 616,77 €	7,0%
12	1 160,00 €	11	1 253,00 €	8,02%	1 340,71 €	7,0%
11	1 029,00 €	10	1 112,00 €	8,07%	1 189,84 €	7,0%
10	921,00 €	9	995,00 €	8,03%	1 064,65 €	7,0%
9	885,00 €	8	956,00 €	8,02%	1 022,92 €	7,0%
8	825,00 €	7	891,00 €	8,00%	953,37 €	7,0%
7	808,00 €	6	873,00 €	8,04%	934,11 €	7,0%
6	785,00 €	5	848,00 €	8,03%	907,36 €	7,0%
5	742,00 €	4	802,00 €	8,09%	858,14 €	7,0%
4	716,00 €	3	773,50 €	8,03%	827,65 €	7,0%
3	711,00 €	2	768,00 €	8,02%	821,76 €	7,0%
2	705,00 €	1	762,00 €	8,09%	815,00 €	7,0%
1	705,00 €					

APROVADO

SITENSE  
[Signature]

AHRESP  
[Signature]  
Aa<KCL

10. JANEIRO. 23

Lisboa, 10 de janeiro de 2023

AHRESP

SITENSE

[Signatures]

NOTAS:

1. TABELAS 2023 e 2024 APROVADO
2. RETENÇÃO CLÁUSULA EM REVISÃO TÉCNICA
3. SUPRIMIDA CL. 5 (CONTRATO INTERMITENTE)

228  
P.1  
f.

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) - Alteração salarial e outras e texto consolidado**

### Artigo 1.º

#### Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2022, com a retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2022, apenas nas matérias agora acordadas, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais do setor das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, representadas pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 20 500 trabalhadores e cerca de 80 empresas, que representam mais de 70 % do setor.

#### Cláusula 2.ª

##### Área

A área territorial de aplicação da presente CCT define-se por todo o território da República Portuguesa.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência e revisão

1- O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorará pelo prazo de 24 meses contados a partir daquela data, e altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2022, com a retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2022.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024.

3- A revisão poderá ser feita:

a) Decorridos 10 meses sobre a data referida no número 2, no que respeita às cláusulas de expressão pecuniária;

b) Decorridos 20 meses após a referida data no que respeita ao clausulado geral.

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

129  
P. C. C.  
P.

9- (...)  
10- (...)

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Período experimental

- 1- No contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:
- (...);
  - 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança, como é o caso dos trabalhadores dos níveis 11 e 10;
  - 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direção ou quadro superior, como é o caso dos trabalhadores dos níveis 13 e 12.
- 2- (...)
- (...);
  - (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Estágio ou tirocínio - Conceito

- 1- Estágio ou tirocínio são os períodos de tempo necessários para que o trabalhador adquira o mínimo de conhecimentos e experiência adequados ao exercício de uma profissão naquelas que o admitem nos termos deste CCT.
- 2- É dispensado o período experimental para os trabalhadores que, após concluírem estágio ou tirocínio, venham a celebrar contrato de trabalho com a mesma entidade patronal.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Isenção de horário de trabalho

- 1- (...)
- 2- O trabalhador isento, se for das categorias dos níveis 11, 10 e 9, terá direito a um subsídio de 20 %, calculado sobre a remuneração mensal; se for de outra categoria, o prémio de isenção será de 25 %.
- 3- (...)

#### Cláusula 58.<sup>a</sup>

##### Reclassificação profissional

- 1- Com a entrada em vigor do presente contrato, os anteriores níveis I e II são fundidos num único nível, passando as respetivas categorias a integrar o «nível D».
- 2- Na sequência do referido no número anterior, e atendendo a que todos os níveis sofrem uma renumeração por esta razão, a tabela salarial passa a conter 13 níveis, sendo as categorias devidamente enquadradas nos seguintes termos:
- Anteriores níveis 1 e 2 - Atual nível 1;
  - Anterior nível 3 - Atual nível 2;
  - Anterior nível 4 - Atual nível 3;
  - Anterior nível 5 - Atual nível 4;
  - Anterior nível 6 - Atual nível 5;
  - Anterior nível 7 - Atual nível 6;
  - Anterior nível 8 - Atual nível 7;
  - Anterior nível 9 - Atual nível 8;
  - Anterior nível 10 - Atual nível 9;
  - Anterior nível 11 - Atual nível 10;
  - Anterior nível 12 - Atual nível 11;

130  
P. Cui  
1

- Anterior nível 13 - Atual nível 12;
- Anterior nível 14 - Atual nível 13.

**C) Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base**

Nível	Categorias	RPMB (em euros)
13	Diretor geral	1 830,00 €
12	Assistente de direção Diretor comercial Diretor de serviços Diretor pessoal Diretor técnico Diretor operacional	1 511,00 €
11	Contabilista Gestor de projetos Especialista em sistema de informação Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Técnico de nutrição de 1.ª	1 253,00 €
10	Chefe de secção Chefe de vendas Gestor operacional Gestor de qualidade e segurança Programador Secretária administrativa/direção Técnico de nutrição de 2.ª	1 112,00 €
9	Técnico administrativo Técnico de suporte de helpdesk Chefe de cafeteria/balcão Chefe de compras/ecónomo Chefe de cozinha Chefe de pastelaria Encarregado armazém Encarregado de refeitório a Técnico de vendas	995,00 €
8	Caixa Chefe de sala de preparação Controlador Cozinheiro 1.ª Encarregado de refeitório b Assistente administrativo 1.ª Pasteleiro 1.ª	956,00 €
7	Fiel armazém Motorista de pesados Operário polivalente	891,00 €
6	Assistente administrativo 2.ª Motorista ligeiros Pasteleiro 2.ª Prospetor de vendas Subencarregado refeitório	873,00 €
5	Cozinheiro 2.ª	848,00 €

22.MAR.2024

131  
V. Cui

/

4	Cozinheiro 3. <sup>a</sup> Despenseiro A Encarregado balcão Encarregado bar Encarregado preparador/embalador Assistente administrativo 3. <sup>a</sup>	802,00 €
3	Chefe de copa Despenseiro B Preparador/embalador	773,50 €
2	Controlador caixa Empregado armazém Empregado bar Empregado balcão 1. <sup>a</sup> Empregado distribuição Manipulador/ajudante padaria Preparador fabrico refeições	768,00 €
1	Ajudante despenseiro Ajudante motorista Estagiários (1 ano) Empregado limpeza Empregado refeitório Empregado balcão 2. <sup>a</sup> Estagiário administrativo Assistente de restauração	762,00 €

1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Nível	Categorias	RPMB (em euros)
13	Diretor geral	1 958,10 €
12	Assistente de direção Diretor comercial Diretor de serviços Diretor pessoal Diretor técnico Diretor operacional	1 616,77 €
11	Contabilista Gestor de projetos Especialista em sistema de informação Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Técnico de nutrição de 1. <sup>a</sup>	1 340,71 €
10	Chefe de secção Chefe de vendas Gestor operacional Gestor de qualidade e segurança Programador Secretária administrativa/direção Técnico de nutrição de 2. <sup>a</sup>	1 189,84 €

9	Técnico administrativo Técnico de suporte de <i>helpdesk</i> Chefe de cafetaria/balcão Chefe de compras/ecónomo Chefe de cozinha Chefe de pastelaria Encarregado armazém Encarregado de refeitório A Técnico de vendas	1 064,65 €
8	Caixa Chefe de sala de preparação Controlador Cozinheiro 1.ª Encarregado de refeitório B Assistente administrativo 1.ª Pastelheiro 1.ª	1 022,92 €
7	Fiel armazém Motorista de pesados Operário polivalente	953,37 €
6	Assistente administrativo 2.ª Motorista ligeiros Pastelheiro 2.ª Prospetor de vendas Subencarregado refeitório	934,11 €
5	Cozinheiro 2.ª	907,36 €
4	Cozinheiro 3.ª Dispenseiro A Encarregado balcão Encarregado bar Encarregado preparador/embalador Assistente administrativo 3.ª	858,14 €
3	Chefe de copa Dispenseiro B Preparador/embalador	827,65 €
2	Controlador caixa Empregado armazém Empregado bar Empregado balcão 1.ª Empregado distribuição Manipulador/ajudante padaria Preparador fabrico refeições	821,76 €
1	Ajudante dispenseiro Ajudante motorista Estagiários (1 ano) Empregado limpeza Empregado refeitório Empregado balcão 2.ª Estagiário administrativo Assistente de restauração	815,00 €

1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

## Artigo 2.º

**IRCT**

Mantém-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derogadas pela presente convenção.

**Texto consolidado**

## CAPÍTULO I

**Âmbito, classificação, vigência e revisão**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito**

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais do setor das cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, representadas pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AIHRESP) e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 20 500 trabalhadores e cerca de 80 empresas, que representam mais de 70 % do setor.

## Cláusula 2.ª

**Área**

A área territorial de aplicação da presente CCT define-se por todo o território da República Portuguesa.

## Cláusula 3.ª

**Vigência e revisão**

1- O presente CCT entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, vigorará pelo prazo de 24 meses contados a partir daquela data, e altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2022, com a retificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2022.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de 12 meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2023 e 1 de janeiro de 2024.

3- A revisão poderá ser feita:

a) Decorridos 10 meses sobre a data referida no número 2, no que respeita às cláusulas de expressão pecuniária;

b) Decorridos 20 meses após a referida data no que respeita ao clausulado geral.

4- A proposta de revisão para ser válida, deverá ser remetida por carta registada, com aviso de receção, às demais partes contratantes e será acompanhada de proposta de revisão.

5- As contrapartes deverão enviar às partes denunciantes uma contraproposta até 30 dias após a receção da proposta.

6- As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7- As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

8- As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prorrogação, mediante acordo das partes.

9- Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as contrapartes que não apresentem proposta aceitem o proposto; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

10- Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

## CAPÍTULO II

**Da admissão e carreira profissional**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Condições de admissão - Princípio geral**

1- Para os casos previstos na lei ou nesta convenção são condições gerais mínimas de admissão:

- a) Idade mínima de 16 anos completos;
- b) Exibição de certificado comprovativo de habilitações correspondentes ao último ano de escolaridade obrigatória, exceto para os trabalhadores que comprovadamente tenham já exercido a profissão;
- c) Nas profissões em que é exigida, a posse de carteira profissional ou documento comprovativo de que foi requerida.

2- A comprovação pelo trabalhador de que requereu a carteira profissional tem de ser feita até 30 dias após o início da prestação de serviço, sob pena de nem o trabalhador poder continuar a prestar trabalho, nem a entidade a entidade patronal o poder receber.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Período experimental**

1- No contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou que pressuponham uma especial qualificação, bem como os que desempenhem funções de confiança, como é o caso dos trabalhadores dos níveis 11 e 10;
- c) 240 dias para trabalhador que exerça cargo de direção ou quadro superior, como é o caso dos trabalhadores dos níveis 13 e 12.

2- No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses;
- b) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.

3- A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

4- Não são considerados na contagem os dias de falta, ainda que justificada, de licença, de dispensa ou de suspensão do contrato.

5- Durante o período experimental, qualquer das partes pode denunciar o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, nem direito a indemnização.

6- Tendo o período experimental durado mais de 60 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de sete dias.

7- Tendo o período experimental durado mais de 120 dias, a denúncia do contrato por parte do empregador depende de aviso prévio de 15 dias.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Estágio ou tirocínio - Conceito**

1- Estágio ou tirocínio são os períodos de tempo necessários para que o trabalhador adquira o mínimo de conhecimentos e experiência adequados ao exercício de uma profissão naquelas que o admitem nos termos deste CCT.

2- É dispensado o período experimental para os trabalhadores que, após concluírem estágio ou tirocínio, venham a celebrar contrato de trabalho com a mesma entidade patronal.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos, deveres e garantias das partes**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Deveres do empregador**

São, especialmente, obrigações do empregador:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições desta convenção e as normas que a regem;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o trabalhador, afastando quaisquer atos que possam afetar a dignidade do trabalhador, que sejam discriminatórios, lesivos, intimidatórios, hostis ou humilhantes para o trabalhador, nomeadamente assédio;
- c) Pagar pontualmente a retribuição;
- d) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- e) Contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe formação profissional;
- f) Possibilitar o exercício de cargos em organizações representativas dos trabalhadores;
- g) Adotar, no que se refere à higiene, segurança e saúde no trabalho, as medidas que decorram, para a empresa, estabelecimento ou atividade, da aplicação das prescrições legais;
- h) Fornecer ao trabalhador a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;
- n) Adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, sempre que a empresa tenha sete ou mais trabalhadores;
- o) Instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Deveres do trabalhador**

1- São obrigações do trabalhador:

- a) Apresentar-se ao serviço devidamente fardado e dispensar à sua apresentação exterior os cuidados necessários à dignidade pessoal e da função que desempenha;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a empresa;
- c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- e) Cumprir as ordens e instruções do empregador em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- f) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho e daqueles que lhe forem confiados pela entidade patronal e contribuir para a manutenção do estado de higiene e asseio das instalações postas à sua disposição;
- h) Promover ou executar todos os atos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- i) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pelo empregador;
- j) Não conceder créditos sem que tenha sido, para isso especialmente autorizado;
- k) Registrar as suas entradas e saídas;
- l) Comparecer aos exames médicos de admissão, periódicos ou ocasionais;
- m) Todas as demais obrigações previstas na lei e na presente convenção.

2- O dever de obediência, a que se refere a alínea e) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas diretamente pelo empregador como às emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquele lhes forem atribuídos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Garantias do trabalhador**

- 1- É proibido à entidade patronal:
- Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
  - Exercer pressão sobre o trabalhador para que este atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho, suas ou dos seus companheiros;
  - Diminuir a retribuição dos trabalhadores;
  - Baixar a categoria do trabalhador, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.<sup>a</sup>;
  - Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, sem acordo deste, salvo as exceções previstas nesta convenção;
  - Despedir e readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar nos seus direitos e garantias decorrentes da antiguidade.
- 2- A atuação da entidade patronal em contravenção do disposto no número anterior constitui justa causa de rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador, com as consequências previstas na lei e nesta convenção.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Consumo abusivo de álcool ou drogas**

- 1- A entidade empregadora deve promover ações de sensibilização e prevenção contra o uso/abuso de álcool e drogas em meio laboral.
- 2- A entidade empregadora deve proceder à avaliação de riscos relativos às condições de trabalho que poderão potenciar os consumos.
- 3- Em complemento das ações de sensibilização e prevenção, e mediante acordo da entidade sindical outorgante, a entidade empregadora poderá criar, através de regulamentação, medidas de controlo ao consumo abusivo de álcool ou de drogas pelos trabalhadores, com observância de todas as garantias legais dos trabalhadores.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Baixa de categoria**

- 1- O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado, ou a que foi promovido, quando tal mudança for imposta por necessidades prementes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador; e, ainda, com o seu acordo escrito, devidamente fundamentado.
- 2- O trabalhador poderá adquirir a categoria correspondente às funções que exerça temporariamente, nos termos do número 1.

## CAPÍTULO IV

**Da prestação de trabalho**Cláusula 12.<sup>a</sup>**Período diário e semanal de trabalho**

- 1- Sem prejuízo de horários de duração inferior, o período diário e semanal de trabalho será de 40 horas semanais distribuídas por 5 ou 6 dias, de acordo com as seguintes alíneas:
- Para profissionais de escritório, informáticos e técnicos ligados à gestão administrativa, oito horas diárias, em cinco dias semanais;
  - Para os trabalhadores que prestam serviço nos estabelecimentos de confeção e fábricas de refeições, quarenta horas semanais em cinco dias;
  - Para os trabalhadores indicados na alínea anterior, podem ser praticados horários de quarenta horas semanais em seis dias, desde que haja acordo individual e por escrito.
- 2- Porém, em termos médios, por referência a um período máximo de quatro meses, podem os trabalhadores, praticar horários diários até doze horas, sem que o trabalho semanal exceda sessenta horas, só não contando para este limite o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior.

137  
Pleu  
R

3- Nos termos previstos no número anterior, os trabalhadores não podem exceder 50 horas em média num período de dois meses.

#### Cláusula 13.ª

##### Intervalos de horário de trabalho

1- O período de trabalho diário é intervalado por um descanso de duração não inferior uma hora nem superior a cinco horas.

2- Mediante acordo do trabalhador, poderão ser feitos dois períodos de descanso, cuja soma não poderá ser superior a cinco horas.

3- O período destinado às refeições, quando tomadas nos períodos de trabalho, será acrescido à duração deste e não é considerado na contagem de tempo de descanso, salvo quando este seja superior a duas horas.

#### Cláusula 14.ª

##### Horários especiais

1- O menor com idade igual ou superior a 16 anos pode prestar trabalho noturno, exceto no período compreendido entre as 0h00 e as 5h00.

2- O período de trabalho diário do menor com idade igual ou superior a 16 anos, deve ser interrompido por um intervalo de duração compreendido entre uma e duas horas, por forma a que não preste mais de quatro horas e trinta minutos de trabalho consecutivo.

3- Se o menor tiver idade igual ou superior a 16 anos deve assegurar um descanso diário mínimo de onze horas consecutivas, entre os períodos de trabalho de dois dias sucessivos.

4- Ao trabalhador estudante será garantido um horário compatível com os seus estudos, obrigando-se o mesmo a obter o horário escolar que melhor se compatibilize com o horário da secção onde trabalha.

#### Cláusula 15.ª

##### Horário concentrado

1- O período de trabalho normal diário pode ter aumento, por acordo, entre trabalhador e entidade empregadora, até, no máximo, 4 horas diárias:

a) Para concentrar o período normal de trabalho semanal no máximo de 4 dias de trabalho, com 3 dias de descanso consecutivo, num período de referência de 45 dias.

b) Para estabelecer um horário de trabalho que contenha no máximo 3 dias de trabalho consecutivos, seguidos, no mínimo, de dois de descanso, devendo a duração do período normal de trabalho semanal ser respeitada, em média, num período de referência de 45 dias.

2- Aos trabalhadores abrangidos por regime de horário de trabalho concentrado, não pode ser simultaneamente aplicável o regime da adaptabilidade.

3- O trabalho prestado nos termos do número 1 é pago de acordo com o valor hora do trabalho normal, não havendo lugar ao pagamento de qualquer retribuição especial.

#### Cláusula 16.ª

##### Alteração do horário

1- A entidade empregadora pode alterar o horário de trabalho, quando se verifique necessidade imperiosa de tal mudança, ou quando haja solicitação escrita da maioria dos trabalhadores.

2- Não se considera alteração, a simples substituição ou aumento de pessoal dentro da tipologia de horários que tenha sido elaborada e comunicada nos termos legais.

3- Os acréscimos de despesas de transporte que se verifiquem para o trabalhador ou trabalhadores, resultantes da alteração do horário decidido pela entidade empregadora, constituirão encargo desta.

#### Cláusula 17.ª

##### Banco de horas

1- O período normal de trabalho pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 50 horas semanais, tendo por limite 200 horas por ano, não contando para este limite o trabalho suplementar, e sem prejuízo dos números 2 e 3 da cláusula 15.ª

2- A compensação do trabalho prestado em acréscimo pode ser feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho, ou pagamento em dinheiro nos termos da cláusula 23.ª cabendo ao empregador a escolha da respetiva modalidade a adotar.

3- O empregador deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em regime de banco de horas com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data de entrada em vigor do mencionado regime.

4- O trabalhador deve usufruir da redução do tempo de trabalho prestado em regime de banco de horas, mediante comunicação do empregador com a antecedência mínima de sete dias relativamente à data em que este pretende aplicar a redução do tempo de trabalho.

#### Cláusula 18.ª

##### Horário parcial

1- É permitida a celebração de contratos de trabalho a tempo parcial.

2- Considera-se trabalho a tempo parcial todo aquele que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo, em situação comparável.

3- A duração dos períodos de aprendizagem e estágio e a duração das categorias de acesso ou promoção automática, bem como a retribuição dos trabalhadores a tempo parcial, são calculadas com base nos períodos estipulados para os trabalhadores a tempo completo em situação comparável na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

#### Cláusula 19.ª

##### Isenção de horário de trabalho

1- Poderão estar isentos do cumprimento do horário de trabalho o trabalhador que nisso acordem.

2- O trabalhador isento, se for das categorias dos níveis 11, 10 e 9, terá direito a um subsídio de 20 %, calculado sobre a remuneração mensal; se for de outra categoria, o prémio de isenção será de 25 %.

3- O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida no número anterior.

#### Cláusula 20.ª

##### Trabalho suplementar

1- O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária efetiva, com os seguintes acréscimos:

- a) 50 % pela primeira hora ou fração desta e 75 % por hora ou fração subsequente, em dia útil;
  - b) 100 % por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.
- 2- O cálculo da remuneração normal deve ser feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Rm \times 12}{52 \times N}$$

sendo:

$Rm$  = Valor da retribuição mensal;

$N$  = Período normal de trabalho semanal.

3- Cada trabalhador pode, em cada ano civil, prestar o máximo de 200 horas suplementares,

#### Cláusula 21.ª

##### Trabalho noturno

1- Considera-se noturno o trabalho prestado entre as 24h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

2- O trabalho noturno será pago com um acréscimo de 50 %. Porém, quando no cumprimento do horário normal de trabalho sejam prestadas mais de quatro horas durante o período considerado noturno, será todo o período de trabalho diário remunerado com este acréscimo.

3- O empregador poderá substituir, mediante acordo escrito com o trabalhador, o acréscimo remuneratório referido no número anterior por redução do período normal de trabalho ou aumento fixo da retribuição base.

4- Se, além do noturno, o trabalho for suplementar, acumular-se-ão os respetivos acréscimos na duração correspondente a cada uma dessas qualidades.

5- Quando o trabalho noturno suplementar se iniciar ou terminar a hora em que não haja transportes coletivos, o empregador suportará as despesas de outro meio de transporte.

**Cláusula 22.ª****Deslocações em serviço**

1- Os trabalhadores que no âmbito das respetivas funções se desloquem em serviço das empresas terão direito ao pagamento de:

- a) Transporte em caminho-de-ferro, avião ou 0,25 do preço do litro de gasolina por cada quilómetro demonstradamente percorrido quando transportados em viatura própria;
- b) Alimentação e alojamento condignos mediante a apresentação de documentos, justificativos e comprovativos das despesas, podendo estes ser substituídos pela entrega de ajudas de custo, nos moldes legalmente previstos, e após exibição do respetivo formulário.

2- Sempre que o trabalhador se desloque em serviço da empresa, deverá esta abonar previamente um valor estimado e acordado entre as partes.

3- Nas grandes deslocações a entidade empregadora deverá atender ao pedido do trabalhador na contratação de um seguro de vida, com condições e capital a estipular conforme os casos e de acordo com ambas as partes.

**Cláusula 23.ª****Local de trabalho**

O local de trabalho deverá ser definido pela empresa no ato de admissão de cada trabalhador, ou outro que lhe venha a ser definido posteriormente pela empresa, nos termos das cláusulas seguintes.

**Cláusula 24.ª****Transferência definitiva do local de trabalho**

- 1- A transferência de trabalhadores está condicionada a acordo prévio escrito.
- 2- Não havendo acordo escrito, os trabalhadores dos refeitórios e cantinas de concessão poderão ser transferidos para qualquer estabelecimento da entidade patronal desde que o mesmo se situe num raio de 35 km, contados a partir do local de residência do trabalhador, se existir motivo grave prévia e devidamente justificado pela entidade patronal.
- 3- Verificada a impossibilidade real da situação prevista no número anterior, ou seja a inexistência de um estabelecimento no referido raio, os 35 km contar-se-ão a partir do anterior local de trabalho.
- 4- Consideram-se motivos graves justificativos da transferência do trabalhador, nomeadamente os seguintes:
  - a) Existência de litígio entre a concedente e a concessionária sobre a permanência do trabalhador na cantina, por facto imputável a este, e desde que a concedente imponha a transferência do trabalhador;
  - b) Manifesta incompatibilidade nas relações de trabalho com os colegas, ou com os superiores hierárquicos;
  - c) Nos casos de tomada de concessão nos 30 dias iniciais, se se verificar comprovada inadaptação do trabalhador aos métodos de gestão da nova concessionária;
  - d) Verificação de excesso de mão-de-obra, por diminuição notória, nos serviços que a concessionária presta, nomeadamente a redução de refeições, por motivos alheios à mesma entidade.
- 5- O empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, se a alteração resultar de mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço, ou se resultar do encerramento parcial ou total desse estabelecimento.
- 6- A decisão de transferência do local de trabalho, nos termos do número 5, tem de ser comunicada ao trabalhador, de forma fundamentada, e por escrito, com 30 dias de antecedência; salvo, motivos justificativos alheios à empresa, sendo neste caso, a comunicação efetuada ao trabalhador com a antecedência mínima de 15 dias.

**Cláusula 25.ª****Transferência temporária de local de trabalho**

- 1- É permitida a transferência temporária do local de trabalho do trabalhador, num limite de 35 km de distância, desde que haja acordo, nas seguintes situações:
  - a) Ausência imprevista de trabalhador;
  - b) Substituição de trabalhador em situação de suspensão de contrato;
  - c) Substituição de férias;
  - d) Reestruturação das equipas de trabalho, que visem dinamizar a rentabilidade da unidade ou a satisfação do cliente.

## CAPÍTULO V

**Da suspensão da prestação do trabalho**

## SECÇÃO I

**Descanso semanal e feriados**Cláusula 26.<sup>a</sup>**Descanso semanal**

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um descanso semanal, que será sempre gozado ininterruptamente.
- 2- Para os empregados administrativos o descanso semanal será ao sábado e domingo, salvo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 3- Para os restantes demais profissionais o descanso semanal será o que resultar do seu horário de trabalho.
- 4- A permuta do descanso semanal entre os profissionais da mesma secção é permitida mediante prévia autorização da entidade patronal.
- 5- Sempre que possível, a entidade patronal proporcionará aos trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar o descanso semanal nos mesmos dias.

Cláusula 27.<sup>a</sup>**Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal**

- 1- O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou em dia de feriado será remunerado com o acréscimo de 100 % sobre a retribuição normal.
- 2- Os trabalhadores que tenham trabalhado mais de quatro horas em dias de descanso semanal têm direito a um dia completo de descanso, a gozar num dos três dias seguintes. Tal direito existirá, ainda, independentemente do número de horas de trabalho prestado, quando em dia de descanso o trabalhador seja propositadamente chamado à empresa para prestar trabalho. Em qualquer dos casos, o período de três dias poderá ser alargado desde que as conveniências de serviço o justifiquem.
- 3- Salvo acordo entre as partes, o alargamento do período de três dias não poderá exceder um mês.

Cláusula 28.<sup>a</sup>**Feriados**

- 1- Os feriados obrigatórios são os previstos na legislação vigente.
- 2- Além dos obrigatórios, são para todos os efeitos considerados feriados os seguintes dias:
  - a) O feriado municipal da localidade em que esteja fixado o local de trabalho;
  - b) A Terça-Feira de Carnaval, ou outro dia à escolha quando o estabelecimento não encerre.
- 3- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado na segunda-feira seguinte, desde que para tal haja acordo prévio entre os trabalhadores e a entidade empregadora.

## SECÇÃO II

**Férias**Cláusula 29.<sup>a</sup>**Férias - Princípios gerais**

Aplicam-se as normas do Código do Trabalho quanto a direito a férias, aquisição do direito a férias, duração do período de férias e alteração do período de férias.

**Cláusula 30.ª****Escolha da época das férias**

- 1- A época de férias deve ser marcada de comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 2- Na falta de acordo, compete à entidade patronal marcá-las no período de 1 de maio a 31 de outubro e de forma que os trabalhadores da mesma empresa pertencentes ao mesmo agregado familiar gozem férias simultaneamente.
- 3- O início das férias não pode coincidir com o dia de descanso semanal do trabalhador nem com o dia feriado.
- 4- Na fixação das férias a entidade patronal observará uma escala rotativa de modo a permitir anual e consecutivamente a utilização de todos os meses de verão, por cada trabalhador, de entre os que desejam gozar férias no referido período.
- 5- Sem prejuízo dos números anteriores, a entidade patronal deve elaborar sempre, até 15 de abril, um mapa de férias de todo o pessoal ao seu serviço, que afixará em local visível na empresa.
- 6- O disposto no número 2 não se aplica às microempresas.

**Cláusula 31.ª****Retribuição das férias**

- 1- Durante as férias o trabalhador mantém o seu direito à retribuição.
- 2- No ano da transferência de concessão, o pagamento da retribuição de férias será dividido e é da responsabilidade dos concessionários cessante e do novo concessionário, na exata medida dos períodos de detenção dos vínculos contratuais com os trabalhadores transferidos:
  - a) No mês em que se opere a transferência de estabelecimento ou de unidade, o empregador cessante entregará ao trabalhador transmitido o valor de retribuição de férias correspondente ao período em que aquele lhe esteve contratualmente vinculado, descontando-lhe o restante montante, caso já se tenha verificado o gozo das férias;
  - b) No mês em que se opere a transferência de estabelecimento ou unidade, o novo concessionário, que tomou a posição de empregador, nos respetivos contratos de trabalho, entregará ao trabalhador o valor da remuneração de férias a que houver direito, até final do ano civil;
  - c) Por negociação entre o novo empregador e o trabalhador, poderá ser substituído o pagamento transcrito na alínea anterior, pelo gozo de dias de férias, desde que estes não excedam os 30 dias úteis, na soma das férias gozadas com o anterior empregador e as que o novo empregador lhe conceda.

**Cláusula 32.ª****Subsídio de férias**

- 1- O trabalhador tem direito ao respetivo subsídio de férias, de acordo com o que está previsto no Código do Trabalho.
- 2- No ano da transferência da concessão, o pagamento do subsídio de férias será devido e é da responsabilidade dos concessionários cessante e do novo concessionário, na exata medida dos períodos de detenção dos vínculos contratuais com os trabalhadores transferidos.
  - a) No mês em que se opere a transferência de estabelecimento ou de unidade, o empregador cessante entregará ao trabalhador transmitido o valor de subsídio de férias correspondente ao período em que aquele lhe esteve contratualmente vinculado, descontando-lhe o restante montante, caso já se tenha verificado o pagamento por completo do subsídio de férias;
  - b) No mês em que se opere a transferência de estabelecimento ou unidade, o novo concessionário, que tomou a posição de empregador, nos respetivos contratos de trabalho, entregará ao trabalhador o valor do subsídio de férias que havia sido descontado pelo anterior empregador.

**Cláusula 33.ª****Alimentação nas férias**

- 1- Quando a alimentação for fornecida em espécie, pode o trabalhador optar por continuar a tomar as refeições no estabelecimento durante o decurso das férias, se este não encerrar.
- 2- No caso referido no número anterior, o trabalhador deverá comunicar à entidade patronal a sua opção, com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data do início do gozo de férias, de pretender tomar as suas refeições no estabelecimento durante o período de férias.

## SECÇÃO III

## Faltas

Cláusula 34.<sup>a</sup>**Comunicação e prova das faltas justificadas**

1- Falta é a ausência do trabalhador no local de trabalho e durante o período em que devia desempenhar a atividade a que está adstrito.

2- Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos são adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3- Para efeito do disposto no número anterior, caso os períodos de trabalho diário não sejam uniformes, considera-se sempre o de menor duração relativo a um dia completo de trabalho.

4- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5- As faltas justificadas, quando previsíveis, são obrigatoriamente comunicadas ao empregador com a antecedência mínima de cinco dias.

6- Quando imprevisíveis, as faltas justificadas são obrigatoriamente comunicadas ao empregador logo que possível.

7- A comunicação tem de ser reiterada para as faltas justificadas imediatamente subsequentes às previstas nas comunicações indicadas nos números anteriores.

8- O empregador pode, nos 15 dias seguintes à comunicação da falta, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação, sendo que a prova da situação de doença é feita por estabelecimentos hospitalar, por declaração do centro de saúde ou por atestados médico, podendo ser fiscalizada por médico a requerimento do empregador dirigido à Segurança Social.

9- No caso da Segurança Social não indicar o médico no prazo de vinte e quatro horas, o empregador designa o médico para efetuar a fiscalização, não podendo este ter qualquer vínculo contratual anterior ao empregador e em caso de desacordo entre os pareceres médicos referidos nos números anteriores, pode ser requerida a intervenção de junta médica.

10- No caso de incumprimento das obrigações do número 1, bem como de oposição à fiscalização referida nos números 8 e 9, as faltas são consideradas injustificadas e a apresentação de declaração médica com intuito fraudulento constitui justa causa de despedimento.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Faltas justificadas**

1- São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins, nos termos da lei;
- c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da legislação especial;
- d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei e em legislação especial;
- f) As ausências não superiores a quatro horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
- g) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva, nos termos da lei;
- h) As dadas por candidatas a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral;
- i) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador;
- j) As que por lei forem como tal qualificadas.

22.MAR.2024

143  
P. C. A.  
A**Cláusula 36.<sup>a</sup>****Efeitos das faltas justificadas**

1- As faltas justificadas não determinam a perda de retribuição ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) Por motivo de doença, desde que o trabalhador beneficie de um regime de Segurança Social de proteção na doença;

b) Por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro;

c) As previstas na alínea j) do número 1 da cláusula 38.<sup>a</sup>;

d) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.

3- Nos casos previstos na alínea d) do número 1 da cláusula anterior, se o impedimento do trabalhador se prolongar efetiva ou previsivelmente, para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

4- No caso previsto na alínea h) da cláusula 38.<sup>a</sup>, as faltas justificadas conferem no máximo, direito à retribuição relativa a um terço do período de duração da campanha eleitoral, só podendo o trabalhador faltar meios-dias ou dias completos com aviso prévio de quarenta e oito horas.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>****Consequências das faltas não justificadas**

1- As faltas injustificadas constituem violação do dever de assiduidade e determinam perda de retribuição, correspondente ao período de ausência, o qual será descontado na antiguidade do trabalhador.

2- Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, as ausências podem ser substituídas, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por dias de férias na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que seja salvaguardado o gozo efetivo de vinte dias úteis de férias ou da correspondente proporção, se se tratar de férias no ano da admissão.

3- Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, o período de ausência a considerar, para os efeitos do número anterior, abrangerá os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta.

4- As faltas dadas pelos motivos previstos no número 1 da cláusula 38.<sup>a</sup>, quando não se prove a veracidade dos factos alegados, além de se considerarem como não justificadas, constituem infração disciplinar

**Cláusula 38.<sup>a</sup>****Desconto das faltas**

Quando houver que proceder a descontos na remuneração por força de faltas de trabalho, o valor a descontar será calculado de acordo com a fórmula indicada no número 2 da cláusula 23.<sup>a</sup>

**SECÇÃO IV****Suspensão da prestação de trabalho****Cláusula 39.<sup>a</sup>****Encerramento temporário do estabelecimento ou diminuição de laboração**

No caso de encerramento temporário do estabelecimento ou diminuição de laboração, por facto imputável à entidade patronal ou por razões de interesse desta, os trabalhadores afetados manterão o direito ao lugar e à retribuição.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '164' and a signature.

## CAPÍTULO VI

**Da retribuição**

## SECÇÃO I

**Remuneração pecuniária**Cláusula 40.<sup>a</sup>**Remunerações mínimas pecuniárias de base**

1- Aos trabalhadores abrangidos por esta convenção são garantidas as remunerações pecuniárias de base mínimas das tabelas constantes do anexo I.

2- Na remuneração base efetivamente auferida pelos trabalhadores não se inclui o valor da alimentação nem das demais prestações pecuniárias.

Cláusula 41.<sup>a</sup>**Subsídio de Natal**

1- Os trabalhadores terão direito a auferir um subsídio de Natal, de valor igual ao da sua retribuição de base, e de acordo com o estatuído no Código do Trabalho. Este subsídio será impreterivelmente pago, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, excetuando-se o ano em que se opere a transmissão de estabelecimento ou unidade.

2- No mês em que se opere a transmissão de estabelecimento ou unidade, o trabalhador terá de receber da entidade empregadora cessante, os proporcionais de subsídio de Natal, relativos ao período de tempo que a ela prestaram a sua atividade.

3- No mês em que se opera a transmissão de estabelecimento ou unidade, a entidade empregadora que detenha a relação laboral, entregará o proporcional do período de trabalho efetivamente prestado, ao trabalhador, até ao dia 15 de dezembro de cada ano civil.

Cláusula 42.<sup>a</sup>**Abono para falhas**

1- Os profissionais que tenham caixa à sua responsabilidade têm direito a um subsídio mensal para falhas, correspondente a 10 % da remuneração mínima pecuniária da base fixada, na tabela salarial que vigorar, para a categoria de controlador caixa.

2- Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituído terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

## SECÇÃO II

**Alimentação**Cláusula 43.<sup>a</sup>**Princípio do direito à alimentação**

Têm direito à alimentação todos os trabalhadores, abrangidos por esta convenção, qualquer que seja o tipo de estabelecimento onde prestem serviço, independentemente da natureza do contrato de trabalho e categoria profissional.

Cláusula 44.<sup>a</sup>**Fornecimento de alimentação**

Nos estabelecimentos em que se confeccionem ou sirvam refeições, a alimentação será fornecida, obrigatoriamente, em espécie; nos demais estabelecimentos será substituída pelo equivalente pecuniário previsto no anexo I.

145  
 P. C. C.  
 f

Cláusula 45.<sup>a</sup>**Refeições que constituem a alimentação**

- 1- As refeições que integram a alimentação são o pequeno-almoço, o almoço, o jantar e a ceia.
- 2- As refeições identificadas no número anterior são constituídas de acordo com as características das refeições fornecidas no estabelecimento.
- 3- Os trabalhadores que recebem a alimentação em espécie têm direito às refeições compreendidas no período do seu horário de trabalho e, no mínimo, a uma refeição ligeira e a uma refeição principal.
- 4- Têm direito a ceia os trabalhadores que tenham atividade para além das 23h00.

Cláusula 46.<sup>a</sup>**Tempo destinado às refeições**

- 1- As horas de refeição são fixadas pela entidade patronal dentro dos períodos destinados à refeição do pessoal, constantes do mapa de horário de trabalho.
- 2- O tempo destinado às refeições é de quinze minutos para as refeições ligeiras e de trinta minutos para as refeições principais.
- 3- Quando os períodos destinados às refeições não estejam incluídos nos períodos de trabalho, deverão as refeições ser fornecidas nos trinta minutos imediatamente anteriores ou posteriores ao início ou termo dos mesmos períodos de trabalho, salvo se o trabalhador concordar expressamente com outro momento para o seu fornecimento.
- 4- Nenhum profissional pode ser obrigado a tomar duas refeições principais com intervalos inferiores a cinco horas.
- 5- O pequeno-almoço terá de ser tomado até às 11h00.

Cláusula 47.<sup>a</sup>**Alimentação especial**

O trabalhador que por prescrição médica necessite de alimentação especial, deverá, mediante apresentação da prescrição médica, validada pelo médico do trabalho, requerer à sua chefia essa mesma alimentação, com cinco dias de antecedência, ou, na impossibilidade de atribuição em espécie, ao subsídio previsto no anexo I.

Cláusula 48.<sup>a</sup>**Valor pecuniário da alimentação**

Para todos os efeitos desta convenção, o valor da alimentação, que não poderá em algum caso ser deduzido no salário do trabalhador, independentemente do montante deste, é o previsto no anexo I.

Cláusula 49.<sup>a</sup>**Casos em que deixa de ser prestada a alimentação**

Nos casos previstos na cláusula 47.<sup>a</sup>, quando aos trabalhadores não seja fornecida a alimentação em espécie por facto que não lhes seja imputável, esta será substituída pelos montantes previstos na tabela B para o valor pecuniário da alimentação do anexo I, ou seja, pelo quantitativo global diário das refeições que deixarem de tomar.

## CAPÍTULO VII

**Da cessação do contrato entre a concedente e a concessionária**Cláusula 50.<sup>a</sup>**Cessação do contrato entre a concedente e a concessionária**

- 1- Em caso de transmissão de exploração, ou de estabelecimento, ou, ainda, de parte do estabelecimento que constitua uma unidade económica, qualquer que seja o meio jurídico por que se opere, ainda que seja por concurso ou concurso público, ou assunção direta do detentor do estabelecimento, transmite-se para o adquirente a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho dos trabalhadores, que se encontrem ao serviço da exploração, estabelecimento ou parte dele, há mais de 90 dias.

146  
P. Cui  
f

2- Na hipótese prevista no número anterior e relativamente aos trabalhadores que até a data da cessação do contrato celebrado ou do *terminus* de uma prestação de serviços entre a concedente e a concessionária prestem serviço nas cantinas, refeitórios ou quaisquer outros espaços onde se sirva alimentação e ou bebidas e fábricas de alimentação abrangidas pela presente convenção há 90 ou menos dias ou, ainda, aqueles cuja remuneração e ou categoria tenham sido alteradas dentro do referido período, desde que tal não tenha resultado diretamente de aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, será da responsabilidade da entidade que até então prestava serviço a manutenção dos respetivos vínculos contratuais.

3- As regras dos números anteriores aplicam-se a todos os trabalhadores afetos a cantinas, refeitórios ou quaisquer outros espaços onde se sirva alimentação e ou bebidas e fábricas de alimentação abrangidas pela presente convenção, incluindo os que estejam com baixa médica ou acidentados, em cumprimento de tarefas legais ou outras ausências devidamente comprovadas ou justificadas; excetuam-se destas regras, os trabalhadores que se encontrem com licença sem vencimento.

4- O concessionário cessante deverá notificar, quando possível, os trabalhadores ao seu serviço da cessação do respetivo contrato celebrado com a concedente.

5- O concessionário cessante obrigar-se-á a fornecer à entidade que vier a deter a responsabilidade da exploração do espaço ou espaços descritos no número 3 da presente cláusula, nas 72 horas subsequentes ao conhecimento da respetiva identidade, os elementos referentes aos trabalhadores que transitam para os respetivos quadros, e de acordo com os seguintes requisitos:

- a) Nome e morada dos trabalhadores;
- b) Categorias profissionais;
- c) Horários de trabalho praticados;
- d) Situação sindical de cada trabalhador;
- e) Data de admissão na empresa e a antiguidade no setor;
- f) Início da atividade de cada trabalhador no local de trabalho transmitido;
- g) Situação contratual;
- h) Cópia os contratos de trabalho a termo e respetivas renovações, caso se verifique;
- i) Mapa de plano de férias;
- j) Extrato de remunerações dos últimos 90 dias;
- k) Situação relativa à medicina no trabalho;
- l) Registos de disciplina;
- m) Registo da formação ministrada nos últimos 3 anos;
- n) Qualquer outra obrigação cujo cumprimento decorra da lei.

6- Aos trabalhadores abrangidos pelas condições expressas no presente capítulo e no que se refere aos acertos de contas decorrentes das respetivas transmissões de contratos individuais de trabalho, aplicar-se-ão os procedimentos relativos a remuneração de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, nos termos deste CCT.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições finais

#### Cláusula 51.ª

##### Indumentária

- 1- Qualquer tipo de indumentária é encargo exclusivo da entidade patronal.
- 2- A escolha de tecido e corte do fardamento deverão ter em conta as condições climáticas do local de trabalho e do período do ano, bem como, quando exista, a climatização do estabelecimento.
- 3- As despesas de limpeza e conservação da indumentária são encargos da entidade patronal, desde que possua lavandaria.

#### Cláusula 52.ª

##### Utensílios partidos

Não é permitido descontar na retribuição do trabalhador o valor dos utensílios partidos ou desaparecidos, quando seja involuntária a conduta causadora ou determinante de tais ocorrências.

147  
P. G. A.  
P.

Cláusula 53.<sup>a</sup>**Objetos perdidos**

- 1- Os trabalhadores deverão entregar à direção da empresa ou ao seu superior hierárquico os objetos e valores extraviados ou perdidos pelos clientes.
- 2- Os trabalhadores que tenham procedido de acordo com o número anterior têm direito a exigir um recibo comprovativo da entrega do respetivo objeto ou valor.

Cláusula 54.<sup>a</sup>**Comissão paritária**

- 1- Será constituída uma comissão paritária composta por dois elementos nomeados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) e outros dois elementos nomeados pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP).
- 2- Cada uma das partes comunicará por escrito à outra, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da presente convenção, quais os seus representantes.
- 3- Compete à comissão paritária a interpretação das disposições da presente convenção e a integração de lacunas que a sua aplicação suscite ou revele.
- 4- A comissão só pode deliberar desde que estejam presentes pelo menos dois representantes de cada uma das partes.
- 5- As deliberações são vinculativas, constituindo automaticamente parte integrante da presente convenção quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 6- A comissão reunirá obrigatoriamente no prazo máximo de oito dias após a convocação por qualquer das partes.
- 7- A pedido da comissão poderá participar nas reuniões, sem direito a voto um representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
- 8- Cada uma das partes poderá fazer-se acompanhar de assessores sem direito a voto.

Cláusula 55.<sup>a</sup>**Manutenção de direitos adquiridos**

Da aplicação da presente convenção não poderá resultar prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de nível ou alteração de categoria, bem como diminuição de retribuição ou de outras regalias de carácter regular e permanente que estejam a ser observadas, sem prejuízo do disposto na cláusula 11.<sup>a</sup>

Cláusula 56.<sup>a</sup>**Polivalência de funções**

- 1- É permitida a prestação de trabalho em regime de polivalência de funções, considerando-se polivalência de funções o exercício por um trabalhador de tarefas respeitantes a mais de uma categoria, do mesmo nível ou nível superior, dentro do seu âmbito profissional.
- 2- Os trabalhadores em polivalência têm direito a auferir a remuneração do nível superior respeitante às funções efetivamente desempenhadas.
- 3- A ordem de alteração deve ser justificada, com indicação do tempo previsível.

Cláusula 57.<sup>a</sup>**Caráter globalmente mais favorável**

As partes consideram expressamente este CCT mais favorável do que os instrumentos de regulamentação coletiva que substitui nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup>

Cláusula 58.<sup>a</sup>**Reclassificação profissional**

- 1- Com a entrada em vigor do presente contrato, os anteriores níveis I e II são fundidos num único nível, passando as respetivas categorias a integrar o «nível I».
- 2- Na sequência do referido no número anterior, e atendendo a que todos os níveis sofrem uma renumeração por esta razão, a tabela salarial passa a conter 13 níveis, sendo as categorias devidamente enquadradas nos seguintes termos:

- Anteriores níveis 1 e 2 - Atual nível 1;
- Anterior nível 3 - Atual nível 2;
- Anterior nível 4 - Atual nível 3;
- Anterior nível 5 - Atual nível 4;
- Anterior nível 6 - Atual nível 5;
- Anterior nível 7 - Atual nível 6;
- Anterior nível 8 - Atual nível 7;
- Anterior nível 9 - Atual nível 8;
- Anterior nível 10 - Atual nível 9;
- Anterior nível 11 - Atual nível 10;
- Anterior nível 12 - Atual nível 11;
- Anterior nível 13 - Atual nível 12;
- Anterior nível 14 - Atual nível 13.

## ANEXO I

**A) Subsídio de alimentação**

1- No caso dos trabalhadores que prestem serviço fora do local de confeção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal cujo valor é de 131,84 €, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.

2- As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senhas diárias de refeição.

**B) Valor pecuniário da alimentação**

- 1- Valor das refeições completas/mês ..... 35,02 €.
- 2- Valor das refeições avulsas:
- Pequeno-almoço ..... 0,98 €;
  - Almoço, jantar ou ceia completa ..... 3,61 €.

**C) Tabela de remunerações pecuniárias mínimas de base**

Nível	Categorias	RPMB (em euros)
13	Diretor geral	1 830,00 €
12	Assistente de direção Diretor comercial Diretor de serviços Diretor pessoal Diretor técnico Diretor operacional	1 511,00 €
11	Contabilista Gestor de projetos Especialista em sistema de informação Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Técnico de nutrição de 1.ª	1 253,00 €
10	Chefe de secção Chefe de vendas Gestor operacional Gestor de qualidade e segurança Programador Secretária administrativa/direção Técnico de nutrição de 2.ª	1 112,00 €

9	Técnico administrativo Técnico de suporte de helpdesk Chefe de cafeteria/balcão Chefe de compras/ecónomo Chefe de cozinha Chefe de pastelaria Encarregado armazém Encarregado de refeitório A Técnico de vendas	995,00 €
8	Caixa Chefe de sala de preparação Controlador Cozinheiro 1.º Encarregado de refeitório B Assistente administrativo 1.º Pastelheiro 1.º	956,00 €
7	Fiel armazém Motorista de pesados Operário polivalente	891,00 €
6	Assistente administrativo 2.º Motorista ligeiros Pastelheiro 2.º Prospetor de vendas Subencarregado refeitório	873,00 €
5	Cozinheiro 2.º	848,00 €
4	Cozinheiro 3.º Despenseiro A Encarregado balcão Encarregado bar Encarregado preparador/embalador Assistente administrativo 3.º	802,00 €
3	Chefe de copa Despenseiro B Preparador/embalador	773,50 €
2	Controlador caixa Empregado armazém Empregado bar Empregado balcão 1.º Empregado distribuição Manipulador/ajudante padaria Preparador fabrico refeições	768,00 €
1	Ajudante despenseiro Ajudante motorista Estagiários (1 ano) Empregado limpeza Empregado refeitório Empregado balcão 2.º Estagiário administrativo Assistente de restauração	762,00 €

1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Nível	Categorias	RPMB (em euros)
13	Diretor geral	1 958,10 €
12	Assistente de direção Diretor comercial Diretor de serviços Diretor pessoal Diretor técnico Diretor operacional	1 616,77 €
11	Contabilista Gestor de projetos Especialista em sistema de informação Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Técnico de nutrição de 1.ª	1 340,71 €
10	Chefe de secção Chefe de vendas Gestor operacional Gestor de qualidade e segurança Programador Secretária administrativa/direção Técnico de nutrição de 2.ª	1 189,84 €
9	Técnico administrativo Técnico de suporte de helpdesk Chefe de cafeteria/balcão Chefe de compras/ecónomo Chefe de cozinha Chefe de pastelaria Encarregado armazém Encarregado de refeitório A Técnico de vendas	1 064,65 €
8	Caixa Chefe de sala de preparação Controlador Cozinheiro 1.ª Encarregado de refeitório B Assistente administrativo 1.ª Pasteleiro 1.ª	1 022,92 €
7	Fiel armazém Motorista de pesados Operário polivalente	953,37 €
6	Assistente administrativo 2.ª Motorista ligeiros Pasteleiro 2.ª Prospetor de vendas Subencarregado refeitório	934,11 €
5	Cozinheiro 2.ª	907,36 €

151  
P. Cui  
A

4	Cozinheiro 3. <sup>a</sup> Despenseiro A Encarregado balcão Encarregado bar Encarregado preparador/embalador Assistente administrativo 3. <sup>a</sup>	858,14 €
3	Chefe de copa Despenseiro B Preparador/embalador	827,65 €
2	Controlador caixa Empregado armazém Empregado bar Empregado balcão 1. <sup>a</sup> Empregado distribuição Manipulador/ajudante padaria Preparador fabrico refeições	821,76 €
1	Ajudante despenseiro Ajudante motorista Estagiários (1 ano) Empregado limpeza Empregado refeitório Empregado balcão 2. <sup>a</sup> Estagiário administrativo Assistente de restauração	815,00 €

1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

### ANEXO III

#### Definição técnica das categorias

*Ajudante de despenseiro* - É o trabalhador não qualificado que colabora no manuseamento, transporte e arrumação de mercadorias e demais produtos e na limpeza da despensa. Pode ter de acompanhar o responsável pelas compras nas deslocações para aquisição de mercadorias.

*Ajudante de motorista* - É o trabalhador que acompanha o veículo, competindo-lhe auxiliar o motorista na manutenção da viatura; vigia e indica as manobras, colaborando nas operações de carga e de descarga.

*Assistente administrativo* - Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório: receciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respetivos serviços ou destinatários, em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efetua o processamento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto, ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a, de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à atividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, faturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros); regista, atualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à faturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

*Assistente de direção* - É o trabalhador que auxilia o diretor na execução das suas funções. Pode ter a seu cargo a coordenação de vários departamentos.

*Assistente de restauração* - É o trabalhador que, para além das funções de empregado de refeitório, pode executar, de forma acessória, o auxílio na confeção sob a orientação técnica de um cozinheiro, preparando

legumes, peixes, carnes e outros alimentos destinados à confeção, prepara sopas, acompanhamentos e sobremesas simples. Requisita, controla e distribui a alimentação que requisitou aos setores de produção, designadamente a alimentação dietética específica, prepara o equipamento necessário ao serviço, reúne os alimentos das secções de produção, procede ao seu acondicionamento e faz a sua distribuição e entrega, arrumação dos utensílios e das áreas de acondicionamento, preparação e armazenagem.

*Caixa* - É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e registo do movimento relativo a transações respeitantes à gestão da entidade patronal; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

*Chefe de cafetaria* - É o profissional que, numa cafetaria, chefia, orienta e vigia o pessoal a seu cargo, fiscaliza os arranjos e preparações de mesas frias e gelados e cafetarias e de outros setores de serviço: colabora com o chefe de cozinha na elaboração das ementas; supervisiona o fornecimento das refeições e atende os clientes, dando-lhes explicações sobre os diversos pratos e bebidas; anota os pedidos, regista-os e transmite-os às respetivas secções. Define as obrigações de cada componente da brigada, distribui os respetivos turnos e elabora os horários de trabalho, tendo em atenção as necessidades da secção. Acompanha e verifica os trabalhos de limpeza da secção, assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação.

*Chefe de compras/ecónomo* - É o trabalhador que procede à aquisição e transporte de géneros, mercadorias e outros artigos, sendo responsável pelo regular abastecimento do estabelecimento; calcula os preços dos artigos baseados nos respetivos custos e plano económico da empresa. Armazena, conserva, controla e fornece às secções as mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento; procede à receção dos artigos e verifica a sua concordância com as respetivas aquisições; organiza e mantém atualizados os ficheiros de mercadorias à sua guarda, pelos quais é responsável; executa ou colabora na execução de inventários periódicos; assegura a limpeza e boa ordem de todas as instalações do economato.

*Chefe de copa* - É o trabalhador que superintende, coordena e executa os trabalhos da copa.

*Chefe de cozinha* - É o trabalhador que organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinha e grill nos restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, elabora ou contribui para a elaboração das ementas e das listas de restaurantes com uma certa antecedência, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou suscetíveis de aquisição e outros fatores, e requisita às secções respetivas os géneros de que necessita para sua confeção; dá instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confeção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir, cria receitas e prepara especialidades, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da perfeição dos pratos e da sua concordância com o estabelecido; verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios de cozinha; estabelece os turnos de trabalho; propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a sua apresentação e higiene; mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha; é responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção; pode ser encarregado do aprovisionamento da cozinha e de elaborar um registo diário de consumos. Dá informações sobre quantidades necessárias às confeções dos pratos e ementas, é ainda responsável pela elaboração das ementas do pessoal e pela boa confeção das respetivas refeições, qualitativa ou quantitativamente.

*Chefe de departamento, de divisão ou de serviços* - É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, numa ou várias divisões, serviços e secções, respetivamente, as atividades que lhe são próprias; exerce dentro do sector que chefia, e nos limites da sua competência, funções de direção, orientação e fiscalização do pessoal sob as ordens e de planeamento das atividades do sector, segundo as orientações e fins definidos, propõe a aquisição de financiamento do seu sector e executa outras funções semelhantes.

*Chefe de pastelaria* - É o trabalhador que planifica, dirige, distribui, coordena e fiscaliza todas as tarefas e fases do trabalho de pastelaria, nele intervindo onde e quando necessário; requisita matérias-primas e outros produtos e cuida da sua conservação, pela qual é responsável; cria receitas e pode colaborar na elaboração das ementas e listas, mantém em dia os inventários de material e stocks de matérias-primas.

*Chefe de sala de preparação* - É o trabalhador que coordena todo o serviço executado pelos profissionais preparadores.

*Chefe de secção (escritório)* - É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais administrativos com atividades afins.

*Chefe de vendas* - É o trabalhador que dirige, coordena e controla um ou mais sectores de venda da empresa; supervisiona o trabalho do pessoal de vendas e os outros membros do pessoal do sector de vendas; assegura-se do cumprimento dos princípios estabelecidos pela empresa em matérias de crédito e de vendas.

*Contabilista* - É o trabalhador que acompanha, supervisiona e avalia o desempenho, providenciando um acompanhamento regular às equipas sob a sua responsabilidade; assegura: a receção, tratamento contabilístico de todos os documentos relacionados com a contabilidade da empresa, a análise das contas por forma a garantir que representam de forma verdadeira e apropriada a situação patrimonial e os resultados da empresa, a elaboração dos relatórios mensais e anuais com base nos dados contabilísticos, o cumprimento das obrigações fiscais e o acompanhamento fiscal.

*Controlador* - É o trabalhador que verifica as entradas e saídas diárias das mercadorias (géneros, bebidas e artigos diversos) e efetua os respetivos registos, bem como determinados trabalhos de escrituração inerentes à exploração do estabelecimento, controla e mantém em ordem os inventários parciais e o inventário geral; apura os consumos diários, estabelecendo médias e elaborando estatísticas. Periodicamente verifica as existências (*stocks*) das mercadorias armazenadas no economato, cave, bares, etc., e do equipamento e utensílios guardados ou em serviço nas secções, comparando-os com os saldos das fichas respetivas. Fornece aos serviços de contabilidade os elementos de que estes carecem e controla as receitas das secções. Informa a direção das faltas, quebras e outras ocorrências no movimento administrativo.

*Controlador de caixa* - É o trabalhador cuja atividade consiste na emissão das contas de consumo nas salas de refeições, recebimento das importâncias respetivas, mesmo quando se trate de processos de pré pagamento ou venda e ou recebimento de senhas, e elaboração dos mapas de movimento da sala em que preste serviço. Auxilia nos serviços de controlo, receção e balcão.

*Cozinheiro (1.ª, 2.ª e 3.ª)* - É o trabalhador que se ocupa da preparação e confeção das refeições e pratos ligeiros; elabora ou colabora na elaboração das ementas; recebe os víveres e os outros produtos necessários à confeção das refeições, sendo responsável pela sua guarda e conservação; prepara o peixe, os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; procede ao empratamento e garante os pratos cozinhados; confecciona os doces destinados às refeições; vela pela limpeza da cozinha, dos utensílios e demais equipamentos.

*Despenseiro* - É o trabalhador que compra, quando devidamente autorizado, transporta em veículo destinado para o efeito, armazena, conserva, controla e fornece às secções, mediante requisição, as mercadorias e artigos necessários ao seu funcionamento. Ocupa-se da higiene e arrumação da secção.

*Diretor comercial* - É o trabalhador que prevê, organiza, dirige e controla as operações de venda da empresa, determina as possibilidades do mercado e avalia a situação das vendas; consulta o diretor-geral e os chefes de departamento com vista a determinar as tabelas de preços, as condições da prestação dos serviços e a fixar os orçamentos relativos ao pessoal e à promoção de vendas; concebe e estabelece o programa de vendas, compreende, nomeadamente, os métodos e os incentivos das vendas, as campanhas especiais de vendas e a formação profissional do pessoal; controla e coordena as atividades do departamento de vendas; consulta os trabalhadores ligados às vendas acerca das tendências do mercado, nomeadamente no que diz respeito às reações da clientela face aos produtos da empresa e toma decisões relativas às atividades do departamento de vendas; faz relatórios sobre as operações de venda a pedido do diretor-geral. Pode negociar diretamente contratos de vendas e organizar, orientar e controlar os estudos do mercado referentes às operações de venda. Pode tratar, com agências de publicidade ou outras organizações, da preparação e apresentação de publicidade comercial da empresa e aprovar o material publicitário antes da sua publicação.

*Diretor-geral* - É o trabalhador que prevê, organiza, dirige e controla as atividades de uma empresa e coordena o trabalho dos seus colaboradores imediatos, determina a política geral da empresa, tendo em conta a situação presente, os resultados obtidos e as previsões feitas, estabelecendo o programa com vista à concretização dessa política; determina a maneira pela qual os objetivos estabelecidos na programação devem ser atingidos, consultando os seus colaboradores imediatos sobre problemas tais como métodos de exploração, instalação e equipamento necessários, recursos financeiros, vendas e pessoal; delega nos colaboradores a execução detalhada do programa; representa a empresa em negociações ou dirige estas em seu nome; decide das nomeações dos quadros superiores; faz relatórios de gestão.

*Diretor-operacional* - É o trabalhador que apresenta e reporta à Administração os resultados e indicadores referentes ao desenvolvimento de negócio e às atividades desenvolvidas pelas equipas; Orçamenta, analisa indicadores de negócio e elabora previsões financeiras; Planeia, coordena as atividades desenvolvidas e avalia o desempenho dos colaboradores garantindo a concretização dos objetivos acordados com a Administração para os negócios sobre a sua responsabilidade; Acompanha e contacta clientes assegurando a sua satisfação com os serviços prestados, respondendo a solicitações e a processos de reclamação; Negocia com clientes assegurando a concretização dos objetivos de cobrança e respetivo cumprimento de prazos de pagamento; Analisa a concorrência e intervém no desenvolvimento de novos produtos/projetos.

*Diretor de pessoal* - É o trabalhador que prevê, organiza, dirige e controla as atividades ligadas aos problemas de pessoal e às relações de trabalho de uma empresa e participa na definição da política de organização nos domínios da contratação, formação profissional, segurança, serviços sociais e outros domínios que digam respeito ao pessoal. Determina os recursos de mão-de-obra em relação com as necessidades presentes e futuras da empresa; consulta o diretor-geral e os chefes de departamento sobre problemas tais como contratação, tabelas salariais, admissões ou despedimentos de pessoal, assim como sobre a condução de negociações ou consultas com os representantes dos trabalhadores; participa na definição da política de pessoal; concebe e põe em funcionamento os processos de formação profissional de promoções, de segurança e higiene, de determinação dos níveis salariais, dos canais de consulta e comunicação das reclamações e outros assuntos que dizem respeito ao pessoal, aconselha e assiste o chefe de departamento sobre questões de pessoal, controla e coordena as atividades da direção do pessoal, tomando as decisões necessárias ao seu fornecimento, aconselha ou assiste o diretor-geral nas negociações com os representantes dos trabalhadores e toma parte ou dirige essas negociações. Por vezes representa a empresa em tribunais de arbitragem de conflitos de trabalho.

*Diretor de serviços* - É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as atividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planejar a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, matérias, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a atividade da empresa segundo os planos estabelecidos, a política adotada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

*Diretor técnico* - É o trabalhador que prevê, organiza, dirige e controla as atividades ligadas à exploração dos serviços e participa na definição da política de exploração e desenvolvimento dos serviços; colabora com o diretor comercial e o diretor-geral na análise da situação dos serviços, para ajuizar se correspondem às necessidades dos utilizadores, tendo em conta o volume de utentes e clientes e da sua evolução provável, bem como da capacidade dos equipamentos existentes; colabora na definição da política de exploração e de desenvolvimento dos serviços; colabora na fixação ou aprovação dos métodos ou processos a seguir para uma exploração eficaz dos serviços; controla e coordena as atividades de exploração e todas as decisões necessárias; elabora relatórios para o diretor geral sobre exploração.

*Empregado de armazém* - É o trabalhador que cuida da arrumação das mercadorias ou produtos nas áreas de armazenamento, acondiciona e ou desembala por métodos manuais ou mecânicos. Procede à distribuição das mercadorias ou produtos pelos setores de venda ou utilização. Fornece, no local de armazenamento, mercadorias ou produtos contra entrega de requisição. Assegura a limpeza das instalações; colabora na realização dos inventários.

*Empregado de balcão (1.º e 2.º)* - Atende e serve os clientes em estabelecimentos de restauração e bebidas, executando o serviço de cafetaria próprio da secção de balcão. Prepara embalagens de transporte para os serviços ao exterior; cobra as respetivas importâncias e observa as regras e operações de controlo aplicáveis; verifica se os produtos ou alimentos a fornecer correspondem em qualidade, quantidade e apresentação aos padrões estabelecidos pela gerência do estabelecimento; executa com regularidade a exposição em prateleiras e montras dos produtos para venda; procede às operações de abastecimento; elabora as necessárias requisições de víveres, bebidas e outros produtos a fornecer pela secção própria ou procede à aquisição direta aos fornecedores; efetua ou manda executar os respetivos pagamentos, dos quais presta contas diariamente à gerência; executa ou colabora nos trabalhos de limpeza e arrumação das instalações; bem como na conservação e higiene dos utensílios de serviço; efetua ou colabora na realização dos inventários.

*Empregado de bar* - É o trabalhador que prepara e serve bebidas de frutos, sandes e produtos similares; pode receber e registar as importâncias respetivas.

*Empregado de distribuição* - É o trabalhador que em veículo da empresa concessionária ou da empresa concedente, se desloca aos diversos centros; prepara, acondiciona, carrega e descarrega as mercadorias a transportar e a recolher; procede à verificação de todo o material ou géneros inerentes a todo o circuito, executa serviços de higienização dos setores do seu circuito.

*Empregado de limpeza* - É o trabalhador que superintende, coordena e executa os serviços de limpeza.

*Empregado de refeitório* - É o trabalhador que executa nos diversos setores de um refeitório, cantina, todos os trabalhos relativos aos mesmos, nomeadamente de preparação, disposição, limpeza e higienização de todos os locais onde são servidas as refeições e linhas de empratamento; empacota e dispõe os talheres, recepciona e distribui todos os utensílios e géneros necessários à realização do serviço; coloca em baldes e em mesas de centros de convívio todos os géneros sólidos e ou líquidos que façam parte do serviço; recebe e emite senhas de refeição, de extras, ou dos centros de convívio, quer através de meios eletrónicos ou através de livros para

o fim existentes; lava talheres, vidros, louças, recipientes, arcas e câmaras frigoríficas e outros utensílios existentes; prepara os alimentos destinados a serem servidos nas refeições; executa os serviços de limpeza e de higienização de diversos locais e setores que compõem o refeitório.

*Encarregado de armazém* - É o trabalhador que dirige os trabalhadores e o serviço no armazém, assumindo a responsabilidade pelo seu bom funcionamento, podendo ter sob sua orientação um ou mais fiéis de armazém.

*Encarregado de balcão* - É o trabalhador que supervisiona as tarefas de alimentação do balcão, o empratamento, e coordena o serviço de balcão da linha *self-service*.

*Encarregado de bar* - É o trabalhador que supervisiona, coordena e executa os serviços de bar num refeitório ou centro de convívio.

*Encarregado de preparador/embalador* - É o trabalhador que supervisiona e coordena o serviço executado pelos preparadores embaladores.

*Encarregado de refeitório* - É o trabalhador que organiza, coordena, orienta e vigia os serviços de um refeitório, requisita os géneros, utensílios e quaisquer outros produtos necessários ao normal funcionamento dos serviços; fixa ou colabora no estabelecimento das cmentas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos; distribui as tarefas ao pessoal, velando pelo cumprimento das regras de higiene, eficiência e disciplina; verifica a quantidade e qualidade das refeições; elabora mapas explicativos das refeições fornecidas e de demais sectores do refeitório ou cantinas para posterior contabilização. Pode ainda ser encarregado de receber os produtos e verificar se coincidem em quantidade, qualidade e preço com os descritos nas requisições e ser incumbido da admissão do pessoal.

*Especialista em sistemas de informação* - É o trabalhador que controla a execução de projetos em diversas áreas de atuação da empresa, suprimindo necessidades, garantindo os recursos adequados e mantendo o foco no objetivo do projeto, sendo interlocutor com os decisores e patrocinadores; preside às reuniões de steering de projeto, pela empresa e toma decisões decorrentes, gerindo a execução do plano de comunicação do projeto; acompanha a evolução e o desempenho do projeto através do gestor de projeto e das ferramentas disponíveis para o efeito; integra o comité de alterações para os grandes projetos. aprova e elabora o termo de abertura dos projetos, para posterior aprovação do cliente; assegura a contratualização de serviços externos a incorporar na realização do projeto, acompanhando o desempenho destas prestações; participa nas reuniões semanais de acompanhamento da direção dos SI, mantendo o registo dos projetos atualizados no board digital; consciencializa e garante o cumprimento das políticas de segurança da informação e gestão de serviços da empresa, às equipas sob sua coordenação; realiza controle de qualidade regulares para garantir nível de qualidade aceitáveis; no fecho do projeto obtém aprovação e aceitação dos destinatários; planeia e realiza reuniões das equipas periódicas de planeamento das atividades e registar na respetivas ferramentas.

*Estagiário* - É o trabalhador que se prepara para ascender à respetiva categoria profissional

*Estagiário administrativo* - É o trabalhador que se prepara o exercício das funções administrativas para que estagia.

*Fiel de armazém* - É o trabalhador responsável pela aquisição, transporte, armazenamento e conservação de mercadorias e demais produtos, controlando as respetivas entradas e saídas.

*Gestor operacional* - É o trabalhador que coordena e inspeciona os diversos centros; tem autonomia sobre todo o pessoal, documentos e serviços, dentro do centro; fornece dados e faz relatórios para apreciação superior. Em todo ou qualquer refeitório ou cantina, onde não haja serviço central de apoio, o profissional responsável poderá ter essa categoria, mesmo que a nomenclatura utilizada no quadro da empresa seja a de «encarregado de refeitório».

*Gestor de projetos* - É o trabalhador que coordena e assegura o cumprimento dos prazos e do orçamento definido para os projetos; avalia junto dos clientes a satisfação com o serviço prestado no âmbito de cada projeto; atribui os projetos e distribui as respetivas atividades às equipas, definindo metas e prazos a cumprir, tendo em conta as condições contratuais definidas com o cliente; identifica e gere os riscos dos projetos, assegurando a resolução de problemas; elabora mapas de informação sobre os custos inerentes a cada projeto; analisa indicadores de produção e desenvolve soluções para otimização de produtividade e de custos; recolhe e analisa propostas de fornecedores para elaboração de orçamentos de implementação; garante a captação de novos projetos.

*Gestor de qualidade e segurança* - É o trabalhador que define objetivos anuais para a área em conjunto com a direção ou administração; coordena, transmite conhecimento e avalia o desempenho de colaboradores (equipas técnicas); agrupa dados sobre as atividades da área e reporta à direção ou administração e acionistas; planeia ações de auditoria ao sistema integrado de gestão de qualidade; coordena auditorias internas e externas, identifica riscos, fatores de melhoria e implementa ações corretivas; aprova planos de segurança, higiene e outros relevantes; define os procedimentos, manuais, instruções de trabalho e registo de ocorrências.

em conjunto com outros departamentos; monitoriza o cumprimento de procedimentos legais, no sentido de salvaguardar a renovação das certificações; representa a empresa junto de entidades regulamentares externas (e.g. ASAE, ACT).

*Manipulador/ajudante de padaria* - É o trabalhador que colabora com os profissionais das categorias acima referidas, auxiliando no fabrico do pão e ou produtos afins, compete-lhe ainda cuidar da limpeza das máquinas e utensílios utilizados, bem como das instalações.

*Motorista* - É o trabalhador que possuindo licença de condução como profissional conduz veículos automóveis; zela pela conservação do veículo e pela carga que transporta, orientando e colaborando na respetiva carga e descarga.

*Operário polivalente* - É o trabalhador que executa, entre outras tarefas acessórias, as relacionadas com eletricidade, canalização, pintura, mecânica, carpintaria.

*Pasteleiro de 1.ª* - É o trabalhador que prepara massas, desde o início da sua preparação, vigia as temperaturas e pontos de cozedura e age em todas as fases do fabrico dirigindo o funcionamento das máquinas, em tudo procedendo de acordo com as instruções do mestre/chefe, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos. Confecciona sobremesas e colabora, dentro da sua especialização, nos trabalhos de cozinha.

*Pasteleiro de 2.ª* - É o trabalhador que trabalha como forno; qualquer que seja a área coadjuva o pasteleiro de 1.ª no exercício das suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos. Confecciona sobremesas e colabora, dentro da sua especialização, nos trabalhos de cozinha.

*Preparador de fabrico de refeições* - É o trabalhador que sob as ordens de um cozinheiro ou diretor de produção, prepara legumes, peixes, carnes e outros alimentos destinados à confeção e ou produção da alimentação em fábricas de alimentação e em refeitórios que sirvam mais de 3000 refeições por dia.

*Preparador/embalador* - É o trabalhador que prepara todo o equipamento, reúne os alimentos das secções de produção e procede à sua embalagem e acondicionamento. Acompanha a entrega do serviço e faz a sua arrumação nos aviões como ajudante de motorista.

*Prospetor de vendas* - É o trabalhador que averigua e estuda as possibilidades do mercado, elabora os relatórios e o cadastro de projeção de clientes, estabelece e mantém contactos com os clientes atuais e potenciais, podendo propor novos clientes, elabora orçamentos e faz projetos para concurso, estuda e propõe alterações de preços, custos e outros encargos dos contratos em vigor, podendo colaborar nos estudos de gestão de unidades. Colabora no estudo técnico das unidades, nomeadamente quanto a tipos de instalações, necessidades de materiais, pessoal e stocks, e propõe técnicas de montagem e funcionamento da linha.

*Programador* - É o trabalhador que assegura o desenvolvimento aplicacional corretivo, de acordo com os requisitos estabelecidos na ferramenta de gestão de tarefas instituída; assegura o desenvolvimento aplicacional evolutivo, no âmbito de projetos, de acordo com os requisitos definidos na documentação técnica do projeto e sob orientação de gestor funcional ou do gestor de projeto; parametriza o sistema, aplicação ou plataforma, de acordo com as especificidades dos respetivos fabricantes e os requisitos do projeto; programa seguindo as boas práticas de desenvolvimento de software atendendo à linguagem de programação utilizada e aos requisitos de desenvolvimento seguro; assegura o cumprimento das práticas estabelecidas pela metodologia de gestão de projetos aplicada ao desenvolvimento de software; assegura os testes unitários e outros necessários antes da submissão para testes independentes; assegura a informação documentada estabelecida como documentação técnica e entregáveis do projeto; atua alternativamente como executante em testes independentes de soluções/funcionalidades desenvolvidas por outros programadores, de acordo com a documentação disponibilizada e produzindo a informação documentada necessária à evidência da sua concretização com sucesso.

*Secretário de administração/direção* - É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direção da empresa. Entre outras, compete-lhe normalmente as seguintes funções: redigir atas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete, providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

*Subencarregado de refeitório* - É o trabalhador que superintende nos diversos trabalhos dos refeitórios em que o número de refeições diárias seja inferior a 200. Em refeitórios com um número superior de refeições diárias este profissional, quando exista, trabalhará sob a orientação do encarregado de refeitório, podendo, eventualmente, substituí-lo na sua ausência.

*Técnico administrativo* - Organiza e executa as tarefas mais exigentes descritas para o assistente administrativo; colabora com o chefe de secção e, no impedimento deste, coordena e controla as tarefas de um grupo de trabalhadores administrativos com atividades afins; controla a gestão do economato da empresa; regista as entradas e saídas de material, em suporte informático ou em papel, a fim de controlar as quantidades existentes; efetua o pedido de material, preenchendo requisições ou outro tipo de documentação, com vista à reposição das faltas; receciona o material, verificando a sua conformidade com o pedido efetuado e assegura o

157  
W. C. C.

armazenamento do mesmo; executa tarefas de apoio à contabilidade geral da empresa, nomeadamente analisa e classifica a documentação de forma a sistematizá-la para posterior tratamento contabilístico; executa tarefas administrativas de apoio à gestão de recursos humanos: regista e confere os dados relativos à assiduidade do pessoal; processa vencimentos, efetuando os cálculos necessários à determinação dos valores de abonos, descontos e montante líquido a receber; atualiza a informação dos processos individuais do pessoal, nomeadamente dados referentes a dotações, promoções e reconversões; reúne a documentação relativa aos processos de recrutamento, seleção e admissão de pessoal e efetua os contactos necessários; elabora os mapas e guias necessários ao cumprimento das obrigações legais, nomeadamente IRS e Segurança Social.

*Técnico de nutrição* - É o técnico que desenvolve funções científicas e técnicas de planeamento, controlo e avaliação da alimentação racional. Avalia o estado de nutrição de uma dada comunidade, deteta desequilíbrios alimentares geradores de doença e promove a sua correção, coordena programas de educação e aconselhamento alimentar. Faz controlo de qualidade e procede à inspeção dos alimentos no campo hígieno-sanitário. Pode planificar e calcular regimes alimentares, fazer auditorias e colaborar em projetos de equipamentos para serviços de alimentação. Desenvolve ações de formação, manuais e normas no campo da nutrição e da higiene e segurança alimentar.

*Técnico de suporte helpdesk* - É o trabalhador que trata pedidos de serviço e incidentes (tickets) de *helpdesk* e manutenção corretiva; instala e mantém equipamentos e seus periféricos; instala e configura sistemas operativos e aplicações; instala e configura programas informáticos de administração de redes; gere e mantém redes informáticas e todos os dispositivos nelas instalados; monitoriza e assegura o bom funcionamento fazendo manutenção corretiva e preventiva das infraestruturas informáticas; garante os níveis de serviços; garante a recuperação parcial ou total da informação em caso de falha do sistema ou de qualquer outra eventualidade.

*Técnico de vendas* - É o trabalhador que fala com o cliente, informa-se dos serviços e produtos que o cliente deseja e dos custos/preços aproximados que está disposto a pagar, auxilia o cliente a efetuar a escolha, evidenciando as qualidades e vantagens dos serviços e produtos, salientando as características de ordem técnica e outras, recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução; faz contratos.

Lisboa, 26 de janeiro de 2023.

Pela Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP):

*Carlos Alberto dos Santos Martins Moura*, na qualidade de presidente da direção e mandatário.

*Maria de Fátima Portulez*, na qualidade de presidente do grupo de setor dos concessionários de restauração e alimentação coletiva, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 41/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outros - Alteração salarial**

Revisão parcial do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020 e última revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2022.

## CAPÍTULO I

## Do âmbito e vigência

## Cláusula 1.ª

## Âmbito

1- O presente CCT aplica-se em Portugal Continental e às Regiões Autónomas, em relação a estas últimas com exclusão do previsto na cláusula 55.ª

2- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa de Facility Services - APFS que se dedicam às atividades de higiene e limpeza, em edifícios, em equipamentos industriais e noutro tipo de instalações; *pest control* e higiene; de desinfestação, desratização e similares, de plantação e manutenção de jardins; de prestação de serviços administrativos e de apoios prestados às empresas, nomeadamente, receção, atendimento telefónico e secretariado, no âmbito do objeto social da associação; e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes, cujas funções sejam as correspondentes às profissões definidas no anexo I.

3- Este CCT aplica-se a cerca de 50 empresas e 40 000 trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

## Vigência e denúncia

1- O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2023.

2 a 7- (*Mantém-se a redação em vigor*).

## ANEXO II

## Tabelas de remunerações mínimas para 2023

## A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2023
I	Supervisor geral	1 226 €
II	Supervisor	1 011 €

III	Operador abastecedor de aeronaves	851 €
	Controlador de limpeza de aeronaves	
	Encarregado geral	
IV	Encarregado	794 €
V	Lavador de vidros	789 €
VI	Lavador de viaturas	784 €
VII	Trabalhador de serviços gerais	774 €
	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Limpador de aeronaves	
	Lavador limpador	
VIII	Trabalhador de limpeza de hotéis	769 €
IX	Trabalhador de limpeza	764 €

**B) Trabalhadores de jardinagem**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2023
I	Encarregado de jardineiro	818 €
II	Jardineiro	784 €
III	Ajudante de jardineiro	764 €
	Cantoneiro	

**C) Trabalhadores de pest control e higiene**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2023
I	Responsável ou técnico superior	1 106 €
II	Supervisor de serviços de desinfestação	916 €
	Supervisor de serviços de higiene	
III	Supervisor operacional	836 €
IV	Operador de armazém	809 €
	Operador especializado de desinfestação ou desinfetador	
	Técnico de higiene	
V	Técnico de desinfestação ou desinfetador	779 €
	Condutor/distribuidor	
VI	Higienizador	764 €
	Estagiário	

**D) Restantes trabalhadores**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (€) 2023
I	Diretor de serviços	1 564 €
II	Chefe de departamento	1 369 €
	Analista de sistemas	
	Contabilista certificado	
III	Chefe de divisão	1 129 €
IV	Chefe de serviços	1 059 €
	Técnico superior de segurança do trabalho	
	Técnico de qualidade e ambiente	
V	Chefe de secção	989 €
	Chefe de vendas	
	Secretário de administração	
VI	Técnico administrativo principal	919 €
	Subchefe de secção	
	Técnico de contabilidade	
	Técnico de segurança do trabalho	
	Técnico de informática	
	Técnico de marketing	
	Secretário de direção	
	Encarregado de armazém	
VII	Técnico administrativo	849 €
	Fiel de armazém	
	Comercial	
	Motorista	
VIII	Assistente administrativo	815 €
	Conferente de armazém	
	Controlador de informática	
IX	Assistente administrativo II	779 €
	Distribuidor	
	Telefonista/rececionista	
X	Administrativo polivalente	764 €
	Servente ou auxiliar de armazém	
	Estagiário	

Lisboa 25 de janeiro de 2023.

Pela Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

*Dra. Maria de Fátima Portulez de Oliveira*, na qualidade de mandatária.

*Fernando Jorge Pereira Santos*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD:

*Eduardo Teixeira*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE:

*Carlos Manuel Dias Pereira*, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e em representação dos sindicatos seus filiados:

– SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços;

– Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES.

*Octávio Amaro*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 35/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES - Alteração salarial e outras**

## Cláusula prévia

## Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril de 2022, abrangendo 2 empresas, num total de 100 trabalhadores.

(...)

## Cláusula 27.ª

## Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,20 € por cada dia de trabalho. (...)

## Cláusula 31.ª

## Deslocações em serviço

(...)

- 4- O pagamento das refeições referidas no número anterior será feito de acordo com os seguintes valores:
- |                          |          |
|--------------------------|----------|
| – Pequeno-almoço .....   | 3,50 €;  |
| – Almoço ou jantar ..... | 12,56 €; |
| – Ceia .....             | 3,35 €;  |

(...)

## ANEXO I

## Definição de funções

(...)

*Repositor* - Compreende as tarefas e funções do repositor de produtos em prateleiras que consistem, particularmente, em: Colocar bens em caixas, em armários e empilhar mercadorias volumosas no chão; Encher prateleiras de produtos e assegurar que os produtos com menos validade estão à frente; Remover bens fora de prazo das prateleiras; Manter prateleiras em ordem, retirando produtos mal arrumados; Verificar e repor bens vendidos; Receber, abrir, desembalar e verificar se as mercadorias estão em bom estado.

(...)

## ANEXO II

## Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director-geral	1 502,50 €
II	Director de departamento	1 370,50 €
III	Chefe de serviços Assessor técnico de grau III	1 220,00 €
IV	Assessor técnico de grau II	1 127,00 €
V	Chefe de centro de informática Assessor técnico de grau I Assistente comercial	1 010,00 €
VI	Chefe de secção Monitor Programador de informática Assistente administrativo principal Encarregado de armazém Secretário(a) Técnico de higiene e segurança (industrial)	946,00 €
VII	Ajudante de encarregado de armazém Assistente administrativo de 1.ª Caixa Encarregado de transportes Fiel de armazém Comercial	881,00 €
VIII	Assistente administrativo de 2.ª Motorista de pesados	873,00 €
IX	Distribuidor	850,00 €
X	Assistente administrativo de 3.ª Motorista de ligeiros	835,00 €
XI	Confecente Repositor	808,00 €
XII	Servente de armazém Servente de limpeza Estagiário Porteiro	792,00 €

Aveiro, 23 de janeiro de 2023.

Pela LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL:

*Mário Alberto Rodrigues Nogueira*, na qualidade de mandatário.

*Ana Paula Lima Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pela LACTICOOP - SGPS, Unipessoal, L.ª:

*Mário Alberto Rodrigues Nogueira*, na qualidade de mandatário.

*Ana Paula Lima Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

22. MAR 2024

164  
P. C. S.  
P



Pelo Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços - SINDCES:

*Paulo Manuel da Silva Barqueiro*, na qualidade de mandatário.

*António Fernando Vieira Pinheiro*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 36/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Alteração salarial e outras**

Cláusula prévia

**Âmbito da revisão**

A presente revisão altera a convenção publicada nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2021 e n.º 22, de 15 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

### **Área, âmbito e vigência**

Cláusula 1.ª

**Área e âmbito**

1- O presente acordo coletivo de trabalho, adiante designado por ACT, aplica-se em todo o território nacional, obriga, por um lado, a LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e a LACTICOOP - SGPS, Unipessoal L.ª e por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB.

2- A presente convenção aplica-se aos sectores de comércio por grosso de leite, bovinicultura, comércio de fatores de produção, serviços de apoio ao agricultor, transportes, manutenção e reparação de viaturas e equipamentos agrícolas.

3- A presente convenção abrange 2 empresas, num total de 100 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e revisão**

1- O presente ACT entra em vigor nos termos da lei.

2- O prazo de vigência deste acordo é de dois anos, salvo o disposto no número seguinte:

3- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos em 1 de janeiro de cada ano.

4- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores, e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.

5- A parte que recebe a denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, conter, pelo menos, contraproposta relativa a todas as matérias da proposta que não sejam aceites.

6- As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar a partir do prazo fixado no número anterior.

7- As negociações terão a duração de 30 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação coletiva de trabalho.

8- Enquanto esta convenção não for alterada ou substituída no todo ou em parte, renovar-se-á automaticamente decorridos os prazos de vigência constantes dos números 2 e 3.

## CAPÍTULO II

**Admissão, formação e carreira profissional**

(...)

## CAPÍTULO III

**Direitos, deveres e garantias das partes**

(...)

## CAPÍTULO IV

**Prestação do trabalho**

(...)

## CAPÍTULO V

**Retribuição de trabalho**Cláusula 17.<sup>a</sup>**Definição e âmbito**

1- (...)

2- (...)

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Local, forma e data do pagamento da retribuição**

1- (...)

2- (...)

Cláusula 19.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

1- Às remunerações mínimas fixadas pela tabela salarial constante do presente ACT para os trabalhadores em regime de tempo completo será acrescida uma diuturnidade de 3 % sobre a remuneração prevista para o nível VII da tabela salarial, por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, com arredondamento para o décimo cêntimo superior.

2- O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissão ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.

3- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a diuturnidades de valor proporcional ao horário de trabalho completo, nos termos do disposto no número 1.

4- A antiguidade para os efeitos do disposto nos números 1 e 3 conta-se a partir do ingresso na respectiva profissão ou categoria profissional.

Cláusula 20.<sup>a</sup>**Subsídio de Natal**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

## Cláusula 21.ª

**Remuneração do trabalho suplementar em dia útil**

- 1- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- (...)
- 2- (...)

## Cláusula 22.ª

**Remuneração do trabalho suplementar em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado**

- 1- (...)
- a) (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

## Cláusula 23.ª

**Abono para falhas**

- 1- O trabalhador que, independentemente da sua classificação profissional, exerça também regularmente funções de pagamento ou recebimento tem direito a um abono mensal para falhas no valor de 3 % sobre a remuneração fixada para o nível VII da tabela salarial, com arredondamento para o décimo centésimo superior.
- 2- Sempre que o trabalhador referido no número anterior seja substituído nas funções citadas, o trabalhador substituído terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

## Cláusula 24.ª

**Retribuição especial por trabalho nocturno**

A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

## Cláusula 25.ª

**Isenção de horário de trabalho**

Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a uma retribuição especial mensal igual a 20 % da sua remuneração base enquanto se mantiver essa isenção.

## Cláusula 26.ª

**Antiguidade**

Às retribuições mínimas estabelecidas neste ACT acrescerá uma percentagem em cada categoria de 5 % para o trabalhador com mais de 10 anos e até 15 anos de casa e de 7,5 % com mais de 15 anos de casa.

## Cláusula 27.ª

**Subsídio de alimentação**

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente ACT têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,20 € por cada dia de trabalho.
- 2- O trabalhador perde o direito ao subsídio nos dias em que faltar ao trabalho durante mais de uma hora.
- 3- Não implicam, porém, perda do direito ao subsídio de refeição as faltas justificadas, sem perda de retribuição, até ao limite de meio período de trabalho diário.
- 4- Não se aplica o disposto no número 1 aos trabalhadores que usufruam ou possa vir a usufruir, no que respeita às refeições, de condições mais favoráveis.

5- Não se aplicará, também, o disposto no número 1 nos dias e em relação aos trabalhadores aos quais o empregador assegure a refeição do almoço em espécie.

6- O valor do subsídio previsto nesta cláusula não será considerado no período de férias nem para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 28.<sup>a</sup>**Substituições temporárias**

1- (...)

2- (...)

## CAPÍTULO VI

**Transferência e deslocações em serviço**Cláusula 29.<sup>a</sup>**Deslocações e transferências - Princípio geral**

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

Cláusula 30.<sup>a</sup>**Local de trabalho habitual**

(...)

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Deslocações em serviço**

1- Entende-se por deslocação em serviço a prestação de trabalho fora do local habitual.

2- O trabalhador tem direito, enquanto estiver deslocado em serviço, a ser compensado de todas as despesas impostas pela deslocação nos termos e nos limites previstos neste ACT.

3- Nas deslocações em serviço, o trabalhador terá direito:

a) Ao pagamento das despesas de transporte, salvo se o empregador lho proporcionar;

b) Ao pagamento das despesas com alojamento e refeições que ocorram durante o período de trabalho e que o trabalhador esteja impossibilitado de tomar no local habitual nos seguintes períodos:

– Pequeno-almoço - Se tiver iniciado o serviço até às 7h00, inclusive;

– Almoço: ..... Das 11h30 às 14h00;

– Jantar: ..... Das 19h00 às 21h30;

– Ceia: ..... Das 24h00 às 2h00.

4- O pagamento das refeições referidas no número anterior será feito de acordo com os seguintes valores:

– Pequeno-almoço: ..... 3,50 €;

– Almoço ou jantar: ..... 11,90 €;

– Ceia: ..... 3,35 €;

5- Sempre que o trabalhador tiver de interromper o tempo de trabalho suplementar para a refeição, esse tempo ser-lhe-á pago como suplementar.

6- Nos locais onde existam cantinas, o trabalhador não terá direito ao pagamento dos valores estabelecidos no número 4 desta cláusula, sendo-lhe fornecida nessa cantina, gratuitamente, uma refeição completa.

7- Nos casos de uso, pelo trabalhador, de transporte próprio e do acréscimo de quilómetros a percorrer pela mudança do local de trabalho, a entidade empregadora pagará por cada quilómetro percorrido, uma importância correspondente a 65 % do quantitativo do subsídio de transporte em automóvel próprio fixado anualmente

aos funcionários públicos, para além de garantir a cobertura de seguro de acidentes de trabalho que ocorram no percurso de ida da sua residência para o local de trabalho e volta.

8- Os trabalhadores que efectuem deslocações ao estrangeiro serão reembolsados, contra apresentação de documento comprovativo, de todas as despesas efectuadas, nomeadamente alojamento, alimentação e representação.

9- Em caso de acidente de trabalho, confirmado pela companhia de seguros, o empregador pagará as seguintes indemnizações:

- a) 36 meses de retribuição efectiva em caso de morte ou de incapacidade total e permanente;
- b) 24 meses de retribuição efectiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 50 % e 75 %;
- c) 12 meses de retribuição efectiva no caso de incapacidade parcial e permanente entre 25 % e 49 %.

## CAPÍTULO VII

### Suspensão da prestação do trabalho

#### Cláusula 32.ª

##### Descanso semanal

(...)

#### Cláusula 33.ª

##### Feridos

1- Serão considerados feriados obrigatórios:

- 1 de janeiro;
- Sexta-Feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- Corpo de Deus (festa móvel);
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1 de dezembro;
- 8 de dezembro;
- 25 de dezembro.

2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.

3- Mediante legislação específica, determinados feriados obrigatórios podem ser observados na segunda-feira subsequente.

4- Além dos feriados obrigatórios referidos no número 1, serão ainda observados:

- a) O feriado municipal da localidade ou, quando este não existir, o feriado distrital;
- b) A Terça-Feira de Carnaval.

5- Em substituição de qualquer dos feriados referidos no número anterior, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

#### Cláusula 34.ª

##### Férias

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)

270  
P. Cui  
P

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Duração do período de férias**

- 1- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 2- Para efeitos de férias, são úteis os dias de semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção de feriados.
- 3- A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:
  - a) Três dias de férias, até uma falta ou dois meios dias;
  - b) Dois dias de férias, até duas faltas ou quatro meios dias;
  - c) Um dia de férias, até três faltas ou seis meios dias.
- 4- A entidade empregadora pode encerrar total ou parcialmente a empresa ou estabelecimento nos seguintes termos:
  - a) Durante pelo menos 15 dias consecutivos, entre 1 de maio e 31 de outubro;
  - b) Por tempo superior a 15 dias consecutivos ou fora do período referido na alínea anterior, mediante acordo da maioria dos trabalhadores.
- 5- Salvo o disposto no número seguinte, o encerramento da empresa ou estabelecimento não prejudica o gozo efectivo do período de férias a que o trabalhador tenha direito.
- 6- Os trabalhadores que tenham direito a um período de férias superior ao do encerramento podem optar por receber a retribuição e o subsídio de férias correspondente à diferença, sem prejuízo de ser sempre salvaguardado o gozo efectivo de 15 dias úteis de férias ou por gozar no todo ou em parte o período excedente de férias prévia ou posteriormente ao encerramento.
- 7- Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja um ano têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.
- 8- Para os efeitos de determinação do mês completo de serviço, devem contar-se todos os dias seguidos ou interpolados em que foi prestado trabalho.

Cláusula 36.<sup>a</sup>**Marcação do período de férias**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)
- 10- (...)
- a) (...);
- b) (...)
- 11- (...)

Cláusula 37.<sup>a</sup>**Retribuição durante as férias**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- a) (...);
- b) (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

JFJ  
P. G. G.  
f



Cláusula 38.<sup>a</sup>

**Definição de falta**

- 1- (...)
- 2- (...)

Cláusula 39.<sup>a</sup>

**Tipos de faltas**

- 1- (...)
- 2- (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...)
- 3- (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Cláusula 40.<sup>a</sup>

**Comunicação e prova de falta**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)

Cláusula 41.<sup>a</sup>

**Efeitos das faltas**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Cláusula 42.<sup>a</sup>

**Licença sem retribuição**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

142  
P. Cui  
f



Cláusula 43.<sup>a</sup>

**Impedimento prolongado**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Cláusula 44.<sup>a</sup>

**Cessação do impedimento prolongado**

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

CAPÍTULO VIII

**Cessação do contrato de trabalho**

(...)

CAPÍTULO IX

**Condições particulares de trabalho**

(...)

CAPÍTULO X

**Actividade sindical na empresa**

Cláusula 50.<sup>a</sup>

**Actividade sindical na empresa**

Aplica-se o disposto no Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e n.º 93/2019, de 4 de setembro e legislação complementar.

Cláusula 51.<sup>a</sup>

**Quotização sindical**

Aplica-se o disposto no Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e n.º 93/2019, de 4 de setembro e legislação complementar.

CAPÍTULO XI

**Segurança, higiene e saúde no trabalho**

(...)

CAPÍTULO XIII

**Comissão paritária**

Cláusula 55.<sup>a</sup>

**Comissão paritária**

1- É criada, ao abrigo da legislação em vigor, uma comissão paritária, não apenas para interpretação e inte-

gração de lacunas deste ACT mas também como organismo de conciliação dos diferendos entre o empregador e os trabalhadores.

2- A comissão paritária é constituída por:

- a) Um membro efectivo e outro suplente em representação da LACTICOOP;
- b) Um membro efectivo e outro suplente em representação do SETAAB;

3- Na sua função de interpretar e integrar lacunas, é exigível a presença de 50 % do número total dos membros efectivos. Na sua função conciliatória, a comissão pode reunir apenas com dois membros, um de cada parte.

4- As reuniões da comissão realizar-se-ão na sede do empregador.

5- As reuniões serão convocadas a pedido dos interessados, mas a convocatória será feita pela secretaria do empregador, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo ser acompanhada de elementos suficientes para que os representantes se possam documentar.

6- Em casos reconhecidamente urgentes, a convocatória pode ser feita ou acordada telefonicamente.

7- No prazo de 30 dias após a publicação do ACT, as partes indicarão os seus representantes.

Cláusula 56.<sup>a</sup>

#### Deliberações

As deliberações tomadas por unanimidade dos presentes, no âmbito da comissão paritária, consideram-se, para todos os efeitos, como regulamentação deste ACT e serão depositadas e publicadas nos mesmos termos das convenções colectivas de trabalho.

### CAPÍTULO XIV

#### Sistema de mediação laboral

Cláusula 57.<sup>a</sup>

#### Princípio geral

Sem prejuízo do disposto no capítulo anterior «comissão paritária», as partes aceitam, quando o considerem adequado, utilizar o sistema de mediação laboral em momento prévio a qualquer outro meio de resolução de conflitos, para qualquer litígio laboral decorrente do presente ACT ou em relação ao mesmo, desde que não estejam em causa direitos indisponíveis ou não resultem de acidentes de trabalho.

### CAPÍTULO XV

#### Direito à informação e consulta

Cláusula 58.<sup>a</sup>

#### Princípio geral

1- As partes outorgantes do presente ACT comprometem-se a prestar mutuamente e em tempo útil toda a informação possível que permita aprofundar o conhecimento da realidade sectorial, das implicações e impacte das normas contratuais estabelecidas e aferir o respectivo cumprimento e adequações.

2- As partes outorgantes do presente ACT reconhecem a necessidade de promover, desenvolver e concretizar, de forma continuada e regular, mecanismos que incentivem o diálogo entre as entidades directa ou indirectamente outorgantes deste ACT e accionar em tempo útil a consulta prévia e participações dos agentes sociais intervenientes neste sector.

Cláusula 59.<sup>a</sup>

#### Informação e consulta

1- A LACTICOOP - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL, e a LACTICOOP - SGPS, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, na qualidade de outorgantes deste ACT, asseguram aos representantes dos trabalhadores ao seu serviço - delegados sindicais do sindicato outorgante deste ACT - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins (SETAAB), o direito à informação e consulta, nos termos da Directiva Comunitária n.º 2002/14/CE, de 11 de março.

transposta para a legislação nacional através do Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e n.º 93/2019, de 4 de setembro e legislação complementar.

2- As partes outorgantes deste ACT acordarão durante a sua vigência a metodologia para a criação da Instância de Informação e Consulta.

## CAPÍTULO XVI

### Disposições finais

#### Cláusula 60.ª

##### Prémio de antiguidade

O direito ao prémio de antiguidade previsto na cláusula 27.ª, exclusivamente para os trabalhadores de escritório e do comércio, será extensivo aos restantes trabalhadores da empresa a partir de 1 de Março de 1994.

#### Cláusula 61.ª

##### Garantia de manutenção de regalias

1- As partes outorgantes reconhecem o carácter globalmente mais favorável do presente ACT relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis, que ficam integralmente revogados.

2- Da aplicação do presente ACT não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição, diuturnidades, comissões ou outras regalias de carácter regular ou permanente que já estejam a ser praticadas pelo empregador.

## ANEXO I

### Definição de funções

*Ajudante (electricista)* - É o trabalhador electricista que completou a sua aprendizagem e que coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender à categoria de pré-oficial.

*Ajudante-chefe de laboratório* - É o trabalhador com curso médio ou superior adequado que coadjuva o chefe de laboratório e substitui este nos seus impedimentos ou faltas e executa as tarefas que lhe forem determinadas, compatíveis com a sua categoria.

*Ajudante de encarregado de armazém* - É o trabalhador que coadjuva o encarregado, assumindo as funções deste no seu impedimento.

*Ajudante de encarregado de secção* - É o trabalhador que coadjuva o encarregado de secção, substitui-o nos seus impedimentos ou faltas e executa as tarefas que lhe forem determinadas, compatíveis com a sua categoria.

*Analista* - É o trabalhador com formação especializada que executa serviços de análise. Estes trabalhadores classificam-se em analista de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª

*Analista auxiliar* - É o trabalhador sem formação especializada mas com prática laboratorial que executa análises mais simples ou auxilia o analista no exercício das suas funções.

*Analista principal* - É o trabalhador que, sem funções de chefia, mas pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, executa serviços mais qualificados de análise.

*Assessor técnico* - É o trabalhador que, pelo seu grau de conhecimentos técnicos, assessora um chefe de serviços ou departamento, podendo coordenar e controlar o desenvolvimento de determinados projectos ou acções. Será classificado no grau I, II ou III consoante o nível do profissional cuja acção coordena e controla seja igual ou inferior.

*Assistente administrativo* - É o trabalhador que executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório; recepciona e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o processamento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios e outros documentos, com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário, e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à actividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições,

guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros); regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, facturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, stocks e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

*Assistente administrativo principal* - É o trabalhador que, sem funções de chefia, mas pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão, possui um nível de qualificação que permita a execução, com autonomia, das tarefas mais complexas do âmbito da secção em que trabalha e da profissão de escriturário, podendo coordenar, segundo instruções do chefe de secção, o trabalho de outros profissionais de qualificação inferior.

*Assistente comercial* - É o(a) trabalhador(a) que presta apoio aos clientes na assistência pós-venda, ausculta a sua opinião sobre os produtos, imagem do empregador e condições técnico-comerciais das relações estabelecidas, segundo directrizes estabelecidas pelo seu superior hierárquico. Pode efectuar trabalhos de prospecção, promoção e fomento e acções de regularização de pagamentos.

*Auxiliar de laboração* - É o trabalhador que coadjuva e complementa o operário de laboração nas tarefas por este desempenhadas.

*Bate-chapas (chapeiro)* - É o trabalhador que procede à execução e reparação de peças em chapa fina, que enforma e desempena por martelagem, usando as ferramentas adequadas. Procede ainda à montagem e reparação de peças de chapa fina da carroçaria e partes afins.

*Caixa (escritório)* - É o trabalhador que efectua as operações de caixa e o registo e controlo do movimento relativo às transacções respeitantes à gestão da entidade empregadora.

*Caixa (escritório)* - É o trabalhador que efectua as operações de caixa e o registo e controlo do movimento relativo às transacções respeitantes à gestão da entidade empregadora.

*Chefe do centro de informática* - É o trabalhador que dirige e controla o funcionamento do equipamento de processamento de dados, coordena a actividade de grupo de operação, zela pela operacionalidade do sistema e pelo cumprimento do plano de trabalhos. Desenvolve programas e rotinas de novo ou para otimizar os existentes; gere as bibliotecas de programas, ficheiros, rotinas utilitárias e manuais técnicos de fornecedores.

*Chefe de secção* - É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais da mesma área funcional.

*Chefe de serviços* - É o trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos serviços que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do serviço, segundo as orientações e os fins definidos, e propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão do pessoal necessário ao bom funcionamento do serviço.

*Comercial* - É o trabalhador que vende mercadorias que exijam conhecimentos especiais, fala com o cliente no local de venda, informa-se do género de produto que deseja, auxilia o cliente a efectuar a escolha fazendo uma demonstração do artigo, se for possível, evidenciando as qualidades comerciais e vantagens do produto e salientando as características de ordem técnica, enuncia o preço e as condições de crédito, recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução, cuida da exposição das mercadorias, entrega e ou toma as medidas necessárias para a entrega do produto e recebe o pagamento ou faz apor ao cliente a sua assinatura no contrato.

*Conferente* - É o trabalhador que procede às verificações das mercadorias, controlando a sua entrada e saída.

*Contrastador* - É o trabalhador que faz o controlo de medição e colhe amostras vaca por vaca nos estábulos ou nas salas de ordenha coletiva, procedendo aos diversos registos, acondiciona as amostras colhidas e despacha-as para o laboratório acompanhadas de modelo próprio, faz os registos de folhas de campo, mantém o ficheiro atualizado no efetivo em contraste, registando os resultados, elabora os processos de registo de crias e faz a brincagem e colabora na seleção de crias, para recria de animais.

*Director de departamento* - É o trabalhador que, dependendo directamente do director-geral, exerce cargos de responsabilidade directiva e ou administrativa sobre vários grupos em assuntos interligados, no campo de acção que lhes está adstrito, estuda, organiza e coordena as actividades da empresa nos diferentes ramos, dedica-se à investigação, dirigindo uma equipa de estudos de novos acessos para o desenvolvimento das ciências aplicadas e da tecnologia e visando adquirir independência em técnicas de alto nível, colabora na elaboração da política geral da empresa, participa na orientação geral dos estudos e do desenvolvimento ao nível empresarial, com possível coordenação com funções de produção e exploração, assegurando a realização de programas superiores sujeitos somente à política global e ao controlo financeiro da empresa, exerce cargos

176  
BCE  
D

de responsabilidade de gestão com coordenação de funções dos diferentes ramos de actividade da empresa de acordo com os objectivos de política geral da empresa, exerce a sua actividade com amplo grau de autonomia de julgamento e iniciativa, em conformidade com a política geral da empresa, e realiza trabalho de consultoria de reconhecido valor no seu campo de actividade, traduzindo propriedade intelectual em realizações industriais e trabalho científico autónomo.

*Director fabril* - É o trabalhador que coordena a actividade administrativa e técnica de uma unidade industrial e dos serviços que lhe estão agregados, na dependência directa do director-geral.

*Director-geral* - É o trabalhador que elabora e determina, nos limites dos poderes que lhe são delegados pela direcção social, a política geral e estabelece o programa com vista à sua concretização, determina os métodos que permitam atingir os objectivos do programa, controla e coordena o funcionamento geral da empresa e aprova as nomeações dos quadros superiores.

*Distribuidor* - É o trabalhador que distribui mercadorias por clientes ou sectores de vendas, podendo auxiliar nos serviços de embalagem e acondicionamento.

*Encarregado de armazém* - É o trabalhador que dirige os trabalhadores e o serviço no armazém ou secção de armazém, assumindo a responsabilidade pelo bom funcionamento deste.

*Encarregado electricista* - É o trabalhador electricista que exerce funções de planeamento, coordenação e chefia da actividade dos respectivos profissionais.

*Encarregado metalúrgico* - É o trabalhador que exerce funções de planeamento, coordenação e chefia da actividade dos respectivos funcionários.

*Encarregado de secção* - É o trabalhador que orienta os serviços de uma secção, o ciclo de um fabrico, tal como queijo, manteiga, leite em pó, engarrafamento, embalagem, etc.

*Encarregado de transportes* - É o trabalhador que planeia, orienta e dirige todo o movimento do sector de transportes da empresa.

*Encarregado de vulgarizador* - É o trabalhador que exerce funções de planeamento, coordenação e chefia da actividade de vulgarizador.

*Estagiário* - É o trabalhador que estagia durante um ano para a profissão em que está inserido.

*Fiel de armazém* - É o trabalhador que assume a responsabilidade pela mercadoria que existe no armazém, controlando as suas entrada e saída.

*Inseminador artificial* - É o trabalhador que faz a inseminação artificial em animais com vista à sua reprodução e a um melhoramento da espécie, tendo em conta o estado de cio e utilizando a técnica que superiormente lhe for determinada. Possui preparação específica para o desempenho das suas funções e é responsável pela informação do estado higio-sanitário dos animais ao subcentro de inseminação artificial donde depende. Faz o registo dos trabalhos efectuados e demais documentos necessários. Pode fazer pequenos tratamentos dos órgãos genitais, segundo orientação do director do subcentro de inseminação artificial ou do médico veterinário ligado ao próprio serviço.

*Lavador* - É o trabalhador que procede à lavagem interior e exterior das viaturas, simples ou completa, e assiste a pneus ou câmaras-de-ar.

*Lubrificador* - É o trabalhador especialmente incumbido de proceder à lubrificação dos veículos automóveis, podendo ainda proceder a operações de lavagem, sempre que a conveniência do serviço o justifique.

*Mecânico auto* - É o trabalhador que detecta as avarias mecânicas, afina, repara, monta e desmonta os órgãos dos automóveis e outras viaturas e executa outros trabalhos relacionados com esta mecânica.

*Mecânico de frio* - É o trabalhador que monta, conserva e repara instalações de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento e a sua aparelhagem de controlo. Procede à limpeza, vazio e desidratação das instalações e à sua carga com fluido frigorogénico. Faz o ensaio e o ajustamento das instalações após a montagem e a afinação da respectiva aparelhagem de protecção e controlo.

*Monitor* - É o trabalhador que ministra cursos tendo em vista o aperfeiçoamento profissional dos instruídos. Para tanto, recebe o programa das matérias a ministrar e estuda-o, prepara a sua aplicação prática, determinando os métodos a aplicar, ministra ensinamentos, exemplificando exercícios vários e fornecendo elementos de ordem teórica necessários ao bom desempenho dos exercícios práticos, verifica e orienta o instruído na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, procede à avaliação das capacidades dos instruídos, determina o seu grau de aproveitamento e elabora relatórios contendo os resultados obtidos.

*Motorista (de pesados ou ligeiros)* - É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (pesados ou ligeiros), competindo-lhe ainda o estabelecimento diário dos níveis de óleo e água, a verificação do nível de combustível, da pressão e do estado dos pneumáticos, zelar, sem execução, pelas boas conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta e orientar a carga e descarga.

*Oficial (electricista)* - É o trabalhador electricista que instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica em instalações fabris. Guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas e outras especificações técnicas, que interpreta.

*Operário de laboração* - É o trabalhador que se integra directamente na laboração ou produção, podendo conduzir máquinas e equipamentos. Estes trabalhadores classificam-se em de 1.ª, 2.ª e 3.ª

*Operário de laboratório* - É o trabalhador responsável pela conservação, pela limpeza e pela esterilização do material que coadjuva o analista auxiliar.

*Operário não diferenciado* - É o trabalhador com 18 ou mais anos de idade admitido expressamente para esta categoria que executa predominantemente tarefas não integradas na laboração ou produção.

*Porteiro* - É o trabalhador que atende os visitantes, informando-se das suas pretensões, e anuncia-os, indicando-lhes os serviços a que devem dirigir-se. Por vezes é incumbido de controlar as entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser encarregado da recepção da correspondência. Faz vigilância das instalações e de outros valores que lhe estão confiados.

*Programador de informática* - É o trabalhador que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento informático da informação por computador, prepara os ordinogramas e procede à codificação dos programas, escreve instruções para o computador na linguagem adequada, procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações sempre que necessário e, por vezes, fornece instruções ao pessoal encarregado de trabalhar com o computador.

*Secretário da direcção* - É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da direcção da empresa. De entre outras, competem-lhe, nomeadamente, as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho, assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete e providenciar a realização das assembleias gerais, das reuniões de trabalho, dos contratos e das escrituras.

*Serralheiro mecânico* - É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserta vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas, podendo eventualmente proceder a operações de soldadura.

*Servente de armazém* - É o trabalhador que cuida do arrumo das mercadorias no armazém e executa tarefas indiferenciadas.

*Servente de limpeza* - É o trabalhador que procede à limpeza das instalações, dos escritórios e dos estabelecimentos.

*Técnico de higiene e segurança (industrial)* - É o trabalhador que, no âmbito do serviço de higiene e segurança, controla e verifica as instalações fabris para avaliar o cumprimento das normas sobre higiene e segurança no trabalho. Elabora relatórios sobre acidentes e sugere as providências necessárias para evitar a sua repetição. Prepara, organiza e põe em execução campanhas de educação para a prevenção de acidentes.

*Tratador de vacaria* - É o trabalhador que distribui os alimentos aos animais de acordo com as instruções recebidas, faz as limpezas dos estábulos e das instalações que lhes são anexas, vigia o estado sanitário do efectivo, alertando para qualquer anomalia verificada, participa nas acções de controlo sanitário, tais como vacinações, colheitas de sangue, etc., controla as entradas e saídas dos efectivos e procede às operações de ordenha mecânica ou mungição, segundo a técnica que lhe for determinada.

*Vulgarizador* - É o trabalhador cuja função consiste em executar ou orientar a aplicação de medidas destinadas a fomentar e a melhorar a produção leiteira da zona que lhe estiver adstrita, incluindo o serviço de colheita de amostras, a instrução e a vigilância do funcionamento das salas de ordenha e a conferência de mapas de registo de postos e salas, podendo também executar pagamento a postos e salas. Estes trabalhadores classificam-se em de 1.ª, 2.ª e 3.ª

## ANEXO II

## Enquadramentos e tabela de remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Director-geral	1 502,50 €
II	Director de departamento Director fabril	1 370,50 €
III	Assessor técnico do grau III Chefe de serviços	1 220,00 €

22. MAR 2024

178  
P. Cui  
P

IV	Assessor técnico do grau II Chefe de laboratório	1 127,00 €
V	Assessor técnico de grau I Assistente comercial Chefe de centro de informática	1 010,00 €
VI	Ajudante chefe de laboratório Assistente administrativo principal Chefe de secção Encarregado de armazém Inseminador artificial Monitor Programador de informática Secretário Técnico de higiene e segurança industrial	946,00 €
VII	Ajudante de encarregado de armazém Analista principal Assistente administrativo de 1.ª Caixa Comercial Encarregado de eletricista Encarregado metalúrgico Encarregado de transportes Encarregado de vulgarizador Fiel de armazém	881,00 €
VIII	Analista de 1.ª Assistente administrativo de 2.ª Bate-chapas de 1.ª Encarregado de secção Mecânico auto de 1.ª Mecânico de frio de 1.ª Motorista de pesados Oficial eletricista de mais de três anos Serralheiro mecânico de 1.ª	873,00 €
IX	Ajudante encarregado de secção Contrastador Distribuidor Vulgarizador de 1.ª	850,00 €
X	Analista de 2.ª Analista auxiliar Assistente administrativo de 3.ª Bate-chapas de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Mecânico de frio de 2.ª Motorista de ligeiros Oficial eletricista até três anos Operário de laboração de 1.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Vulgarizador de 2.ª	835,00 €

178  
Deli  
L

XI	Analista de 3. <sup>a</sup> Bate-chapas de 3. <sup>a</sup> Conferente Lubrificador Mecânico auto de 3. <sup>a</sup> Mecânico de frio de 3. <sup>a</sup> Operário de laboração de 2. <sup>a</sup> Serralheiro mecânico de 3. <sup>a</sup>	808,00 €
XII	Ajudante de eletricista Auxiliar de laboração Estagiário Lavador Operário de laboração de 3. <sup>a</sup> Operário de laboratório Porteiro Operário não diferenciado Servente de armazém Servente de limpeza Tratador de vacaria Vulgarizador de 3. <sup>a</sup>	792,00 €

Aveiro, 16 de janeiro de 2023.

Pela LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL:

*Mário Alberto Rodrigues Nogueira*, na qualidade de mandatário.

*Ana Paula Lima Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pela LACTICOOP - SGPS, Unipessoal L.<sup>da</sup>:

*Mário Alberto Rodrigues Nogueira*, na qualidade de mandatário.

*Ana Paula Lima Rodrigues*, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB:

*Joaquim M. F. Venâncio*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 39/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

180  
Pácu  
P

**PRIVADO**

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### Acordo de empresa entre a Oitante, SA e o Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO e outros - Alteração salarial e outras

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2017.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito pessoal

- 1- (...)
- 2- Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 19 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.
- 3- (...)

#### Cláusula 17.ª

##### Deveres da empresa

- 1- (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Assegurar que a utilização de ferramenta digital cedida pela empresa não deve impedir o direito ao descanso consignado neste acordo e na lei, nomeadamente nos períodos de descanso entre jornadas, de descanso semanal obrigatório, férias e dias feriados.
- 2- (...)
- 3- (...)

#### Cláusula 19.ª-A

##### Proibição de assédio

Nos termos da lei, a empresa e os trabalhadores devem promover as medidas necessárias à prevenção e combate à prática do assédio moral ou sexual, afastando quaisquer comportamentos indesejados, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

#### Cláusula 49.ª

##### Tipo de faltas

- 1- (...)
- 2- (...)
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);

- g) (...);  
 h) (...);  
 i) (...);  
 j) (...);  
 k) (...);  
 l) No caso de assistência a parente ou afim na linha reta ascendente, para as faltas previstas na alínea e), não é exigível a pertença ao mesmo agregado familiar.  
 3- (...)  
 4- (...)  
 5- (...)  
 6- (...)  
 7- (...)  
 8- (...)

Cláusula 95.<sup>a</sup>-A**Subsídio de apoio à natalidade**

- 1- Os trabalhadores no ativo têm direito a um subsídio de apoio social pelo nascimento ou adoção de filhos no valor fixado no anexo II.  
 2- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da empresa, o subsídio será pago nos termos do número 4 da cláusula 95.<sup>a</sup>

Cláusula 95.<sup>a</sup>**Subsídio infantil**

- 1- (...)  
 2- O subsídio é devido desde o mês seguinte àquele em que a criança perfizer 3 meses de idade até que seja atribuído o subsídio de estudo previsto na cláusula 96.<sup>a</sup>  
 3- (...)  
 4- No caso de ambos os progenitores serem trabalhadores da instituição, o subsídio referido no número 1 é pago àquele que por eles for indicado ou a quem tenha sido conferida a guarda do menor ou, sendo a guarda partilhada, na falta de acordo, será paga metade do subsídio a cada um dos progenitores.  
 5- (...)

## ANEXO II

**Níveis de retribuição e outros valores pecuniários**

- 1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 2):

## Grupos A e B

2018	2019	2020	2021	2022
870,20 €	878,90 €	884,17 €	890,80 €	904,16 €

- 2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.<sup>a</sup>, número 3):

Nível	Tabela 2018	Tabela 2019	Tabela 2020	Tabela 2021	Tabela 2022
18	2 791,75 €	2 819,67 €	2 833,77 €	2 855,02 €	2 897,85 €
17	2 524,35 €	2 549,59 €	2 562,34 €	2 581,56 €	2 620,28 €
16	2 348,57 €	2 372,06 €	2 383,92 €	2 401,80 €	2 437,83 €
15	2 163,65 €	2 185,29 €	2 196,22 €	2 212,69 €	2 245,88 €
14	1 974,66 €	1 994,41 €	2 004,38 €	2 019,41 €	2 049,70 €

22. MAR 2024

189  
 P. Gu  
 P

13	1 792,16 €	1 810,08 €	1 819,13 €	1 832,77 €	1 860,26 €
12	1 641,20 €	1 657,61 €	1 665,90 €	1 678,39 €	1 703,57 €
11	1 511,80 €	1 526,92 €	1 534,55 €	1 546,06 €	1 569,25 €
10	1 352,21 €	1 365,73 €	1 372,56 €	1 382,85 €	1 403,59 €
9	1 240,60 €	1 253,01 €	1 259,28 €	1 268,72 €	1 287,75 €
8	1 123,87 €	1 135,11 €	1 140,79 €	1 149,35 €	1 166,59 €
7	1 040,04 €	1 050,44 €	1 055,69 €	1 063,61 €	1 079,56 €
6	983,43 €	993,26 €	999,20€	1 006,71 €	1 021,81 €
5	870,20 €	878,90 €	884,17 €	890,80 €	904,16 €
4	755,36 €	762,91 €	767,49 €	773,25 €	784,85 €
3	656,68 €	663,25 €	667,23 €	672,23 €	705,00 €
2	580,00 €	600,00 €	665,00 €	665,00 €	705,00 €
1	580,00 €	600,00 €	665,00 €	665,00 €	705,00 €

	Tabela 2018	Tabela 2019	Tabela 2020	Tabela 2021	Tabela 2022
Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 56.ª, números 3 e 4)	19,72 €	19,92 €	20,02 €	20,17 €	20,47 €
Diuturnidades (cláusula 66.ª)	41,83 €	42,25 €	42,46 €	42,78 €	43,42 €
Subsídio refeição (cláusula 67.ª, número 1)	9,50 €	9,65 €	9,72 €	11,37 €	11,43 €
Seguro de acidentes pessoais (cláusula 68.ª, número 2)	151 460,09 €	152 974,69 €	153 739,56 €	154 892,61 €	157 216,00 €
Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 72.ª, número 2)	151 460,09 €	152 974,69 €	153 739,56 €	154 892,61 €	157 216,00 €
Subsídio infantil (cláusula 95.ª, número 1)	25,70 €	25,96 €	26,09 €	26,29 €	26,68 €
Subsídio trimestral de estudo (cláusula 96.ª, número 1):					
A) 1.º ciclo ensino básico	28,57 €	28,86 €	29,00 €	29,22 €	29,66 €
B) 2.º ciclo ensino básico	40,39 €	40,79 €	40,99 €	41,30 €	41,92 €
C) 3.º ciclo ensino básico	50,19 €	50,69 €	50,94 €	51,32 €	52,09 €
D) Ensino secundário	60,95 €	61,56 €	61,87 €	62,33 €	63,26 €
E) Ensino superior	69,83 €	70,53 €	70,88 €	71,41 €	72,48 €
Subsídio apoio à natalidade (cláusula 95.ª-A)	-	-	800,00 €	806,00 €	818,09 €

22.MAR.2024

183  
D. G. C.  
1

## ANEXO III

## Ajudas de custo

Valor das ajudas de custos (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo 2018	Sem pagamento de refeição por parte da instituição					Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição					Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição				
	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
	Total	50,88	51,39	51,65	52,04	52,82	33,07	33,4	33,57	33,82	34,33	15,26	15,41	15,49	15,61
Parcial	25,44	25,69	25,82	26,01	26,4	7,64	7,72	7,76	7,82	7,94					
Total	32,01	32,33	32,49	32,73	33,22	16,01	16,17	16,25	16,37	16,62					
Parcial	16,01	16,17	16,25	16,37	16,62										
Total	122,11	123,33	123,95	124,88	126,75	76,32	77,08	77,47	78,05	79,22	30,53	30,84	30,99	31,22	31,69
Parcial	61,05	61,66	61,97	62,43	63,37	15,26	15,41	15,49	15,61	15,84					

## ANEXO IV

**Contribuições para o SAMS**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 99.ª (valores em euros):

Contribuições para os SAMS	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Por cada trabalhador no ativo	128,03 €	129,31 €	129,96 €	130,93 €	132,89 €
Por cada reformado	88,52 €	89,41 €	89,86 €	90,53 €	91,89 €
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	38,31 €	38,69 €	38,88 €	39,17 €	39,76 €

- 2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Lisboa, 5 de janeiro de 2023.

Pela Oitante, SA:

*Luis Duarte*, na qualidade de mandatário.

*Miguel Artiaga Barbosa*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias - MAIS SINDICATO:

*Cristina Maria Damião de Jesus*, na qualidade de mandatária.

*Humberto Miguel Lopes da Cruz de Jesus Cabral*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

*Gentil Reboleira Louro*, na qualidade de mandatário.

*João Miguel da Silva Lopes*, na qualidade de mandatário.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

*José Manuel Alves Guerra da Fonseca*, na qualidade de mandatário.

*Cláudia Marina Moreira Silva*, na qualidade de mandatária.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 38/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre a AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras/texto consolidado**

Alteração ao *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de maio de 2019.

## CAPÍTULO I

**(Âmbito e vigência)**

## Cláusula 1.ª

**(Âmbito)**

1- O presente acordo de empresa (AE) obriga a AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal, adiante designada por «empresa» e os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que estejam ao serviço daquela.

2- Este AE é aplicável à atividade da empresa em território nacional e, por isso, abrange uma empresa e 48 trabalhadores, desenvolvendo a sua atividade no setor segurador.

## Cláusula 2.ª

**(Vigência e produção de efeitos)**

1- Este AE entra em vigor no prazo de cinco dias a contar da data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- O período de vigência será de 36 meses contados a partir da sua produção de efeitos, salvo quanto a tabelas salariais que vigorarão durante o período expressamente acordado.

3- O presente AE renova-se automaticamente por iguais períodos de 36 meses, enquanto não cessar por alguma das formas legalmente previstas.

4- Para efeitos do número 2, considera-se que a expressão «tabelas salariais» abrange não só a retribuição base mínima, mas também outras formas de remuneração.

5- Os valores da tabela salarial, assim como as cláusulas que consagram valores pecuniários, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano para o qual foram acordados.

## Cláusula 3.ª

**(Denúncia, revisão e caducidade)**

1- Qualquer das partes pode denunciar o AE mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, acompanhada de proposta global de negociação.

2- Qualquer das partes pode propor a revisão, global ou parcial, do AE, devendo para o efeito dirigir uma comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo de vigência inicial ou da renovação.

3- Após a caducidade, e até à entrada em vigor de outra convenção ou decisão arbitral, manter-se-ão em vigor os efeitos previstos neste AE sobre:

a) Direito a férias - Cláusula 30.ª;

b) Dispensas de Natal, de Páscoa e no dia de aniversário - Cláusula 34.ª;

- c) Subsídio de refeição - Cláusula 37.<sup>a</sup>;
- d) Prémio de permanência - Cláusula 41.<sup>a</sup>;
- e) Complemento ao subsídio por doença - Cláusula 42.<sup>a</sup>;
- f) Seguro de saúde e de vida - Cláusulas 44.<sup>a</sup> e 45.<sup>a</sup>;
- g) Apoio escolar - Cláusula 47.<sup>a</sup>;
- h) Plano individual de reforma - Cláusula 48.<sup>a</sup>

## CAPÍTULO II

### (Admissão e enquadramento profissional)

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Condições de admissão)

As condições mínimas de admissão para o exercício das funções inerentes às categorias previstas neste AE são as seguintes:

- a) Ser maior de idade; e
- b) Possuir as habilitações escolares mínimas legais.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Categorias profissionais e atividade contratada)

1- Os trabalhadores abrangidos por este AE serão classificados em conformidade com as suas funções, tendo em conta as categorias constantes do anexo I.

2- O trabalhador deve desempenhar as funções correspondentes à atividade para que se encontra contratado e ainda as funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, as quais se encontram incluídas na sua categoria profissional.

3- Consideram-se funções afins ou funcionalmente ligadas, designadamente, as funções compreendidas no mesmo grupo ou carreira profissional, as funções próximas quanto à sua natureza, características e aptidões psicofísicas exigidas ao trabalhador, bem como as funções que sejam instrumentais, sequenciais ou condicionais das funções compreendidas na atividade para a qual o trabalhador foi contratado e desde que não impliquem qualquer desvalorização profissional.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### (Mobilidade funcional)

1- A empresa pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique uma modificação substancial da posição do trabalhador.

2- Para efeitos do número anterior, consideram-se compreendidas no interesse da empresa, designadamente, as situações de acréscimo temporário do volume de trabalho que não justifique a contratação de trabalhador, a necessidade de substituição direta ou indireta de trabalhador temporariamente impedido de trabalhar ou a necessidade de substituição direta ou indireta de trabalhador temporariamente impedido de desempenhar as suas funções habituais por decisão empresarial.

3- Para efeitos do número 1 da presente cláusula, considera-se que existe modificação substancial da posição do trabalhador quando não se verifique qualquer afinidade entre as tarefas temporariamente cometidas e as que se incluem na categoria profissional do trabalhador e o desnível hierárquico seja suscetível de provocar desprestígio ou afetar a dignidade profissional do trabalhador.

4- A ordem de alteração de funções deve ser devidamente justificada e indicar a sua duração previsível, a qual não poderá ultrapassar três anos.

5- Constitui justa causa de despedimento do trabalhador a recusa reiterada do cumprimento de ordens da empresa ao abrigo do disposto na presente cláusula.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### (Interinidade de funções)

1- Entende-se por interinidade a substituição de funções que se verifica enquanto o trabalhador substituído mantém o direito ao lugar e quando o substituto seja trabalhador da empresa.

2- O início da interinidade deve ser comunicado por escrito ao trabalhador, devendo ser justificada, indicando a duração previsível da mesma, que não poderá ser superior a 1 ano, com possibilidade de renovação até ao limite de 2 anos, salvo se o trabalhador substituído se encontrar em regime de prisão preventiva ou no caso de doença, acidente, requisição por parte do governo, entidades públicas sindicatos outorgantes.

3- O trabalhador interino receberá um suplemento de retribuição igual à diferença, se a houver, entre a sua retribuição base mensal e a retribuição base mensal do nível de remuneração correspondente às funções que estiver a desempenhar, enquanto perdurar a situação de interinidade e sempre que tal situação ultrapassar 30 dias seguidos, excluído o período de férias do trabalhador substituído.

4- Em qualquer hipótese, se o interino permanecer no exercício das funções do substituído para além de 60 dias após o regresso deste ao serviço ou para além de 90 dias seguidos após a cessação do contrato de trabalho do trabalhador substituído, considerar-se-á que o trabalhador interino foi definitivamente promovido à categoria do substituído.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Estágios de ingresso)

1- O ingresso nas categorias profissionais de auxiliar geral, assistente operacional (grau I a III), especialista operacional (grau I a III) e técnico (grau I a III) poderá ficar dependente de um período de estágio, o qual não poderá exceder 12 (doze) meses de trabalho efetivo na empresa, salvo tratando-se de estágio obrigatório para aquisição de uma habilitação profissional, em que pode ser prorrogado até ao limite de 18 (dezoito) meses.

2- O nível mínimo remuneratório dos trabalhadores em período de estágio será o correspondente a 80 % da retribuição mínima da categoria profissional para a qual estagiam, nos termos do anexo II.

3- O disposto nesta cláusula e no AE não se aplica aos estágios curriculares e os estágios profissionais não curriculares ao abrigo de protocolos celebrados entre a empresa e entidades de ensino públicas ou privados nem aos estágios integrados em programas regulados por legislação própria, cuja remuneração será definida nos termos da lei.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### (Contrato de trabalho a termo)

1- Sem prejuízo do disposto na lei, o contrato de trabalho só pode ser celebrado para a satisfação de necessidades não permanentes da empresa e por período não superior ao previsivelmente correspondente à satisfação dessas necessidades.

2- Consideram-se necessidades não permanentes, designadamente as de duração temporária e que não seja previsível durarem mais de três anos.

3- Tendo em conta a flutuação do volume de serviço da empresa, designadamente em virtude do número e período de duração das apólices de seguro contratadas por terceiros, presumem-se justificados por necessidades não permanentes os contratos de trabalho a termo celebrados pela empresa até ao limite de 20 % do quadro de pessoal.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### (Comissão de serviço)

Sem prejuízo do disposto na lei, podem ser exercidas em regime de comissão de serviço os cargos de diretor(a) coordenador(a) e responsável de área (grau I a III), mesmo que os trabalhadores não estejam na dependência hierárquica direta dos titulares do órgão de administração da empresa, diretor-geral ou equivalente.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### (Período experimental)

1- Para efeitos de estipulação do período experimental, considera-se que exercem cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade e que pressupõem uma especial qualificação, bem como funções de confiança, os trabalhadores com as categorias profissionais de diretor(a) coordenador(a), responsável de área (grau I a III), coordenador(a) (grau I a III), técnico (grau IV) e especialista operacional (grau IV).

2- Para os mesmos efeitos, considera-se que exercem cargos de direção e que são quadros superiores os trabalhadores com as categorias profissionais compreendidas no grupo profissional dos trabalhadores que exercem cargos de gestão.

## CAPÍTULO III

**(Desempenho e evolução na carreira)**Cláusula 12.<sup>a</sup>**(Avaliação de desempenho)**

1- A empresa deverá instituir e implementar um sistema de avaliação de desempenho a definir em regulamento interno.

2- O resultado da avaliação de desempenho poderá ser tido em conta para efeitos de progressões e promoções facultativas na carreira, na eventual atribuição de remunerações que excedam os mínimos obrigatórios, na atribuição de prémios facultativos e na seleção de trabalhadores a despedir em caso de despedimento por motivos objetivos ligados à necessidade de reduzir o quadro de pessoal.

3- A avaliação de desempenho deverá assentar em critérios de avaliação claros, objetivos e quantificáveis, que serão transmitidos ao trabalhador no momento da admissão, em caso de alteração funcional ou sempre que alterados, encontrando-se permanentemente disponíveis para consulta e esclarecimentos.

4- O resultado da avaliação de desempenho será comunicado por escrito ao trabalhador pelo superior hierárquico ou por trabalhador da empresa com funções na área de recursos humanos, através dos sistemas internos da empresa.

5- As reclamações de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do conhecimento da avaliação, ao responsável do departamento onde o trabalhador exerce as suas funções ou, caso o trabalhador tenha sido avaliado por este, ao responsável pelo departamento de recursos humanos, cabendo-lhes decidir, em definitivo, sobre as reclamações apresentadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o mesmo ser considerado deferido tacitamente.

6- A decisão da reclamação será comunicada por escrito, através de decisão fundamentada, ao trabalhador pelo responsável do departamento onde o trabalhador exerce as suas funções ou pelo responsável pelo departamento de recursos humanos.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**(Promoções e progressões salariais)**

1- As promoções deverão pautar-se pelos seguintes fatores:

- a) Avaliação de desempenho;
- b) Formação profissional ministrada pela empresa e respetivo grau de aproveitamento;
- c) Situação económica e financeira da empresa.

2- Os trabalhadores com as categorias profissionais de assistente operacional e especialista operacional de grau I que, decorridos 5 anos após a sua admissão na empresa, não tenham sido promovidos a categoria de nível salarial superior têm direito a um acréscimo na remuneração base mensal de valor não inferior a 5 % do valor mínimo do nível salarial da respetiva categoria, desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Terem obtido em 5 anos um valor médio igual ou superior a 65 % no máximo possível nas avaliações de desempenho efetuadas pela empresa;
- b) Terem obtido um valor não inferior a 65 % do máximo possível na avaliação de desempenho no ano que precede a evolução para nível salarial superior;
- c) A situação económica e financeira da empresa o permitir.

3- O disposto no número 2 não será aplicável aos trabalhadores que, nos últimos 5 anos, tenham tido incremento(s) extraordinário(s) da sua retribuição base por iniciativa da empresa em montante global igual ou superior a 5 % do valor mínimo do nível salarial da respetiva categoria.

4- Se o trabalhador registar em dois anos consecutivos ou em cinco anos interpolados avaliações de desempenho cujos resultados sejam inferiores a 60 % do máximo possível, a empresa fica desobrigada do cumprimento das obrigações previstas no número 2 desta cláusula.

## CAPÍTULO IV

**(Direitos e deveres das partes)**Cláusula 14.<sup>a</sup>**(Deveres da empresa)**

Sem prejuízo do disposto na lei, são deveres da empresa:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente AE, bem como prestar às associações sindicais outorgantes ou nelas filiadas todas as informações e esclarecimentos que estas solicitem quanto ao seu cumprimento;
- b) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respetiva categoria;
- c) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou não estejam de acordo com a sua classe hierárquica, salvo os casos previstos na lei e no presente AE;
- d) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- e) Segurar todos os trabalhadores de acordo com a remuneração global auferida;
- f) Proporcionar dentro do possível aos trabalhadores a necessária formação e aperfeiçoamento profissional;
- g) Facultar ao trabalhador, quando ele o solicite, por escrito, a consulta do seu processo individual, no qual devem constar, para além de outros elementos, a categoria profissional, avaliações, progressões, remunerações auferidas, faltas dadas ao trabalho e sua natureza, épocas de férias gozadas e sanções disciplinares aplicadas.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**(Deveres dos trabalhadores)**

Sem prejuízo do disposto na lei, são deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir com zelo e diligência o trabalho que lhe esteja confiado, dentro do exercício da sua atividade profissional, de acordo com o presente AE;
- c) Velar pela conservação e pela boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhes forem confiados pela empresa, bem como a documentação com eles relacionada;
- d) Não negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa;
- e) Cumprir todas as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, das normas que o regem e dos regulamentos internos ou ordens de serviço que não sejam contrários às disposições do presente AE e aos seus direitos e garantias.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**(Garantias dos trabalhadores)**

Sem prejuízo do disposto na lei, a empresa não pode:

- a) Despedir o trabalhador sem justa causa;
- b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele e/ou dos seus companheiros;
- d) Diminuir a retribuição do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;
- e) Mudar o trabalhador para categoria profissional inferior, fora dos casos previstos na lei;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, fora das condições previstas no presente AE;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho para fornecimento de bens ou prestação de serviço aos trabalhadores;
- h) Despedir e readmitir trabalhadores, mesmo com o seu acordo, havendo propósito de os prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade;
- i) Utilizar os trabalhadores em atividades alheias às que correspondem às suas aptidões e classe ou categoria, salvo nos casos de força maior em que haja acordo escrito do trabalhador;
- j) Ofender a honra e dignidade dos trabalhadores.

190  
P. Luís  
A

## Cláusula 17.ª

**(Princípios gerais de formação profissional)**

1- Com o objetivo de favorecer a profissionalização e integração dos trabalhadores na empresa, as partes consideram que a formação contínua é um instrumento fundamental para a sua prossecução e deve orientar-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores;
- b) Contribuir para a carreira profissional do trabalhador e para a eficácia e produtividade da empresa;
- c) Adaptar-se às mudanças provocadas quer pelos processos de inovação tecnológica, quer pelas novas formas de organizar o trabalho;
- d) Contribuir, através da formação profissional contínua, para o desenvolvimento e inovação da atividade seguradora;
- e) Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelos trabalhadores.

2- A empresa elaborará planos de formação, anuais ou plurianuais, que abrangam todos os trabalhadores.

3- É da responsabilidade da empresa assegurar a formação profissional, contínua ou específica a qualquer função.

4- A área de formação contínua é determinada por acordo ou, na falta deste, pela empresa, caso em que deve coincidir ou ser afim com a atividade prestada pelo trabalhador ou estar relacionada com a atividade a prestar quando decorrente de um processo de mobilidade ou transferência.

5- Cada trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de 40 horas de formação contínua, ou sendo contratado a termo por período igual ou superior a 3 meses, um número de horas proporcional à duração do contrato nesse ano.

6- As horas de formação que não sejam asseguradas pela empresa até ao termo dos dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador.

7- O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efetivo.

8- O trabalhador pode utilizar o crédito de horas, de uma só vez ou, com o acordo da empresa, intermitentemente, para frequência de ações de formação durante o seu horário de trabalho ou, também com o acordo da empresa, ser substituído no valor da retribuição correspondente ao período de crédito de horas, para frequência de formação em período pós-laboral, ou (em alternativa) ser concedida dispensa ao trabalhador pelo período de tempo correspondente às horas de formação em período pós-laboral, nos três dias úteis seguintes.

## CAPÍTULO V

**(Local de trabalho)**

## Cláusula 18.ª

**(Local de trabalho)**

O trabalhador deve exercer a sua atividade no local contratualmente definido, sem prejuízo das deslocações inerentes às suas funções ou indispensáveis à sua formação profissional, mediante indicação por escrito do motivo que determina a transferência.

## Cláusula 19.ª

**(Mobilidade geográfica)**

1- A empresa pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho situado dentro do mesmo município, num município limítrofe ou dentro da mesma área metropolitana quando esteja constituída.

2- A empresa pode ainda transferir o trabalhador para outro local de trabalho nas seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde o trabalhador presta serviço;
- b) Quando outro motivo do interesse da empresa o exija e a transferência não implique prejuízo sério para o trabalhador.

3- Em caso de alteração do local de trabalho, temporária ou definitiva, o trabalhador tem direito ao custeamento do acréscimo das despesas de deslocação para o novo local de trabalho se o valor mais reduzido dos custos de deslocação para o novo local de trabalho (incluindo em transportes públicos, se for essa a solução

mais económica desde que garanta o cumprimento do horário de trabalho e o descanso diário) for superior ao dos custos mínimos de deslocação para o anterior local de trabalho, sendo a empresa responsável por essa diferença.

4- A alteração do local de trabalho dentro do mesmo município não confere ao trabalhador o direito a custeamento do acréscimo de despesas previsto no número anterior.

5- A transferência temporária não pode exceder 12 meses, salvo por exigências imperiosas do funcionamento da empresa e mediante indicação por escrito do motivo que determina a transferência do trabalho.

6- No caso de transferência definitiva, o trabalhador pode resolver o contrato de trabalho se tiver prejuízo sério, nos termos da lei.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### (Teletrabalho)

1- A atividade contratada pode ser exercida fora da empresa através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação, mediante a celebração de acordo escrito entre o trabalhador e o empregador para a prestação subordinada de teletrabalho, nos termos de regulamento interno da empresa ou de política em vigor, com todos os direitos e garantias que lhe são assegurados por lei e pelo presente AE.

2- O acordo individual, para além de conter os termos e condições previstos na lei poderá conter também os princípios e recomendações que constem do regulamento interno ou da política em vigor que, se existirem, estarão disponíveis para consulta pelos trabalhadores.

3- Pode desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho o trabalhador cuja atividade seja considerada pelo empregador compatível com este regime.

4- A atividade será considerada compatível com o regime de teletrabalho quando o local assegure as condições de saúde e segurança, assim como reúna as condições de tecnologias de informação e de comunicação, estando a empresa disponível para prestar apoio em consonância com a política em vigor relativamente ao modelo de trabalho híbrido.

5- O número de dias de teletrabalho poderá variar de acordo com a política em vigor e/ou por acordo com o superior hierárquico.

6- Por forma a evitar o isolamento do trabalhador, o empregador promoverá as medidas necessárias para esse efeito, nomeadamente a necessidade de comparência periódica nas instalações da empresa, no mínimo uma vez a cada dois meses.

7- Salvo indicação da empresa em contrário, o trabalhador que preste atividade em regime de teletrabalho manterá o horário de trabalho que lhe estava a ser aplicado em regime de trabalho presencial.

8- O trabalhador em regime de teletrabalho utilizará para fins exclusivamente profissionais os equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros meios que lhe tenham sido fornecidos ou disponibilizados pela empresa e cuja propriedade pertence à empresa.

9- O trabalhador obriga-se a fazer uma utilização adequada e prudente dos equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros meios que lhe tenham sido disponibilizados para a prestação de teletrabalho, mantendo-os em bom estado de conservação, estando obrigado a reportar logo que possível qualquer dano ou furto ocorrido nos equipamentos, instrumentos ou quaisquer outros meios, designadamente, mas sem limitar, software.

10- Os custos inerentes à instalação e manutenção dos instrumentos de trabalho são da responsabilidade da empresa.

11- O trabalhador em regime de teletrabalho mantém direito ao subsídio de refeição.

12- Para compensar o trabalhador pelo acréscimo de custos adicionais presumidos com a prestação de teletrabalho, a empresa pagará ao trabalhador a importância de 2,00 €, por cada dia de teletrabalho efetivamente prestado, o qual não será considerado retribuição em circunstância alguma.

13- O valor que se venha a apurar nos termos referidos no número anterior será pago juntamente com o processamento salarial do respetivo mês, sob a rubrica apoio de despesas de teletrabalho.

14- Salvo acordo expresso em contrário no caso de trabalhador anteriormente vinculado à empresa, a prestação da sua atividade em regime de teletrabalho vigorará por tempo determinado, com início na data estabelecida no acordo, por períodos de 6 meses, que se renovarão automaticamente por iguais períodos, desde que nenhuma das partes denuncie o acordo, por escrito, até 30 dias antes do seu termo.

15- Nas situações em que a prestação de teletrabalho vigore por tempo indeterminado, qualquer das partes pode denunciar o acordo, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias.

16- Cessando o acordo para prestação de teletrabalho, e mantendo-se o vínculo contratual à empresa, o trabalhador retomará as funções anteriormente exercidas ou outras compatíveis com a atividade contratada, salvo acordo escrito em contrário e sem prejuízo dos direitos e garantias do trabalhador.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**(Utilização de ferramenta digital no âmbito da relação laboral)**

1- A utilização de ferramentas digitais cedidas pela empresa não pode impedir o direito ao descanso consignado neste AE e na lei, nomeadamente os períodos de descanso *inter* jornadas, descanso semanal obrigatório, férias e dias feriados.

2- Somente por exigência imperiosa referente ao funcionamento da empresa, resultante de ocorrências externas imprevistas ou de anomalias inesperadas ao normal funcionamento da empresa, é permitida a interrupção dos períodos referidos no número anterior.

3- A empresa poderá, através de política interna, desenvolver ações de formação e sensibilização dos trabalhadores para um uso razoável das ferramentas tecnológicas que evite o risco de fadiga, abrangendo, em princípio, com as necessárias adaptações, todos os trabalhadores, independentemente da forma de prestação de trabalho.

## CAPÍTULO VI

**(Duração e organização do tempo de trabalho)**Cláusula 22.<sup>a</sup>**(Período normal de trabalho)**

1- O período normal de trabalho será de 35 horas semanais e de 7 horas diárias.

2- O período de trabalho diário poderá interrompido por um intervalo para refeição cuja duração não poderá ser inferior a uma hora e não deverá ser superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de seis horas de trabalho consecutivo.

3- Nos casos em que as necessidades de serviço o exijam, nos casos de jornada intensiva ou mediante solicitação do trabalhador, o intervalo para refeição poderá ser reduzido ou excluído.

Cláusula 23.<sup>a</sup>**(Tolerância de ponto)**

1- A título de tolerância, o trabalhador pode entrar ao serviço com um atraso até 15 minutos diários, que compensará, obrigatoriamente, no próprio dia ou, no caso de impossibilidade justificada, no primeiro dia útil seguinte.

2- A faculdade conferida no número anterior só poderá ser utilizada até 75 minutos por mês.

3- O regime de tolerância não se aplica aos trabalhadores sujeitos ao regime de horário flexível e de isenção de horário de trabalho.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**(Jornada intensiva)**

1- O trabalhador poderá, mediante autorização do seu superior hierárquico, praticar uma jornada intensiva de sete horas, entre as 8h00 e as 15h00, com uma pausa de 15 (quinze) minutos destinada a refeição que será incluída no tempo de trabalho, todas as sextas-feiras do ano.

2- A empresa poderá suspender a aplicação do regime de jornada intensiva caso se justifique a presença do trabalhador no horário de trabalho habitual.

3- O disposto no número 1 da presente cláusula não prejudica a aplicação dos regimes especiais de organização de tempos de trabalho, designadamente os regimes de adaptabilidade, banco de horas, horário concentrado, isenção de horário e trabalho suplementar.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**(Descanso semanal obrigatório e complementar)**

1- Todos os trabalhadores abrangidos por este acordo têm direito em cada semana a dois dias de descanso, que coincidirão com o sábado e o domingo, exceto nos casos previstos na lei e neste AE.

2- Considera-se dia de descanso semanal complementar o primeiro dos referidos dias de descanso e o segundo como dia de descanso semanal obrigatório.

193  
P. Cui  
l

22.MAR 2024

3- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar será proporcionado, sempre que possível, o descanso semanal nos mesmos dias.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**(Trabalho suplementar)**

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho, salvo nos casos previstos na lei.

2- No caso em que o acordo sobre isenção de horário de trabalho tenha limitado a prestação deste a um determinado período de trabalho, diário ou semanal, considera-se trabalho suplementar o que exceda esse período.

3- É admitida a prestação de trabalho suplementar nos termos legais, a qual será paga com os acréscimos previstos na lei acrescidos de 20 % e/ou mediante redução equivalente do tempo de trabalho, consoante o acordo escrito entre a empresa e o trabalhador.

4- O trabalho suplementar está sujeito, por trabalhador, ao limite de duzentas horas por ano.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**(Trabalho noturno)**

1- O trabalho prestado entre as 22h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte é considerado trabalho noturno.

2- O trabalho noturno é remunerado de acordo com os acréscimos previstos na lei.

3- A empresa poderá optar por remunerar o trabalho noturno através de redução equivalente do período normal de trabalho ou aumento fixo da retribuição base.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**(Isenção de horário de trabalho)**

1- Para além das situações legalmente previstas, poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores cujas funções regularmente desempenhadas o justifiquem, nomeadamente os que tenham as categorias profissionais de diretor(a) coordenador(a), responsável de área (grau I a III) e coordenador(a) (grau III), técnico (grau IV) e especialista operacional (grau IV).

2- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho terão direito a retribuição específica nos termos previstos na cláusula 40.<sup>a</sup>

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**(Banco de horas)**

1- A organização do tempo de trabalho obedecerá ao regime do banco de horas, nos termos previstos nos números seguintes.

2- O período normal de trabalho pode ser aumentado até 4 horas diárias e pode atingir 60 horas semanais, com um limite anual de 200 horas por ano.

3- A utilização do banco de horas poderá ser iniciada com o acréscimo do tempo de trabalho ou com a sua redução.

4- O trabalho prestado em acréscimo pode ser compensado, por decisão da empresa, através de alguma ou algumas das seguintes modalidades:

- a) Redução equivalente do tempo de trabalho;
- b) Aumento do período de férias;
- c) Pagamento em dinheiro pelo valor da retribuição horária.

5- Quando a empresa pretenda utilizar o banco de horas, deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho em acréscimo com um mínimo de 2 dias de antecedência, salvo em situações de manifesta necessidade da empresa, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

6- Caso haja lugar à redução prevista na alínea a) do número 4, o período de redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo deve ter lugar, por iniciativa do trabalhador na semana seguinte ou, na sua falta, por iniciativa da empresa.

7- Para efeitos do número anterior, qualquer das partes deve informar a outra da utilização da redução com uma antecedência mínima de 2 dias.

8- A utilização do banco de horas pelo trabalhador nas situações em que não há saldo de trabalho prestado em acréscimo a favor do trabalhador carece de autorização da empresa, a solicitar pelo trabalhador com um

mínimo de 5 dias de antecedência, salvo em situações de manifesta necessidade do trabalhador, caso em que aquela antecedência pode ser reduzida.

9- No final de cada ano civil deverá ser saldada a diferença entre o acréscimo e a redução do tempo de trabalho, podendo a mesma ser efetuada até ao final do primeiro trimestre do ano civil subsequente.

10- No caso de no final do primeiro trimestre do ano subsequente não estar efetuada a compensação referida no número anterior, considera-se saldado a favor do trabalhador o total de horas não trabalhadas.

11- As horas prestadas em acréscimo do tempo de trabalho não compensadas até ao final do primeiro trimestre ano civil subsequente consideram-se compensadas a favor da empresa.

12- O descanso semanal obrigatório, a isenção de horário de trabalho, a adaptabilidade e o trabalho suplementar não prejudicam a aplicação do regime de banco de horas.

## CAPÍTULO VII

### (Férias, faltas e interrupção do trabalho)

#### Cláusula 30.ª

##### (Direito a férias)

1- O período anual de férias tem a duração de 25 dias úteis, sem prejuízo dos casos especiais de duração do período de férias previstos na lei.

2- No ano de cessação do impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, com início no ano anterior, o trabalhador tem direito às férias nos termos legalmente previstos para o ano de admissão, bem como às férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano do início da suspensão, não podendo o seu somatório ser superior a 25 dias úteis.

3- A duração do período anual de férias estipulado no presente acordo permanecerá em vigor na medida em que a duração total do período de férias resultante da lei não seja mais favorável ao trabalhador.

#### Cláusula 31.ª

##### (Faltas)

1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2- São consideradas faltas justificadas as previstas na lei, designadamente as seguintes:

a) As dadas por altura do casamento, durante 15 dias seguidos;

b) As motivadas por falecimento de:

i) Descendente ou afim no 1.º grau na linha reta - Até 20 dias consecutivos;

ii) Cônjuge não separado de pessoas e bens, de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha reta e de pessoa com quem o trabalhador viva em união de facto ou em economia comum, nos termos da lei - Até 5 dias consecutivos;

iii) Outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral - Até 2 dias consecutivos.

c) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos da lei;

d) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

e) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do seu agregado familiar, nos termos previstos na lei;

f) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;

g) As dadas por trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos da lei;

h) As dadas por candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral;

i) As autorizadas ou aprovadas pela empresa;

j) As demais que por lei forem como tal qualificadas.

3- São consideradas injustificadas as faltas não previstas no número anterior.

195  
 P. Cui  
 P

## Cláusula 32.ª

**(Interrupção do período de férias)**

1- As férias são interrompidas pelos períodos a seguir indicados, desde que a empresa seja atempadamente informada das respetivas ocorrências:

- a) Doença do trabalhador, por todo o período de duração desta;
- b) Ausências por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim, nas situações previstas na cláusula 31.ª, número 2, alínea b), pelo período máximo aí previsto;
- c) 2 dias úteis seguidos em caso de interrupção da gravidez ou parto de nado-morto do cônjuge do trabalhador;
- d) Licença parental em qualquer das modalidades previstas na lei, por todo o período de duração destas; e) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez, por todo o período de duração desta;
- e) Licença por interrupção da gravidez, por todo o período de duração desta;
- f) Licença por adoção, por todo o período de duração desta.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, é equiparado a cônjuge a pessoa que viva em permanência com o trabalhador em condições análogas às dos cônjuges.

3- Terminados os períodos de interrupção referidos no número 1, o gozo das férias recomeça automaticamente pelo período restante que estava previamente marcado, devendo o período correspondente aos dias não gozados ser remarcado por acordo ou, na falta deste, pela empresa, nos termos da lei.

## Cláusula 33.ª

**(Feriados)**

- 1- Os feriados obrigatórios são determinados nos termos do Código do Trabalho.
- 2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser substituído por outro dia com significado local no período da Páscoa.
- 3- Além dos feriados obrigatórios, serão ainda observados: o feriado municipal do local de trabalho, ou quando aquele não exista, o feriado municipal da capital de distrito e a Terça-Feira de Carnaval.

## Cláusula 34.ª

**(Dispensas de Natal, de Páscoa e no dia de aniversário)**

- 1- Os trabalhadores estão dispensados do cumprimento do dever de assiduidade na tarde da quinta-feira anterior ao Domingo de Páscoa e na véspera do dia de Natal.
- 2- A empresa pode optar por encerrar os serviços nos períodos referidos no número anterior.
- 3- A empresa confere ao trabalhador, no dia do seu aniversário, o direito de praticar uma jornada diária reduzida de 4 horas, a prestar no período da manhã ou da tarde, consoante a sua escolha.
- 4- A empresa poderá suspender a aplicação do regime de jornada reduzida, caso se justifique a presença do trabalhador no horário de trabalho habitual.
- 5- Verificada a situação prevista no número anterior o trabalhador poderá praticar uma jornada diária reduzida de 4 horas, no período da manhã ou da tarde, consoante a sua escolha, num dos três dias úteis subsequentes ao dia do seu aniversário.

## CAPÍTULO VII

**(Retribuição e outros abonos)**

## Cláusula 35.ª

**(Retribuição)**

- 1- Considera-se retribuição a prestação que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito em contrapartida do seu trabalho.
- 2- Não se consideram retribuição as prestações atribuídas pela empresa com o intuito de compensar e/ou antecipar despesas do trabalhador incorridas com a prestação de trabalho, designadamente o subsídio de refeição, as ajudas de custo, abonos de viagem ou outras prestações equivalentes, quando suportadas pela empresa.
- 3- A retribuição base mensal é fixada pelo empregador, tendo em conta o valor mínimo obrigatório previsto no anexo II para o nível salarial em que se enquadra a categoria profissional do trabalhador.

4- O pagamento da retribuição será efetuado até ao último dia útil do mês a que respeita.

5- Até ao último dia útil do mês a que respeita o pagamento da retribuição, a empresa disponibilizará ao trabalhador um documento comprovativo e discriminado da retribuição.

#### Cláusula 36.ª

##### (Definições)

Para efeitos deste AE, entende -se por:

a) «Retribuição base mensal» a retribuição certa mensal definida nos termos do anexo II, aplicável ao grupo profissional e categoria em que se enquadra o trabalhador;

b) «Retribuição base anual» o somatório das retribuições base mensais acrescido dos subsídios de férias e de Natal auferidos pelo trabalhador no ano civil;

c) «Retribuição efetiva mensal» a retribuição base ilíquida mensal acrescida de outras prestações regulares e periódicas, pagas em dinheiro, a que o trabalhador tenha direito como contrapartida do seu trabalho, não se incluindo, no entanto, o subsídio diário de refeição, o prémio pecuniário de permanência na empresa, a retribuição por trabalho suplementar ou para compensar eventuais saldos do banco de horas, as contribuições para o plano individual de reforma, bem como as prestações que nos termos legais não são consideradas retribuição;

d) «Retribuição efetiva anual» o somatório das retribuições efetivas mensais acrescido dos subsídios de férias e de Natal auferidos pelo trabalhador no ano civil.

#### Cláusula 37.ª

##### (Subsídio de refeição)

1- A título de subsídio de refeição, o trabalhador receberá, por cada dia útil de trabalho efetivo, a quantia indicada no anexo II, a qual pode ser paga pela empresa em numerário, vales de refeição ou outro meio de pagamento similar.

2- O subsídio de refeição apenas será pago se o trabalhador prestar 4 ou mais horas de trabalho diário, independentemente da modalidade do contrato de trabalho em questão ou do regime de organização dos tempos de trabalho em vigor.

3- O subsídio de refeição não é devido nos casos em que a empresa custeie ou proceda ao reembolso das despesas do trabalhador com a refeição principal ou nos casos em que haja lugar à prestação de teletrabalho a partir da residência do trabalhador.

#### Cláusula 38.ª

##### (Subsídio de férias)

1- O subsídio de férias corresponde a um mês de retribuição efetiva mensal.

2- O montante do subsídio de férias é de valor igual ao da retribuição efetiva mensal a que o trabalhador tiver direito no mês imediatamente anterior ao do respetivo pagamento e, caso haja que proceder a ajustes/ correções, estes serão feitos em 31 de dezembro do respetivo ano civil.

3- O subsídio de férias será pago pela empresa no mês de maio de cada ano.

4- Caso o trabalhador solicite o pagamento com cinco dias de antecedência face ao início do gozo das férias ou o gozo do maior período de férias quando estas forem interpoladas, o subsídio de férias será pago até ao início das férias.

#### Cláusula 39.ª

##### (Subsídio de Natal)

1- O trabalhador tem direito a um subsídio de Natal no valor correspondente a um mês de retribuição efetiva mensal, que será pago com a retribuição do mês de novembro do ano a que diz respeito.

2- A importância referida no número anterior será igual à que o trabalhador tiver direito em 31 de dezembro do ano em que se vence o subsídio, processando-se nesse mês o eventual acerto ao subsídio já pago, se for caso disso.

3- Nos anos de admissão, suspensão ou cessação do contrato de trabalho, o subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.

Cláusula 40.<sup>a</sup>**(Retribuição específica por isenção de horário de trabalho)**

1- As modalidades de isenção de horário de trabalho previstas na presente cláusula conferem direito a retribuição específica, a qual será calculada sobre a retribuição base mensal do trabalhador, nos termos seguintes:

a) 25 %, no regime de isenção de horário de trabalho sem sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho;

b) 15 %, no regime de isenção de horário de trabalho com possibilidade de aumento do período normal de trabalho por dia ou por semana até 5 (cinco) horas;

c) 7 %, no regime de isenção de horário de trabalho com observância do período normal de trabalho acordado.

2- Os trabalhadores com a categoria profissional de diretor e gestor podem renunciar à retribuição específica por isenção de horário de trabalho.

## CAPÍTULO VIII

**(Benefícios)**Cláusula 41.<sup>a</sup>**(Prémio de permanência)**

1- A permanência na empresa é premiada tendo em atenção a idade e o número de anos de vínculo à empresa, nos termos previstos nos números seguintes.

2- Quando o trabalhador completar um ou mais múltiplos de cinco anos de efetivo exercício de funções na empresa, terá direito a um prémio pecuniário equivalente a 50 % da retribuição efetiva, que será pago em conjunto com a retribuição do mês em que o facto ocorrer, verificadas as seguintes condições cumulativas:

a) Não ter dado mais que 25 faltas justificadas no conjunto dos 5 anos a que respeita a contagem para atribuição do prémio pecuniário, salvo as faltas justificadas que decorram de internamento hospitalar, incluindo o dia anterior ao internamento e os 30 dias subsequentes à alta hospitalar, bem como as faltas dadas na sequência de acidente de trabalho;

b) Tiver obtido média positiva nas avaliações de desempenho profissional durante o referido período de 5 anos;

c) Inexistência de faltas injustificadas;

d) Inexistência de sanções disciplinares.

3- No ano em que o trabalhador complete 50 anos de idade, e logo que verificados os períodos mínimos de permanência na empresa acima indicados em efetivo exercício de funções, o prémio pecuniário é substituído pela concessão de dias de licença com retribuição em cada ano, de acordo com o esquema seguinte:

a) 3 dias, quando perfizer 50 anos de idade e 15 anos de permanência na empresa;

b) 4 dias, quando perfizer 52 anos de idade e 18 anos de permanência na empresa;

c) 5 dias, quando perfizer 54 anos de idade e 20 anos de permanência na empresa.

4- Existindo acordo entre a empresa e o trabalhador, a licença anual com retribuição pode ser substituída pelo pagamento de um prémio pecuniário de valor idêntico à retribuição efetiva diária correspondente ao número de dias de licença a que o trabalhador tiver direito.

5- Ao número de dias de licença com retribuição conferidas nos termos do número 3 são deduzidas as faltas dadas pelo trabalhador no ano civil anterior, salvo as seguintes:

a) As justificadas, até 4 por ano;

b) As dadas por morte de filhos, do cônjuge ou de pessoa que viva em permanência com o trabalhador em condições análogas às dos cônjuges;

c) As faltas justificadas que decorram de internamento hospitalar, incluindo o dia anterior ao internamento e os 30 dias subsequentes à alta hospitalar;

d) As faltas dadas na sequência de acidente de trabalho.

6- No ano em que o trabalhador reúna os requisitos mínimos exigidos para requerer a reforma por velhice e o não fizer, perde o direito ao prémio pecuniário ou à concessão de dias de licença com retribuição previstos nos números anteriores.

7- A contagem dos múltiplos dos 5 anos de permanência do trabalhador na empresa é feita por referência à data de início do contrato de trabalho.

Cláusula 42.<sup>a</sup>**(Complemento ao subsídio por doença)**

1- A empresa obriga-se a pagar ao trabalhador, quando se encontre doente, com incapacidade temporária para o trabalho certificada pelos serviços competentes para o efeito, um complemento do subsídio por doença de montante igual à diferença de valor entre a retribuição efetiva mensal e o subsídio de doença que esta entidade lhe concede, de acordo com o disposto na presente cláusula.

2- O mesmo se aplicará aos casos de assistência à família, nomeadamente de assistência a filhos menores de 12 anos de idade ou, independentemente da idade, a filhos com deficiência ou doença crónica.

3- O valor do complemento de subsídio de doença está limitado a 35 % da retribuição efetiva mensal do trabalhador.

4- A título de adiantamento, e em conjunto com o valor do subsídio de doença que o trabalhador tenha direito a receber da Segurança Social, a empresa pagará ao trabalhador o complemento previsto na presente cláusula.

5- A aplicação desta cláusula não confere ao trabalhador o direito de receber uma compensação superior à sua retribuição mensal líquida.

6- Sempre que a incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença determinar a perda total ou parcial do Subsídio de Natal, a empresa adiantará ao trabalhador o respetivo valor.

7- No caso de os serviços de Segurança Social pagarem o subsídio de doença diretamente ao trabalhador, o trabalhador está obrigado a entregar a totalidade do valor recebido à empresa no prazo de 8 dias após o recebimento, constituindo o incumprimento desta obrigação infração disciplinar grave e fundamento para perda do benefício previsto na presente cláusula com efeitos imediatos, salvo em caso de justo impedimento e desde que justificado por documento idóneo.

8- O pagamento pela empresa do subsídio de doença devido pela Segurança Social nos termos dos números 1 e 2 desta cláusula é considerado abono por conta da retribuição do trabalhador, podendo a empresa proceder à compensação deste valor com crédito que tenha sobre o trabalhador, designadamente quando o trabalhador não o restitua voluntariamente nos termos previstos no n.º 7.

Cláusula 43.<sup>a</sup>**(Complemento por acidente de trabalho)**

1- Em caso de acidente de trabalho, incluindo o acidente *in itinere*, ou de doença profissional, a empresa garantirá ao trabalhador a retribuição efetiva mensal e o subsídio de refeição líquidos, devidamente atualizados, correspondentes à sua categoria profissional, enquanto não cessar o contrato de trabalho.

2- Ao pagamento a cargo da empresa, por efeito do disposto no número anterior, serão deduzidos os valores das indemnizações recebidas pelo trabalhador a coberto de contrato de seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 44.<sup>a</sup>**(Seguro de saúde)**

1- A empresa fica obrigada a contratar um seguro de saúde que garanta, em cada anuidade, aos trabalhadores em efetividade de funções, bem como àqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença, de acidente de trabalho, ou de pré-reforma, a cobertura dos riscos de internamento e ambulatorio.

2- O seguro previsto no número 1 fica sujeito às condições estipuladas na apólice, nomeadamente no que respeita aos capitais seguros, à delimitação do âmbito de cobertura, exclusões, franquias, copagamentos e períodos de carência, tendo como referência o previsto no anexo IV.

Cláusula 45.<sup>a</sup>**(Seguro de vida)**

1- Os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença, de acidente de trabalho, ou de pré-reforma, têm direito a um seguro de vida que garanta o pagamento de um capital em caso de morte ou de reforma por invalidez nos termos a seguir indicados e de acordo com o respetivo facto gerador:

- a) 100 000,00 € se resultar de acidente de trabalho ocorrido ao serviço da empresa, incluindo *in itinere*;
- b) 75 000,00 € se resultar de outro tipo de acidente;
- c) 50 000,00 € nos restantes casos.

2- Os montantes das indemnizações obtidas por aplicação do previsto nos números anteriores serão reduzidos proporcionalmente no caso de trabalho a tempo parcial.

199  
P. Leu  
/

3- A indemnização a que se refere os números anteriores será paga ao próprio trabalhador no caso de reforma por invalidez ou, em caso de morte, às pessoas que por ele forem designadas como beneficiários. Na falta de beneficiários designados, de pré-morte destes, ou de morte simultânea, a respetiva indemnização será paga aos herdeiros legais do trabalhador.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o trabalhador deverá consultar as condições gerais e particulares da apólice em cada momento em vigor.

#### Cláusula 46.<sup>a</sup>

##### (Condições nos seguros próprios)

Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, mesmo em situação de reforma e pré-reforma, beneficiam em todos os seguros em nome próprio de um desconto mínimo de 25 % do prémio total ou dos encargos, consoante se trate, respetivamente, de seguros de risco ou seguros de cariz financeiro, salvo se outras condições mais favoráveis estiverem previstas na empresa.

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### (Apoio escolar)

1- Os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, com filhos ou afilhados civis menores a seu cargo em idade escolar, matriculados em estabelecimento de ensino básico ou secundário da rede escolar autorizada pelo ministério competente, têm direito a receber da empresa uma comparticipação nas despesas escolares do educando.

2- As comparticipações referidas nos números anteriores têm o valor a seguir indicado, atribuído em função do ano escolar em que o educando está matriculado:

- a) Creches e pré-escolar: ..... 40,00 €;
- b) 1.º ciclo do ensino básico (1.º a 4.º anos): ..... 50,00 €;
- c) 2.º ciclo do ensino básico (5.º e 6.º anos): ..... 80,00 €;
- d) 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário (7.º a 12.º anos): ..... 120,00 €;
- e) Ensino politécnico e universitário (com limite de 25 anos): ..... 120,00 €.

3- O pagamento da comparticipação deverá ser solicitado no período compreendido entre 15 de julho e 31 de outubro do respetivo ano escolar e a sua atribuição depende da verificação dos requisitos seguintes:

- a) O educando tenha obtido aproveitamento no ano escolar imediatamente anterior;
- b) Não ser atribuído por qualquer outra entidade, em relação ao mesmo ano escolar e educando, subsídio, comparticipação ou outra forma de apoio com idêntica finalidade;
- c) O trabalhador tenha obtido informação positiva na avaliação de desempenho profissional referente ao ano civil anterior ao da solicitação da comparticipação;
- d) O trabalhador não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos doze meses, nem contra ele esteja pendente ação disciplinar à data da solicitação da comparticipação.

4- A empresa, se assim o entender, pode solicitar ao trabalhador prova documental das condições e dos requisitos exigidos para atribuição da compensação e suspender o respetivo pagamento enquanto os documentos solicitados não lhe forem entregues.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a comparticipação será paga no prazo de 30 dias após a data em que foi solicitada, podendo a empresa optar por desonerar-se desta obrigação mediante a atribuição de «vale educação», ou «vale ensino» ou outra modalidade com fim idêntico, cujo valor não seja inferior ao apoio a que o trabalhador tem direito nos termos desta cláusula.

6- O disposto na presente cláusula é também aplicável, com as necessárias adaptações, às situações de ensino especial.

## CAPÍTULO IX

### (Plano de poupança e pré-reforma)

#### Cláusula 48.<sup>a</sup>

##### (Plano individual de reforma)

1- Todos os trabalhadores em efetividade de funções, bem como aqueles cujos contratos de trabalho estejam

suspensos por motivo de doença ou de acidente de trabalho, beneficiam de um plano individual de reforma em caso de reforma por velhice ou por invalidez concedida pela Segurança Social, o qual integrará e substituirá quaisquer outros sistemas de atribuição de pensões de reforma previstos em anteriores instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis à empresa.

2- O plano individual de reforma fica sujeito ao disposto na cláusula seguinte e no anexo V deste AE.

#### Cláusula 49.<sup>a</sup>

##### (Início das contribuições)

A primeira contribuição anual da empresa para o plano individual de reforma verificar-se-á no ano seguinte àquele em que o trabalhador complete 2 anos de prestação de serviço efetivo na empresa, exceto quando o trabalhador já tenha prestado atividade noutra empresa do setor segurador e, ao serviço dessa empresa, tenha prestado pelo menos 2 anos de trabalho efetivo, situação em que se iniciarão de imediato as contribuições.

#### Cláusula 50.<sup>a</sup>

##### (Pré-reforma)

1- Aos trabalhadores que se pré-reformem aplicar-se-á o regime legal da pré-reforma, devendo o respetivo acordo ser efetuado por escrito e conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes
- b) Data de início da pré-reforma;
- c) Direitos e obrigações de cada uma das partes;
- d) Valor da prestação anual da pré-reforma;
- e) Modo de atualização da prestação;
- f) Número de prestações mensais em que será paga.

2- Para além das situações previstas na lei, o direito às prestações de pré-reforma cessa na data em que o trabalhador preencher as condições legais mínimas para requerer a reforma por velhice.

3- A contribuição da empresa para o plano individual de reforma referido nas cláusulas anteriores cessa na data da passagem à situação de pré-reforma do trabalhador, salvo acordo das partes em contrário.

## CAPÍTULO X

### (Ajudas de custo)

#### Cláusula 51.<sup>a</sup>

##### (Pagamento de despesas de serviço em Portugal)

1- A empresa pagará ao trabalhador as despesas efetuadas em serviço e por causa deste nos termos dos números seguintes.

2- As despesas de deslocação em serviço de qualquer trabalhador, quando se desloque para fora das localidades em que presta normalmente serviço, são por conta da empresa, devendo ser sempre garantidas condições de alimentação e alojamento condignas, tendo por referência os valores mínimos fixados no anexo III.

3- O trabalhador poderá solicitar um adiantamento por conta das despesas previsíveis, calculadas na base dos valores fixados no anexo III.

4- Em alternativa ao disposto nos números anteriores, a empresa poderá optar pelo reembolso das despesas incorridas pelo trabalhador mediante a apresentação dos respetivos comprovativos, devendo para o efeito comunicar tal opção ao trabalhador até ao início da deslocação.

5- Os trabalhadores que utilizarem automóveis ligeiros próprios ao serviço da empresa terão direito a receber por cada quilómetro efetuado em serviço o valor constante do anexo III.

#### Cláusula 52.<sup>a</sup>

##### (Pagamento de despesas de serviço no estrangeiro)

1- Nas deslocações ao estrangeiro em serviço, o trabalhador tem direito à atribuição de ajudas de custo ou a ser reembolsado das inerentes despesas, conforme opção da empresa, tendo por referência os valores mínimos fixados no anexo III.

201  
P. Cui  
f

2- A empresa reembolsará o trabalhador das despesas extraordinárias em que tenha incorrido ao serviço da empresa, desde que as considere necessárias, adequadas e proporcionais aos fins visados pela deslocação e mediante a apresentação dos respetivos comprovativos.

Cláusula 53.<sup>a</sup>

(Quebras de caixa)

O risco de quebras de caixa dos trabalhadores que procedam regularmente a pagamentos ou recebimentos em dinheiro será coberto pela empresa até ao limite de 2500,00 € anuais.

CAPÍTULO XI

(Vicissitudes contratuais)

Cláusula 54.<sup>a</sup>

(Licença sem retribuição)

- 1- A empresa pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.
- 2- O período de licença sem retribuição, autorizado pela empresa, contar-se-á para todos os efeitos de antiguidade.
- 3- Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efetiva prestação de trabalho.
- 4- O trabalhador a quem for concedida licença sem retribuição mantém o direito ao lugar.

Cláusula 55.<sup>a</sup>

(Cedência ocasional)

- 1- A empresa pode ceder temporariamente os seus trabalhadores, contratados por tempo indeterminado, a empresas jurídica ou economicamente associadas ou dependentes, ou a agrupamentos complementares de empresas de que ela faça parte, ou a entidades, que independentemente da natureza societária, mantenham estruturas organizativas comuns, desde que os trabalhadores manifestem, por escrito, o seu acordo à cedência.
- 2- A cedência temporária do trabalhador deve ser titulada por contrato escrito assinado pelas empresas cedente e cessionária, onde se indique a data do início da cedência e respetiva duração.
- 3- O trabalhador cedido fica sujeito ao poder de direção do cessionário, mas mantém o vínculo contratual inicial com o cedente, a quem compete, em exclusivo, o exercício do poder disciplinar.
- 4- A cedência vigorará pelo período indicado no acordo que a titula, podendo a sua duração inicial ou renovada ser superior aos limites previsto na lei.

CAPÍTULO XII

(Saúde e segurança no trabalho)

Cláusula 56.<sup>a</sup>

(Medicina no trabalho)

- 1- Os trabalhadores têm direito a utilizar os serviços de medicina no trabalho, disponibilizados pela empresa nos termos da lei, para efeitos de prevenção da segurança e saúde no trabalho.
- 2- A empresa irá organizar a realização dos seguintes exames de saúde:
  - a) Exames de admissão, sem prejuízo dos casos de dispensa previstos na lei;
  - b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 45 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
  - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.
- 3- Os exames médicos dos trabalhadores decorrerão dentro do período normal de trabalho, sem prejuízo da retribuição, qualquer que seja o tempo despendido para o efeito.

4- Em caso de acidente de trabalho ou doença súbita no local de trabalho, a empresa deverá assegurar os imediatos e indispensáveis socorros médicos e farmacêuticos, bem como o transporte e demais cuidados adequados.

#### Cláusula 57.<sup>a</sup>

##### (Princípios gerais)

1- Todas as instalações deverão dispor de condições de segurança e prevenção contra incêndios, devendo os locais de trabalho ser dotados das condições de comodidade e salubridade que permitam reduzir a fadiga e o risco de doenças profissionais, garantindo a higiene, comodidade e segurança dos trabalhadores.

2- Para além do disposto no número anterior, deverá ainda ser garantida a existência de boas condições naturais e/ou artificiais em matéria de arejamento, ventilação, iluminação, intensidade sonora e temperatura.

3- As instalações de trabalho, sanitárias e outras e respetivos equipamentos, devem ser convenientemente limpos e conservados, devendo a limpeza ser efetuada, na medida do possível, fora das horas de trabalho.

4- Sempre que a empresa proceda a desinfecções das instalações com produtos tóxicos deverá respeitar as indicações técnicas dos produtos e margens de segurança recomendadas pelo respetivo fabricante para reutilização das áreas afetadas.

5- Os trabalhadores e seus órgãos representativos podem requerer fundamentadamente à comissão de segurança e saúde a realização de inspeções sanitárias através de organismos ou entidades oficiais ou particulares de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre que se verifiquem quaisquer condições anómalas que possam afetar de imediato a saúde dos trabalhadores.

6- Os custos decorrentes da inspeção e reposição das condições de salubridade são da exclusiva responsabilidade da empresa, quando por este autorizados.

### CAPÍTULO XIII

#### (Atividade sindical)

#### Cláusula 58.<sup>a</sup>

##### (Atividade sindical)

1- No exercício legal das suas atribuições, a empresa reconhece aos sindicatos os seguintes tipos de atuação:

a) Desenvolver atividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais e das comissões sindicais ou intersindicais, legitimados por comunicação do respetivo sindicato;

b) Eleger em cada local de trabalho os delegados sindicais;

c) Dispor, sendo membro de órgãos sociais de associações sindicais, do tempo necessário para, dentro ou fora do local de trabalho, exercerem as atividades inerentes aos respetivos cargos, sem prejuízo de qualquer direito reconhecido por lei ou por este AE;

d) Dispor do tempo necessário ao exercício de tarefas sindicais extraordinárias por período determinado e mediante solicitações devidamente fundamentadas das direções sindicais, sem prejuízo de qualquer direito reconhecido por lei ou por este AE;

e) Dispor a título permanente e no interior da empresa de instalações adequadas para o exercício das funções de delegado e de comissão sindical, devendo ter, neste último caso, uma sala própria, tendo sempre em conta a disponibilidade da área para o efeito;

f) Realizar reuniões, fora do horário de trabalho, nas instalações da empresa, desde que convocadas nos termos da lei e observadas as normas de segurança adotadas pela empresa;

g) Realizar reuniões nos locais de trabalho, durante o horário normal, até ao máximo de 15 horas por ano, sem perda de quaisquer direitos consignados na lei ou neste AE, desde que assegurem o regular funcionamento dos serviços que não possam ser interrompidos e os de contacto com o público;

h) Afixar, no interior da empresa e em local apropriado, reservado para o efeito, informações de interesse sindical ou profissional;

i) Zelar pelo cumprimento do AE e das leis sobre matéria de trabalho.

2- Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais e os delegados sindicais não podem ser transferidos para local de trabalho situado fora da área da sua representação sindical.

Cláusula 59.<sup>a</sup>**(Trabalhadores dirigentes sindicais)**

- 1- Os trabalhadores dirigentes sindicais com funções executivas nos sindicatos, quando por estes requisitados, manterão direito à remuneração e demais direitos e regalias consignados neste AE e na lei, como se estivessem em efetividade de serviço, de acordo com o previsto nos números seguintes.
- 2- Os sindicatos têm o direito de requisitar, no seu conjunto, com remuneração mensal integral paga pela empresa, um dirigente, desde que haja acordo nesse sentido da empresa.
- 3- No caso de existirem situações de requisição por parte dos sindicatos que colidam com o limite previsto na presente cláusula, será dada prioridade à associação sindical mais representativa na empresa, de acordo com o número de trabalhadores que efetuam o pagamento da quota sindical por desconto na retribuição mensal.
- 4- O regime previsto nesta cláusula não pode prejudicar os direitos decorrentes da lei.

Cláusula 60.<sup>a</sup>**(Quotização sindical)**

- 1- A empresa procederá, a pedido escrito do trabalhador, ao desconto da quota sindical e enviará essa importância ao sindicato respetivo até ao dia 10 do mês seguinte.
- 2- A empresa deverá enviar, até ao limite do prazo indicado no número anterior, o respetivo mapa de quotização devidamente preenchido, preferencialmente em formato digital compatível com folha de cálculo.

## CAPÍTULO XIV

**(Comissão paritária)**Cláusula 61.<sup>a</sup>**(Comissão paritária)**

- 1- É instituída, no âmbito do presente AE, uma comissão paritária integrada por representantes dos sindicatos outorgantes e igual número de representantes da empresa, à qual são atribuídas competência para interpretar e integrar as cláusulas do AE.
- 2- A comissão paritária reunirá a pedido de qualquer das entidades outorgantes e poderá deliberar desde que estejam presentes todos os membros que a compõem.
- 3- Só serão válidas as deliberações tomadas por unanimidade.
- 4- Na ordem de trabalhos da primeira reunião da comissão paritária, deverá constar elaboração do respetivo regulamento de funcionamento.

## CAPÍTULO XV

**(Disposições finais)**Cláusula 62.<sup>a</sup>**(Reclassificação profissional)**

- 1- Com a entrada em vigor deste AE, proceder-se-á automaticamente à reclassificação profissional nos termos do anexo VI, tendo em conta as funções que o trabalhador efetivamente exerce.
- 2- Não pode haver diminuição da retribuição base ou da retribuição efetiva auferida à data de entrada em vigor do presente AE.

Cláusula 63.<sup>a</sup>**(Sucessão de convenções coletivas)**

- 1- As Partes acordam que ficam expressamente ressalvados os efeitos atribuídos por aplicação de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável à empresa no que respeita:
  - a) Ao valor acumulado dos prémios de antiguidade vencidos até 31 de dezembro de 2013, o qual será mantido como componente fixa da retribuição, não podendo ser absorvido por aumentos da tabela salarial verificados após aquela data;

204  
P. C. C.  
R

b) Ao valor dos suplementos de retribuição auferidos pelo trabalhador em 15 de janeiro de 2012, o qual será mantido na retribuição e poderá ser absorvido por aumentos salariais futuros quando deixem de se verificar as situações que determinaram a atribuição desses suplementos.

2- Os direitos e efeitos decorrentes de instrumentos de regulamentação coletiva anteriormente aplicáveis que não sejam expressamente ressalvados cessam a sua vigência com a entrada em vigor do presente AE, na medida em que este é globalmente mais favorável.

Cláusula 64.ª

**(Linguagem inclusiva)**

Sempre que neste AE se utilize qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 65.ª

**(Aplicação do AE a trabalhadores não sindicalizados)**

Os trabalhadores não filiados em qualquer sindicato só poderão beneficiar do presente AE, nos termos da lei, desde que expressem formalmente essa opção nos três meses seguintes à entrada em vigor do mesmo ou após o início de vigência do respetivo contrato de trabalho, se posterior.

22.MAR.2024

205  
 P. Cui  
 /

## ANEXO I

## (Categorias profissionais)

Descrição	Grupo	Categorias	Funções (ilustrativo)	Nível salarial
Desenvolve atividades de âmbito estratégico, define objetivos operacionais, sendo da sua responsabilidade a correta aplicação das políticas da empresa, podendo ainda supervisionar áreas de negócio ou funcionais.		Diretor(a) coordenador(a)	Diretor(a) coordenador(a)	18
		Responsável de área grau III	Chefe de serviços Responsável auditoria Responsável comercial Responsável técnico(a)	17
Participa na decisão sobre objetivos operacionais, comerciais ou técnicos, define normas e procedimentos, métodos de trabalho e objetivos individuais, podendo enquadrar funcionalmente outros(as) trabalhadores(as) ou equipas de trabalhadores(as).		Responsável de área grau II	Responsável comunicação Responsável informático(a) Responsável jurídico(a) Responsável marketing Responsável organização Responsável produção Responsável recursos humanos Responsável financeiro(a) e administrativo(a) Responsável sinistros	16
		Responsável de área grau I		15
Executa e assume responsabilidade por atividades comerciais/técnicas/operacionais de natureza interna ou externa, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe foram atribuídos expressamente pela empresa, podendo enquadrar equipas.	Gestão	Coordenador(a) grau III	Coordenador(a) produção Chefe de secção	14
		Coordenador(a) grau II	Coordenador(a) auditoria Coordenador(a) comercial Coordenador(a) comunicação Coordenador(a) financeiro(a) Coordenador(a) informático(a) Coordenador(a) jurídico(a) Coordenador(a) marketing Coordenador(a) organização Coordenador(a) recursos humanos Coordenador(a) sinistros Coordenador(a) técnico(a)	13
		Coordenador(a) grau I		12

Descrição	Grupo	Categorias	Funções (ilustrativo)	Nível salarial
<p>Desempenha funções de consultor(a) ou assessor(a), dinamiza e implementa os planos comerciais garantindo a contratação e execução dos serviços das áreas da sua competência, exercendo cargos de responsabilidade com interferência em diferentes áreas de atuação da empresa; elabora normalmente pareceres, estudos, análises e projetos de natureza técnica e/ou científica que apoiam as decisões dos órgãos de gestão da empresa; exerce as suas funções com autonomia técnica, podendo competir-lhe supervisionar os trabalhos de índole técnica de trabalhadores(as) de grau inferior. Dependendo do grau de responsabilidade que lhe for atribuído, essa autonomia poderá estar subordinada a orientações de princípio aplicáveis ao trabalho a executar. A atividade pode ser exercida fora da empresa.</p>	Técnico	Técnico(a) grau IV	Gestor(a) comercial Analista Auditor(a) Atuário Jurista Programador(a) Técnico(a) comunicação Técnico(a) marketing Técnico(a) recursos humanos Gestor(a) de projetos Técnico(a) risco Técnico(a) produto Técnico(a) informático Técnico(a) organização Técnico(a) segurança Gestor Técnico Subscritor(a)	15
<p>Executa e assume responsabilidades por atividades operacionais, internas ou externas, de natureza predominantemente técnica, que normalmente exigem conhecimentos específicos da atividade seguradora, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe foram atribuídos expressamente pela empresa.</p>		Técnico(a) grau III	Técnico comercial Subscritor(a) Técnico de cobranças Perito de fraude Técnico(a) financeiro(a)	13
<p>Adapta os seus conhecimentos técnicos à prática quotidiana da empresa e executa ou colabora em estudos, projetos e análises de natureza técnica ou científica adequados à sua formação académica ou currículo profissional; exerce as suas funções sob orientação e controlo.</p>		Técnico(a) grau II  Técnico(a) grau I	Técnico comercial Analista legal Subscritor(a) Perito de fraude Técnico de cobranças Técnico(a) financeiro(a)	11 10 9 8

22.MAR.2024

207  
P. Cei  
P

Descrição	Grupo	Categorias	Funções (ilustrativo)	Nível salarial
Executa atividades predominantemente de natureza comercial, operacional ou administrativa que normalmente exigem conhecimentos específicos da atividade seguradora.	Operacional	Especialista operacional grau IV	Gestor(a) acordos	10
		Especialista operacional grau III	Gestor(a) produção	8
			Gestor(a) sinistros	7
		Especialista operacional grau II	Especialista operacional	6
			Secretário(a)	6
Executa tarefas de apoio administrativo e ou de atendimento, com caráter regular, como tal reconhecidas pela empresa, de baixa complexidade, tendencialmente rotineiras, orientadas por procedimentos detalhados e instruções predefinidas.	Operacional	Especialista operacional grau I	Técnico(a) administrativo(a)	5
		Assistente operacional grau III	Técnico(a) comercial	4
			Administrativo(a)	4
			Assistente	4
		Assistente operacional grau II	Operador(a)	3
Assistente de sinistros	2			
Executa predominantemente tarefas de manutenção e/ou de limpeza e/ou de vigilância e/ou de apoio logístico aos restantes serviços da empresa.	Apoio	Auxiliar geral		1



## ANEXO II

**(Retribuição base e subsídio de refeição)**

Tabela salarial para 2023

Nível salarial	Retribuição base mensal anterior	Retribuição base mensal
18	2 974,08 €	3 057,35 €
17	2 655,16 €	2 729,50 €
16	2 421,42 €	2 489,21 €
15	2 283,66 €	2 347,60 €
14	2 093,14 €	2 151,74 €
13	2 006,32 €	2 062,49 €
12	1 857,71 €	1 909,72 €
11	1 658,67 €	1 705,11 €
10	1 487,04 €	1 528,67 €
9	1 369,74 €	1 408,10 €
8	1 308,84 €	1 345,48 €
7	1 170,75 €	1 203,53 €
6	1 042,80 €	1 072,00 €
5	977,34 €	1 004,70 €
4	911,87 €	937,40 €
3	818,86 €	841,78 €
2	725,86 €	791,00 €
1	705,00 €	768,00 €

**A) Subsídio de refeição**

Subsídio diário de refeição para 2023 (cláusula 37.<sup>a</sup>): 10,75 €.

**B) Produção de efeitos**

A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição constantes das alíneas anteriores produzem efeitos a partir 1 de janeiro de 2023.

## ANEXO III

**(Outras cláusulas de expressão pecuniária)**

Cláusulas	Valores
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Valor das despesas de serviço em Portugal:	2023
Por diária completa	75,20 €
Refeição isolada	12,10 €
Dormida e pequeno-almoço	49,50 €
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Valor por km	0,40 €
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	148,91 €

## ANEXO IV

## (Condições de referência do seguro de saúde)

Garantias	Cap. máx. ano/pes. segura	Na rede AdvanceCare		Fora rede		Outras condições
		Pessoa segura	Segurador	Pessoa segura	Segurador	
Assistência médica hospitalar (CE 00)	30 000,00 €	10 %	90 %	30 %	70 %	Límite fora de rede máx. 7,00 € garantimos os tratamentos relativos à miopia, hipermetropia e astigmatismo se => 4 dioptrias
Assistência médica ambulatória (CE 01)	3 000,00 €	12,50 €	100 %	40 %	60 %	Límite comparticipação de consultas fora de rede 50,00 € e os tratamentos de medicina física e reabilitação só estão garantidos em caso de AVC. Pós cirurgia e acidente - Limite 15 sessões. Cinesiterapia garantida por doença respiratória - Limite 6 sessões
Consultas						
Consultas urgência		25,00 €	100 %			
Análises clínicas (co-pagamento p/análise)		20 % Mín 1,00 €	80 %			
Anatomia patológica		7,50 €	100 %			
RX		7,50 €	100 %			
Ecografias		12,50 €	100 %			
TAC		17,50 €	100 %			
RMN		65,00 €	100 %			
Tratamentos de medicina física e reabilitação		8,00 €	100 %			
Outras despesas		10 %	90 %			
Estomatologia (CE 03)	300,00 €	13,00 € p/visita	100 %	30 %	70 %	
Consultas e tratamentos						
Próteses estomatológicas, EAD; Aparelhos						
Ortodôncia e manutenção; Implantar; Tratamentos		10 %	90 %			
Profilaxia e cirurgias						
Próteses e ortóteses (CE 04)	1 000,00 €	Acesso aos preços convencionados da rede		20 %	80 %	
Ortóteses oftalmológicas Limite anual	150,00 €					
Partos (CE 05)	3 000,00 €	10 % min. 250,00 € máx. 500,00 €	100 %	20 %	80 %	Límite fora de rede máx. - 7,00 €
Assistência às pessoas (CE 12)	Ilimitado	15,00 €	Co-pagamento por visita médica domiciliar			
2.ª opinião médica (CE 14)	Ilimitado					

210  
Páca  
P

## ANEXO V

**(Plano individual de reforma)**

1- Tendo em conta o disposto na cláusula 48.<sup>a</sup>, a empresa efetuará anualmente contribuições para o plano individual de reforma de valor igual a 3,25 %, aplicadas sobre a retribuição base anual do trabalhador.

2- A empresa definirá o ou os produtos em que se materializará o plano individual de reforma a que se refere o presente Anexo e estabelecerá as regras e os procedimentos necessários à implementação e gestão dos mesmos.

3- O plano individual de reforma deverá prever a garantia de capital.

4- O valor capitalizado das entregas é resgatável, nos termos legais, pelo trabalhador na data de passagem à reforma por invalidez ou por velhice concedida pela Segurança Social, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5- Ao resgate aplicar-se-á o regime previsto no Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, nomeadamente, no que respeita à conversão em renda vitalícia imediata mensal a favor e em nome do trabalhador de pelo menos dois terços do valor capitalizado.

6- Caso o trabalhador cesse o vínculo contratual com a empresa antes da passagem à situação de reforma, terá direito apenas a 90 % do valor capitalizado das entregas efetuadas pela empresa, havendo lugar à transferência desse montante para um novo veículo de financiamento à escolha do trabalhador.

7- As transferências a que se refere o número anterior só podem ocorrer desde que o novo veículo de financiamento cumpra os requisitos previstos neste AE, devendo ainda o veículo de financiamento de destino cumprir as condições e características fiscais do de origem, nomeadamente por o novo veículo ser um seguro de vida ou fundo de pensões.

8- Se a cessação do contrato de trabalho tiver ocorrido por despedimento com justa causa promovido pela empresa com fundamento em lesão de interesses patrimoniais da empresa, o trabalhador perde o direito ao valor previsto no número 6, até ao limite dos prejuízos que tiverem sido causados, sem necessidade de autorização expressa para que seja efetuada a compensação total ou parcial dos mesmos, salvo se o trabalhador tiver impugnado judicialmente o despedimento, caso em que não haverá lugar ao resgate do valor capitalizado nem à compensação, enquanto não transitar em julgado a decisão sobre o despedimento.

9- Em caso de morte do trabalhador, o valor capitalizado das entregas reverte para os beneficiários designados pelo trabalhador ou, na falta de designação, para os seus herdeiros legais.

10- Caso o plano individual de reforma e a lei o permitam, o trabalhador poderá efetuar contribuições voluntárias para o mesmo.

## ANEXO VI

**Tabela de correspondência entre as categorias do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2012 e as categorias deste AE**

Grupo	Categorias neste AE	Funções (ilustrativo) neste AE	Nível salarial neste AE	Categorias no CCT 2012	Banda salarial no CCT 2012
Gestão	Director(a) coordenador(a)	Director coordenador(a)	18	N/A	N/A
	Responsável área grau III	Chefe de serviços	17	Gestor comercial	B
	Responsável área grau II	Responsável auditoria Responsável comercial	16	Gestor comercial	
	Responsável área grau I	Responsável técnico(a) Responsável comunicação Responsável informático Responsável jurídico Responsável marketing Responsável organização Responsável produção Responsável recursos humanos Responsável financeiro(a) e administrativo(a) Responsável sinistros	15	Gestor operacional	
	Coordenador(a) grau III	Chefe de secção	14	Coordenador operacional	D
	Coordenador(a) grau II	Coordenador auditoria Coordenador comercial	13		
	Coordenador grau I	Coordenador comunicação Coordenador financeiro Coordenador informático Coordenador jurídico Coordenador marketing Coordenador organização Coordenador produção Coordenador recursos humanos Coordenador sinistros Coordenador técnico	12		
Técnico	Técnico(a) grau IV	Gestor(a) comercial Analista Auditor(a) Atuário Jurista Programador(a) Técnico(a) comunicação Técnico(a) marketing Técnico(a) recursos humanos Gestor(a) de projetos Técnico(a) risco Técnico(a) produto Técnico(a) informático Técnico(a) organização Técnico(a) segurança Subscritor(a)	15	Gestor técnico/ operacional/ comercial Coordenador operacional Técnico especialista operacional	B C D E

22. MAR 2024

212  
D. Cui  
P

Técnico	Técnico(a) grau III	Técnico comercial Subscriber(a) Técnico de cobranças Perito de fraude Técnico(a) financeiro(a)	13	Gestor técnico Coordenador operacional Especialista operacional Técnico	B C
	Técnico(a) grau II	Analista legal Subscriber(a)	11 10	Especialista operacional Técnico	D E
	Técnico(a) grau I	Técnico de cobranças Técnico(a) financeiro(a)	9 8	Coordenador operacional Especialista operacional	
Operacional	Especialista operacional grau IV	Gestor(a) acordos Gestor(a) produção Gestor(a) sinistros Especialista operacional Secretário(a) Técnico(a) administrativo(a) Técnico(a) comercial	10	Coordenador operacional Especialista operacional	D E
	Especialista operacional grau III		8	Especialista operacional	
	Especialista operacional grau II		7	Especialista operacional	
	Especialista operacional grau I		6	Especialista operacional	
	Assistente operacional grau III	Administrativo(a) Assistente Operador(a) Assistente de sinistros	4	Assistente operacional	F
	Assistente operacional grau II		3		
	Assistente operacional grau I		2		
Apoio	Auxiliar geral		1	Auxiliar geral	G

Celebrado em Lisboa, no dia 25 de janeiro de 2023.

Pela AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal:

*Ana Gradiz Correia*, procuradora.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

*Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha*, presidente da direção, na qualidade de mandatária.

*Mário José Rúbio de Oliveira e Silva*, 1.º vice-presidente da direção, na qualidade de mandatário.

*Carla Sofia Grilo Mirra*, na qualidade de Mandatária - Advogada.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

*António Carlos Videira dos Santos*, na qualidade de mandatário.

*Elisabete Dourado da Silva Lima*, na qualidade de mandatária.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 40/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

213  
D. G. e.  
f

## PRIVADO

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## CONVENÇÕES COLETIVAS

**Acordo de empresa entre a Viking Cruises Portugal, SA e a Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR - Alteração salarial e outras**

Alteração salarial e outras do acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2021, e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2021.

## CAPÍTULO I

**Área, âmbito e vigência**

## Cláusula 1.ª

**Âmbito e área**

1- O presente AE aplica-se em todo o território nacional à empresa Viking Cruises Portugal, SA, adiante designada por empresa, e aos trabalhadores das categorias profissionais nele previstas que prestam serviço em terra ou como tripulantes das embarcações, associados nas organizações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 62.ª (Adesão individual ao contrato).

2- Este AE vigora apenas para a empresa outorgante ou para outras empresas que a ele venham a aderir, com embarcações a operar nos cursos fluviais portugueses em atividades marítimo-turísticas ou com operações turísticas em terra.

3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e cento e sessenta trabalhadores.

## Cláusula 2.ª

**Vigência, denúncia e revisão**

1- Mantém a redação em vigor.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão renegociadas anualmente, produzindo efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil imediato.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023.

4 a 9- (Mantém a redação em vigor.)

## Cláusula 51.ª

**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores administrativos, e os trabalhadores marítimos quando não estão em operação, têm direito a um subsídio de refeição no valor de 7,55 €, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, podendo a Viking Cruises Portugal, SA livremente optar por pagar o subsídio de refeição de forma pecuniária ou através de *tickets* ou cartões de refeição.

2 a 3- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 52.<sup>a</sup>

## Alimentação a bordo

- 1- (Mantém a redação em vigor.)  
 2- Quando a empresa, por qualquer motivo, não fornecer a alimentação, os tripulantes têm direito a uma prestação pecuniária dos seguintes montantes:
- Pequeno almoço ..... 3,80 €;
  - Almoço e jantar ..... 10,50 €;
  - Ccia ..... 3,80 €.
- 3 a 5- (Mantém a redação em vigor.)

Cláusula 98.<sup>a</sup>

## Aumento mínimo

1- Com a entrada em vigor da presente convenção coletiva e das tabelas salariais constantes do anexo III, é garantido a todos os trabalhadores com antiguidade superior a doze meses, um aumento mínimo de 2,0 % sobre o valor da retribuição base auferida no mês anterior à produção de efeitos de cada uma das novas tabelas salariais.

2- O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham sido admitidos ao serviço no ano da entrada em vigor das novas tabelas salariais.

Nota: As cláusulas e anexos que não são objeto da presente revisão mantêm a redação em vigor.

## ANEXO III

## Tabelas de retribuições base mensais

(Em vigor de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023)

## A - Área marítima, operacional e comercial

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Mestre tráfego local							
	Diretor cruzeiro II	1 191,00	1 227,00	1 264,00	1 302,00	1 342,00	1 383,00	1 425,00
	Chefe de serviços operacional III							
II	Chefe cozinha							
	Chefe de serviços operacional II	1 124,00	1 158,00	1 193,00	1 229,00	1 266,00	1 304,00	1 344,00
	Maquinista prático 1. <sup>o</sup>							
III	Chefe pasteleiro							
	Chefe de serviços operacional I	1 056,00	1 088,00	1 121,00	1 155,00	1 190,00	1 226,00	1 263,00
	Diretor cruzeiro I							
	Técnico operacional III							
IV	Subchefe de cozinha	988,00	1 018,00	1 049,00	1 081,00	1 114,00	1 148,00	1 183,00

275  
V. G. C.  
l

V	Assistente bordo II	975,00	1 005,00	1 036,00	1 068,00	1 101,00	1 135,00	1 170,00
	Assistente diretor cruzeiro II							
	Camaroteiro chefe							
	Chefe de bar							
	Chefe de receção							
	Chefe sala							
	Cozinheiro 1.ª							
	Maquinista prático 2.ª							
	Técnico operacional II							
VI	Assistente bordo I	933,00	961,00	990,00	1 020,00	1 051,00	1 083,00	1 116,00
	Assistente diretor cruzeiro I							
	Cozinheiro 2.ª							
	Empregado bar 1.ª							
	Empregado mesa 1.ª							
	Maquinista prático 3.ª							
	Rececionista							
	Técnico operacional I							
VII	Ajudante maquinista	837,00	863,00	889,00	916,00	944,00	973,00	1 003,00
	Assistente operacional II							
	Marinheiro TL							
VIII	Ajudante cozinha	808,00	833,00	858,00	884,00	911,00	939,00	968,00
	Camaroteiro							
	Cozinheiro 3.ª							
	Empregado bar 2.ª							
	Empregado mesa 2.ª							
	Marinheiro 2.ª TL							
	Vigia II							
IX	Ajudante de bar	782,00	806,00	831,00	856,00	882,00	909,00	937,00
	Assistente operacional I							
	Copeiro II							
	Vigia I							
X	Copeiro I	767,00	791,00	815,00	840,00	866,00	892,00	919,00

## B - Área de gestão e administrativa

Níveis	Categorias profissionais	Escalaões salariais						
		A	B	C	D	E	F	G
I	Diretor II	1 806,00	1 861,00	1 917,00	1 975,00	2 035,00	2 097,00	2 160,00
II	Chefe de serviços III	1 437,00	1 481,00	1 526,00	1 572,00	1 620,00	1 669,00	1 720,00
	Técnico oficial de contas II							
III	Chefe de serviços II	1 180,00	1 216,00	1 253,00	1 291,00	1 330,00	1 370,00	1 412,00
	Diretor I							
	Técnico oficial de contas I							
IV	Assessor direção II	1 043,00	1 075,00	1 108,00	1 142,00	1 177,00	1 213,00	1 250,00
	Chefe de serviços I							
	Técnico administrativo III							
	Técnico informática III							
V	Assessor direção I	975,00	1 005,00	1 036,00	1 068,00	1 101,00	1 135,00	1 170,00
	Secretário II							
	Técnico administrativo II							
	Técnico informática II							
VI	Secretário I	904,00	932,00	960,00	989,00	1 019,00	1 050,00	1 082,00
	Técnico administrativo I							
	Técnico informática I							
VII	Assistente administrativo II	837,00	863,00	889,00	916,00	944,00	973,00	1 003,00
	Telefonista/rececionista II							
VIII	Assistente administrativo I	770,00	794,00	818,00	843,00	869,00	896,00	923,00
	Auxiliar administrativo II							
	Empregado limpeza II							
	Telefonista/rececionista I							
IX	Auxiliar administrativo I	762,00	785,00	809,00	834,00	860,00	886,00	913,00
	Empregado limpeza I							

Vila Nova de Gaia, 26 de janeiro de 2022.

Pela Viking Cruises Portugal, SA:

*Paulo Jorge Veloso Fonseca*, na qualidade de administrador único.

Pela Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar - FESMAR, em representação dos seguintes Sindicatos filiados:

- SINCOMAR - Sindicato de Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;
- SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia;
- SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
- SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante.

*António Alexandre Picareta Delgado*, na qualidade de mandatário.

Depositado em 8 de fevereiro de 2023, a fl. 15 do livro n.º 13, com o n.º 42/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

214  
P. Cui  
f

PRIVADO

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 20 de janeiro de 2023, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2014.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Designação, natureza e âmbito

1- O Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC, adiante designado por SNPVAC ou sindicato, é a associação sindical representativa dos trabalhadores nela filiados, e que exerçam a atividade profissional referida no número seguinte, em consonância com os presentes estatutos.

2- O sindicato representa os trabalhadores que exerçam a profissão de tripulante de cabine em empresas com sede, base ou representação em território nacional, nos termos do estabelecido em regulamento do associado.

3- O sindicato é dotado de personalidade jurídica, administração e funcionamentos autónomos, abrangendo todo o território nacional.

##### Artigo 2.º

###### Sede e delegações

1- O sindicato tem a sua sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 90, 1700-031 Lisboa, concelho de Lisboa.

2- Por deliberação fundamentada da assembleia geral, a sede do sindicato poderá ser alterada, dentro dos limites da Área Metropolitana de Lisboa.

3- O sindicato poderá criar, por proposta da direção e deliberação da assembleia geral, delegações ou outras formas de representação noutras localidades.

##### Artigo 3.º

###### Princípios

O sindicato:

a) Rege a sua ação pelos princípios da liberdade sindical, do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os associados, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos associados em todos os aspetos da atividade sindical, respeitando a livre expressão de

todos os pontos de vista existentes no seio dos associados, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria;

*b)* Rege-se por estatutos e regulamentos por ele aprovados, elege e destitui livremente os titulares dos seus órgãos de entre os associados e organiza a sua gestão e atividade;

*c)* Defende e promove por todos os meios ao seu alcance os interesses individuais e coletivos dos associados, enquanto decorram da sua condição de trabalhador, sem prejuízo do interesse coletivo;

*d)* Exerce a sua atividade com total independência relativamente ao patronato, ao Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, sendo proibido o financiamento destes ao sindicato;

*e)* Está sujeito ao regime geral do direito de associação em tudo o que não contrarie a lei ou a natureza específica da autonomia sindical.

#### Artigo 4.º

##### Atribuições e competências

O sindicato tem por atribuições, nomeadamente as seguintes:

*a)* A defesa e promoção, individual ou coletiva, dos direitos e interesses profissionais, sociais e morais dos seus associados;

*b)* A representação dos seus associados perante quaisquer instâncias ou autoridades, nomeadamente junto das respetivas entidades empregadoras e outras entidades externas;

*c)* A negociação e celebração de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

*d)* A participação na elaboração da legislação do trabalho, assim como dar parecer sobre assuntos do trabalho ou outros assuntos da sua especialidade;

*e)* A fiscalização da aplicação das leis de trabalho e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;

*f)* Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras organizações sindicais, das instituições de Segurança Social e outras organizações que visem satisfazer os interesses laborais dos associados, quando previstas em legislação;

*g)* Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores, designadamente a comissão de trabalhadores ou outra que seja constituída para os mesmos fins;

*h)* Apoiar ainda os trabalhadores que representem outros trabalhadores em estruturas de gestão relacionadas com as atribuições do sindicato;

*i)* Promover e organizar ações conducentes à conquista das reivindicações dos seus associados e, nesse sentido, declarar a greve e suspendê-la;

*j)* Prestar apoio e assistência sindical, jurídica, judiciária ou outra, a título gratuito, aos seus associados quando decorram de conflitos emergentes das relações laborais, nos termos aqui definidos;

*k)* Iniciar e intervir nos processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;

*l)* Participar nos processos de reestruturação das empresas, especialmente no respeitante a ações de formação ou quando ocorram alterações das condições de trabalho, legal ou convencional, temporário ou definitivo;

*m)* O sindicato poderá filiar-se ou desfiliar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais, mediante deliberação da assembleia geral.

#### Artigo 5.º

##### Meios

Para a prossecução das suas atribuições, o SNPVAC deve:

*a)* Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os associados, sindicato e seus dirigentes, promovendo o interesse coletivo dos seus associados acima de interesses individuais ou de grupo;

*b)* Promover a condição de associado junto dos tripulantes para alargar a sua influência e a do movimento sindical;

*c)* Fixar e receber a quotização dos seus associados, assegurando a sua boa gestão, bem como assegurar o pagamento das contribuições estatutárias, quando devidas às organizações de que é membro;

*d)* Estabelecer laços de cooperação com outras organizações profissionais ou sindicais, nacionais ou internacionais;

279  
P. Cui  
f

- e) Assegurar a informação aos seus associados, de forma periódica, publicitando por qualquer meio, a realização de reuniões e atividades;
- f) Descadear formas concretas de luta quando se demonstrarem necessárias à obtenção dos seus fins, nomeadamente decretando greves locais ou nacionais.

#### Artigo 6.º

##### Apoio jurídico ou judiciário

- 1- Nos termos dos estatutos, compete ao SNPVC prestar apoio jurídico e judiciário a todos os seus associados, nos termos de regulamento próprio e sujeito nos termos seguintes:
- 2- O apoio jurídico consiste no aconselhamento e informação de carácter jurídico de âmbito laboral ou social, prestado gratuitamente por advogado disponibilizado pelo sindicato;
- 3- O apoio judiciário visa a disponibilização, por parte do SNPVC aos seus associados, através apenas dos advogados indicados pela direcção, para interposição ou contestação de acções de índole laboral ou de acidentes de trabalho, no qual sejam partes os seus associados;
- 4- Será decidido pela direcção o apoio (pagamento integral ou comparticipação) a prestar aos associados nas despesas do tribunal, taxas de justiça, multas ou outras, assim como nas despesas extrajudiciais inerentes aos processos que correm por conta dos interessados;
- 5- O sindicato não patrocinará acções judiciais, nem suportará custos de acções em caso de conflitos de interesses entre associados, mesmo se de natureza laboral;
- 6- Excetuam-se do disposto dos números anteriores as acções coletivas nas quais seja parte o SNPVC, em nome dos seus associados, quando estas sejam do interesse não só daqueles, mas, também, de interesse sindical mais geral ou estratégico, sendo que neste caso o sindicato cobrirá todas as despesas processuais.

#### Artigo 7.º

##### Direito de tendência

É garantido a todos os associados o direito de tendência nos termos previstos nestes estatutos e de acordo com o estabelecido no regulamento de tendências publicado em anexo e que faz parte integrante dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO II

### Associados

#### Artigo 8.º

##### Dos associados

- 1- Podem ser associados do sindicato todos os trabalhadores que exerçam a profissão de tripulante de cabine em empresas com sede, base ou representação em território nacional, e que o requeiram nos termos do estabelecido em regulamento do associado publicado em anexo aos presentes estatutos dele fazendo parte integrante.
- 2- O sindicato representa ainda, com as restrições constantes dos estatutos, todos os ex-tripulantes que se encontrem na situação de pré-reformados e reformados, que preencham os requisitos e assim o solicitem.
- 3- A admissão dos associados é da competência da direcção.

#### Artigo 9.º

##### Direitos

- São direitos dos associados:
- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral e requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- d) Reclamar perante a direcção e recorrer para a assembleia geral dos atos lesivos dos seus interesses como associado, ou que julgue constituírem violação dos estatutos;
- e) Beneficiar das regalias estabelecidas pelo sindicato que, em cada momento, se encontrem em vigor;

- f) Ser informado de toda a atividade sindical;
- g) Ser esclarecidos das dúvidas existentes tendo acesso às contas, orçamentos e a todos os documentos, desde que não classificados como confidenciais.

#### Artigo 10.º

##### Deveres

São deveres dos associados:

- a) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informados, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos competentes, de acordo com os mesmos;
- c) Apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus fins;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os fins do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;
- f) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de tripulantes na atividade sindical;
- g) Comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, a mudança de residência e qualquer alteração da sua situação profissional ou dos dados constantes no seu processo individual;
- h) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções para que foi eleito ou designado;
- i) Pagar mensalmente a quotização, que será fixada pela direção anualmente e no valor de até 1,5 % da sua remuneração líquida mensal, constante em cada recibo de vencimento, salvo nos casos seguintes:
  - i) Os associados na situação de desemprego involuntário são dispensados de pagar a sua quota pelo período de 6 meses e desde que não exerçam qualquer outra profissão;
  - ii) Os associados na situação de reforma pagarão uma quota mensal no valor de 0,5 % da pensão total de reforma;
  - iii) Os associados honorários e de mérito ficam isentos de quota.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento disciplinar

- 1- A violação dos direitos e deveres dos associados é passível de ação disciplinar a exercer nos termos dos presentes estatutos e do regulamento disciplinar que faz parte integrante deste.
- 2- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Repreensão;
  - c) Suspensão até 30 dias;
  - d) Expulsão.
- 3- São expulsos os sócios que, por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente o sindicato.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos do sindicato

##### Artigo 12.º

##### Órgãos do sindicato

- 1- Os órgãos do sindicato são a assembleia geral e os órgãos eleitos.
- 2- São órgãos eleitos a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho de disciplina e o conselho fiscal.

##### Artigo 13.º

##### Eleição dos órgãos

- 1- Os órgãos são eleitos de entre os associados do sindicato, no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais, com as quotas em dia e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

927  
P. (a)

- 2- A verificação de qualquer incompatibilidade implica a cessação de funções nos órgãos sociais.
- 3- Constituem incompatibilidade as seguintes situações não podendo concorrer às eleições para os órgãos sociais os associados que:
- a) Não tenham essa condição, há pelo menos 12 meses;
  - b) Sejam delegados sindicais;
  - c) Desempenhem nas empresas onde prestam trabalho, cargos que pela sua natureza possam provocar decisões lesivas dos interesses dos trabalhadores ou suscetíveis de pôr em risco a confiança que os trabalhadores devem depositar nos órgãos sociais;
  - d) Exerçam cargos de direção em partidos políticos ou instituições religiosas;
  - e) Não tenham exercido efetivas funções de tripulante de cabine, consecutivamente, nos seis meses imediatamente anteriores à apresentação das listas concorrentes à eleição, exceto se o não exercício tiver sido devido a motivos de doença, acidente de trabalho, gravidez, licença por adoção e licenças parentais e os demais direitos decorrentes da lei.
- 4- Para efeitos de participação em atos eleitorais consideram-se quotas em dia, os associados que demonstrem ter liquidado as respetivas quotizações até 60 dias antes da respetiva convocatória.

#### Artigo 14.º

##### Duração do mandato dos órgãos

A duração do mandato é de quatro anos e os respetivos titulares apenas podem ser reeleitos uma vez para o mesmo órgão.

#### Artigo 15.º

##### Exercício dos cargos

- 1- Os membros da direção têm direito a um subsídio, fixo ou variável, em virtude do desempenho das suas funções, bem como ao reembolso das quantias que tenham deixado de auferir no âmbito da sua atividade profissional pelo desempenho de funções sindicais.
- 2- Os membros das comissões e grupos de trabalho constituídos nos termos destes estatutos poderão ter direito a senha de presença por reunião, mediante deliberação tomada pela direção.
- 3- O subsídio e suas atualizações devem constar do orçamento a submeter à assembleia geral.
- 4- A direção define o montante, os critérios e procedimentos relativos ao processamento do subsídio e reembolso referidos no número um.

#### Artigo 16.º

##### Suspensão, destituição e demissão dos órgãos do sindicato

- 1- Os membros dos órgãos sociais podem, em qualquer altura, total ou parcialmente, ser destituídos ou suspensos pela assembleia geral, desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito.
- 2- No caso de suspensão, demissão ou destituição de um ou mais membros dos órgãos, a sua substituição será efetuada de entre os suplentes eleitos para os respetivos órgãos e comunicada pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 3- A deliberação acerca da destituição de qualquer órgão social carece de uma maioria de dois terços da assembleia geral especificamente convocada para efeito.
- 4- No caso de destituição total de um ou mais órgãos, a assembleia geral que a deliberou e através do presidente da mesa convocará de imediato eleições extraordinárias a realizar no prazo máximo de 60 dias após a destituição, pelo processo eleitoral definido nestes estatutos, ficando os órgãos destituídos em mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos órgãos eleitos.
- 5- Em caso de o órgão destituído não aceitar continuar ou a proposta de destituição exigir substituição imediata será designada uma comissão de gestão provisória com cinco membros com origem em, pelo menos, três empresas diferentes, sendo distribuídos de imediato as funções estatutárias com o objetivo de assegurar a gestão corrente até às eleições.
- 6- Sempre que a demissão de um ou mais dos órgãos sociais não ocorra durante uma assembleia geral, aplica-se o regime estabelecido no número anterior.

## Artigo 17.º

**Assembleia geral**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato.

## Artigo 18.º

**Espécies de assembleia geral**

- 1- A assembleia geral pode assumir a forma de reunião ordinária ou extraordinária.
- 2- A assembleia geral extraordinária pode revestir a forma de reunião de emergência, especial e eleitoral.
- 3- Por princípio, as assembleias gerais serão presenciais, podendo ser presenciais e digitais ou ainda, realizadas de forma integralmente digital em situações excecionais, nomeadamente por razões de ordem ou saúde pública, em qualquer caso por deliberação da mesa da assembleia geral.
- 4- Cabe à mesa da assembleia geral definir as formas de participação e votação dos associados que participam através do recurso de meios eletrónicos.
- 5- O voto poderá ser presencial, por procuração, por correspondência ou eletrónico, nos termos do definido nos presentes estatutos e regulamentos respetivos.
- 6- A assembleia geral pode ainda reunir para efeitos de secção de empresa, regendo-se pelas normas da assembleia geral extraordinária ou de emergência, com as seguintes especificidades:
  - a) Será constituída pelos associados da empresa referida na convocatória;
  - b) As secções de empresa têm autonomia de reunião ou de assembleia, apenas tendo competência para deliberar sobre matérias que respeitem exclusivamente a essa empresa, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações que ultrapassem o âmbito da competência referida na alínea anterior;
  - c) A convocação das assembleias gerais é efetuada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nos prazos e termos regulados pelo regulamento respetivo para as reuniões extraordinárias;
  - d) A ordem de trabalhos apenas pode incluir assuntos gerais ou específicos da empresa em causa;
  - e) Das suas decisões cabe recurso para a assembleia geral do sindicato;
  - f) Apenas poderão assistir os associados que pertençam à empresa em causa, exceção feita aos membros dos órgãos do sindicato que podem assistir e usar da palavra.

## Artigo 19.º

**Assembleia geral ordinária - Convocação e competências**

- 1- A assembleia geral ordinária reúne obrigatória e anualmente:
  - a) Até ao dia 30 de novembro, para apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual, apresentado pela direção para o ano subsequente, bem como sobre o orçamento apresentado por esta para o mesmo ano subsequente, acompanhado pelo respetivo parecer do conselho fiscal;
  - b) Até ao dia 31 de março, para discutir e votar o relatório de atividade e contas da direção, do ano anterior, acompanhados pelo respetivo parecer do conselho fiscal.
- 2- A assembleia geral ordinária será convocada, a pedido da direção, com 15 dias de antecedência mínima, por anúncio publicado em um dos jornais da localidade da sede do sindicato e por comunicação individual, indicando-se, na convocatória, o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.
- 3- Deverá ainda recorrer-se ao envio de convocatória por meios eletrónicos para o endereço de cada associado.
- 4- A assembleia geral ordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de associados ou meia hora depois com qualquer número.
- 5- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

## Artigo 20.º

**Assembleia geral extraordinária - Convocação**

- 1- A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que para tal for convocada com dez dias consecutivos de antecedência mínima, por anúncio publicado num dos jornais da localidade onde a assembleia se irá realizar e por comunicação individual, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- A assembleia pode ser convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direção ou a requerimento fundamentado, por escrito, de 200 ou 10 % de associados.

3- A convocação individual pode ser efetuada por envio de correio eletrónico.

4- A assembleia geral extraordinária tem por finalidade deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao sindicato e seus associados e que não caibam no âmbito das outras assembleias gerais, nomeadamente:

- a) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- b) Apreciar e votar, por proposta da direção, a aquisição e alienação de património do sindicato;
- c) Apreciar e discutir os atos da direção, das comissões técnicas e outras;
- d) Resolver os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção, sobre as propostas de expulsão dos associados;
- f) Apreciar e aprovar as propostas para admissão de associados honorários e designação dos de mérito;
- g) Apreciar e aprovar regulamentos internos;
- h) Manifestar-se sobre todas as questões propostas pelo presidente da mesa da assembleia geral à sua discussão e votação;
- i) Pronunciar-se sobre todas as matérias do âmbito da regulamentação coletiva do trabalho, em especial nos casos de conflitos coletivos de trabalho.

5- No caso de a assembleia geral ser requerida pelos associados, esta só se realizará se estiverem presentes 1/3 dos requerentes. O requerimento para a realização da assembleia geral extraordinária deverá identificar com clareza os subscritores incluindo nome, número de associado e número de documento de identificação.

6- A assembleia geral extraordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de associados ou meia hora depois com qualquer número sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

7- Por iniciativa da mesa da assembleia geral ou por proposta da direção pode ser convocada assembleia geral extraordinária para deliberar sobre os assuntos acima referidos quando, por razões fundamentadas e face ao carácter de urgência da resolução dos problemas apresentados na sua ordem de trabalhos, não possa estar condicionada a realização desta aos prazos de convocação previstos nos estatutos para aquele tipo de assembleias.

8- A ordem de trabalhos das assembleias gerais extraordinárias não pode ser preterida por fundamento algum.

9- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo se estabelecido expressamente de forma diferente nos presentes estatutos.

#### Artigo 21.º

##### Assembleia geral de emergência

1- A assembleia geral extraordinária de emergência tem por funções deliberar sobre os assuntos do âmbito da assembleia geral extraordinária quando, dado o carácter de urgência da resolução dos problemas apresentados na sua ordem de trabalhos, não possa estar condicionada a realização desta aos prazos de convocação previstos nos estatutos para aquele tipo de assembleias.

2- A assembleia geral extraordinária de emergência, convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral ou a pedido da direção, reunirá sempre que para tal for convocada com cinco dias consecutivos de antecedência.

3- A assembleia geral extraordinária de emergência reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de associados, ou meia hora depois com qualquer número e com a mesma ordem de trabalhos.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

#### Artigo 22.º

##### Assembleia geral especial - Convocação

1- Para os efeitos de apreciação das matérias relativas a alteração dos estatutos, filiação ou desfiliação do sindicato em organizações sindicais e organismos internacionais, fusão ou integração do sindicato e destituição dos órgãos sociais, será realizada assembleia geral extraordinária especial convocada com 15 dias consecutivos de antecedência mínima, com indicação expressa e inalterada da ordem de trabalhos.

2- As deliberações são tomadas por maioria qualificada de 2/3 do número total de associados, salvo a deliberação relativa à dissolução e liquidação do sindicato, onde é exigida uma maioria qualificada de 3/4 do número total de associados.

### Artigo 23.º

#### Assembleia geral eleitoral - Convocação

1- A assembleia geral eleitoral realizar-se-á sempre que para tal for convocada, por anúncio publicado num dos jornais de maior tiragem da localidade da sede do sindicato e por comunicação individual, com 45 dias consecutivos de antecedência mínima, indicando-se na convocatória o dia, o local, a hora de início e de encerramento das urnas de voto, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral eleitoral apenas pode ser convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou órgão que legalmente o substitua.

3- As comunicações individuais podem ser efetuadas por meios eletrónicos.

4- A assembleia geral eleitoral tem por funções eleger os membros efetivos e suplentes da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal, do conselho de disciplina e os membros elegíveis do conselho consultivo, nos termos dos estatutos e do regulamento disciplinar em anexo.

5- A eleição dos órgãos é efetuada nos termos dos presentes estatutos.

### Artigo 24.º

#### Deliberações da assembleia geral

1- As deliberações da assembleia geral são de aplicação obrigatória.

2- A assembleia geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem de trabalhos constantes da convocatória, sendo nulas quaisquer deliberações contrárias aos presentes estatutos e à lei.

3- A ordem de trabalhos da assembleia geral poderá ser precedida de um período até 60 minutos para debate de outros assuntos, a requerimento da direção ou de, pelo menos, cinco associados, com indicação dos temas a abordar, apresentado até 24 horas de antecedência e aceite pela mesa da assembleia geral.

4- No caso de se verificarem dois empates sucessivos na votação do mesmo assunto, o presidente da mesa da assembleia geral dispõe de voto de qualidade.

5- Nenhum associado poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

### Artigo 25.º

#### Tipos de deliberações

1- As deliberações serão presenciais, por via eletrónica, por procuração ou por correspondência.

2- É ainda admitido o recurso ao referendo nos termos dos estatutos.

### Artigo 26.º

#### Voto presencial

1- A votação presencial, é exercida com a presença física do associado em reunião e na assembleia eleitoral no exercício do voto, de forma secreta e em urna selada, nos locais que vierem a ser estabelecidos.

2- Poderá ser fixado o exercício do direito a voto de forma antecipada, nos termos do respetivo regulamento.

### Artigo 27.º

#### Voto eletrónico

1- É permitido o exercício do direito a voto por via eletrónica.

2- O recurso a este tipo de voto será definido por regulamento próprio.

### Artigo 28.º

#### Voto por procuração

1- É permitido o voto por procuração nas assembleias gerais extraordinárias, de emergência e secção de empresa.

2- Nos termos do número anterior têm de estar preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A procuração tem de revestir a forma escrita, em minuta a fornecer pelo sindicato divulgada com a convocatória da assembleia geral, entregue ao presidente da mesa da assembleia para validação antes da prática de qualquer ato em representação do associado que a emitiu;

b) Para cada associado mandatário existe um limite máximo de dois associados mandantes;

c) As apresentações de procurações apenas serão justificadas por razões laborais, de assistência à família ou baixa médica do associado.

3- Para que o voto por procuração possa ser eficaz a procuração deverá ser entregue à mesa até a hora marcada para a realização da assembleia geral.

#### Artigo 29.º

##### Voto por referendo

- 1- É permitido o voto por referendo relativamente às seguintes matérias:
- Alteração de estatutos;
  - Estabelecimento de filiação ou desfiliação do sindicato em organizações sindicais nacionais;
  - Dissolução do sindicato.
- 2- No referendo é admitido o voto presencial, eletrónico e por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.
- 3- O referendo terá a duração mínima de quinze dias e um máximo de vinte e um dias consecutivos.

#### Artigo 30.º

##### Mesa da assembleia geral

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos para esses cargos de entre os associados do sindicato e de acordo com o estabelecido nestes estatutos.
- 2- Juntamente com os membros efetivos da mesa da assembleia geral serão eleitos três suplentes.
- 3- Na falta do presidente, ou nos seus impedimentos, este será substituído por um dos secretários presentes por ordem de lista.

#### Artigo 31.º

##### Presidente da mesa da assembleia geral

- Compete em especial ao presidente:
- Convocar reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
  - Dar posse aos órgãos sociais eleitos, no mais curto prazo, nunca excedendo dez dias consecutivos após a eleição;
  - Proceder à substituição dos membros dos órgãos sociais pelos suplentes eleitos nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - Dirigir os trabalhos da assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultado das votações, chamando a atenção para toda e qualquer irregularidade verificada;
  - Declarar a suspensão dos trabalhos quando tal se mostrar necessário, promovendo o respetivo reatamento com 24 horas de antecedência;
  - Assinar as atas da assembleia geral a que presidiu, assim como os termos de abertura, encerramento e todas as folhas do respetivo livro;
  - Assistir às reuniões da direção, quando por esta for convidado, participando nos debates, mas sem direito a voto;
  - Promover a divulgação e a informação entre os associados das deliberações da assembleia geral;
  - Convocar as eleições para os órgãos do sindicato e promover a eleição dos delegados sindicais;
  - Representar o sindicato em atos externos e institucionais, por indicação da direção.

#### Artigo 32.º

##### Secretários

- Compete em especial aos secretários:
- Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias, de acordo com os termos destes estatutos;
  - Tratar do expediente referente às reuniões da assembleia geral;
  - Redigir e assinar as atas das reuniões da assembleia geral;
  - Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos;
  - Assistir às reuniões da direção, quando por esta for convidado, participando nos debates, mas sem direito a voto.

## Artigo 33.º

**Constituição da direção**

1- A direção do sindicato é constituída em número ímpar, por um mínimo de 5 (cinco) membros e um máximo de 9 (nove), eleitos de entre os associados do sindicato, e de acordo com o estabelecido nestes estatutos.

2- Por cada membro efetivo será eleito um suplente.

3- A direção do sindicato será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogais.

4- Na primeira reunião da direção, que deverá ter lugar até dez dias consecutivos após o ato de posse, será aprovada a distribuição de pelouros, dando conhecimento, para divulgação, ao presidente da mesa da assembleia geral.

5- A direção pode a todo o tempo proceder à alteração da distribuição dos pelouros, devendo dar igualmente conhecimento, para divulgação, ao presidente da mesa da assembleia geral.

6- No impedimento de qualquer membro da direção as suas funções serão desempenhadas por qualquer dos membros presentes ou pelos membros suplentes.

## Artigo 34.º

**Reuniões e deliberações da direção**

1- A direção reunirá sempre que o julgue necessário, exarando em livro de atas próprio as resoluções tomadas.

2- A direção só poderá reunir quando estiverem presentes mais de 2/3 dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria.

3- Os membros da direção respondem solidariamente pelas deliberações tomadas.

4- As deliberações serão exaradas em ata, ficarão isentos de responsabilidade os membros que se declararem em desacordo.

5- O presidente terá voto de qualidade, em caso de empate.

## Artigo 35.º

**Competências da direção**

Compete em especial à direção:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas de cada exercício, bem como o plano de gestão anual e o orçamento para o ano seguinte, que divulgará individualmente com a antecedência em relação à assembleia geral ordinária;
- c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do sindicato, por inventário, à direção que lhe suceder, no prazo máximo de sete dias consecutivos a contar da tomada de posse desta;
- d) Elaborar e negociar propostas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e apresentá-los à consideração da assembleia geral e assiná-los;
- e) Solicitar a convocação de reunião da assembleia geral para resolução dos assuntos que julgue dever submeter-lhe;
- f) Solicitar reuniões dos órgãos sociais sempre que entenda dever fazê-lo e comparecer às que forem solicitadas por outros órgãos associativos;
- g) Exercer as funções disciplinares que lhe são atribuídas nestes estatutos;
- h) Decidir sobre os pedidos de admissão, readmissão e aceitar os de demissão de associados;
- i) Proporcionar aos associados a mais ampla informação sindical;
- j) Aplicar as sanções disciplinares de advertência, repreensão e suspensão;
- k) Admitir, suspender e demitir os empregados do sindicato, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis ou as condições contratuais livremente aceites por ambas as partes e de acordo com o princípio de solidariedade entre todos os trabalhadores;
- l) Orientar a sua atuação por forma a pôr em execução as justas reivindicações dos seus associados, justificando a eventual impossibilidade da sua concretização;
- m) Organizar e superintender os serviços administrativos, para o que criará os sectores que reconhecer úteis, e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;

227  
P. G. G.  
P

- n) Promover a formação de grupos de trabalho de entre os associados com o fim de estudar, aperfeiçoar e colaborar na elaboração de instrumentos de regulamentação coletiva, regulamentos, contratos e estudos;
- o) Elaborar projetos de organização e regulamentos;
- p) Proceder à coordenação de todas as atividades sindicais, profissionais, culturais e sócio-económicas;
- q) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e os regulamentos internos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- r) Dar posse aos delegados sindicais e convocar, quando necessário, reuniões com o conselho de delegados ou com os delegados sindicais das secções de empresa;
- s) Comunicar às entidades empregadoras a identificação dos delegados sindicais eleitos ou exonerados e ainda dos que fazem parte das comissões sindicais e intersindicais de delegados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por meios eletrónicos;
- t) Declarar ou suspender a greve, nos termos dos estatutos;
- u) Proceder à classificação de documentos confidenciais e decidir sobre o acesso aos mesmos;
- v) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do sindicato e deliberar sobre as matérias que não sejam reservadas à assembleia geral.

#### Artigo 36.º

##### Presidente da direção

Compete em especial ao presidente da direção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal de contas e todos os documentos de receita e despesa;
- c) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião seguinte, na qual dará conhecimento dessas ações;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
- e) Representar a direção.

#### Artigo 37.º

##### Restantes membros da direção

1- O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades substituindo-o, quer por sua indicação ou, nas suas ausências ou impedimentos.

2- Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e ser depositário responsável dos fundos do sindicato;
- b) Processar ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião de direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo presidente ou vice-presidente, e por um secretário ou um vogal;
- c) Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;
- d) Assinar os cheques conjuntamente com o presidente ou vice-presidente, um secretário ou um vogal;
- e) Participar à direção os atrasos que houve no pagamento das quotizações e providenciar pela sua pronta regularização;
- f) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do sindicato;
- g) Elaborar orçamento e contas.

3- Compete em especial ao secretário:

- a) Secretariar e lavrar as atas de reuniões da direção, assiná-las e submetê-las à aprovação e assinatura dos restantes membros que tenham estado presentes;
- b) Elaborar os relatórios anuais de atividades em conjunto com os outros membros da direção;
- c) Assinar cheques e ordens de pagamento nos termos definidos nestes estatutos;
- d) Substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos.

4- Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da direção e substituí-los nos termos destes estatutos.

#### Artigo 38.º

##### Forma de obrigar

1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os documentos constitutivos da obrigação sejam assinados pelo presidente ou vice-presidente, pelo tesoureiro e por um secretário ou vogal.

928  
Vici  
R

**Data da mensagem**  
16/01/2024 17:28

**Tipo de Mensagem**  
Mensagem Geral

**Data da Assinatura**  
Assinatura em falta

**Da Entidade:**  
Município de Gondomar

**Utilizador**  
Renata Marlene de Araújo Moura

**Data limite**  
22/01/2024 18:00

**Referência**  
CP 28/23

**Descrição do Procedimento**  
Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Lista de destinatários (Seleção Manual)**  
ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

**Assunto**  
ESCLARECIMENTOS

### Corpo da Mensagem

Exmos. Senhores,  
Remete-se Pedido de Esclarecimentos nos termos no artigo 72.º do CCP.

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

1/3

17/01/24, 09:01

Vision

Cps

#### Anexo (1)

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura	
ICA.pdf	ICA.pdf	16/01/2024 17:28	Assinado por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA 16/01/2024 16:53Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1 Assinado por IRINA RODRIGUES SILVA 16/01/2024 17:07Em utilização EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0013 Assinado por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA 16/01/2024 17:20Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1	↓Descarregar Detalhe

## Outros Dados

22. MAR 2024

### Referência

PT1\_MSG\_3442232

929  
P66  
R

22 MAR 2024

230  
P. G. G.  
P

## Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

**Para:** ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

**Assunto:** CP 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Data:** 2024.01.16

Na sequência do direito de audiência prévia concedida, solicita-se, nos termos do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, os seguintes esclarecimentos:

- Considerando o Anexo A – Proposta e o Anexo A1 - Incidência dos Encargos com Pessoal no Preço Unitário que fazem parte da vossa proposta, deverão esclarecer:
  - Se se encontram vinculados a alguma Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso afirmativo, deverão identificar qual;
  - Se os valores salariais apresentados na proposta para as diversas categorias cumprem alguma tabela salarial constante de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho;
  - Se as retribuições consideradas para as categorias *ENCARREGADO, COZINHEIRO, PREPARADOR, EMPREGADO DE REFEITÓRIO E EMPREGADO DE REFEITÓRIO TEMPO PARCIAL* obedecem ao fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) N.º 21 de 08 de junho de 2022, conjugado com o BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, no que se refere ao Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições).

Para o efeito, deverão considerar o alegado na pronúncia junta em anexo.

231  
V. Guedes  
f

A resposta aos esclarecimentos solicitados deve ser prestada, na plataforma eletrónica VortalGov, até às 18:00h do dia 22 de janeiro do ano corrente.

O Júri do Concurso <sup>1</sup>

DEOLINDA  
MANUELA  
MADUREIRA  
FERREIRA E SILVA

Assinado de forma digital por DEOLINDA MANUELA MADUREIRA FERREIRA E SILVA  
Dados: 2024.01.16 17:07:17 Z

Dra. Manuela Silva – Presidente

IRINA  
RODRIGUES  
SILVA

Assinado de forma digital por IRINA RODRIGUES SILVA  
Dados: 2024.01.16 17:07:17 Z

Dra. Irina Silva – 1.º Vogal

RENATA  
MARLENE DE  
ARAUJO MOURA

Assinado de forma digital por RENATA MARLENE DE ARAUJO MOURA  
Dados: 2024.01.16 17:20:56 Z

Dra. Renata Moura – 2.º Vogal

<sup>1</sup> Por ausência da Dra. Rosa Vaz

932  
P. Cui  
P

**Data da mensagem**  
17/01/2024 10:09

**Tipo de Mensagem**  
Mensagem Geral

**Data da Assinatura**  
Assinado por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO 17-01-2024  
10:09 Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

**Da Entidade:**  
ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.

**Utilizador**  
Magda Cruz

**Referência**  
CP 28/23

**Descrição do Procedimento**  
Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar

**Assunto**  
RE: ESCLARECIMENTOS

### Corpo da Mensagem

Exmos. Srs.,

Vimos pelo presente proceder aos seguintes esclarecimentos:

- Resposta afirmativa - A ICA encontra-se vinculada a uma Convenção Colectiva de Trabalho, sendo ela a AHRESP / SÍTESE;

<https://community.vortal.biz/tendersmanagement/buyer-dossier/PT1.BDOS.22464784/messages/>

- Resposta afirmativa - Os valores salariais apresentado na proposta cumprem a tabela salarial da respectiva convenção de trabalho. (Tabela anexa).
  - Resposta afirmativa - As retribuições consideradas nas categorias indicadas obedecem ao fixado no BTE.
- Estimados cumprimentos.  
ICA, S.A.

**Município de Gondomar** 16/01/2024 17:28:34

Exmos. Senhores,

Remete-se Pedido de Esclarecimentos nos termos no artigo 72.º do CCP.

Cps

#### Anexo (1)



+ Adicionar documentos à proposta

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura	
Tabela Salarial= Esclarecimentos.pdf	Tabela Salarial= Esclarecimentos.pdf	17/01/2024 10:08	Assinado por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO 17/01/2024 10:03Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1	↓ Descarregar Detalle

233  
P. Luís  


Nome ↕	Descrição ↕	Data da anexação do ficheiro	Assinatura ↕
			Assinado por NUNO MARIA PALMA FERNANDES PERDIGAO 17/01/2024 10:09Em utilização DIGITALSIGN QUALIFIED CA G1

### Outros Dados

**Referência**

PT1.MSG.3442232

22. MAR 2024

NUNO MARIA  
PALMA  
FERNANDES  
PERDIGAO

Associação de Serviços de Apoio à Nuno Maria Palma  
Tribunal de Trabalho  
Lisboa, 11 de Novembro de 2023  
N.º 100/2023 (Tribunal de Trabalho)  
Processo nº 100/2023 (Tribunal de Trabalho)  
Assistente Administrativo  
Nuno Maria Palma Fernandes Perdigão  
Lisboa, 11 de Novembro de 2023

236  
Pleu

Nível	CATEGORIAS	RPMB (em euros)
14	Diretor Geral	1.958,10 €
13	Assistente de Direção Diretor Comercial Diretor de Serviços Diretor Pessoal Diretor Técnico Diretor Operacional	1.616,77 €
12	Contabilista Gestor de Projetos Especialista em sistema de informação Chefe de Departamento Chefe de Divisão Chefe de Serviços Técnico de Nutrição de 1ª	1.340,71 €
11	Chefe de Secção Chefe de Vendas Gestor Operacional Gestor de Qualidade e Segurança Programador Secretária Administrativa/Direção Técnico de Nutrição de 2ª	1.189,84 €
10	Técnico Administrativo Técnico de Suporte de Helpdesk Chefe de Cafeteria/Balcão Chefe de compras/Ecónomo Chefe de Cozinha Chefe de Pastelaria Encarregado Armazém Encarregado de Refeitório A Técnico de Vendas	1.064,65 €
9	Caixa Chefe de Sala de Preparação Controlador Cozinheiro 1ª Encarregado de Refeitório B Assistente Administrativo 1ª Pasteleiro 1ª	1.022,92 €
8	Fiel Armazém Motorista de Pesados Operário Polivalente	953,37 €
7	Assistente Administrativo 2ª Motorista Ligeiros Pasteleiro 2ª Prospetor de Vendas Subencarregado Refeitório	934,11 €

1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

6	Cozinheiro 2.ª	907,36€
5	Cozinheiro 3.ª Dispenseiro A Encarregado Balcão Encarregado Bar Encarregado Preparador/Embalador Assistente Administrativo 3ª	858,14 €
4	Chefe de Copa Dispenseiro B Preparador/Embalador	827,65 €
3	Controlador Caixa Empregado Armazém Empregado Bar Empregado Balcão 1ª Empregado Distribuição Manipulador/Ajudante Padaria Preparador Fabrico Refeições	821,76 €
2	Empregado Balcão 2ª Estagiário Administrativo Assistente de Restauração	815,00 €
1	Ajudante Dispenseiro Ajudante Motorista Estagiários (1 ano) Empregado Limpeza Empregado Refeitório	815,00 €

22.MAR 2024

235  
P. Gu  
f

Categoria	Retribuição Mensal	2023	2024
		Inspetor	1 161,53 €
Coordenador	1 161,53 €	1 112,00 €	1 189,84 €
Encarregado	998,59 €	956,00 €	1 022,92 €
Cozinheiro	837,73 €	802,00 €	858,14 €
Preparador	802,21 €	768,00 €	821,76 €
Empregado Refeitório	795,73 €	762,00 €	815,00 €
Empregada Refeitório 3h	298,40 €	285,75 €	305,63 €

A retribuição mensal considerada no mapa Anexo A1, foi calculada tendo em consideração 4 meses relativos ao ano 2023 (Set a Dez) mais 7 meses relativos ao ano 2024 (Jan a Jul), divididos por 11.

22. MAR 2024

236  
V. Cui  
f



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

## Parecer Jurídico N.º 36/2024



22. MAR 2024

237  
Pleu  
/

**PARECER N.º 36/2024**

**EMAIL: 24.01.2024**

**ASSUNTO: Concurso Público 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar – Análise de Pronúncias**

**O PEDIDO**

Por e-mail de 7 de dezembro de 2023, na sequência da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia a relatório preliminar pela concorrente Mediterrânea de Catering S.L.U., os Serviços colocaram as seguintes questões:

*“- Não sabemos se a Eurest tem acordo com alguma associação. Também desconhecemos que valores salariais deverão as empresas apresentar, tendo em conta que existem tabelas diversas;*

- no caderno de encargos não colocamos a categoria dos cozinheiros e encarregados. Estávamos a assumir que seria a categoria mais baixa, no entanto, se a nova empresa for obrigada a absorver os trabalhadores atuais (lendo o BTE 27 não conseguimos descortinar se são obrigados a isso e se têm de absorver os contratados a prazo e os a termo incerto) temos conhecimento de que existem cozinheiras de 2ª nas escolas. No entanto, no CCT interpretamos que caíram as densidades, logo poderá não ser obrigatório manter as categorias.*
- temos duvida se deveríamos ter colocado as categorias*
- a Mediterrânea alega que as outras empresas deveriam ter apresentado os valores para 2024. Temos dúvidas se seria obrigatório”.*

As questões foram analisadas e após essa análise o Júri do procedimento encetou pedido de esclarecimentos aos concorrentes.

Prestados os mesmos, solicitam os Serviços apreciação jurídica.

Cabe fazê-la.

## I. OS FACTOS E O SEU ENQUADRAMENTO JURÍDICO

### RELATIVAMENTE À CONCORRENTE “EUREST”

1. Por notificação de 16 de janeiro de 2024, o Júri de Procedimento, solicitou os seguintes esclarecimentos:
  - *Se se encontram vinculados a alguma Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso afirmativo, deverão identificar qual;*
  - *Se os valores salariais apresentados na proposta para as diversas categorias cumprem alguma tabela salarial constante de qualquer Convenção Coletiva de Trabalho;*
  - *Se as retribuições consideradas para as categorias ENCARREGADO, COZINHEIRO, PREPARADOR, EMPREGADO DE REFEITÓRIO E EMPREGADO DE REFEITÓRIO TEMPO PARCIAL obedecem ao fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) N.º 21 de 08 de junho de 2022, conjugado com o BTE n.º 7 de 22 de fevereiro de 2023, no que se refere ao Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições);*
  - *Fundamentar se o valor do lucro mencionado no Anexo A é suficiente para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagrados no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP.*
  
2. Por resposta, de 22 de janeiro de 2024, informaram estar vinculados, como as demais concorrentes, como dos esclarecimentos destas outras se extrai, à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços – SITESE (cantinas, refeitórios e fabrico de refeições), constante do Boletim do Trabalho e Emprego n.º 7, de 22 de fevereiro de 2023 (adiante CCT), e que os valores salariais apresentados na proposta “(...) estão inteiramente conformes com as tabelas salariais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, como seria expectável.”
  
3. Como justificação das remunerações apresentadas, alega a Eurest que “(...) atendendo ao prazo de entrega das propostas – 15/09/2023 – as mesmas tiveram, necessariamente, de estimar a execução do Contrato a partir do mês de setembro de 2023, contemplando, os meses de execução no ano de 2023.” “O que forçosamente, impunha que se tivessem em consideração na verificação das remunerações pecuniárias mínimas de base, os valores de 2023, ainda que na medida proporcional que lhe corresponde.”

22.MAR 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

JG  
V. Gú  
R

4. Acrescenta que, o Anexo A1 só prevê a indicação de um único valor mensal, "(...) e não um valor para o ano de 2023 e outro valor para o ano de 2024 – impôs-se a obtenção de uma média dos dois valores salariais mínimos aplicáveis (...)".

Importa escrutinar as posições apresentadas em sede de esclarecimentos e extrair conclusões.

5. Contrariamente ao alegado pela Eurest, embora o procedimento de contratação estivesse a decorrer no ano de 2023, o contrato resultante desse procedimento teria sempre o seu início de execução, obrigatoriamente, no ano civil de 2024, pelo que não estavam os concorrentes impedidos, já ao tempo, de ter considerado as remunerações, em singelo, constantes da tabela salarial prevista no CCT, acima referido, para 2024.
6. Relativamente a este item importa ainda concluir que as remunerações apresentadas pela EUREST, como, de resto, pelas demais concorrentes, cumprem a tabela salarial prevista para o período temporal em que as propostas teriam que ser apresentadas, ou seja, o ano de 2023.
7. No que concerne à suficiência do lucro indicado para garantir o exato cumprimento do contrato, bem como das normas consagradas no n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, vem a concorrente alegar que para aferir se o preço de uma proposta é considerado um preço anormalmente baixo, essa análise deve ser feita através do preço global da proposta e não com base na decomposição deste, sustentando o seu argumento na jurisprudência melhor descrita na sua pronúncia, aqui dada como reproduzida.
8. Neste exato ponto, concorda-se com o concorrente, isto é, para o preço ser considerado anormalmente baixo, a entidade adjudicante não se poderá socorrer da decomposição de preços, mas sim do preço global da proposta, isto é, *"quando o que está em causa é aferir da conformação entre a proposta e os custos obrigatórios emergentes de normas legais ou regulamentares vinculativas para o concorrente, naturalmente que se terá que considerar o preço global proposto e não a decomposição que dele faz o concorrente."*<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Tal como decorre do artigo 35.º da pronúncia da concorrente Eurest.

9. Todavia, tão pouco está em causa a decomposição do preço global da proposta através do valor lucro, para aferir se o mesmo é considerado anormalmente baixo. Aquele (valor do lucro) apenas tem de “servir como instrumentos indiciários de um juízo de provável violação de vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, o qual (...), só poderia ter como objeto o “preço global”, e não esses preços parcelares”, tal como decorre do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, de 21 de abril de 2022.<sup>2</sup> (destaque nosso)
10. Também assim decorre da jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente no acórdão proferido em 28 de janeiro de 2026, no caso “Agroconsulting”<sup>3</sup>, em que o eventual juízo de preço anormalmente baixo deve reportar-se ao preço global, e não a preços parciais, ainda que estes possam servir de indícios daquele juízo. Resulta ainda do mesmo acórdão que, ainda que existam indícios de que os valores remuneratórios unitários sejam baixos, é necessário demonstrar, comprovadamente, para se produzir aquele juízo. Ou seja, esses indícios necessitam de “poderem servir de elementos indiciários de tais violações ou da anomalia do preço global, designadamente quando corresponderem a partes com peso significativo na execução do contrato, afetando a sua coerência e a do preço global.”<sup>4</sup> (destaque nosso)
11. Ressalva-se, no entanto, que a questão aqui não é aferir se o preço apresentado pela concorrente Eurest é um preço anormalmente baixo, mas antes, se a celebração de um eventual contrato com esta entidade, implica a violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis, e por consequência, se deve ou não a sua proposta ser excluída com aquele fundamento, ao abrigo da previsão constante da alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP.
- Deve a proposta da EUREST ser excluída ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP, porque não cumpre a tabela de salários prevista para o tempo de execução do contrato?
12. Inclino-nos por entender que não, nos termos dos pressupostos que a seguir se adiantam.

<sup>2</sup> Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 21 de abril de 2022, proferido no âmbito do processo 03/21.1BEBRG.

<sup>3</sup> Acessível em:

<https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?jsessionid=08FBE2E4BBAC03CEC11E8B9FC81C08AC?text=&docid=173899&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=52459>

<sup>4</sup> Vide acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 21 de abril de 2022, proferido no âmbito do processo 03/21.1BEBRG.

22.MAR.2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

24)  
V. Cui  
R

13. Desde logo porque, de facto, os preços propostos pela concorrente cumprem [e excedem] a tabela de salários em vigor **à data da apresentação da proposta**, ou seja, setembro de 2023.
14. Nos termos da definição constante do nº 1 do artigo 56º do CCP, a *proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.*
15. Como referem Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, em *Concursos e Outros Procedimentos de Contratação Pública*, Almedina, a *proposta corresponde portanto a um processo documental em que, além da manifestação da pretensão (“modelada”) de celebrar o contrato objecto do procedimento e da aceitação do conteúdo do caderno de encargos, o concorrente há-de incluir, basicamente, os documentos – qualquer que seja a sua forma (escrita, desenhada, maquetas, etc.) – nos quais exprime os atributos e características das prestações que se propõe realizar e (ou) receber, em função do objecto do contrato e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, bem como, se for o caso, os termos e condições relativos a aspectos desses, mas subtraídos à concorrência.*
16. Se assim é, a verdade é que a concorrente manifestou a sua vontade de concorrer no âmbito dos pressupostos existentes à data em que deveria ter manifestado essa vontade, ou seja, à data da apresentação da sua intenção (proposta) de contratar e, acima de tudo, **a sua proposta não contrariou nem desrespeitou o Caderno de Encargos porque deste, simplesmente, não constava que tinha que se vincular a qualquer tabela salarial desse (2023) ano ou de qualquer outro, nomeadamente 2024.**
17. Como se extrai do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 14 de dezembro de 2016, tirado no Processo nº 0579/16, a propósito de um convite à apresentação de proposta, o referido tribunal superior referiu que, *dos termos insertos no [...] deste procedimento não se extrai uma específica enunciação de disposição procedimental por força da qual os concorrentes estivessem vinculados, na formação das respetivas propostas de preço, a considerar os custos mínimos legalmente estabelecidos para a utilização, na realização das prestações contratuais, de recursos humanos em regime de contrato de trabalho, pelo que os concorrentes dispunham de liberdade para oferecer nas*

*suas propostas para a contratação pública de prestações de serviços os preços tidos por mais adequados.*

18. Certamente que se dirá que a vinculação a tabelas salariais resulta dos acordos e convenções de trabalho a que se encontram sujeitos entidades patronais como trabalhadores e, portanto, este será um processo natural de apreensão que não carece, sequer, de previsão em Caderno de Encargos.

Mas também por este facto,

19. Se dirá que, tratando-se de um processo natural de apreensão, conhecido das partes interessadas (patrões e trabalhadores), nada autoriza a entidade adjudicante a intuir, da simples análise da proposta, que a concorrente incumprirá a grelha salarial prevista para 2024 por CCT que a vincula, até porque nada foi confirmado por esta, nem em sede de esclarecimentos, sobre essa intenção de incumprimento.
20. O cumprimento ou a garantia da observância das obrigações e compromissos legais e contratuais por parte dos concorrentes não está unicamente na dependência daquilo que seja uma análise isolada do valor apostado como preço de uma proposta ou da decomposição, total ou parcial, feita do mesmo, importando que outros fatores possam ser considerados, como a estrutura de custos, a estrutura e a natureza dos recursos, o modo como os mesmos são geridos e estão organizados, por exemplo.
21. Como resulta do acórdão citado em 17., *se subjacente à formação do preço apostado numa proposta está uma operação de cálculo na qual deverão ser incluídos os vários custos/encargos obrigatórios que derivam de imposições legais diversas, temos que a mesma não se reconduz unicamente a tais custos, porquanto para a mesma contribuem todos os outros custos variáveis iminentes ao funcionamento, operacionalidade e rentabilidade duma empresa [...].*
22. E, em jeito de conclusão, resulta, ainda, do mesmo acórdão, o seguinte:
- “Inexistindo prova de que o preço constante da proposta implicasse ou acarretasse um qualquer incumprimento por parte da concorrente daquilo que eram e são as suas obrigações e vinculações*

22. MAR 2024

243  
P. Luís  
P

*legais/contratuais, quer face a entidades públicas ou privadas, quer face aos seus trabalhadores, não deverá haver lugar a exclusão de proposta ao abrigo da al. f) do nº 2 do art. 70º do CCP.”*

23. Ora, é exatamente esta prova que, salvo melhor opinião, não temos na situação presente. Como refere Jorge Andrade da Silva, em *Código dos Contratos Públicos*, 6ª Edição, **apenas se de modo claro e inequívoco**, uma proposta revele violação de regras legalmente estabelecidas, a admissão de uma tal proposta constituiria uma cumplicidade com essa violação. (sublinhado nosso)

24. Vai ainda mais longe, entendemos, o Acórdão do mesmo STA, de 16 de dezembro de 2015, tirado no Processo nº 01047/15 que, a propósito da temática aqui em discussão, refere o seguinte:

*“... não cremos que se verifique a alegada violação enquadrável na al. f), do nº 2, do artº 70º do CCP que expressamente prevê a exclusão de propostas, cuja análise revele que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, tendo em vista **apenas** a observância das normas legais e regulamentares imperativas aplicáveis ao contrato em si mesmo **e já não às relações do concorrente com outras entidades terceiras e estranhas ao contrato.***

(...)

**«Só em relação a direitos e deveres que tenham a sua própria causa e assento jurídicos no contrato a celebrar – não noutra título, seja ele normativo ou concreto – é que se pode, portanto, aplicar a estatuição excludente (de propostas) da mencionada alínea f), do nº 2 do artº 70º do CCP.»**

(...)

*E, aliás, como vem citado nos autos, este Supremo Tribunal já se pronunciou no sentido de que a proposta pode conter **preços** inferiores ao custo dos encargos salariais, porquanto não é a execução de cada contrato que tem de garantir o seu pagamento, mas sim os resultados económico-financeiros de cada contraente, admitindo-se mesmo como possível que razões estratégicas empresarias, num mercado de economia aberta, de iniciativa privada e de livre concorrência, impliquem o encargo de eventuais prejuízos que o contraente tenha de suportar, desde que os encargos legalmente impostos e decorrentes do contrato em si mesmo sejam cumpridos – cfr. Ac. do STA proferido em 14/12/2013, in proc. nº 0912/12.” (sublinhado nosso)*

25. Conclui-se no acórdão antes citado, nos termos seguintes:

*“Concluimos, pois, como na decisão recorrida no sentido de que constituindo o ponto fulcral a não integral consideração no preço da proposta apresentada pela B..... dos custos e encargos indirectos relativos à*

22. MAR 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

*execução da prestação de serviços [...], não se mostra invocada qualquer violação pelo próprio contrato a celebrar de qualquer norma legal ou regulamentar que lhe seja aplicável, pelo que, inexistente a alegada violação.*

*E o mesmo se conclui, no que respeita aos alegados custos laborais e referentes à segurança social, dado que, esta obrigação retributiva e contributiva também não tem no contrato a celebrar a sua causa e assentos jurídicos." (Sublinhado nosso)*

26. O aparente desfasamento de custos com salários relativamente à grelha salarial prevista em CCT para 2024, não autoriza, assim, *de per se*, na senda dos entendimentos sufragados pelos acórdãos acima citados, a conclusão de incumprimento **real** por parte da concorrente ao nível das obrigações legais e regulamentares a que está adstrita, nomeadamente em matéria de salários decorrentes de CCT a que se encontra vinculada, mesmo porque, como antes referimos, não resulta das peças procedimentais sujeitas aos concorrentes, nomeadamente o Caderno de Encargos, qualquer exigência de vinculação à tabela salarial 2024.
27. A conclusão a que se chega não é posta em causa, salvo melhor opinião, pelo disposto no artigo 1º-A do CCP, aditado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, que determina que na fase de formação e na execução dos contratos públicos, as entidades adjudicantes devem assegurar que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis, além do mais, em matéria social e laboral.
28. O intuito deste normativo, de acordo com o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de fevereiro de 2022, é que "(...) *as entidades adjudicantes devem ter uma posição ativa no sentido de assegurar o respeito pelas normas em matéria laboral não só na execução do contrato mas também na sua formação*", bem como, "*significa que o cumprimento pelos operadores económicos das normas laborais é uma questão que merece especial atenção das entidades adjudicantes*"<sup>5</sup>
29. Parece-nos evidente que o referido artigo não logra afetar o cerne jurisprudencial constante, a título meramente exemplificativo, do acórdão citado em 24., nomeadamente a posição conclusiva resultante do trecho transcrito em 25.

<sup>5</sup> Acórdão proferido Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de fevereiro de 2022, no âmbito do processo 01429/20.3BELSB.

30. Isto mesmo acaba por ser reiterado, mesmo que de forma implícita [não tão implícita quanto isso, dir-se-ia], no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 4 de novembro de 2021, tirado no Processo nº 175/21.5BELSB, onde, já na vigência do artigo 1º-A do CCP, como do trecho a seguir transcrito expressamente consta, se escreveu, nomeadamente, o seguinte:

*“Em suma, da análise da justificação de preços que a Recorrida V... apresentou não é possível formular qualquer juízo certo, seguro e objetivo no sentido de que as prestações do contrato a celebrar, não podem ser executadas sem que o adjudicatário incorra numa ilegalidade decorrente do desrespeito da legislação laboral, caso em que, efetivamente, a proposta deveria ser excluída nos termos conjugados dos art.ºs 70º, n. 2, f), 1º-A, n.º 2 do CCP e 5º-A, n.º 2 da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio. (...)*

*Para que resulte preenchida a previsão da al. f) do n.º 2 do art.º 70º do CCP importa que se mostre demonstrado que a proposta permita detetar qualquer incompatibilidade com o bloco de legalidade em vigor [seja de fonte legal ou regulamentar] a ponto da entidade adjudicante poder formular de imediato um juízo de exclusão da proposta sob pena pactuar com a ilegalidade e infringir os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público [cfr. arts. 266º, n.º 2 da CRP, 03º e 04º do CPA]. (acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte de 06.12.2013, processo 02363/12,6, publicado em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).”*

31. De tudo quanto vimos de dizer, manifesto se torna que, inexistindo prova de um real incumprimento salarial ou que seja certo e seguro que esse incumprimento venha a verificar-se, soçobra a possibilidade de exclusão da concorrente ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

32. Significa também, na senda do acórdão de 2015, que não está em causa um parâmetro, legal ou regulamentar, diretamente justificado pelo contrato a celebrar ou exigido por peça procedimental, como o Caderno de Encargos, pelo que se queda a possibilidade de imputação da violação do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP e, nesse sentido, a possibilidade de exclusão ao abrigo do mesmo normativo.

#### RELATIVAMENTE ÀS CORRENTES “GERTAL” e “ICA”

33. São os mesmos os pressupostos de análise das propostas destas concorrentes, uma como outra não cumprem parâmetros salariais previstos na tabela de 2024 do CCT a que estão vinculadas [o mesmo da EUREST], embora cumpram os valores previstos para 2023, ou seja, à data da apresentação das propostas, pelo que são igualmente válidas e aplicáveis, relativamente a estas, as considerações a

22.MAR.2024

246  
P6i  
P

tecer e as conclusões a tirar, razão porque nos limitamos a dar como reproduzido o que acima referimos nos pontos 12. a 32., sem prejuízo de, relativamente à GERTAL, importar dizer que as categorias de Preparador e de Assistente de Restauração se mantêm previstas nas tabelas salariais do CCT aplicável, em níveis diferenciados, ao contrário do que alega, pelo que será distinto o conteúdo funcional das mesmas, como é diferente o valor remuneratório mínimo de cada uma delas, como, de resto, confirmou a AHRESP, contactada para o efeito.

SEM PREJUÍZO,

34. Correndo o risco de ser redundante, repete-se que inexistem factos que permitam julgar por verificado o incumprimento **real**, na situação concreta, por parte de três de quatro concorrentes, das vinculações legais laborais resultantes de CCT a que se encontram vinculados.
35. Tudo o que se pudesse afirmar nesse sentido não passaria, com o devido respeito por opinião contrária, por mera presunção, suscetível de atingir o âmago de princípios fundamentais dos concursos públicos, nomeadamente.
36. Com efeito, constitui princípio basilar dos concursos públicos, que a concorrência sai mais respeitada, à partida, com a admissão do maior leque possível de propostas do que com a sua exclusão, isto porque, a exclusão de uma proposta reduz, certamente, a concorrência.
37. Logo, as hipóteses de exclusão das propostas devem ser reduzidas ao mínimo necessário, de forma a garantir o mais amplo leque possível de propostas, traduzindo-se este mínimo necessário em apenas permitir a exclusão nos casos expressos constantes da lei, devendo os casos de exclusão ser objeto de interpretação restritiva e não extensiva e, menos ainda, analógica [cfr. Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 10 de março de 2022, tirado no Processo nº 00950/21.0BEPT].
38. Se se quisesse avaliar a posição acima defendida à luz deste princípio, o que nem deverá, sequer, ser o caso, dir-se-ia que soçobram razões que objetivamente permitam concluir pela existência de violação de normas legais ou regulamentares no caso presente e que, à luz do princípio do maior

22. MAR 2024

247  
Péú  
f

aproveitamento possível de propostas, e, inerentemente, do interesse público, se justificará a manutenção das mesmas.

## II. CONCLUSÃO

Vistos os esclarecimentos prestados pelas concorrentes EUREST, GERTAL e ICA, na sequência do pedido formulado pelo Júri do procedimento, na sequência da pronúncia apresentada, em sede de audiência prévia a relatório preliminar, pela concorrente Mediterrânea de Catering S.L.U., conclui-se que todas elas se encontram vinculadas ao Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), fixado no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) nº 21, de 8 de junho de 2022, conjugado com o BTE nº 7, de 22 de fevereiro de 2023.

Todas as propostas apresentadas cumprem a tabela salarial prevista na referida CCT em vigor ao tempo do prazo previsto para a apresentação de propostas, ou seja, 2023, não resultando, por outro lado, das peças procedimentais submetidas aos concorrentes, nomeadamente o Caderno de Encargos, qualquer obrigação de estipulação de preços [ou decomposição dos mesmos] em função da tabela salarial 2024 inscrita no CCT aplicável, ainda que o início da prestação só ocorra neste ano e este seja um facto decorrente das peças do procedimento.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, é nosso entendimento **não estarem demonstrados factos que objetivamente permitam concluir existir, ou vir a existir, um incumprimento real de normas laborais que preencha os pressupostos inerentes à norma [de exclusão] prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 70º do CCP.**

Termos em que, concluímos **inexistir fundamento para**, ao abrigo da citada norma legal [única a motivar os pareceres jurídicos], **excluir qualquer das propostas** apresentadas ao Concurso Público 28/23 – Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar.

22.MAR.2024

248  
P. Guedes  
/



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

Este é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

DJ 19.02.2024

Os Técnicos Superiores,

MANUEL  
ANTONIO DOS  
SANTOS  
PACHECO

Assinado de forma  
digital por MANUEL  
ANTONIO DOS SANTOS  
PACHECO  
Dados: 2024.02.19  
14:25:54 Z

Assinado por: **Sandra Filipa Ribeiro da Silva**  
Data: 2024.02.19 14:21:20+00'00'



22. MAR 2024

249  
P. Guedes  
f



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

## Minuta de Contrato



250  
 Pleú  
 8

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Proc. nº ---/24

Valor: **€ 10.530.816,00**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, **Dra. Maria Aurora Moura Vieira**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

**E**

**EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA**, com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, número 53, 6º, na freguesia da Alfragide, no Município de Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e pessoa coletiva, ambos com o número **500.347.506**, representada por -----, ambos com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 12 de maio de 2021, válida até 12 de agosto de 2024, e confirmada em -- de ---- de 2024, documentos que se arquivam, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 11 de agosto de 2023, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público com publicitação internacional para a **“Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar”**;

22. MAR 2024



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico

25)  
Pá  
/

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----  
--- de 2024, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de 2024;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato está registada como compromisso na rubrica  
--.--.--, com o número sequencial de compromisso -----;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ---/-- Aç --, do  
Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de ----.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos,  
esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 14 de setembro de 2023, nos termos dos  
n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 15 de novembro de 2023, o relatório preliminar,  
para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar**, para os refeitórios identificados no Anexo A1 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas nas cozinhas polo; Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas, de acordo com o discriminado nas peças do procedimento.

2– A prestação de serviços objeto deste contrato consiste no fornecimento de refeições completas e almoço volante com a tipologia de dieta personalizada, em conformidade com as normas emitidas pela DGE (Direção Geral da Educação – entidade emitente de orientações do Ministério da Educação para refeitórios escolares, nomeadamente da Lista de alimentos autorizados e das Capitações

22. MAR 2024

253  
V. G. N.  
P

adequadas à população escolar, constante do seu site [http://www.dge.mec.pt/refeitórios escolares](http://www.dge.mec.pt/refeitórios_escolares), para:

- Refeitórios dos Estabelecimentos de Ensino de 1.º Ciclo do Ensino Básico e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar;
- E dos Estabelecimentos de Ensino do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, de acordo com as quantidades, indicadas na Tabela 1 – Número de refeições confeccionadas nos refeitórios, cozinhas polo, para os refeitórios identificados no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas.

Tabela 1 – Número de refeições máximas confeccionadas nos refeitórios, cozinhas polo

Refeitórios	N.º Ref. diárias	N.º Ref. 2023/2024	N.º Ref. 2024/2025	N.º Ref. 2025/2026	Total refeições
Jl/1.º CEB	4 195	503 400	755 100	755 100	2 013 600
2.º 3.º CEB/SEC	4 375	525 000	787 500	787 500	2 100 000
Total	8 570	1 028 400	1 542 600	1 542 600	4 113 600

3– Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidas pelo número de refeições constantes da respetiva Tabela não apenas o número máximo de refeições objeto do contrato nos períodos letivos, com uma previsão de impacto de 5% para dar resposta à prestação de serviços nos períodos de interrupções escolares de Natal e da Páscoa, para os alunos beneficiários da Ação Social Escolar ou para atividades dinamizadas pelo Município de Gondomar.

4– Os locais da prestação dos serviços, objeto do contrato, situam-se nas instalações de cada um dos refeitórios constantes no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas, conjugado com o Anexo C – Rede Escolar Pública do Município de Gondomar, todos do Caderno de Encargos.

22. MAR 2024

253  
Hélio  
f

**4.1- Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 1.º Ciclo e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar**

ANO LETIVO 2023/2024

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 503 400 unidades, que deverão ser confeccionadas, servidas e/ou transportadas nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede escolar pública, do Município de Gondomar;

b) A estimativa quantitativa de refeições a fornecer, nas escolas equipadas com cozinha pólo, **é de 288 240, e de 215 160 unidades, para as escolas sem cozinha, de acordo com o perfil discriminado** no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas, do caderno de encargos.

ANO LETIVO 2024/2025 E 2025/2026

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 755 100 unidades, que deverão ser confeccionadas, servidas e/ou transportadas nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede escolar pública, do Município de Gondomar;

b) A estimativa quantitativa anual de refeições a fornecer, nas escolas equipadas com cozinha pólo, é de 432 360 unidades, e de 322 740 unidades, para as escolas sem cozinha, de acordo com o discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas, do caderno de encargos.

**4.2.- Refeitórios dos Estabelecimentos do Ensino Básico com 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário**

254  
Ple  
P

ANO LETIVO 2023/2024

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 525 000 unidades, que deverão ser confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias, e/ou transportadas para Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de acordo com o perfil discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local, do caderno de encargos;

b) A estimativa quantitativa de refeições a fornecer, nas escolas equipadas com cozinha pólo, é de 388 800 unidades, e de 136 200 unidades, para as escolas sem cozinha, de acordo com o perfil discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas, do caderno de encargos.

ANO LETIVO 2024/2025 E 2025/2026

a) Fornecimento de refeições escolares, para uma quantidade máxima de contratação de 787 500 unidades, que deverão ser confeccionadas e servidas nos refeitórios das escolas básicas (2.º e 3.º ciclos) e secundárias, e/ou transportadas para Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar de acordo com o discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local, do caderno de encargos;

b) A estimativa quantitativa anual de refeições a fornecer, nas escolas equipadas com cozinha pólo, é de 583 200 unidades, e de 204 300 unidades, para as escolas sem cozinha, de acordo com o discriminado no Anexo A2 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e consumidas no local e no Anexo A3 – Estimativa quantitativa de refeições escolares confeccionadas e transportadas; do caderno de encargos.

22.MAR.2024

255  
P.66  
/

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

1- O contrato tem início no 1.º dia de aulas após a pausa letiva imediatamente seguinte à concessão do visto do Tribunal de Contas e termo em 31.07.2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e nas obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato renova-se no ano letivo de 2025/2026, em conformidade com o calendário escolar, salvo se for denunciado por iniciativa do Município de Gondomar, no prazo de sessenta dias relativamente ao seu termo.

3- Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, e ainda nas paragens letivas, nomeadamente:

Período do Natal;

Período do Carnaval;

Período da Páscoa;

Transição entre anos letivos.

4- A prestação de serviços poderá ocorrer ainda nos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo a entidade adjudicante, ou um seu representante, notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de três dias úteis.

**TERCEIRA:**

**(Preço e Condições de Pagamento)**

1- O preço contratual é de dez milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezasseis euros, distribuído da seguinte forma:

22. MAR 2024

256  
P. 61  
8

a) Receberá o preço contratual de dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro euros para o ano letivo de 2023/2024;

b) Receberá o preço contratual de três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cinquenta e seis euros para o ano letivo de 2024/2025;

c) Receberá o preço contratual de três milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cinquenta e seis euros para o ano letivo de 2025/2026;

2- O pagamento do preço contratual será feito de acordo com as cláusulas 12ª e 13ª do caderno de encargos.

3- Este contrato não produz quaisquer efeitos antes do visto do Tribunal de Contas.

**QUARTA:**

**(Caução)**

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, emitida em -- de ----- de 2024, pelo -----, com sede em ---, na -----, n.º ---, no -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

**QUINTA:**

**(Cessão da Posição Contratual)**

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

22. MAR 2024

257  
P. Luís  
P

**SÉIMA:**

**(Regime Jurídico do Contrato)**

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

**OITAVA:**

**(Comunicações e Notificações)**

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**NONA:**

**(Disposições Finais)**

1- Foi designada nos termos do art.º 290º-A do CCP, a Dra. Liliana Alexandre, a exercer funções de Técnica Superior no Departamento de Educação, como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de ----;

b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ----- de ----;

c) Certidão permanente do registo comercial;

d) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de ----;

22. MAR 2024



MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Departamento Jurídico

258  
P. 61  
R

e) Plano de Prevenção e Corrupção de Infrações Conexas.

Feito em -- de ----- de 2024.

**Primeiro Outorgante**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

**Dra. Maria Aurora Moura Vieira**

**Segundo Outorgante**

**EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA  
DE RESTAURANTES, LDA**



## Ficha do Compromisso

**CONTRATO: CP 28/23/2024**

N.Seq.: 79145

Serviço Requiritante: G1 Departamento de Educação

Cabimento prévio: PROP.: 1736/2023

Contrato:

Entidade: 140 Eures (Portugal) - Sociedade Europeia de Restauração, L.dª,  
NIF: 500347506Orgânica: 20 Educação, Formação e Emprego  
Económica: 020105 Alimentação-Refeições confeccionadas

GOP: 24 Ano 2024

20 EDUCAÇÃO  
2022/45 APOIO ÀS ATIVIDADES

Acc.: 1 Refeições Escolares e Lanches

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
06/03/2024	4239	1 399 979,08				1 399 979,08		CP 28/23 - AQ. SERVIÇOS REFEIÇÕES ESTAB.ENSINO EDUC.REDE ESCOLAR PÚBLICA
06/03/2024	4240					1 399 979,08	4 199 937,24	CP 28/23 - AQ. SERVIÇOS REFEIÇÕES ESTAB.ENSINO EDUC.REDE ESCOLAR PÚBLICA
06/03/2024	4241					1 399 979,08	4 199 934,24	CP 28/23 - AQ. SERVIÇOS REFEIÇÕES ESTAB.ENSINO EDUC.REDE ESCOLAR PÚBLICA
06/03/2024	4242					1 399 979,08	2 099 968,52	CP 28/23 - AQ. SERVIÇOS REFEIÇÕES ESTAB.ENSINO EDUC.REDE ESCOLAR PÚBLICA

22.MAR 2024

254  
D. G. G.

22.MAR.2024



**Coligação Democrática Unitária**

**GONDOMAR**

Período da Ordem do Dia

Ponto 4 – “Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar” – Adjudicação e minuta do contrato –  
Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

A posição da CDU sobre “Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar” é muito clara, sempre defendemos que o fornecimento de refeições nos estabelecimentos escolares deve estar na esfera municipal. Daí que, neste ponto da ordem de trabalhos e, tal como temos exarado em atas anteriores, mantemos o voto **CONTRA**.

Gondomar, 22 de Março de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

260  
P. Coi  
/

22. MAR 2024

261  
P. C. e.  
/



## Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

22 de março de 2024

### Declaração de Voto - Ponto 4

*"Aquisição de serviços de refeições nos estabelecimentos de ensino e educação da rede escolar pública do Município de Gondomar" –  
Adjudicação e minuta do contrato*

Desde o final do ano letivo de 2022/2023 que o processo para contratação deste serviço tem passado por várias vicissitudes resultantes de uma aparente confusão na gestão do mesmo.

Para o ano letivo 2023/2024 já é o segundo orçamento aprovado, com valores distintos (no início do ano letivo o ajuste direto no valor aproximado de 4 Milhões de euros, e agora esta adjudicação de 3.033.780,00 de euros). Tal disparidade de valores não está claramente fundamentada e suscita dúvidas acrescidas na gestão deste processo.

A necessidade deste serviço é bem conhecida, bem como a prioridade de defender os superiores interesses das crianças e jovens de Gondomar, pelo que seria desejável evitar este tipo de confusões.

O PSD considera que a responsabilidade de quem gere esta situação, seja por incompetência, desleixo ou incúria, não pode ser negligenciada.

O PSD não tem dúvidas sobre a justeza e a necessidade do serviço, mas é incompreensível a forma atabalhoada como este tipo de processos têm vindo a ser geridos.

Por esta razão, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Valentina Sanchez  
Paula Mourão  
Manuel Alves



CÂMARA MUNICIPAL

22.MAR.2024



267  
P. Cui

“PROJETO DE REGULAMENTO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR” – CONSULTA

PÚBLICA - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, pois

19  
Por tempo: 20 lapes nestas deliberações avançadas n.º 319 para o n.º 322: P. Cui.

## PROPOSTA

### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) - decorrente do Simplex Urbanístico 2024 -

#### Considerando,

1. O poder regulamentar próprio das Autarquias Locais, previsto pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o n.º 7 do artigo 112º do mesmo diploma fundamental, o disposto nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o disposto no artigo 101º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
2. O disposto no n.º 1 do artigo 3º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que comete aos municípios o poder de aprovarem regulamentos municipais de urbanização e edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas;
3. A deliberação de Câmara de 26/01/2024, que aprovou o início do procedimento para alterar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação atualmente em vigor no município;
4. A publicação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal na Internet, ocorrida a 29/01/2024, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento;
5. O disposto no n.º 3 do artigo 3º do RJUE, que determina que os projetos de regulamento de urbanização e edificação são submetidos a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais;
6. O n.º 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que dispõe que o projeto de regulamento deve ser publicado, para recolha de sugestões, na 2ª série do Diário da República e na Internet, no sítio institucional do município, com a visibilidade adequada à sua compreensão;



**GONDOMAR**

*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

264  
P. G. A.

**PROPONHO,**

Que, a Câmara Municipal delibere, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 3º do RJUE, submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Gondomar, pelo prazo de 30 dias, contado do dia seguinte à data da publicação do referido Projeto nos termos previstos no nº 1 do artigo 101º do CPA.

Paços do Município, 19 de março de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)**  
**- decorrente Simplex Urbanístico 2024 -**

**NOTA JUSTIFICATIVA**

A publicação da nova versão dada ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, aporta importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando, ainda mais, na sua simplificação e no reforço da participação e responsabilização dos interessados nos procedimentos.

Introduz, também, a redefinição de conceitos, a alteração do paradigma do procedimento de licença, a extinção de outros procedimentos, a instituição de nova figura na utilização dos edifícios e um conjunto vário de vinculações a que passam a estar sujeitos todos os atores intervenientes em operações urbanísticas.

O Decreto-Lei n.º 10/2024 impõe, ainda, a necessidade de readaptação dos regulamentos municipais às novas realidades, materiais e formais, dele decorrentes.

Estando em causa alterações que modificam, nuns casos, e extinguem, noutros casos, procedimentos de há muito consolidados na prática jurídico-urbanística, opta-se por proceder à revogação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) em vigor e à sua substituição por este novo regulamento que, também inovatoriamente, passa a englobar, pela primeira vez, a tabela de taxas, devidamente adaptada à realidade resultante da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2024, que até agora fazia parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL).

Pretende-se, assim, que o novo RMUE corporize, com a delimitação que o Decreto-Lei n.º 10/2024 passa a permitir a todos os regulamentos municipais de urbanização e edificação, todas as inovações e alterações, legais e regulamentares, expressas, estas nas Portarias n.ºs 71-A/2024, 71-



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

266  
P. Lei

B/2024 e 71-C/2024, todas de 27 de fevereiro, ocorridas e que motivam a necessidade de um novo regulamento municipal.

Em razão do que, foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual, na sequência da deliberação do órgão executivo do município, de ----- de ----- de 2024, foi submetido a discussão pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do Aviso (extrato) n.º -----/2024, no Diário da República n.º ---- - 2ª Série, do dia ----- de ----- de 2024, tendo resultado desse procedimento de auscultação pública a apresentação de ----- sugestões, as quais foram devidamente ponderadas na redação final do mesmo.

Foi publicitado o início do procedimento de elaboração do regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Lei habilitante**

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua redação atual, conjugado com a demais legislação que se aplica, subsidiária ou supletivamente, a este, ou à qual é devida observância, por conexão, nomeadamente todos os diplomas que estabeleçam, desenvolvam e aprovem bases gerais, regimes jurídicos que disciplinem a instalação, exploração, licenciamento, autorização, comunicações, declarações, registos ou outros,

é aprovado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e respetiva Tabela de Taxas, anexa, que deste é parte integrante.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito e objeto**

1. O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela apreciação, emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Gondomar.
2. São também aplicáveis as disposições regulamentares previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, naquilo que não se mostre previsto no presente regulamento ou que com este não seja incompatível.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

1. Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por RJUE, para efeitos deste regulamento, entende-se por:
  - a) **Equipamento lúdico ou de lazer:** Edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer, com exclusão das piscinas, e que não se destina a fins comerciais e/ou prestação de serviços.
  - b) **Estufa agrícola:** estrutura simples, recoberta com material plástico, que se destina exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo.
  - c) **Estufa de Jardim:** construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais.
  - d) **Índice de impermeabilização do solo:** a calcular nos termos da definição constante no Decreto Regulamentar, sendo de considerar os seguintes parâmetros de permeabilização:
    - i. Cubo de granito assente em almofada de areia - 20%
    - ii. Pavimento em estrutura de madeira tipo “deck” sobre terreno vegetal –

100%



**GONDOMAR**  
*é Puro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

968  
P. Guedes



iii. Em Grelhas de enrelvamento - 50 %.

iv. Em casos de materiais homologados por entidades credenciadas será considerado o valor referenciado no respetivo certificado ou ficha técnica.

- e) **Índice de utilização:** para efeitos do presente regulamento, o índice de utilização do solo é o quociente entre a superfície bruta de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.
- f) **Planta testemunho:** planta topográfica fornecida e carimbada pelos serviços municipais, que se apresenta intacta
- g) **Superfície Bruta de Construção:** soma das superfícies de todos os pisos, expresso em m<sup>2</sup>, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, para efeitos de cálculo do índice de utilização, com exclusão:
- i. Varandas e terraços;
  - ii. Sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais;
  - iii. Galerias exteriores públicas;
  - iv. Alpendres abertos até 15m<sup>2</sup> adjacentes à construção principal com ou sem ligação estrutural ao terreno;
  - v. Compartimentos de resíduos sólidos urbanos;
  - vi. Outras áreas técnicas, quando localizadas em cave, nomeadamente cisterna e grupo de bombagem, postos de transformação e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício;
  - vii. Áreas destinadas a estacionamento e arrumos, quando localizadas em cave.
- h) **Telas Finais:** peças escritas (memória descritiva e quadro sinóptico) e desenhadas do projeto de arquitetura compatibilizado com os projetos das especialidades ou com a obra tal como foi executada, consoante os casos.
- i) **Unidade de ocupação:** parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma.
- j) **Zona de estrada:** o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras.
- k) **Cave:** espaço total ou parcialmente enterrado coberto por laje, em que:



- i. As diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço exterior envolvente não sejam, relativamente a cada uma das fachadas/empenas confrontantes, nem superiores a 100 cm, em média, nem a 150 cm em qualquer ponto, exceto na parte do plano da fachada em que é efetuado o acesso à cave para efeitos de estacionamento automóvel;

**Área útil:** é a soma das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

2. Os restantes conceitos técnicos têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos de natureza normativa produzidos por entidades oficiais.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES DIVERSAS

### Artigo 4.º Documentos

1. A instrução dos pedidos e comunicações deverá ser feita de acordo com os elementos definidos em Portaria, sem prejuízo de poderem ser entregues documentos complementares, por iniciativa do requerente, que se entenda serem relevantes para a análise da pretensão, nomeadamente:
  - a) Fotografias a cores do local da obra, obtidas de ângulos opostos ou complementares e das construções nele existentes, bem como da envolvente, atualizadas;
  - b) Imagens virtuais com a proposta inserida em imagem real, que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

270  
 P. C. G.

- c) As peças desenhadas do projeto de arquitetura de obras de edificação devem abranger a área envolvente na extensão necessária ao correto enquadramento da pretensão, mas nunca inferior a 10m;
2. Nas operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença ou de comunicação prévia, a planta de implantação do proposto deve ser desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado, no mínimo à escala de 1:200, abrangendo a zona de implantação do edifício acrescida de, pelo menos, 20m a montante e a jusante, que:
- a) Reproduza a planta de cobertura e os vértices de construção coordenados de todos os edifícios;
- b) Indique os arruamentos e passeios que limitam o terreno, com a sinalização rigorosa das árvores, postes, órgãos das redes de infraestruturas;
- c) Indique as dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material.
3. Os levantamentos topográficos devem ser georreferenciados no sistema de coordenadas "PTTM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989", ou outro que venha a ser legalmente;
4. A estimativa orçamental deverá ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo por base o custo unitário de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Cm \times K$$

Em que:

P – Preço por metro quadrado das obras de edificação;

m – Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

K – Fator a aplicar consoante a utilização pretendida, de acordo com os seguintes valores:

- |      |   |      |
|------|---|------|
| i.   | Habitação e turismo.....                                    | 1    |
| ii.  | Comércio e serviços.....                                    | 0,8  |
| iii. | Pavilhões de comércio por grosso/armazém e industriais..... | 0,6  |
| iv.  | Caves, garagens, arrecadações e anexos.....                 | 0,3  |
|      | Demolições, muros de suporte e vedação.....                 | 0,05 |

5. Os pedidos relativos a destaque de parcela deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
  - a) Código de acesso à certidão Permanente do Registo Predial;
  - b) Plantas conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, com a delimitação do prédio originário e da parcela a destacar;
  - c) Indicação dos confrontantes da parcela a destacar;
  - d) Memória Descritiva e Justificativa que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM, cálculo dos parâmetros urbanísticos quando aplicáveis, breve descrição das parcelas resultantes no que respeita às áreas, confrontações e construções existentes;
  - e) Fotografias do local, atualizadas.
  
6. No caso de edifícios não habitacionais anteriores à entrada em vigor do RGEU, o pedido de alteração de utilização deve ser instruído com:
  - a) Requerimento;
  - b) Documento comprovativo de legitimidade para requerer, nomeadamente, código de acesso à certidão Permanente do Registo Predial;
  - c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido;
  - d) Certidão matricial, com o ano de inscrição do prédio na matriz;
  - e) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
  - f) Levantamento topográfico, à escala 1:500, devidamente georreferenciado;
  - g) Peças desenhadas à escala 1:100 retratando a realidade existente/preendida.
  
7. Para efeitos de compatibilidade de usos, atividades e verificação de legitimidade na instrução dos pedidos, considera-se que os alvarás de utilização emitidos até 11 de março de 2002, para, genericamente, comércio ou estabelecimento, incluem a possibilidade de utilização para restauração e / ou bebidas, bem como para outras atividades de serviços.
  
8. Antes da comunicação prévia de utilização deve ser solicitada a emissão do respetivo número de polícia, caso não exista.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

LFZ  
P. C. C.  
J

9. Com a apresentação do requerimento de novo pedido ou comunicação, deve o requerente indicar quais os documentos que pretende ver aproveitados de procedimento anterior, se esse for o caso, que se mantenham válidos e adequados.
10. Caso sejam pretendidas telas finais visadas deverão ser apresentadas em papel, antes da emissão da licença.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal**

1. Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal sempre que preencha os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) O prédio estar legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
  - b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
  - c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
  - d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.
2. Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão.
3. Os lugares de estacionamento que excedam o previsto em plano de ordenamento aplicável podem constituir frações autónomas.
4. Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação. Nestes casos, será realizada uma vistoria para efeitos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legalmente previstos para a constituição em regime de propriedade horizontal.



## Artigo 6.º

### Requerimento para a constituição em regime de propriedade horizontal

1. A constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício, designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
  - b) Código de acesso à certidão permanente de registo predial;
  - c) Peças escritas:
    - i. Descrição sumária do prédio, localização com a indicação do ou dos números de polícia, freguesia e concelho, descrição predial e matricial, área do lote ou parcela e as áreas coberta e descoberta;
    - ii. Identificação das frações autónomas através de letras maiúsculas sequenciais;
    - iii. Descrição da composição das frações, incluindo arrumos, terraços, logradouros e estacionamento, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista;
    - iv. Descrição, para além da percentagem ou permilagem relativa ao valor total do edifício, a respetiva área;
    - v. Descrição ainda das áreas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;
  - a) Plantas, à escala 1:100 de todos os pisos, com a composição, identificação e designação de todas as frações e das zonas comuns, através de letras maiúsculas e da delimitação a cores distintas, pelo intradorso das paredes, bem como a indicação dos números de polícia;
  - b) Planta de implantação, com indicação das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns.

2. Os elementos mencionados no número anterior (peças desenhadas e peças escritas), para além da sua apresentação através da plataforma digital, deverão ser apresentados em papel (duplicado) para autenticar.

### **Artigo 7.º**

#### **Obras de escassa relevância urbanística**

1. Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as definidas no artigo 6.º-A do RJUE aferidas para a situação concreta deste município, nomeadamente:
  - a) As edificações contíguas, ou não, ao edifício principal, com altura não superior a 2,50m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 15m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública, devendo, no caso das “churrasqueiras”, ter-se em atenção o disposto no artigo 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
  - b) A edificação de muros de vedação até 2,0m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, desde que em conformidade com o estabelecido em plano Municipal de ordenamento do território;
  - c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 25 m<sup>2</sup>;
  - d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
  - e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, com área inferior à desta última, sem prejuízo do cumprimento do índice de impermeabilização admitido em PMOT;
  - f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
2. São ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística:
  - a) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1m e o portão a introduzir ou a alterar apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura;
  - b) Toldos ou estendais, aparelhos de ar condicionado e congêneres em edifícios de habitação não classificados, desde que não confinantes com espaços públicos ou visíveis a partir deste e

275  
P. Guedes

- devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;
- c) A edificação de estufas agrícolas, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais, quer a edificações quer a vias de comunicação, exigíveis às edificações habitacionais, e seja garantida a drenagem de águas pluviais, devendo a ocupação do solo ser inferior a 80%;
  - d) A edificação de pérgulas e ramadas;
  - e) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2m ao longo de uma estrada, no respeito pela zona da estrada e garantindo um afastamento mínimo de 4.5m ao eixo da estrada;
  - f) A substituição das coberturas constituídas por placas de fibrocimento, que mantenham a forma e estrutura do telhado;
  - g) As obras de demolição e limpeza no interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja aconselhável para garantir a segurança para a via pública ou salubridade das edificações contíguas, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;
  - h) Tanques e reservatórios de rega inferiores a 30m<sup>3</sup> e 1m de altura ou charcas, para apoio agrícola.
3. As obras previstas nos números anteriores deverão ser dadas a conhecer, previamente, à Câmara Municipal, nos termos do artigo 48º do presente regulamento, através de requerimento disponibilizado por esta, do qual conste uma breve descrição da pretensão e informação do prazo previsível para conclusão das mesmas, e ser acompanhado de planta de localização, com a indicação do local.
4. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento ou de unidade de execução em que se insiram.
5. Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações pré-existentes deverão adotar as características das edificações existentes, no que se refere a linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
6. A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à Câmara Municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e de onde conste:



- a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;
  - b) A cêrcea e raio do equipamento;
  - c) O nível de ruído produzido pelo equipamento, mediante a apresentação de um estudo técnico que ateste o cumprimento dos requisitos acústicos previstos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua redação atual, no que respeita ao ruído de equipamentos, que deve ser avaliado, para efeitos de determinação do nível de ruído (L<sub>A,r,nT</sub>), nos espaços habitacionais em situação de exposição mais desfavorável;
  - d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.
7. O estudo técnico a que se refere o disposto na alínea c) do número anterior deve conter:
- a) A determinação do nível sonoro global ponderado A, no local de receção, de acordo com o especificado na norma EN ISO 16032 (se aplicável);
  - b) A identificação da existência (ou não) de componentes tonais a partir da descrição espectral, média, dos níveis de pressão sonora, expressa em dB(A) e por bandas de terços de oitava (*vide* Anexo I, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);
  - c) A determinação do tempo de reverberação médio, considerando as bandas de frequências com a largura de uma oitava centrada nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz e 2000 Hz.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimento de consulta pública**

1. Nas situações previstas no RJUE, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos dos números seguintes.
2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.

277  
D. Lei

3. A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital.
4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e na página da autarquia na Internet.

### **Artigo 9.º**

#### **Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública**

A alteração da licença de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos nos nºs 2, 3 e 4 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites referidos no RJUE, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

### **Artigo 10.º**

#### **Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública**

1. Fora das situações previstas no RJUE, e para efeito de alteração da licença de loteamento, o requerente deve indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2. A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.
3. Identificados os proprietários dos lotes, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação ou edital.
4. A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida e seja apresentada declaração, assinada, da qual conste a sua não oposição.
5. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustrar a notificação, nos termos do n.º 3, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10 (fogos ou lotes), a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na Internet.

278  
Caci

6. As alterações às comunicações prévias de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto no presente artigo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, se verificados os pressupostos ali previstos.

### **Artigo 11.º**

#### **Impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento**

1. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do artigo 2.º e para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, todos do RJUE, na sua redação atual, consideram-se geradoras de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento todas as operações urbanísticas que adquiram as características a seguir descritas:
  - a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que 3 frações ou unidades independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a estacionamento, com acesso direto ou autónomo a partir do espaço exterior do prédio.
  - b) Todas as edificações que impliquem a construção ou remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;
  - c) Todas as construções destinadas a indústria e ou armazenagem que disponham de mais do que três (3) unidades de ocupação independentes;
  - d) Postos de abastecimento de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
  - e) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação, com a superfície bruta de construção superior a 3.000m<sup>2</sup> ou com um número de fogos superior a 20, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
  - f) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 60 quartos;
  - g) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços, com a superfície bruta de construção superior a 2.000m<sup>2</sup> ou com um número de unidades de ocupação superior a 15, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
  - h) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com a superfície bruta de construção superior a 5.000m<sup>2</sup>, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel e desde que não inserida em espaço de atividades económicas em acordo com o Plano Diretor Municipal;
  - i) Todas as obras de construção, alteração ou alteração de utilização que a Câmara Municipal considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas



- infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente em vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, após pareceres dos respetivos departamentos.
2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a ocorrência das condições descritas no presente artigo, devendo o cálculo das cedências incidir apenas sobre as áreas a ampliar.
  3. Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, na sua redação atual.

### **Artigo 12.º**

#### **Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia**

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, na sua redação atual, a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

- a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE;
- b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou no prazo de 3 anos quando de valor superior;
- c) É devida taxa adicional de 5% destinada a remunerar encargos de administração, nos termos da tabela de taxas em anexo, calculada de acordo com a estimativa do custo total da obra e custo por especialidade (trabalhos de pavimentação, rede águas pluviais e obras de arte);
- d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, neste caso, sem prejuízo do disposto na alínea b);

- e) Após a conclusão das obras de urbanização e conjuntamente com o pedido de receção provisória, será apresentado em suporte digital levantamento topográfico georreferenciado, atualizado, do respetivo loteamento, representado no mesmo à escala 1/200 ou 1/500.

### **CAPÍTULO III**

#### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EDIFICAÇÃO**

##### **Artigo 13.º**

##### **Passeios e lancis**

1. Nos novos passeios a executar, as guias de lancil deverão ser em granito com 0,20m de largura e a sua pavimentação deverá ser em betonilha esquartelada formando quadrados de 0,15m de lado.
2. Em situações de colmatação, nos novos passeios devem ser usados materiais idênticos aos existentes no local.
3. Os perfis dos passeios e arruamentos poderão não corresponder aos perfis mínimos estabelecidos, desde que sejam ajustados às características e dimensões do arruamento e dos próprios locais e que dada a sua natureza e topografia inviabilizam o seu cumprimento.
4. Na execução de passeios deverá ter-se em atenção o cumprimento das Normas Técnicas previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
5. Não é permitida a execução de rampas sobre o passeio nem a modificação da sua inclinação transversal, bem como a longitudinal, a qual deve ser idêntica à do arruamento, de forma a facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas.
6. As rampas de acesso automóvel deverão ser em guias de rampa justaposta à guia de passeio (de encosto).
7. Quando houver necessidade de estabelecer inclinações acentuadas ou rampas para facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas, deve ser criada reentrância na frente do acesso que permita a sua execução sem prejudicar a largura útil do passeio.
8. O disposto nos números 1, 2, 4, não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

28)  
V. Cui

## Artigo 14.º

### Vedações

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:
  - a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;
  - b) As vedações, compostas por muros e demais elementos, confinantes com a via pública, não podem exceder a altura máxima de 2,0m, exceto no caso de desníveis existentes, relativamente à cota do passeio ou da via/espço público, se aquele não existir, desde que tal não afete a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos;
  - c) Em loteamentos, poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública, desde que devidamente aprovadas no âmbito do projeto de loteamento;
  - d) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes, devendo a sua qualidade estética e plástica ser devidamente cuidada.
2. As vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder os 2,4m de altura, a contar da cota natural dos terrenos a que servem de vedação, salvo nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, em que a altura será contada a partir da cota natural mais elevada, desde que se enquadrem no local e não limite os direitos de terceiros, nomeadamente de insolação e de vistas.
3. A construção de novos muros de suporte de terras, confinantes com a via pública, em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2,5m, deve ser objeto de propostas de soluções de recuo através da criação de socalcos e ou taludes, para que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura de 2,5m, aceitando-se uma tolerância de 1m em casos devidamente justificados.
4. As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível, e no caso de demolição deverão ser reconstruídas no mesmo material, respeitando os afastamentos regulamentares.
5. Em casos de áreas ou conjuntos existentes com características de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, valores paisagísticos ou patrimoniais, ou ainda por motivos

topográficos, formais ou funcionais, devidamente justificados, podem ser exigidas outras soluções.

6. Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações, nem a utilização de vedação elétrica.
7. A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir as regras definidas no n.º 1 do presente artigo.
8. A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás ou outras, bem como as caixas de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto coerente com a imagem geral do muro.
9. A altura dos muros laterais não poderá ser superior a altura do muro confinante com o domínio público na dimensão correspondente ao recuo do edifício.

### **Artigo 15.º**

#### **Alinhamentos das Edificações**

1. O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimita o prédio e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os recuos das edificações.
2. Nos novos arruamentos as edificações deverão ser objeto de estudo de alinhamentos aprovados, garantindo os parâmetros previstos no PDM em vigor;
3. Nos restantes arruamentos as edificações e na ausência de estudo de alinhamentos aprovado ou qualquer outra regra, deverão obedecer aos alinhamentos das edificações mais recentes e ou dominantes.
4. Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (I.P. S.A.), e de situações excecionais devidamente justificadas, o alinhamento das edificações, em solo rústico, deverá respeitar o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal em relação à distância mínima às vias existentes ou previstas.
5. O respeito do alinhamento das edificações deverá ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que a tornem, volumetricamente,

- respeitadora do alinhamento definido, excetuando-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos municipais de ordenamento do território.
6. No caso da existência de reconhecidos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo do disposto na lei em vigor.
  7. Quando se trate de situações de interioridade, serão observados os seguintes condicionalismos:
    - a) A largura mínima do acesso à propriedade do requerente para habitação será de 5,00 m e 6.50 m para as restantes atividades;
    - b) Aplica-se o disposto nas alíneas do nº 1 do artigo 19.º quando enquadráveis e com as necessárias adaptações, excluindo habitação;
    - c) Será integrada no domínio público a área de terreno que a Câmara Municipal entenda necessária para cumprir os alinhamentos adequados ao perfil do arruamento público que lhe dá acesso.
  8. A título excecional poder-se-á aceitar uma dimensão menor, dependendo da sua localização, envolvente, perfis e dimensão do arruamento público que o serve.

### **Artigo 16.º**

#### **Afastamentos das edificações**

1. Os afastamentos das edificações em relação aos limites laterais do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção em terrenos adjacentes e que não sejam prejudicados o desfogo dos prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham integrar.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos municipais de urbanização ou de pormenor, em unidades de execução ou em loteamentos aprovados, os afastamentos laterais das edificações devem obedecer às seguintes condições:
  - a) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, ao limite do terreno deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3m;
  - b) Em intervenções de conjunto, os afastamentos laterais, relativamente às parcelas abrangidas, poderão ser diferentes do definido na alínea anterior, desde que devidamente fundamentados;

- c) Nas situações de interioridade previstas no n.º 7 do artigo 16.º o afastamento lateral não deverá ser inferior a 5m.
3. Exceção do disposto no n.º 2, sem prejuízo do previsto no RGEU e demais legislação em vigor:
- a) Os casos em que existem nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, ou quando exista uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas, os quais deverão ser objeto de análise individual, de forma a garantir uma continuidade do ritmo edificado;
- b) Os casos de colmatação de empenas existentes e nos casos em que, por questões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na envolvente, se torne mais aconselhável e adequada a consolidação da frente urbana onde a proposta se insere ou mesmo a implementação de uma nova frente urbana;
- c) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da(s) fachada(s) preexistente(s) não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local;
- d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, nas suas dimensões e características geométricas, desde que a proposta de edificação observe os demais critérios previstos no PDM e constitua uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da sua integração formal, funcional e paisagística;
- e) Alpendres laterais vazados que não exceda a dimensão da fachada contígua e a altura de 3m.
4. Em construções, comprovadamente existentes à data de entrega em vigor do RMUE de 2017, pode isentar-se o cumprimento dos afastamentos previstos neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.
5. Os paramentos das empenas laterais de edifícios ou parte deles que não se encontram colmatadas ou que não venham a ser colmatáveis, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético em consonância com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a impermeabilização e a materiais de revestimento, admitindo-se o recurso a expressões de arte urbana, desde que devidamente autorizadas.
6. Deverá ser sempre previsto um afastamento posterior mínimo de 6m, medidos entre o plano da fachada posterior da edificação e o limite do lote ou parcela de terreno confrontante, admitindo-se um afastamento de 3m em edifício de um só piso acima da cota do terreno,

7. Em situações já consolidadas no contexto urbano / envolvente, pela configuração do terreno ou construção de edificação secundária poder-se-á aceitar afastamento posterior menor, quando devidamente justificado e a empena, caso exista, para o prédio confinante não seja superior a 3,50 m desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.
8. Nos casos em que se pretende edificar anexos não contíguos à construção principal, a distância entre os planos das fachadas mais próximas destes edifícios deverá ser igual ou superior a 3.00 mm, sendo garantidas as condições de salubridade e insolação da construção principal e cumprida a área máxima de impermeabilização prevista no Regulamento do PDM.
9. Nas situações dos números anteriores, em que por força da configuração do terreno não seja possível definir uma ortogonalidade, aceita-se uma tolerância de 0,50m nos pontos mais desfavoráveis em 50% da dimensão da fachada confinante, nos afastamentos laterais e posteriores, desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.

#### **Artigo 17.º**

##### **Implantação de edificações em estudos de conjunto**

Em estudos de conjunto e ou operações de loteamento poderão admitir-se soluções em que a área de implantação da edificação ou conjunto de edificações seja coincidente com a área total do lote(s) ou parcela(s) de terreno desde que a sua envolvente imediata seja devidamente enquadrada e relacionada com as mesmas e seja integrada no domínio e cumpridas as normas e parâmetros estabelecidos no PMOT.

#### **Artigo 18.º**

##### **Edifícios industriais, de armazenagem e de serviços**

1. Para as novas construções destinadas a indústria, armazenagem e serviços, em todas as áreas que o PDM preveja a instalação destas atividades e sem prejuízo do cumprimento do disposto no seu regulamento, exige-se:
  - a. Recuo mínimo de 10 metros das construções à frente do lote ou parcela, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativamente às estradas e caminhos.
  - b. Nos casos de alinhamentos das edificações em função da sua localização, contexto urbano, dimensão, profundidade do lote ou parcela ou opções de composição

- urbanística, poderão os mesmos constituírem-se à face de uma via pública ou darem cumprimento ao alinhamento dominante, desde que se permita a realização, em domínio público, de estacionamento e passeio com as dimensões adequadas ao nível de serviço em causa, para além da faixa de rodagem, e que sejam verificadas as condições de compatibilidade estabelecidas em PMOT;
- c. Afastamento lateral mínimo de 5m aos limites laterais do lote ou parcela (exceto quando os edifícios forem em banda);
  - d. Afastamento mínimo de 6m da construção ao limite posterior do lote ou parcela, exceto em situações de colmatção e da topografia do terreno, desde que não sejam constituídas empenas para os prédios confinantes.
  - e. A frente do lote ou parcela destinada a novas instalações não poderá exceder 100m medidos ao longo do arruamento principal, salvo nos casos em que, sob o ponto vista técnico e funcional, seja justificável uma dimensão superior.
2. Fora dos espaços de atividades económicas, aplica-se às novas construções destinadas a serviços o disposto no artigo 16.º.
  3. Nas demais situações, é aplicável o disposto no artigo 16.º, desde que não contrarie os afastamentos especificados no n.º 1.
  4. No caso de instalações localizadas em edifícios habitacionais, admite-se a sua existência ao nível do piso térreo ou cave, desde que esta tenha uma fachada completamente desafogada, não podendo a sua profundidade exceder 30m e devendo ser diurno o seu período de laboração.
  5. A Câmara Municipal poderá ainda licenciar oficinas que se destinem a atividades artesanais, consagrando exceções às disposições deste artigo, desde que se verifiquem as condições de compatibilidade estabelecidas no PDM.
  6. Todas as atividades que sejam sujeitas a legislação específica, relativamente à respetiva instalação, não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos no PDM, podendo a Câmara Municipal inviabilizar a instalação de qualquer atividade ou ordenar a cessação da mesma, bem como contraordenar a respetiva utilização indevida.
  7. Excecionalmente, por razões económicas, sociais ou de interesse público municipal, poderá a Câmara Municipal aceitar outras soluções, desde que se mostrem devidamente justificadas.

### Artigo 19.º

#### Instalação de indústrias, de armazenagem e de serviços em edifícios existentes

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, é permitida a instalação de indústrias, armazéns e serviços em edifícios existentes desde que:
  - a) Os usos e atividades sejam compatíveis e não comprometam a afetação funcional da categoria do solo onde a instalação se localiza;
  - b) As atividades cumpram as condições de compatibilidade previstas no PDM.
2. Nestas instalações, poderá aceitar-se, em casos devidamente justificados, uma redução até 20% da dotação própria de estacionamento prevista no PDM.
3. Excluem-se as situações em que o edifício reúna as condições físicas e adequadas para a atividade pretendida e que a Câmara Municipal entenda, por razões económicas e sociais, serem benéficas para o concelho, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior.

### Artigo 20.º

#### Profundidade

1. A profundidade dos edifícios para habitação coletiva e serviços que tenham duas fachadas livres opostas não poderá exceder 17,6m.
2. Excetuam-se do número anterior os pisos da cave e do rés-do-chão, com uso não habitacional, de edifícios de habitação coletiva, que podem ter uma profundidade máxima de 30m, desde que:
  - a) Cumpram o disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 16.º;
  - b) Seja dado cumprimento ao índice de impermeabilização estabelecido para o local;
  - c) O alinhamento da fachada posterior garanta a adequada articulação com os edifícios adjacentes a manter.
3. Quando a profundidade das empenas confinantes exceder as medidas referidas nos números anteriores, desde que fiquem asseguradas as necessárias condições de exposição, insolação e ventilação e seja dado cumprimento à alínea c) do número anterior, admite-se uma maior profundidade, definida por superfícies contidas em planos paralelos às fachadas que assegurem a coincidência das empenas.
4. A empena a constituir para o lote ou parcela confinante não poderá exceder 3,50 m de altura.



**GONDOMAR**  
*é Puro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

288  
P. Cui  
J

5. Excepcionalmente, por razões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na sua envolvente e desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação das construções, ou por razões económicas e sociais, a Câmara Municipal poderá admitir uma outra ocupação.

### **Artigo 21.º**

#### **Altura de meação**

1. Qualquer edifício ou alteração de cota de logradouros não poderá criar alturas de meação superiores a 3,5m, relativamente à cota dos logradouros adjacentes, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda contínua ou geminada.
2. Em situações excecionais, poder-se-á aceitar superiores à referida no número anterior por razões topográficas ou outras desde devidamente justificadas e que garantam as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos, sem afetar a estética do local.
3. Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cotas entre plataformas contíguas ou entre plataformas de terreno natural superior a 3m.
4. Excluem-se as construções localizadas em loteamentos aprovados, cujos lotes, pelas suas dimensões e topografia, não permitam cumprir este artigo.
5. Em situações de legalização de construções, comprovadamente existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poder-se-á isentar do cumprimento das cotas previstas neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.

### **Artigo 22.º**

#### **Coberturas**

1. As coberturas não planas de novas edificações destinadas a habitação e a anexo de apoio, devem ter uma inclinação inferior a 30 graus, podendo aceitar-se inclinação superior desde que devidamente justificado.
2. É permitida a utilização de coberturas como terraços acessíveis de carácter permanente, desde que garantida a adequada inserção com a envolvente e disso não resultar qualquer incómodo para os prédios adjacentes e espaço público.

289  
P. Cui  
/

### **Artigo 23.º**

#### **Pinturas e revestimentos exteriores**

As pinturas e os revestimentos deverão ser projetados e executados para que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma harmonização cromática e a adequada integração arquitetónica, paisagística e cultural no local.

### **Artigo 24.º**

#### **Anexos**

1. Os anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nos aspetos de estética, de insolação e de salubridade, devendo obedecer aos seguintes critérios:
  - a) Não exceder a área total de implantação do edifício principal ou do edifício que complementa;
  - b) Não ter mais de um piso, exceto em situações especiais devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;
  - c) Não ter um pé direito médio superior a 2,50m, exceto em casos devidamente justificados;
  - d) A sua implantação deve desenvolver-se, preferencialmente, na zona posterior do edifício principal, e no caso em que são construídos no limite do lote, ou parcela, a cobertura não pode ser visitável.
2. No caso de pedidos de legalização, poderão admitir-se outras soluções, desde que devidamente justificadas.
3. Os anexos deverão ser sempre considerados como complemento do edifício principal, não podendo constituir fração autónoma, não sendo permitida a sua utilização para fins habitacionais ou para o exercício de atividades comerciais, de serviços ou indústria, exceto se corresponderem a atividades de indústria artesanal e desde que devidamente justificadas e enquadradas com o local e com o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

### Artigo 25.º

#### Corpos balançados e saliências sobre área do domínio público

1. Poderá ser consentida a construção de varandas e corpos balançados sobre área do domínio público, desde que sejam respeitados os regulamentos dos PMOT e adicionalmente as seguintes condições:
  - a) A projeção zenital sobre a via pública não poderá exceder 1,2m contado a partir do alinhamento da fachada, devendo ser sempre salvaguardado um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
  - b) O corpo balançado sobre a via pública terá de ser interrompido à distância mínima de 1,5m contados desde a interceção do alinhamento da fachada com os limites laterais do prédio, com exceção das situações de colmatação com construções existentes;
  - c) Deverá ser garantida uma altura livre mínima de 3m contados desde a respetiva face inferior e o pavimento do passeio;
  - d) Nos objetos suspensos ou salientes das fachadas, tais como reclamos, toldos ou outro equipamento, deverá ser garantida uma altura mínima de 2,40m;
  - e) No caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer saliência.
2. O disposto nas alíneas anteriores não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

### Artigo 26.º

#### Corpos balançados e saliências nas fachadas

As varandas e saliências no plano das fachadas dos prédios serão permitidas desde que garantam a privacidade, salubridade e estética dos edifícios confinantes ou fronteiros, nas condições previstas no RGEU, e não constituam elemento condicionador dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º.

### Artigo 27.º

#### Utilização de solo sem recurso à edificação

1. Está sujeita a comunicação, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não sujeita a um regime legal específico.

27/1  
P. C. C.  
/

2. Excetuam-se as utilizações e ocupações ocasionais e temporárias de solo nos dias de festas e romarias.
3. O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento;
  - b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
  - c) Memória descritiva;
  - d) Peças desenhadas à escala 1/100 ou outra escala mais adequada, caso se justifique;
  - e) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica com os limites do terreno devidamente assinalados;
  - f) Fotografias do terreno obtidas de vários ângulos e abrangendo a envolvente adjacente.
4. O procedimento culminará com a comunicação em nome do utilizador, mediante o pagamento das taxas previstas em matéria de apreciação e emissão de título, á semelhança do procedimento de licenciamento, previsto na tabela de taxas anexa.
5. O título de utilização é valido por um período de 2 anos, renováveis, devendo a renovação ser requerida até ao oitavo dia sucessivo posterior ao termo do prazo, inicial ou renovado, estando o pedido sujeito ao pagamento da taxa de apreciação, prevista na tabela de taxas anexa.
6. A Câmara Municipal poderá não renovar o título de utilização, por motivo devidamente justificado, nomeadamente de ordem urbanística, resultante da aplicação de planos ou estudos aprovados ou em fase de elaboração, ou por a atividade dar origem a condições de incompatibilidade previstas no Regulamento do PDM.
7. Sempre que se verifique alteração do utilizador haverá lugar a novo pedido, nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 28.º**

#### **Estacionamento próprio de um edifício**

Para efeitos do cumprimento do dimensionamento do estacionamento próprio de um dado edifício habitacional, o número de lugares de estacionamento pode ser calculado pelo quociente entre a área bruta de construção afeta à habitação e o parâmetro definido no PDM como valor de referência para cálculo do estacionamento em edifícios multifamiliares, podendo os lugares resultantes serem constituídos como frações autónomas admitindo-se que a sua distribuição não contemple todos os fogos, desde que devidamente justificado.

## CAPÍTULO IV

### Execução

#### Artigo 29.º

##### Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1. A Câmara Municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.
2. O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.
3. É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.
4. É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos, de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.

#### Artigo 30.º

##### Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º do RJUE, considera-se que atingiram um avançado estado de execução as obras em que já se encontra executada a estrutura, cobertura e paredes exteriores do edifício.
2. O pedido de licença especial deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento;
  - c) Calendarização dos trabalhos em falta (prazo);
  - e) Fotografias exteriores e interiores do edifício;
  - g) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra;
  - h) Declaração da Associação Profissional do técnico.

273  
Ple

### **Artigo 31.º**

#### **Certidão comprovativa da antiguidade da construção**

1. O pedido de certidão comprovativa de que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU, deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Requerimento;
  - b) Planta de localização, à escala 1:2000, ou 1:5000, quando não exista, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;
  - c) Quatro fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;
  - d) Documento emitido pela Repartição de Finanças com indicação do ano de inscrição do prédio na matriz;
  - e) Código de acesso à certidão permanente de registo predial;
  - f) Outros elementos probatórios, nomeadamente aerofotomapas devidamente datados.
2. Na ausência de elementos comprovativos da data da construção, deverá ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto, no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício e, em caso de dúvida, pode a mesma ser comprovada através de vistoria técnica Municipal a realizar para o efeito, mediante o pagamento de taxa prevista na tabela de taxas anexa.

### **CAPÍTULO V**

#### **TAXAS PELA APRECIÇÃO E EMISSÃO DE TÍTULOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

### **Artigo 32.º**

#### **Apreciação de requerimentos e comunicações**

Pela apreciação dos requerimentos e comunicações, identificados em local próprio da Tabela de Taxas anexa, são devidas as taxas que aí se mostram previstas, a liquidar no momento de entrega dos mesmos.

### **Artigo 33.º**

#### **Licença e comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização**

1. O deferimento de licença, ou a comunicação prévia, de loteamento e/ou obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa, sendo composta de

uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de ocupação, do custo das obras e dos prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2. Os aditamentos à licença ou à comunicação prévia de loteamento e/ou obras de urbanização estão, igualmente, sujeitos ao pagamento das taxas previstas na referida Tabela de Taxas.

#### **Artigo 34.º**

##### **Ocupação da Via Pública**

A licença de ocupação da via pública, englobada no pedido de licenciamento ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no capítulo respetivo da tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.

#### **Artigo 35.º**

##### **Licença e comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

O deferimento de licença, ou a comunicação prévia, de trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea m) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas anexa, sendo a mesma determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística e dos prazos de execução.

#### **Artigo 36.º**

##### **Licença e comunicação prévia de obras de edificação**

1. O deferimento de licença, ou a comunicação prévia, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa, variável em função das características da área a edificar e do respetivo prazo de execução.
2. Qualquer aditamento à licença, ou a comunicação prévia, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está, igualmente, sujeito ao pagamento das taxas previstas na mesma Tabela de Taxas.

#### **Artigo 37.º**

##### **Casos especiais**

1. A licença ou comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos, infraestruturas de telecomunicações ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas anexa, variável

em função da área total de construção e/ou implantação, ou sua extensão, e do respetivo prazo de execução.

2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na referida tabela de taxas, exceto se constituírem obras isentas de controlo prévio, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE ou de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE ou pela alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º deste regulamento.

### **Artigo 38.º**

#### **Utilização e alteração de utilização**

A mera entrega de documentos e a comunicação prévia da utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa, a pagar no momento da resposta constante da Portaria n.º 71.º-B/2024, de 27 de fevereiro, variando a mesma em função do número de unidades de ocupação e sua área.

### **Artigo 39.º**

#### **Utilização e alteração de utilização previstas em legislação específica**

A utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

### **Artigo 40.º**

#### **Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis**

1. As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, são as constantes da Tabela de Taxas anexa.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22.MAR.2024

276  
Aleg

2. É obrigatória a apresentação dos seguros de responsabilidade civil para instalação de armazenagem e abastecimento de combustíveis, do titular da exploração, do projetista e do responsável técnico pela execução do projeto, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro.
3. Os montantes dos seguros de responsabilidade civil a que se refere o número anterior são os seguintes:
  - a. Projetistas:
    - i. Instalações com capacidade  $\leq 10\text{m}^3$ : 250.000€;
    - ii. Instalações com capacidade  $> 10\text{m}^3$  e  $\leq 100\text{m}^3$ : 300.000€;
    - iii. Instalações com capacidade  $> 100\text{m}^3$ : 500.000€;
  - b. Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos seguintes:
    - i. Instalações com capacidade  $\leq 10\text{m}^3$ : 100.000€;
    - ii. Instalações com capacidade  $> 10\text{m}^3$  e  $\leq 100\text{m}^3$ : 500.000€;
    - iii. Instalações com capacidade  $> 100\text{m}^3$ : 750.000€;
  - c. Titulares da licença de exploração:
    - i. Instalações com capacidade  $\leq 5\text{m}^3$ : 100.000€;
    - ii. Instalações com capacidade  $> 10\text{m}^3$  e  $\leq 30\text{m}^3$ : 350.000€;
    - iii. Instalações com capacidade  $> 15\text{m}^3$  e  $\leq 30\text{m}^3$ : 750.000€;
    - iv. Instalações com capacidade  $> 30\text{m}^3$  e  $\leq 50\text{m}^3$ : 1.000.000€;
    - v. Instalações com capacidade  $> 50\text{m}^3$ : 1.350.000€.
4. Os valores referidos no n.º 1 poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.
5. Para instalação cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações máximas.
6. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200m de estabelecimentos de ensino, de saúde, de apoio social, edifícios que recebam público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves.

#### **Artigo 41.º**

##### **Procedimento de Mera Comunicação Prévia Industrial**

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, nos

27  
Pleu  
I

procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3 serão cobradas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa.

#### **Artigo 42.º**

##### **Licença parcial**

1. A licença parcial, na situação prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento de 30% da taxa referenciada no n.º 1 do artigo 33.º deste regulamento, com exclusão da parcela referente ao prazo, sendo os restantes 70% liquidados com a licença definitiva.
2. A parcela referente ao prazo será liquidada em conformidade com a calendarização aprovada.

#### **Artigo 43.º**

##### **Execução por fases**

1. Em caso de aprovação do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na sua redação atual, com o deferimento da licença referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente regulamento.
2. A cada fase subsequente corresponderá um aditamento à licença, cujo deferimento está sujeito ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela de taxas que estiver em vigor à data da mesma.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

#### **Artigo 44.º**

##### **Renovação**

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, na sua redação atual, o requerimento para nova licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será liquidada integralmente.

### **Artigo 45.º**

#### **Prorrogações**

1. Nas prorrogações do prazo estabelecido nas licenças ou nas comunicações prévias, será liquidada a taxa referente ao prazo da prorrogação requerida.
2. Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, na sua redação atual, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de um adicional correspondente a 10% das taxas que seriam devidas pela licença ou comunicação prévia a prorrogar, acrescido da parcela referente ao novo prazo, que será liquidada integralmente.

### **Artigo 46.º**

#### **Licença especial relativa a obras inacabadas**

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, na sua redação atual, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa, reduzidas em 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será paga integralmente.

### **Artigo 47.º**

#### **Deferimento tácito**

Nas situações de deferimento tácito das licenças, comunicações prévias ou comunicações prévias com prazo das operações urbanísticas, há lugar ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respetivo ato expresso.

### **Artigo 48.º**

#### **Informação do início dos trabalhos**

1. A execução de obras ou trabalhos sujeitos a qualquer procedimento de controlo prévio de legalidade é obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal pelo titular do procedimento, até 5 dias antes do seu início, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80.º, 80.º-A e 93.º do RJUE, sob pena de incorrer o mesmo em infração contraordenacional, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O disposto no número anterior é aplicável, também, às operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

217  
Pleu  
9

### Artigo 49.º

#### Prazo de execução das obras

1. Para os efeitos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os quatro anos, sem prejuízo dos prazos de prorrogação.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar os dois anos.
3. Poderá, excecionalmente, e nos casos em que as características e volume da obra o justifique, ser concedido um prazo superior aos previstos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pedidos de prorrogação do prazo para a execução das operações urbanísticas, previstas no RJUE, podem ser apresentados até ao oitavo dia sucessivo posterior ao término da respetiva validade.

## CAPÍTULO VI LEGALIZAÇÕES

### Artigo 50.º Legalização

Às construções existentes à data da publicação do PDM em 9 de novembro de 2015, não são aplicáveis as normas e parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, desde que não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios e prédios mais próximos e a estética do local.

### Artigo 51.º

#### Procedimento de legalização

1. O presente capítulo refere-se aos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio, não dotadas de título de utilização e visando desencadear o procedimento de legalização.
2. Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.

3. Estando o processo em consonância com o previsto no presente Regulamento, é elaborada notificação dando conhecimento do mesmo e das taxas devidas, correspondentes ao procedimento de licenciamento, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para proceder ao seu pagamento.
4. No caso de procedimento de legalização de utilização ou de alteração de utilização após o pagamento das taxas relativas ao processo de legalização referido no número anterior, é concedido o prazo de 60 dias para proceder à comunicação da utilização ou de alteração, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

### **Artigo 52.º**

#### **Instrução do procedimento de legalização**

1. O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:
  - a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
  - b) Estimativa do custo total da obra;
  - c) Calendarização da execução da obra;
  - d) Livro de Obra;
  - e) Projeto de estabilidade, abastecimento de água e drenagem de águas residuais (saneamento e pluviais), sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabiliza pelos aspetos e características estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
  - f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
  - g) Projeto de ITED, sendo substituído por termo de responsabilidade de execução das instalações telefónicas de telecomunicações ou documento comprovativo de que o edifício já se encontra ligado à rede pública e disso faça prova;
  - h) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado energético;
  - i) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente avaliação acústica;
  - j) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;



- k) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás.
2. O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial, que se pretendam instalar nos edifícios a legalizar.
3. Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos na portaria e ou no n.º 1, desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência ou desde que devidamente justificado e fundamentado.
4. Na situação referida no número anterior, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística, nos termos e de acordo com o estatuído no artigo 31º deste regulamento.
5. A dispensa dos elementos instrutórios prevista nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados.

### **Artigo 53.º**

#### **Deliberação e título da legalização**

1. A deliberação final do procedimento de legalização, a que se refere o n.º 2 do artigo 51º, culminará com o deferimento da licença de obras de edificação.
2. Quando houver lugar a legalização da utilização ou de alteração da utilização, a mesma é precedida de vistoria municipal, podendo ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos, que culminará com a comunicação da utilização e respetivas taxas (licenciamento e utilização).
3. Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras será titulada por uma licença de obras de edificação, cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se a comunicação de utilização nos termos legalmente definidos.
4. Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, sempre com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, constitui título bastante para a utilização do imóvel ou fração.

5. Em tudo o que se mostrar adequado podem ser utilizados os modelos constantes dos Anexos XII a XV da Portaria nº 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

### **Artigo 54.º**

#### **Legalização oficiosa**

1. Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE e dispondo-se de informação e ou elementos que permitam a sua análise, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário e desde que o edificado não careça de obras de correção ou alteração.
2. O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinado, caso este a ela expressamente se oponha, no prazo de 15 dias a contar da notificação.
3. Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.
4. Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.
5. No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.
6. À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento.
7. O título emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

## CAPÍTULO VII

### TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

#### Artigo 55.º

##### Âmbito de aplicação

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação, nomeadamente as referentes a construções, reconstruções, ampliações ou alterações, nos termos do previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
2. Aquando da emissão da licença ou do pagamento das taxas, no caso da comunicação prévia, relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente na correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.

#### Artigo 56.º

##### Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nas construções com impacte semelhante a loteamento e nas construções fora de loteamentos urbanos é determinada nos termos do disposto na Tabela de Taxas anexa, devendo, em matéria de coeficiente de localização, atender-se aos indicadores previstos na Tabela de Taxas, considerando-se, para integração desses indicadores, a localização mencionada no registo predial do prédio da pretensão.

#### Artigo 57.º

##### Alterações

1. Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados, será devida Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resulta da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria atualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.
3. No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar-se-á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respetiva área bruta afeta à respetiva finalidade dividida por 125m<sup>2</sup>.
4. Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

#### **Artigo 58.º**

##### **Renovações**

1. O deferimento de nova licença ou a entrega de nova comunicação prévia, na sequência de pedido de renovação de licença ou de comunicação prévia, nas situações referidas na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.
2. Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a compensação calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de compensação, nos termos deste regulamento ou de regulamentos anteriores, pela operação urbanística em causa.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **COMPENSAÇÕES**

#### **Artigo 59.º**

##### **Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública**

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si nas condições referidas no artigo 12.º deste regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública,

305  
B. G.  
9

de acordo com o previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) aplicável em vigor.

### **Artigo 60º**

#### **Cedências**

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e habitação pública e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio Municipal, integração que se fará nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 11.º do presente regulamento.
3. Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes que constituam meros jardins de enquadramento ou embelezamento das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

### **Artigo 61º**

#### **Compensação**

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva ou habitação pública no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual, e dos artigos seguintes.
2. A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3. Quando a compensação for paga em espécie, os prédios cedidos integram-se no domínio municipal, nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
4. A Câmara Municipal reserva o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

5. Às alterações das licenças de loteamento, existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do Plano Diretor Municipal [revisão de 2015], cujos lotes tenham sido destinados a moradias unifamiliares e desde que mantenham esta tipologia, não se aplica o disposto nos números anteriores.

### **Artigo 62.º**

#### **Cálculo do valor da compensação em numerário**

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a fórmula prevista na Tabela de Taxas anexa, aplicando-se o disposto na parte final do nº 2 do artigo 58.º do presente regulamento.

### **Artigo 63.º**

#### **Compensação pela não cedência de lugares para estacionamento público**

Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 68º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a não criação de lugares de estacionamento público está sujeita ao pagamento de uma compensação de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = V \times CL \times N.$$

Em que:

C – Corresponde ao valor do montante total da Compensação devida ao Município pela não criação de lugares para estacionamento público, expresso em Euros;

V – Valor correspondente ao previsto na Tabela de taxas anexa.

CL – Coeficiente de Localização, estabelecidos na tabela de taxas anexa.

N – Número de lugares não criados.

### **Artigo 64.º**

#### **Índices**

Nas áreas de zonamento, classificadas nas cartas do PDM, onde não estão previstos índices de utilização, deverá ser considerado o índice de 0,75, designadamente nos “solos urbanizáveis destinados a espaços de atividades económicas”.

207  
D. G. G.

### **Artigo 65.º**

#### **Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento.

### **Artigo 66.º**

#### **Compensação em espécie**

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte procedimento:
  - a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro indicado pelo promotor da operação urbanística;
  - b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.
2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:
  - a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
  - b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo devolvido, em numerário, pelo município.
3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea a) do n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, manter-se-á a obrigação do pagamento, determinado nos termos do artigo 62º, em numerário

### **Artigo 67.º**

#### **Alterações**

1. Nas alterações de loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados e dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, será devida compensação, que resulta da diferença

308  
P. Guedes  
2

entre o montante de compensação com a introdução da alteração, subtraído o valor do montante de compensação sem a alteração introduzida, sendo ambas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

### **Artigo 68.º**

#### **Serventias de acesso ao interior dos lotes ou parcelas**

1. A criação de acessos a partir da via pública para veículos ou para peões devem ser independentes, e deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.
2. Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
3. Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não podendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.
4. Por cada lote ou parcela destinada a edificação poderá ser estabelecida uma serventia de acesso automóvel ao seu interior, com a extensão máxima de 5 metros frente ao arruamento.
5. Por cada acesso, ou fração, além do referido no número anterior, desde que tal seja permitido, será devida uma compensação equivalente ao custo por m<sup>2</sup> de construção definido anualmente por portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, para o município.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **Artigo 69.º**

#### **Legalizações**

1. Os pedidos de legalização no âmbito de obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa, correspondentes ao procedimento de licenciamento.

2. Ficam igualmente sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela referida no número anterior, as utilizações ou alterações às mesmas, correspondentes ao procedimento de comunicação prévia com prazo.

### **Artigo 70.º**

#### **Pedido de Informação Prévia (PIP)**

1. Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação e ou demolição, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa.
2. Os pedidos de informação prévia qualificada, submetidos no âmbito do nº 2 do artigo 14.º do RJUE, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas, na tabela de taxas anexa, para as operações urbanísticas tituladas pelo PIP qualificado, a liquidar com a informação favorável ao pedido, que deve ser realizado e comprovado até ao momento da comunicação a que se refere o artigo 48º deste regulamento.

### **Artigo 71.º**

#### **Pedido de operação de destaque**

O pedido autónomo de destaque de parcela está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa.

### **Artigo 72.º**

#### **Vistorias**

1. A realização de vistorias no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa.
2. A realização de vistorias no âmbito de legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na mesma tabela de taxas referida no número anterior.
3. A realização de vistorias para efeito de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas antes referida.
4. Pela vistoria de segurança é devida a taxa prevista na tabela de taxas mencionada.
5. A realização de vistorias para efeitos de utilização de estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, e no âmbito dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação



atual, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos capítulos respetivos da tabela de taxas anexa.

6. Pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas referida.
7. Nas situações previstas nos números anteriores, acresce às taxas municipais que se mostrem devidas, o valor que se mostre definido legalmente pela intervenção de outras entidades que devam participar das vistorias, se esse for o caso.

### **Artigo 73.º**

#### **Caução em caso de licença parcial para construção de estrutura**

1. Quando a caução prevista no RJUE, no caso de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo do presente regulamento.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada nos 5 dias imediatos à notificação do deferimento da licença parcial e apenas pode ser libertada com o deferimento da licença de construção.
3. A caução referida no número anterior será calculada nos termos seguintes:  
valor da caução =  $a \times v \times C + IVA$  à taxa em vigor,  
em que:  
 $a = 0,05$  para obras de demolição e  $0,02$  para obras de escavação e contenção periférica;  
 $v$  (m<sup>3</sup>) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;  
 $C$  (€) = Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos.

### **Artigo 74.º**

#### **Caução em caso de demolição, escavação e contenção periférica**

1. Quando a caução prevista no RJUE para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição, de escavação ou contenção periférica, for

prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo do presente regulamento.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada com o deferimento da licença de obras.

3. À caução referida no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

### **Artigo 75.º**

#### **Técnicos**

1. Os técnicos a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do RJUE, que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional, devem fazer prova da validade da sua inscrição com a indicação do código da verificação das competências profissionais emitido pela respetiva associação com a apresentação do requerimento inicial.
2. Sempre que o técnico responsável pela direção técnica de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, deixe de a dirigir, deve comunicar esse facto à Câmara Municipal e efetuar registo do mesmo no respetivo livro de obra.
3. Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.
4. Com a renúncia prevista no n.º 2, deve ser suspensa de imediato a execução dos trabalhos que estejam em curso, até à substituição, devidamente comunicada, do técnico renunciante, sob pena de incorrer o promotor em infração contraordenacional.

### **Artigo 76.º**

#### **Assuntos administrativos**

Os atos e operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nas tabelas de taxas municipais que se mostrem aplicáveis.

## CAPÍTULO X ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

### Artigo 77.º

#### Isenção e redução de taxas

1. Estão isentas do pagamento de taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento e que dele é parte integrante:

- a) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
- b) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, em caso de operações urbanísticas destinadas à sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamento, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título de utilização).
- c) As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, reconhecida em atestado multiusos, em caso de operações urbanísticas relacionadas com a sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamento, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título de utilização).
- d) A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede e pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia.

2. Podem estar isentas do pagamento de taxas:

- a) As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações existentes, localizados em ARU, exceto em caso de legalizações e construções inseridas em loteamento com aumento de área de construção, não se aplicando à taxa municipal de urbanização e compensações.
  - b) As associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização.
- entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização.



**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

313  
P. Guedes

c) Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), quando os encargos suportados pelo requerente na realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, mediante parecer dos serviços competentes.

3. As taxas podem ser reduzidas:

a) Até 50%, em caso de entidades que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentado, e de pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor.

b) De 25% a 80%, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município, em caso de pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadoras da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho.

iadores da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho.

c) Em 25%, a taxa prevista na Tabela de Taxas anexa a este regulamento para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária.

d) Em 10%, por cada dez postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de cinco anos.

e) Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, na mesma proporção dos encargos, que, comprovadamente, o requerente terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.

4. A edificação e reabilitação urbana de habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou habitação social, pode ficar dispensada do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação, e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, desde que enquadradas nos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.

5. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento para cada procedimento.

6. Os benefícios aqui previstos devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

7. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

### **Artigo 78.º**

#### **Requerimento de isenção ou redução de taxas**

1. Os pedidos de isenção ou redução das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa a este regulamento são requeridos por escrito, devidamente fundamentados e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva Nota de Liquidação;
- b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares;
- c) Contratos, projetos ou programas de desenvolvimento com o Município.

2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido, para o interessado requerer os respetivos títulos, sob pena de caducidade.

3. Em caso de insuficiência económica deve a mesma ser comprovada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

### **Artigo 79.º**

#### **Competência**

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

## **Artigo 80.º**

### **Pagamento em prestações**

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações liquidadas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:
  - a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado na licença ou na comunicação prévia para a realização da operação urbanística, nem se prolongar para data posterior à da utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
  - b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações;
  - c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes de 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, ou até à data do início dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;
  - d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º do RJUE;
  - e) A falta de pagamento de qualquer das prestações, nos prazos fixados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

## **Artigo 81.º**

### **Prazos**

Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com a previsão do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, excepcionando-se desta regra a contagem efetuada nas situações previstas no artigo 71.º, n.º 6 do RJUE, na sua redação atual, que é feita de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil.

## **Artigo 82.º**

### **Autoliquidação**

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficialiar ao comunicante, após a entrega da comunicação prévia, o valor

resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela de Taxas anexa.

2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o comunicante optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística comunicada, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efetivação daquela iniciativa.
3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo comunicante não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

#### **Artigo 83.º**

##### **Contraordenações**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, na sua redação atual, são puníveis como contraordenação a prática, ou a omissão, de atos ou factos que violem as disposições previstas no presente regulamento.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 50,00€ até ao máximo de 2.500,00€, no caso de pessoa singular, e de 500,00€ até 5.000,00€, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são puníveis, aplicando-se, no demais, o disposto no Regime Geral de Contraordenações (RGCO) em vigor.

#### **Artigo 84.º**

##### **Notificações e comunicações**

Sem prejuízo do referido no artigo 121.º do RJUE, na sua redação atual, as notificações e comunicações aos interessados, nomeadamente as que imponham deveres, sujeições ou sanções, que extingam ou diminuam direitos ou que afetem interesses legalmente protegidos, quando efetuadas via postal, devem sê-lo sob registo de correio.

317  
P. Cui  
9

### **Artigo 85.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **Artigo 86.º**

#### **Aplicação no tempo**

Sem prejuízo dos atos já praticados, as disposições deste regulamento e da sua tabela de taxas aplicam-se aos procedimentos iniciados antes da respetiva entrada em vigor e que se encontrem pendentes.

### **Artigo 87.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

- a) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Gondomar de 20 de fevereiro de 2017, com as alterações aprovadas em Sessão do mesmo órgão, de 29 de junho de 2021;
- b) Os artigos 15.º e 24.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL) em vigor e o Capítulo XX da respetiva tabela de taxas;
- d) Todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais aprovados pelo Município de Gondomar em momento anterior, que estejam em contradição ou não sejam compatíveis com as disposições do presente regulamento ou da sua tabela de taxas.

### **Artigo 88.º**

#### **Remissões**

As remissões feitas no presente regulamento e na tabela de taxas anexa, para preceitos legais que venham, entretanto, a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

### **Artigo 89.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

318  
P. Guedes

**Anexo**  
**Modelo de caução (artigos 73º e 74º)**  
**Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução**

A (companhia de seguros), com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de....., presta a favor da Câmara Municipal de Gondomar e ao abrigo de contrato de seguro - caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (n.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento)/Construção (n.º Processo) / a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos de escavação e contenção periférica / a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em ....., Freguesia de.....

A companhia de seguros obriga -se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Gondomar, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga -se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Gondomar quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro -caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a ...../...../....., sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo -se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Gondomar, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data .....



**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

314  
V. Cel  
[Signature]

### Condições particulares a constar das garantias bancárias

Câmara Municipal de Gondomar

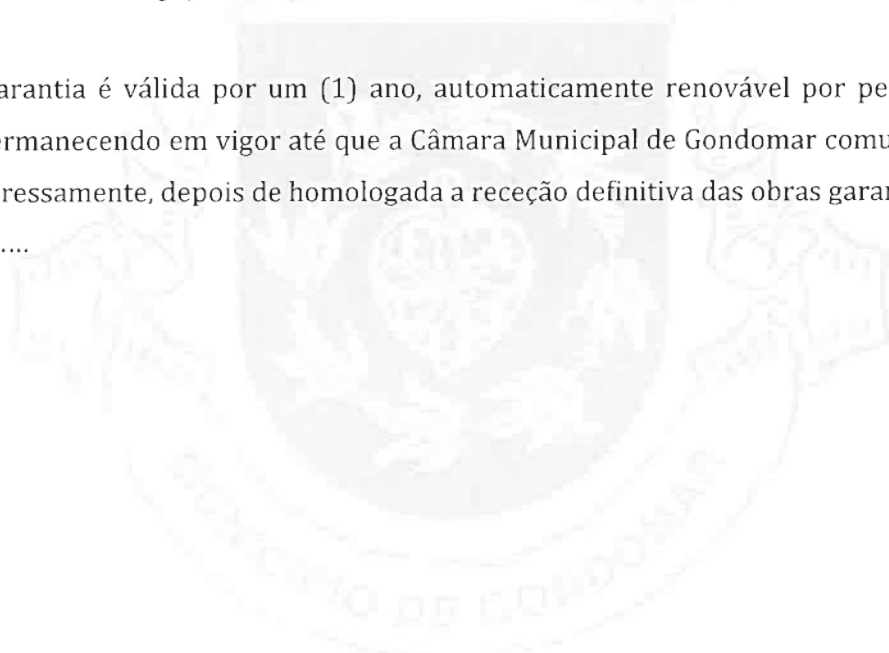
Garantia bancária n.º.....

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Gondomar, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em....., freguesia de....., no valor de.....€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Gondomar comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, .....



22. MAR 2024

322  
V. Cui

ANEXO I  
TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros)
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)</b>	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	<b>Secção I</b>	
	<b>Taxa devida pela licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização</b>	
1º	Licença ou comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,35 €
	b) Sem consulta pública	40,75 €
2º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação	18,60 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável	37,25 €
3º	Aditamento à licença ou alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,35 €
	b) Sem consulta pública	29,10 €
4º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada	18,60 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 210º desta tabela.	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	40,75 €
5º	Licença obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	23,25 €
	a) Acréscio ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 207º desta tabela.	
	<b>Secção II</b>	
	<b>Taxa devida pela licença ou pela comunicação prévia para remodelação de terrenos</b>	
6º	Licença ou comunicação prévia	23,25 €
7º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração de área de terreno remodelada;	34,85 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	13,95 €
	<b>Secção III</b>	
	<b>Taxa devida pela licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação</b>	
8º	Licença ou comunicação prévia e seus aditamentos - Alterações de revestimento de fachadas (cor e materiais)	26,20 €
9º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m <sup>2</sup> de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com área superior a 100 m <sup>2</sup> até 750 m <sup>2</sup>	2,30 €
	b) Por cada m <sup>2</sup> de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com área superior a 750 m <sup>2</sup>	2,70 €
	c) Por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	37,25 €
	d) Por cada m.l. de muros de vedação	2,30 €
	e) Por cada m <sup>3</sup> de capacidade de depósitos e tanques de água	0,55 €
	f) Por cada m <sup>3</sup> de capacidade de piscinas	4,10 €
	g) Por cada m <sup>3</sup> de capacidade de reservatórios de combustíveis	4,10 €
	h) Prazo - por cada mês ou fração	17,50 €
	Licença da ocupação da via pública solicitada em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia	23,25 €
	a) Acréscio por m <sup>2</sup> ou fração e por mês	3,45 €
	b) Acréscio ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	46,60 €
10º	Licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	23,25 €
11º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido	23,25 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração	16,35 €
12º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	151,25 €
13º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m.l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	40,75 €
14º	Licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público	93,05 €
15º	Acréscio ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m.l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,75 €
	b) Por cada m <sup>2</sup> ou fração da área ocupada do domínio público.	3,45 €

22.MAR.2024

323  
P. Cui

	c) Prazo - por cada mês ou fração	15,15 €
<b>Secção IV</b>		
<b>Taxa devida pela utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis</b>		
16º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m <sup>3</sup> .	29,10 €
17º	Acréscimo ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m <sup>3</sup> de capacidade dos reservatórios de combustíveis	11,95 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,45 €
<b>Secção V</b>		
<b>Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - Hotelaria e Turismo</b>		
18º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	23,25 €
19º	Acréscimo por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,30 €
20º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	23,25 €
21º	Acréscimo por cada m <sup>2</sup> ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,85 €
<b>Secção VI</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações</b>		
22º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução (com área edificável - área de construção)	200,00 €
23º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia sem área edificável / remodelação de terrenos	75,00 €
24º	Apreciação de alterações de revestimento de fachadas (cor e materiais)	30,00 €
25º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artº 22º.	60,00 €
26º	Apreciação da ocupação da via pública solicitada em simultâneo com o licenciamento ou comunicação prévia	63,95 €
27º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos	200,00 €
28º	Apreciação de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	110,00 €
29º	Apreciação de alterações ao pedido referido nos artºs 185º e 186º	60,00 €
30º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	200,00 €
31º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	127,10 €
32º	Submissão/Apreciação de elementos instrutórios para utilização, alteração de utilização com/sem controlo prévio urbanístico, Comunicação prévia de alteração à utilização sem operação urbanística prévia e sem controlo prévio	70,00 €
33º	Acréscimo ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais	25,00 €
	b) Por cada m <sup>2</sup> ou fração da área total de pavimentos	1,20 €
34º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	70,00 €
35º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	30,00 €
36º	Apreciação de projetos de arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais (por cada projeto)	30,00 €
37º	Apreciação de pedidos de prorrogação de emissão de licença e/ou de prazo de execução de obra	30,00 €
38º	Apreciação de pedidos de informação simples no âmbito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes, bem como outros pedidos similares	40,75 €
39º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	250,00 €
40º	Apreciação de pedidos para instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (prestação de serviços)	400,00 €
<b>Secção VII</b>		
<b>Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia</b>		
41º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	150,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	200,00 €
42º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos e alterações aos loteamentos	200,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	300,00 €
43º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	100,00 €
<b>Secção VIII</b>		
<b>Taxas devidas por vistorias</b>		
44º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	63,45 €
	a) Acréscimo ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	14,60 €
44º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	165,15 €
45º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	165,15 €
46º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico	165,15 €
47º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos	165,15 €
48º	Outras vistorias solicitadas	63,45 €
Observação	As vistorias para efeitos de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.	
<b>Secção IX</b>		
<b>Propriedade Horizontal</b>		
49º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	89,00 €
50º	Apreciação de alterações e retificações propostas ao pedido inicial e subsequentes	44,45 €
51º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou <b>retificações</b>	44,45 €
	a) Acréscimo ao montante referido no número anterior, por fração	20,00 €

Secção X		
Assuntos administrativos		
52º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	38,15 €
53º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	11,20 €
54º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira	28,00 €
Observações	A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.	
	Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos)	
Secção XI		
Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL		
I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500		
55º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	889,35 €
56º	* acresce 10 € por cada 10 m <sup>3</sup> ou fração acima dos 100 m <sup>3</sup>	
57º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	635,30 €
58º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	698,75 €
59º	Vistorias periódicas.	1 143,40 €
60º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	889,35 €
61º	Averbamentos	152,45 €
II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100		
62º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	762,25 €
63º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	419,30 €
64º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	444,60 €
65º	Vistorias periódicas	889,35 €
66º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	635,30 €
67º	Averbamentos	114,35 €
III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50		
68º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	635,30 €
69º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	330,35 €
70º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	355,75 €
71º	Vistorias periódicas	762,25 €
72º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	508,25 €
73º	Averbamentos	76,25 €
IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10		
74º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	381,15 €
75º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	241,40 €
76º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	273,15 €
77º	Vistorias periódicas	444,60 €
78º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	355,75 €
79º	Averbamentos	57,20 €
80º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m <sup>3</sup>	381,15 €
81º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	381,15 €
82º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	127,10 €
Secção XII		
Registo Industrial		
83º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	165,15 €
84º	<b>Vistorias de reexame</b>	165,15 €
85º	Vistorias de conformidade	146,20 €
86º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	158,85 €
87º	Apreciação dos pedidos de regularização	165,15 €
88º	Averbamentos	38,15 €
Secção XIII		
Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas		
89º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	$TMU = (A \times Ta + N \times Tn) \times U \times L$	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) $Ta = (0,01 \times V) + (0,1 \times P)$	
	e) $Tn = 1,2 \times V$	
	f) V= Valor correspondente ao custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) X 1.25. Para ano de 2024 o valor de V será de 665,00 € x 1,25 = 831,25 €	

22. MAR 2024

325  
Pleu

	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covoelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0.1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente	
	m) O valor de Ta, Tn será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	<b>Secção XIV</b>	
	<b>Compensações</b>	
90º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	$C = C1 + C2$	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	$C1 = (A1 - A2) \times 0.115 \times V \times I \times L$	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	V = Para ano de 2024 o valor de V será de 665.00 € x 1.25 € = 831.25 €	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.4 nos Espaços Centrais	
	I = 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	I = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covoelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0.1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente.	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	$C2 = 0.5 \times TMU$ (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação	
Observações	1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	



CÂMARA MUNICIPAL

22. MAR 2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

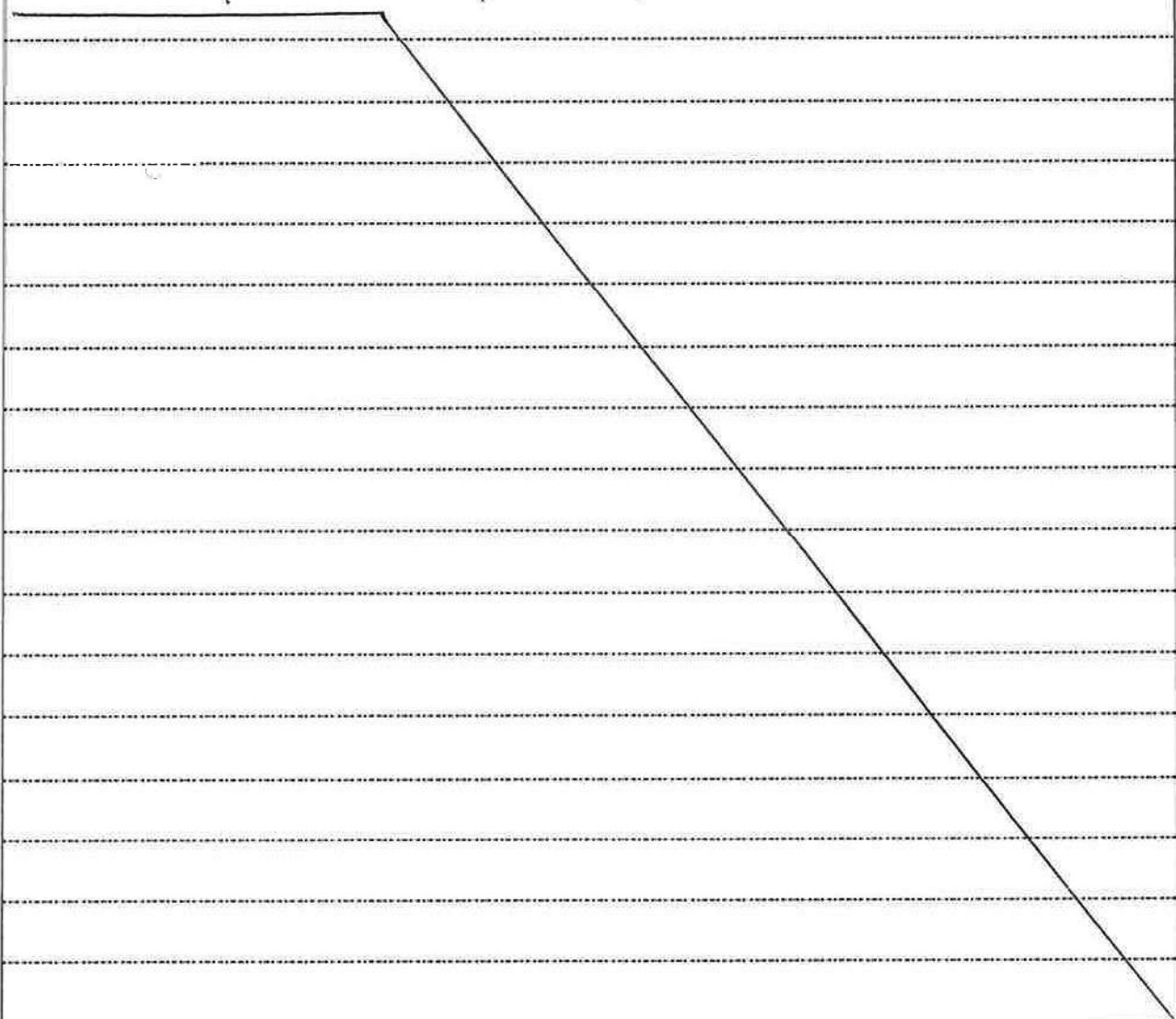
326  
Cláudia

“ATENDIMENTO INTEGRADO DE GONDOMAR (AIG) – “SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)” – PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.<sup>a</sup> Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os vereadores/as Senhores/as Sr.<sup>s</sup> Valente Trua Leuchez, Sr.<sup>s</sup> Paula Mouras e Sr. Manuel Matias Alves. -----





**GONDOMAR**  
*é D'ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

22. MAR 2024

324  
D. C. S.

em Ghes  
e reunido

## PROPOSTA

### Atendimento Integrado de Gondomar Protocolos de Cooperação

Considerando que:

1. Em conformidade com a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e o Decreto-Lei Nº 55/20 de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, bem como regulamentado pelas Portarias Nº 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66 /2021, de 17 de março, foram transferidas para os órgãos municipais as seguintes competências:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família nos termos do artigo 12.º;
- e) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- f) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- g) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- h) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;
- i) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.



328  
V. Gai

**GONDOMAR**  
*é Ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. O Município de Gondomar, assumiu a concretização da transferência de competências no domínio da ação social a 1 de abril de 2022.

3. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 10.º, que o exercício da competência de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, transferida para a Câmara Municipal, possa ser contratualizado, através da celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas;

4. Foi deliberado em reunião de Câmara de 25.03.2022 e implementado o modelo de contratualização com Instituições parceiras para operacionalização do Atendimento Integrado de Gondomar (AIG), por se entender ser o que melhor se adequa às exigências existentes, encontrando-se os respetivos acordos de colaboração em vigência até 31 de março de 2023;

5. Decorrente da experiência de execução do Atendimento Integrado de Gondomar, emergir a necessidade da criação de uma equipa especializada para resposta de atendimento e acompanhamento social a beneficiários particularmente vulneráveis e em grave risco de exclusão social;

6. Em conformidade com o Despacho n.º 4637/2023 de 18 de abril, foi determinado o reforço do Fundo de Financiamento da Descentralização no domínio da Ação Social, tendo sido revistos os encargos financeiros dos Municípios e determinado para o Concelho de Gondomar, o mapa de encargos anuais infra identificado:

Acordos SAAS	Acordos Inserção RSI	Subsídios eventuais	Recursos Humanos	Instalações e Funcionamento	Total
139 069,20 €	957 498,84 €	203 668,10 €	325 486,58 €	24 644,54 €	1 650 367,27 €

**Assim**, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, assim como o Despacho nº 9817-A/2021, **propõe-se que a Câmara delibere:**



**GONDOMAR**  
*e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Desenvolvimento Social

22. MAR 2024

329  
P. Guedes



1. Aprovar a formalização de Protocolos de Cooperação – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e Rendimento Social de Inserção (RSI), cuja minuta se anexa e se considera parte integrante da presente proposta, com as Instituições infra indicadas, identificando-se o número de processos a protocolar; recursos humanos a afetar; território(s) de intervenção e verbas mensais a transferir:

Instituição	N.º Processos	Recursos Humanos	Territórios	Valor Mensal abril a junho'24	Valor Mensal meses seguintes
Associação Recreativa Cultural e Bem-Fazer " Vai Avante"	1050	3 técnicos superiores 1 ajudante ação direta	Fânzeres; São Pedro da Cova	12.001,27€	8.922,61€
Centro Social de Soutelo	2100	6 técnicos superiores 2 ajudantes ação direta	Baguim do Monte; Rio Tinto	21.298,14€	18.523,28€
Centro Social e Paroquial de S. João Foz do Sousa	1050	3 técnicos superiores 1 ajudantes ação direta	Medas; Melres; Foz do Sousa; Covelo; Jovim	9.904,19€	8.602,59€
Fundação Nuno Silveira	2100	6 técnicos superiores 2 ajudantes ação direta	Fânzeres; Rio Tinto	17.588,22€	17.588,22€
Gondomar Social- Associação de Intervenção Comunitária	1050	3 técnicos superiores 1 ajudantes ação direta	Baguim do Monte; Rio Tinto	8.744,20€	8.744,20€
Santa Casa da Misericórdia de Vera Cruz de Gondomar	4200	12 técnicos superiores 4 ajudantes ação direta	Lomba; Medas; Melres; Foz do Sousa; Covelo; Jovim; Fânzeres; São Pedro da Cova; Baguim do Monte; Rio Tinto; S. Cosme e Valbom	37.285,06€	37.285,06€
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação Gondomar/Valongo	150	1 Técnico Superior 1 ajudante ação direta	Todo o município <i>- equipa especializada para intervenção com a População e Situação de Sem-Abrigo e/ou outras vulnerabilidades</i>	3.672,15€	3.672,15€
<b>TOTAL mensal</b>				<b>110.493,22€</b>	<b>103.338,11€</b>

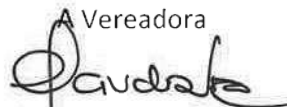


2. Aprovar valor de apoio mensal relativo ao 1º trimestre de execução dos Protocolos de Cooperação superior aos dos meses seguintes de execução, em conformidade com os valores identificados, de forma a garantir às Instituições envolvidas, um período de transição que permita a recondução dos recursos humanos dispensados, evitando situações de despedimento;

3. Aprovar os protocolos a estabelecer com a duração de 36 meses, automaticamente renovável por iguais períodos, entrando em vigor a 01 de abril de 2024, cuja minuta se anexa e se considera parte integrante da presente proposta.

Gondomar, 15 de março de 2024.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora  
  
(Dra. Cláudia Vieira)

CABIMENTO	
Ref.	PROTOS SAAS
S. Reg.	COESAC SOCIAL
C. Custos	17/040707
Org.º/PP	2022/28 AFE

(ORÇAMENTO: 79 353 a 79 360)



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)  
e Rendimento Social de Inserção (RSI)

Considerando que:

A. A gestão de serviços públicos numa perspetiva de proximidade alicerça-se no papel fundamental desempenhado pelas autarquias locais;

B. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ao estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, define que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;

C. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

D. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) é uma resposta importante para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, atendendo, designadamente, ao facto da prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das suas capacidades serem objetivos fundamentais do subsistema de ação social do sistema de proteção social de cidadania;

**GONDOMAR***é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

332  
P. C. A.

E. O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribui à câmara municipal competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social nos termos definidos pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. Mais define que compete à câmara municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

F. Por outro lado, o rendimento social de inserção (RSI), instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão;

G. O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribui igualmente competência à câmara municipal para celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção nos termos definidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março;

H. Não obstante a possibilidade prevista no Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, que veio promover a possibilidade do alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, o Município de Gondomar, entendendo encontrarem-se reunidos os pressupostos necessários e ciente da importância da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes, decidiu assumir essas competências a 1 de abril de 2022;

I. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 10.º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entendendo-se ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;

J. O/A ..... (entidade) reúne as premissas elencadas para a celebração do presente Protocolo de Cooperação e é dotada dos conhecimentos e competências essenciais para a operacionalização do SAAS;



22. MAR 2024

333  
D. G. G.

**GONDOMAR**  
*e Dour*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

K. O Município de Gondomar e o/a .....(entidade) entendem que é fundamental estabelecerem uma parceria para garantir o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, de forma a garantir uma resposta basilar e integrada para a proteção dos grupos mais vulneráveis, assim como os procedimentos inerentes aos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social,

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, pessoa coletiva n.º. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, adiante designado como **Município**,

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ....., ....., pessoa coletiva n.º..... com sede na Rua ....., devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição no n.º ....., representada por ..... (cargo), .....(nome), adiante também designado por **Instituição**

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que é objeto de aceitação por ambos os outorgantes, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula I

##### Objeto

1. Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que a Instituição:



- Desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS, no equipamento social ....., concelho de Gondomar, distrito do Porto;
- Celebra e acompanha os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

2. O Município de Gondomar presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das respostas sociais objeto do presente Protocolo.

#### **Cláusula II**

##### **Capacidade**

Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade situa-se no valor médio mensal de ..... processos sociais em acompanhamento.

#### **Cláusula III**

##### **Âmbito Geográfico**

O âmbito geográfico das respostas sociais identificadas na Cláusula anterior é .....

#### **Cláusula IV**

##### **Coordenação**

A coordenação do SAAS e do Núcleo Local de Inserção (NLI) são da responsabilidade do Município.

### **CAPÍTULO II**

#### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)**

#### **Cláusula V**

##### **Objetivos**

O SAAS tem por objetivos:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;



- d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

#### Cláusula VI

##### Atividades a desenvolver

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, as seguintes atividades:
  - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
  - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
  - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
  - d. Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
  - e. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
  - f. Planeamento e organização da intervenção social;
  - g. Contratualização no âmbito da intervenção social;
  - h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.



**GONDOMAR**

*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

336  
P. C. C.



## **Cláusula VII**

### **Destinatários**

No âmbito do presente Protocolo de Cooperação, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação em vigor.

## **Cláusula VIII**

### **Obrigações Gerais dos Parceiros**

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente Protocolo de Cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social, devendo o Município fazer o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

## **Cláusula IX**

### **Obrigações da Instituição**

1. A Instituição obriga-se a:
  - a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo Protocolo;
  - b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
  - c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;

- d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
  - e. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
  - f. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
  - g. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
  - h. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
  - i. Enviar ao Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
  - j. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
  - k. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

#### Cláusula X

##### Obrigações do Município de Gondomar

O Município de Gondomar obriga-se a:

- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
  - i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
  - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;



- iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
  - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Protocolo de Cooperação, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
  - v. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
  - vi. Avaliar o estabelecido no Protocolo de Cooperação e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
  - vii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição;
  - c. Assegurar o pagamento da participação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
  - d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no Protocolo.

### **Cláusula XI**

#### **Regulamento Interno**

1. O Regulamento Interno, aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso, e conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
  - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
  - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
  - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
  - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
  - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
  - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;



- g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
  - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente.
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS e as respetivas alterações devem ser-lhe comunicadas antes da sua entrada em vigor.

### **Cláusula XII**

#### **Recursos Humanos**

Os recursos humanos afetos ao presente Protocolo e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes.

### **CAPÍTULO III**

#### **RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)**

### **CLÁUSULA XIII**

#### **Objetivo**

Através do presente Protocolo, objetiva-se definir os termos e condições em que:

- a) A Instituição desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes;
- b) O Município presta apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das ações a implementar pela Instituição.

### **CLÁUSULA XIV**

#### **Ações a desenvolver**

As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção;



- d) Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

#### CLÁUSULA XV

#### Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas no presente Protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiário/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
  - i. Caracterização do beneficiário e agregado familiar;
  - ii. Diagnóstico Social
  - iii. Data do início da intervenção;
  - iv. Ficha de acompanhamento;
  - v. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
  - vi. Contrato de Inserção;
  - vii. Avaliação do contrato de inserção.
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;
- f) Utilizar os suportes de informação normalizados no âmbito do RSI;
- g) Elaborar o plano de ação anual que, no ano de celebração do Protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de 60 dias após a data da sua celebração;
- h) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) o plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
- i) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

## CLÁUSULA XVI

### Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
- b) Assegurar à Instituição o financiamento definido no Anexo II;
- c) Proceder a avaliação global da execução do Protocolo, com a antecedência de 60 dias da data do termo do mesmo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## Cláusula XVII

### Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual.
3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

342  
V. C. G.**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
6. O Município deve comunicar ao ISS, I. P. a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
7. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis, ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.
8. O ISS, I. P., assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no n.º 1.

#### Cláusula XVIII

##### Sigilo

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, as partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

#### Cláusula XIX

##### Suspensão

No caso de incumprimento, por parte da instituição, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do Protocolo e seja previsível a satisfação das condições estabelecidas no prazo de 90 dias, pode o Município proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.



**GONDOMAR**  
*e Douro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

24  
D. G. I.

#### **Cláusula XX**

##### **Cessação**

O Protocolo de Cooperação pode cessar por:

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c. Resolução, uma das partes pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, em caso de incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo.

#### **Cláusula XXI**

##### **Anexo ao Protocolo**

A identificação da resposta social, o número de processos/agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do Atendimento Social (SAAS e RSI) e o valor da comparticipação financeira do Município constam do Anexo ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante.

#### **Cláusula XXII**

##### **Vigência**

O presente Protocolo produz efeitos no dia ...../.../2024 e vigora pelo período de 3 anos, automaticamente renovável por iguais períodos.

#### **Cláusula XXIII**

##### **Alterações e/ou Revisões**

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.



**GONDOMAR**

*é Deuro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

22. MAR 2024

344  
V. Cui

#### Cláusula XXIV

#### Dúvidas e Omissões

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor, designadamente as Portarias n.ºs 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, e 257/2012, de 27 de agosto, e as orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Este Protocolo é celebrado em duplicado, encontrando-se redigido em ... páginas, e dele foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada, e o terceiro será remetido ao ISS, IP.

Gondomar, .... de março de 2024

Pelo Município de Gondomar,

---

Marco Martins, Dr.

Pela Instituição,

---

.....

## ANEXO I

### Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)/Rendimento Social de Inserção (RSI)

#### Cláusula I

##### Serviços

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente Protocolo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção (RSI).

#### Cláusula II

##### Número de agregados familiares

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo são .....

#### Cláusula III

##### Financiamento

1. O Município assegura à Instituição o financiamento da execução do Protocolo outorgado nos seguintes termos um valor máximo mensal de .....€, referente a encargos mensais com Recursos Humanos e Funcionamento.
2. O valor referido no número anterior deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a tabela remuneratória ....., e respetiva atualização decorrente dos valores relativos à Transferência de Competências de Ação Social pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

#### Cláusula IV

##### Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico das respostas sociais identificadas na Cláusula anterior é .....

#### Cláusula V

##### Recursos Humanos

1. Os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente Protocolo são os constantes da seguinte tabela:



346  
Pai

**GONDOMAR**  
*é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Tempo de Afetação</b>
... Técnicos Superiores	...%
... Ajudantes Ação Direta	...%



347  
DG

**ANEXO II**

**- Equipas Transição-**

**Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)/Rendimento Social de Inserção (RSI)**

**Cláusula I**

**Serviços**

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente Protocolo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção (RSI).

**Cláusula II**

**Número de agregados familiares**

O número de agregados familiares abrangidos pelo presente Protocolo são .....

**Cláusula III**

**Financiamento**

1. Nos primeiros 3 (três) meses de execução do presente Protocolo, o Município assegura à Instituição o financiamento da execução do Protocolo outorgado nos seguintes termos um valor máximo mensal de .....€, referente a encargos mensais com Recursos Humanos e Funcionamento.
2. Nos restantes meses, o valor máximo mensal passará a ser de ....€, referente a encargos mensais com Recursos Humanos e Funcionamento.
3. O valor referido no número anterior deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a tabela remuneratória ..... , e respetiva atualização decorrente dos valores relativos à Transferência de Competências de Ação Social pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

**Cláusula IV**

**Âmbito Geográfico**

O âmbito geográfico das respostas sociais identificadas na Cláusula anterior é .....

**Cláusula V**

**Recursos Humanos**

348  
Ceu

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Tempo de Afetação</b>
... Técnicos Superiores	...%
... Ajudantes Ação Direta	...%

2. Nos restantes meses, os recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações objeto do presente Protocolo são os constantes da seguinte tabela:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Tempo de Afetação</b>
... Técnicos Superiores	...%
... Ajudantes Ação Direta	...%





CÂMARA MUNICIPAL

22. MAR 2024



349  
Pleu

APOIO EXTRAORDINÁRIO 3.º SETOR – CENTRO SOCIAL DE SOUTELO – ALTERAÇÃO DO PRAZO – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Cláudia Vieira.

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto para esclarecimento da proposta.*

Empty lined area for additional text or signatures.



CÂMARA MUNICIPAL

22.MAR.2024



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

352  
Pai

----- APROVAÇÃO DESTA ATA -----

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15 horas.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

----- E eu, M.º do Leir Saudos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, a subscrevo. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

*[Handwritten signatures of the President and Council Members]*

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,  
em regime de substituição,

M.º do Leir Saudos